ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 197 Brasília - DF, quarta-feira, 14 de outubro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Cidadania 12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 16
Ministério das Comunicações 17
Ministério da Defesa 18
Ministério do Desenvolvimento Regional 19
Ministério da Economia 19
Ministério da Educação 86
Ministério da Infraestrutura 97
Ministério da Justiça e Segurança Pública 103
Ministério do Meio Ambiente 113
Ministério de Minas e Energia 114
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 117
Ministério da Saúde 117
Ministério do Turismo 126
Ministério Público da União 129
Tribunal de Contas da União 129
Poder Judiciário 129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 130

..... Esta edição completa do DOU é composta de 130 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 17 **(1)**

ORIGEM : ADC - 161533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando procedente o pedido, ao entendimento de que é constitucional a Lei 9.394/96, no que fixa a idade de seis anos para o início do ensino fundamental, inadmitida a possibilidade de corte etário obstativo de matrícula da criança no ano em que completa a idade exigida, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.9.2017.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, julgando procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e propondo a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário", o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de conferencista inaugural, no XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, em Maceió/AL, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Dias Toffoli, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e fixar a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário". Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Fixação da Idade mínima de 06 (seis) anos para o ingresso no Ensino Fundamental.

1. Ação declaratória de constitucionalidade que tem por objeto os artigos 24, II, 31, I e 32, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõem que o ensino fundamental obrigatório se inicia aos 06 (seis) anos de idade.

2. É constitucional a norma que fixa a idade de 6 (seis) anos como marco para o ingresso no ensino fundamental, tendo em vista que o legislador constituinte utilizou critério etário plenamente compatível com essa previsão no art. 208, IV, da Constituição, de acordo com o qual a educação infantil deve ser oferecida "*às crianças até 5 (cinco) anos de idade*".

3. O critério etário está sujeito a mais de uma interpretação possível com relação ao momento exato em que o aluno deva ter 6 (seis) anos completos. Cabe ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preenche-lo, pois se trata de órgão dotado de capacidade institucional adequada para a regulamentação da matéria.

4. Procedência parcial do pedido com a fixação da seguinte tese: "*É constitucional a exigência de que o aluno possua 06 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário*".

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.999 **(2)**

ORIGEM : 5999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE ASS.DE FISC.DE TRIB.ESTADUAIS
ADV.(A/S) : DANIEL BRAGA ALBUQUERQUE (28282/CE)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 10, § 2º, I E II, DA LEI COMPLEMENTAR 12/1999 DO ESTADO DO CEARÁ, COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 159/2016. SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE 60 MESES DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE REFERIDOS VALORES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL 41/2003, AOS ARTIGOS 2º E 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL 47/2005 E À EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL 70/2012. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO QUE NÃO REPRESENTA A TOTALIDADE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ARTIGO 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMAS CUJA REPERCUSSÃO NÃO SE RESTRINGE À ESFERA JURÍDICA DOS ASSOCIADOS DA REQUERENTE. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, reforçando a jurisdição constitucional por meio da democratização das suas vias de acesso. No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: ***a)*** homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. Min Celso de Mello, Plenário, *DJ* de 5/6/1992; ADI 146, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, *DJ* de 19/12/2002); ***b)*** representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros (ADI 386, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, *DJ* de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, *DJ* de 13/12/1996); e ***c)*** pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, *DJ* de 19/9/2003).

2. A presente ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto o artigo 10, § 2º, I e II, da Lei Complementar 12/1999 do Estado do Ceará, com a redação da Lei Complementar estadual 159/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC).

3. A Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE é entidade associativa que congrega tão somente auditores fiscais dos Estados e do Distrito Federal, excluindo os auditores fiscais federais e municipais, de forma que não representa a totalidade da categoria dos auditores fiscais.

4. As associações classistas devem comprovar a representação das respectivas categorias em sua totalidade, a fim de ostentar legitimidade ativa para provocar a jurisdição constitucional abstrata desta Corte. Precedentes: ADI 4.752-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 15/6/2015; ADI 4.372, Redator do acórdão o Min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 26/9/2014; ADI 1.297-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, *DJ* de 17/11/1995.

5. A repercussão dos dispositivos legais impugnados não se restringe à esfera jurídica dos associados da requerente, pois se dirigem a todos servidores públicos do Estado do Ceará, ao passo que a requerente representa apenas parcela desses servidores. Dessa forma, a requerente carece de representatividade adequada para impugnar as normas questionadas. Precedentes: ADI 3.843, Rel. Min. Cezar Peluso, *DJe* de 10/4/2008; ADI 3.962-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 11/12/2014; ADI 4.443-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 10/12/2014.

6. Agravo a que se **NEGA PROVIMENTO.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.070, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

AVISO

Foi publicada em 13/10/2020 a edição extra nº 196-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Art. 2º As carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.

Art. 3º O policial legislativo restituirá imediatamente, à administração da respectiva Casa legislativa, a carteira de identidade funcional de policial legislativo de que trata o art. 2º desta Lei quando se verificar a ocorrência de suspensão, demissão, vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável ou exoneração do cargo de natureza policial.

Art. 4º O uso indevido da carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às sanções e penalidades previstas em lei.

Art. 5º Aplica-se à carteira de identidade funcional de que trata o art. 2º desta Lei, no que couber, o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

LEI Nº 14.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:
.....

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - (revogado);
.....

XX - (revogado);
.....

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXV - (revogado);

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
.....

§ 4º Os Ministros de Estado deverão indicar suplente, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta." (NR)

"Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame."

"Art. 12. .....
.....

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;
.....

XII - (revogado);
.....

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, **ad referendum** do Conselho e com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do **caput**, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito." (NR)

"Art. 13. .....
.....

§ 3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática.
..... " (NR)

"Art. 19. .....
.....

XXXI - organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).
..... " (NR)

"Art. 20. .....
.....

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
.....

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 21. .....
.....

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.
....." (NR)

"Art. 22.....
.....

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;
.....

XVII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Parágrafo único. As competências descritas no inciso II do **caput** deste artigo relativas ao processo de suspensão de condutores serão exercidas quando:

I - o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art. 261 deste Código;

II - a infração previr a penalidade de suspensão do direito de dirigir de forma específica e a autuação tiver sido efetuada pelo próprio órgão executivo estadual de trânsito." (NR)

"Art. 24.....
.....

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
.....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.
.....

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código." (NR)

Art. 25. .....

§ 1º .....

§ 2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o **caput** deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo." (NR)

"Art. 25-A. Os agentes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem o inciso IV do **caput** do art. 51 e o inciso XIII do **caput** do art. 52 da Constituição Federal, respectivamente, mediante convênio com o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, poderão lavrar auto de infração de trânsito e remetê-lo ao órgão competente, nos casos em que a infração cometida nas adjacências do Congresso Nacional ou nos locais sob sua responsabilidade comprometer objetivamente os serviços ou colocar em risco a incolumidade das pessoas ou o patrimônio das respectivas Casas Legislativas.

Parágrafo único. Para atuarem na fiscalização de trânsito, os agentes mencionados no **caput** deste artigo deverão receber treinamento específico para o exercício das atividades, conforme regulamentação do Contran."

"Art. 29. .....
.....

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
.....

e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente;

f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente;
.....

§ 3º Compete ao Contran regulamentar os dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente previstos no inciso VII do **caput** deste artigo.

§ 4º Em situações especiais, ato da autoridade máxima federal de segurança pública poderá dispor sobre a aplicação das exceções tratadas no inciso VII do **caput** deste artigo aos veículos oficiais descaracterizados." (NR)

"Art. 40. .....

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa:

a) à noite;

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;
.....

IV - (revogado);
.....

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.

§ 2º Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia." (NR)

"Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código."

"Art. 56-A. (VETADO)."

"Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 98 .....

§ 1º .....

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran." (NR)

"Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º (VETADO).
....." (NR)

"Art. 105. .....
.....

VIII - luzes de rodagem diurna.
....." (NR)

"Art. 106. .....

Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento." (NR)

"Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração." (NR)

"Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

"Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.
.....

§ 4º As informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 5º Após a inclusão das informações de que trata o § 4º deste artigo no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos." (NR)

"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 deste Código sem que o novo proprietário tenha tomado as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o **caput** deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran." (NR)

"Art. 134-A. O Contran especificará as bicicletas motorizadas e equiparados não sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias".

"Art. 138. .....
.....

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
....." (NR)

"Art. 145. .....
.....

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
....." (NR)

"Art. 147. (VETADO):

.....

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;

II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.
.....

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador.
.....

§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinados, limitados aos aspectos técnicos dos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a fiscalização prevista no § 7º deste artigo.

§ 7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos conselhos profissionais de medicina e psicologia, deverão fiscalizar as entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano." (NR)

"Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.
.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção

ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

§ 3º (Revogado).

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.

§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.
....." (NR)

"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.
.....

§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.
.....

§ 11. (Revogado).

§ 12. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal enviarão por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a todos os condutores cadastrados no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação." (NR)

"Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E."

"Art. 182. .....
.....

XI - sobre ciclovia ou ciclofaixa:

Infração - grave;

Penalidade - multa." (NR)

"Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código:
....." (NR)

"Art. 211. .....

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art. 218. .....
.....

III - .....

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir." (NR)

"Art. 220. .....
.....

XII - .....

Infração - grave;

Penalidade - multa;

XIII - .....

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;
....." (NR)

"Art. 233. .....

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo." (NR)

"Art. 233-A. (VETADO)."

"Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;
.....

IV - (revogado);

V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;
.....

X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran;

XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do **caput** deste artigo:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização;

XII - (VETADO).
....." (NR)

"Art. 250. .....

I - .....
.....

b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

c) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas;

d) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores;

e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna;

II - (revogado);
....." (NR)

"Art. 257. .....
.....

§ 7º Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, e, transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.
....." (NR)

"Art. 259. .....
.....

§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:

I - praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

II - previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III - puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir." (NR)

"Art. 261. .....

I - sempre que, conforme a pontuação prevista no art. 259 deste Código, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação;

b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;

c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;
.....

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados, prevista no inciso I do **caput** ou no § 5º deste artigo, para fins de contagem subsequente.
.....

§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o **caput** deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de pontos previsto na alínea *c* do inciso I do **caput** deste artigo, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.
.....

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.
....." (NR)

"Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 268. .....

I - (revogado);

.....

VI - (revogado).

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art. 268-A. Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 deste Código, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

§ 2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

§ 3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 4º A exclusão do RNPC dar-se-á:

I - por solicitação do cadastrado;

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração;

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias;

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação."

"Art. 269. .....

.....

§ 5º No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão realizadas por meio de registro no Renach ou Renavam, conforme o caso, na forma estabelecida pelo Contran." (NR)

"Art. 270. .....

.....

§ 2º Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.
....." (NR)

"Art. 271. .....

.....

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.
....." (NR)

"Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação."

"Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do cometimento da infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

.....

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no **caput** deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no **caput** ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade." (NR)

"Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no **caput** deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.
....." (NR)

"Art. 284. .....

.....

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

.....

§ 5º O sistema de notificação eletrônica, referido no § 1º deste artigo, deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran." (NR)

"Art. 285. .....

.....

§ 4º Na apresentação de defesa ou recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação." (NR)

"Art. 289. .....

I - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade da União, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da Jari, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....

Parágrafo único. No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando houver apenas uma Jari, o recurso será julgado por seus membros." (NR)

"Art. 312-B. Aos crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do **caput** do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As luzes de rodagem diurna, de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), serão incorporadas progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º Fica mantido o prazo de validade dos documentos de habilitação expedidos antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

I - incisos VII, XX e XXV do art. 10;

II - inciso XII do **caput** do art. 12;

III - inciso IV do **caput** do art. 40;

IV - § 3º do art. 148-A;

V - art. 151;

VI - § 2º do art. 158;

VII - § 11 do art. 159;

VIII - parágrafo único do art. 161;

IX - inciso IV do **caput** do art. 244;

X - inciso II do **caput** do art. 250;

XI - §§ 1º e 2º do art. 267;

XII - incisos I e VI do **caput** do art. 268; e

XIII - alíneas *a* e *b* do inciso I do **caput** do art. 289.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de Freitas
Walter Souza Braga Netto

ANEXO

Alterações do Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro)

"ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....

ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

.....

CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol^3 (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

.....

VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.516, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Promulga o Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa foi firmado em Praia, em 20 de outubro de 2016;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro por meio do Decreto Legislativo nº 182, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 20 de setembro de 2020, nos termos de seu Artigo 12;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Praia, em 20 de outubro de 2016, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO-QUADRO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE CABO VERDE SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

A República Federativa do Brasil

e

A República de Cabo Verde

(doravante denominadas "Partes"),

Considerando os propósitos no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1979, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, de 28 de abril de 1977;

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para melhorar as relações bilaterais entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e a prosperidade internacional;

Desejando desenvolver e fortalecer várias formas de cooperação entre as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Âmbito

As Partes cooperarão baseadas nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações de direito internacional assumidas pelas Partes.

Artigo 2º
Objetivo

As Partes comprometem-se a:

a) promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;

c) compartilhar experiências nas áreas de ciência e tecnologia de defesa;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;

e) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e

f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 3º
Áreas de cooperação

A cooperação entre as Partes, em assuntos relativos à defesa, poderá incluir, entre outras áreas, as seguintes:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes, assim como de navios e aeronaves militares;

b) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;

c) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;

d) cooperação relacionada com equipamentos e serviços relativos à área de defesa, em consonância com a legislação nacional do Estado das Partes;

e) outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo das Partes.

Artigo 4º
Garantias

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes obrigam-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados, assim como os princípios e os propósitos de direitos humanos e de direito humanitário.

Artigo 5º
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas com o seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo, salvo acordado de outra forma.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 6º
Comissão Bilateral

1.As Partes estabelecerão uma Comissão Bilateral com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo.

2.A Comissão Bilateral será constituída por representantes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas das Partes, bem como de outras instituições que poderão ser envolvidas pelas Partes, quando apropriado.

3.O local e a data para a realização das reuniões da Comissão Bilateral serão definidos em comum acordo entre as Partes.

Artigo 7º
Proteção de Informação Classificada

1.Os procedimentos para intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger informação classificada das Partes durante a execução do presente Acordo, serão tratados e salvaguardados de acordo com as legislações e regulações nacionais das Partes.

2.As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto à segurança e proteção de informações classificadas continuarão aplicáveis após o término do presente Acordo.

Artigo 8º
Protocolos Complementares

1.Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte integrante do presente Acordo.

2.Os Protocolos Complementares entrarão em vigor na data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual uma parte informa a outra de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Artigo 9º
Mecanismos de Implementação

Mecanismos de Implementação para programas e atividades específicas ao amparo do presente Acordo poderão ser desenvolvidos pelo Ministério da Defesa das Partes e terão de estar restritos aos temas acordados e terão de ser consistentes com as respectivas leis.

Artigo 10
Emendas

1.O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento entre as Partes, por escrito e por via diplomática.

2.As emendas entrarão em vigor na data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual uma parte informa a outra de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Artigo 11
Solução de Controvérsias

1.Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida por meio de consultas e negociações diretas entre os próprios participantes da atividade em questão.

2.Caso a controvérsia não seja resolvida nos termos do parágrafo 1, essa será submetida para resolução por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 12
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual uma parte informa a outra de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Artigo 13
Término

1.Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Acordo.

2.A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Artigo 14

Este Acordo substitui o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cabo Verde, assinado na Praia, em 21 de dezembro de 1994.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois exemplares em português.

Feito em Praia, em 20 de outubro de 2016.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA REPÚBLICA DE CABO VERDE
Raul Jungmann	**Luis Filipe Tavares**
Ministro da Defesa do Brasil	Ministro dos Negócios Estrangeiros e Defesa

DECRETO Nº 10.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratam a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, e o Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, de que tratam, respectivamente, o **caput** do art. 7º e o **caput** do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, e do Decreto nº 10.470, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de duzentos e quarenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 3º Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto nº 10.422, de 2020, e do Decreto nº 10.470, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de duzentos e quarenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 4º Os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes dos acréscimos de prazos de que tratam o art. 2º e o art. 3º, o Decreto nº 10.422, de 2020, e o Decreto nº 10.470, de 2020, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 5º O empregado com contrato de trabalho intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, formalizado até 1º de abril de 2020 fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período total de seis meses de que tratam o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, o art. 6º do Decreto nº 10.422, de 2020, e o art. 5º do Decreto 10.470, de 2020.

Art. 6º A concessão e o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, o art. 5º e o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazos previstas no Decreto nº 10.422, de 2020, no Decreto nº 10.470, de 2020, e neste Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias e à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - ao grau de Grande-Oficial:
ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JUNIOR, Deputado Federal;
Almirante de Esquadra MARCELO FRANCISCO CAMPOS;
Almirante de Esquadra PAULO MARTINO ZUCCARO;
Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR;
Almirante de Esquadra FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA;
Vice-Almirante PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;
Vice-Almirante RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA;
Vice-Almirante CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA;
General de Divisão GUIDO AMIN NAVES;
General de Divisão ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA;
General de Divisão RIYUZO IKEDA;
General de Divisão ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA;
General de Divisão PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA;
General de Divisão EUGENIO ENEIAS CAMILO;
Embaixador NORBERTO MORETTI;
TERCIO ISSAMI TOKANO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARIA DO CARMO CARDOSO, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador de Justiça Militar; e
JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, Procurador do Ministério Público Militar; e

II - ao grau de Comendador:
General de Brigada R/1 CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR,

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Aeronáutica:

Coronel Intendente CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS COUTO;
Coronel Médico CLAUDIO COLARES LESSA;
Coronel Aviador MARCELO ALVIM AGRICOLA;
Coronel Dentista KARLA VELUSO BARBOSA LIMA;
Coronel Dentista ANDRE LUIS MACHADO SOARES;
Coronel Médico GEORGIA CLAUDIA TRADE SANTOS MILIDIÚ;
Coronel Médico MARIA MONICA DE VASCONCELOS QUEIROGA;
Coronel Médico MAURICIO RIBEIRO BRAGA;
Coronel Médico MARIO SERGIO PINEDA GUERRA;
Coronel Especialista em Fotografia ELISEU DIAS DA SILVA;
Coronel Especialista em Fotografia MÁRIO CELSO TEIXEIRA LOPES;
Coronel Especialista em Meteorologia PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO;
Coronel Especialista em Suprimento WILLIAM SILVA DA CUNHA;
Coronel Especialista em Aviação LUIZ ALBERTO FERREIRA MONTEIRO;
Coronel Dentista MARCIA BERTOLOSSI HIRATA;
Coronel Dentista LUIZ FERNANDO DA FONSECA;
Coronel Médico MARIA LÚCIA DE ANDRADE FELIX;
Coronel Médico ERICKA RABELLO GALHARDI;
Coronel Médico MAURO AMIM SAB;
Coronel Médico YOSHIBUMI KUMETA;
Coronel Médico CARMEM HELOISA PEREIRA LIMA;
Coronel Médico ALEXANDRE BESSA ROALE;
Coronel de Infantaria LUÍS MARCELO SOTORIVA;
Coronel de Infantaria FÁBIO SILVEIRA DE LIMA;
Coronel Intendente ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO;
Coronel Intendente CARLOS JOSÉ RODRIGUES;
Coronel Intendente ELÉSIO MARTINS FERREIRA;
Coronel Aviador MARCELO MAGRINELLI;
Coronel Aviador JULIANO BARROS COTA;
Coronel Aviador MARCELO DA SILVA RIBEIRO;
Coronel Intendente NAZARENO CORREIA PEREGRINO;
Coronel Intendente IVAN LUIZ DE SIQUEIRA;
Coronel Aviador PAULO CEZAR FISCHER DA SILVA;
Coronel Aviador ALEX MENDES LIMA;
Coronel Aviador LUIS FELIPE DA SILVEIRA E ELISEU;
Coronel Aviador ROBSON RODRIGUES FREITAS;
Coronel Aviador ALESSANDRO SORGINI D'AMATO;
Coronel Aviador MAURICIO BETTEGA SEIXAS PINTO;
Coronel Aviador RENATO LEAL LEITE;
Coronel Aviador ALESSANDRO BARBOSA ARRAIS DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador JORGE MARCELO MARTINS DA SILVA;
Coronel Aviador LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH;
Coronel Aviador MATEUS BARROS DE ANDRADE;
Coronel Aviador JOÃO SPENCER FERREIRA DA COSTA JUNIOR;
Coronel Aviador CLAUDIO TEIXEIRA BARROS;
Coronel Aviador MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES;
Coronel Aviador ALEXANDRE DA COSTA CUNHA;
Coronel Aviador GIL EDUARDO DE LIMA E SILVA;
Coronel Aviador ANDRÉ MAURICIO SCHNEIDER;
Coronel Aviador FÁBIO LUÍS CUZZIOL;
Coronel Aviador ALEXANDRE DE CARVALHO RIBEIRO;
Coronel Aviador MARCIO HENRIQUE SANTOS DA COSTA;
Coronel Aviador CHARLES HENRIQUE FERREIRA;
Coronel Aviador GUSTAVO PESTANA GARCEZ;
Coronel Aviador ARNALDO DE OLIVEIRA ALVES NETO;
Coronel Aviador CHRYSTIAN ALEX SCHERK CICCACIO;
Coronel Aviador GILSON ANTONIO DA SILVA SOBRAL;
Coronel Aviador LÍBERO ONODA LUIZ CALDAS;
Coronel Aviador BRUNO PEDRA;
Coronel Aviador ANDREI GARCIA NUNES;
Coronel Aviador EMERSON DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador EVERTON GERALDO CHACARA;
Coronel Aviador ANDRÉ FERNANDO ALBUQUERQUE BERGO;
Coronel Aviador RAFAEL BEVILAQUA MENDES;
Coronel Aviador DAN MARSHAL FREITAS;
Coronel Aviador FÁBIO LUIZ BARBOSA RASTELLI;
Coronel Aviador FABIO SANTOS DE VASCONCELOS;
Coronel Aviador SANDRO BENEDET;
Coronel Intendente BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA;
Coronel Intendente LEONARDO FREITAS DE SOUZA LIMA;
Coronel Intendente MARCELO NUNES DE ALENCAR;
Coronel Intendente MICHAEL SILVA DA CUNHA; e
Capitão QOEA MARCELO PADILHA DOS SANTOS; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Aeronáutica:

Coronel Aviador R/1 OSCAR BOECHAT ALVES JÚNIOR;
Tenente-Coronel Aviador R/1 SILVIO GONÇALVES PEREIRA;
Tenente-Coronel Especialista em Aviação R/1 JOSÉ DE JESUS SOARES FERNANDES FILHO;
Capitão QOEA R/1 AMARO COSTA TAVARES;
Suboficial SAD OSMAR DOS SANTOS ARANTES;
Suboficial BMA WILSON ANDRÉ VALE DE SOUZA;
Suboficial BCO JONILTON SOUZA DE MORAIS;
Suboficial BCO MARCOS RODRIGUES MANSO;
Suboficial SGS EDSON DUARTE PINTO;
Suboficial BMA CRISTIANO ARAUJO CHAVES;
Suboficial BCT GUARACI OLIVEIRA DA GRAÇA;
Suboficial BMA EDUARDO VIEIRA MARQUES;
Suboficial SAD REINALDO DE SOUZA;
Suboficial SAD VALMIR VASCONCELOS MIRANDA;
Suboficial SMU MARCIO VIEIRA OUVERNEY;
Suboficial BMA LINDOMAR XAVIER DO NASCIMENTO;
Suboficial SAD CARLA ESTEFANIA SOBREIRA DE ALMEIDA;
Suboficial BCT WELBER WILLIAM RIBEIRO DE BRUM;
Suboficial BMA CELESTE JOSÉ DISCACCIATI;
Suboficial BMA GERALDO DE SOUZA CONCEIÇÃO;
Suboficial SGS BRUNO EDUARDO DE ARAUJO VITOR;
Suboficial BMA VARNEI ALVES SANTOS;
Suboficial BSP LUIZ GONZAGA BATISTA FILHO;
Suboficial BEI WELLINGTON PINHEIRO PRALON;
Suboficial BET LUCIANO BORGES MULLER;
Suboficial BEV EVERTON ITABORAI MATTOS;
Suboficial BMT ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA;
Suboficial SAD DARCI ROGERIO PEREIRA LAHRA;
Suboficial BMA LUÍS ALBERTO SOARES;
Suboficial BEI JOÃO LUIZ BALTAZAR ALVES;
Suboficial BCO CLEBER MENDES DE LIMA;
Suboficial SGS SIDNEI LUIZ DE ARAUJO;
Suboficial BCO EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES;
Suboficial BCO JOSÉ ONIAS SOUZA DE OLIVEIRA;
Suboficial BET SERGIO CAETANO JUNIOR;
Suboficial SGS EDUARDO GONÇALVES DE CARVALHO;
Suboficial BMA ERASMO FEITOSA DE MOURA;
Suboficial BCO MARCOS PAULO RODRIGUES;
Suboficial BMT SIDNEY SILVESTRE DA SILVA;
Suboficial BCO SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA;
Suboficial BMA MAURO NUNES DE SOUZA;
Suboficial BMA FABIO FERREIRA DA COSTA;
Suboficial BMA CARLOS HENRIQUE HENRY HILLMER;
Suboficial BMA ELIVALDO DOS SANTOS CASTRO;
Suboficial BCO FABIO COSTA DE SOUZA;
Suboficial BMA MARCOS ANTONIO FERNANDES FERREIRA;
Suboficial SGS MARCIO ANTONIO PIRES FREITAS;
Suboficial BMA LUIZ CLAUDIO DE SOUSA PASSARONI;
Suboficial BEI MARCELLO DO NASCIMENTO LIMA;
Suboficial BMA VALDEMIR MANOEL DE SANTANA;
Suboficial BET RONALDO FRANCA CARDEAL;
Suboficial BET MARCOS AURÉLIO BERNINI;
Suboficial SMU ELYMILSON MOREIRA SILVA JUNIOR;
Suboficial SAD DAVI DA SILVA PEREGRINA;
Suboficial SEL JORGE MARCOS CHELOTTI ADÃO;
Suboficial SAD ROANITO SANTOS DA SILVA;
Suboficial SAD CLÁUDIO ROBERTO RAFAEL NUNES;
Suboficial BEI ROBERTO SIMOES DA MOTA;
Suboficial BMA MARCOS RENATO RANGEL FREITAS;
Suboficial BEP PAULO JOSÉ PIRES DE MIRANDA;
Suboficial BMA R/1 ANDRE GOMES CRUZ;
Suboficial BMA R/1 WILSON APARECIDO COMITRE;
Suboficial BEI R/1 ALEXANDRE HENRIQUE CHAVES;

Primeiro-Sargento BEV ANDERSON REGINALDO SANTILLI;
Primeiro-Sargento SGS GILTON OLIVEIRA DE MORAES;
Primeiro-Sargento SEL MARCELO FERREIRA SERRA; e
Primeiro-Sargento SAD GRAZIELA DE SOUSA AZEVEDO.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA;
COMANDO DA 5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO;
CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA;
TERCEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO - 3º/8º GAV;
TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO - 3°/7º GAV; e
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE SP - "MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES".

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

ADMITIR,

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) no grau de Grande-Oficial:
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Ministro de Estado da Infraestrutura;
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
MÁRCIO MIGUEL BITTAR, Senador da República;
CARLOS EDUARDO TORRES GOMES, Senador da República;
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO, Senador da República;
ROBERTO COELHO ROCHA, Senador da República;
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Senador da República;
JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Senador da República;
DIRLAINE JAQUELINE CASSOL, Deputada Federal;
LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA, Deputado Federal;
HERMES PARCIANELLO, Deputado Federal;
General de Exército FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA;
General de Exército SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
Vice-Almirante MARCOS BORGES SERTÃ;
Vice-Almirante RENATO RANGEL FERREIRA;
Vice-Almirante GUILHERME DIONIZIO ALVES;
Vice-Almirante ALEXANDRE RABELLO DE FARIA;
Vice-Almirante AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR;
Vice-Almirante GILBERTO SANTOS KERR;
General de Divisão MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM;
General de Divisão ANTONIO MANOEL DE BARROS;
General de Divisão RICARDO RODRIGUES CANHACI;
General de Divisão JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
Embaixadora CLAUDIA FONSECA BUZZI;
Embaixador REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO;
Embaixadora MITZI GURGEL VALENTE DA COSTA;
Embaixador HÉLIO VITOR RAMOS FILHO;
Embaixador PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA;
Embaixador FLÁVIO SOARES DAMICO;
Embaixador LUIS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO;
Embaixador RONALDO COSTA FILHO; e
Embaixador JOÃO GENÉSIO DE ALMEIDA FILHO;

b) no grau de Comendador:
Contra-Almirante RICARDO HENRIQUE SANTOS DO PILAR;
Contra-Almirante SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA;
Contra-Almirante EDUARDO AUGUSTO WIELAND;
Contra-Almirante ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO;
Contra-Almirante MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA;
Contra-Almirante NELSON MÁRCIO ROMANELI DE ALMEIDA;
Contra-Almirante RM1 JOSÉ SALGADO FREIRE DA SILVA;
General de Brigada ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA;
General de Brigada RODRIGO PEREIRA VERGARA;
General de Brigada GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES;
General de Brigada CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;
General de Brigada ANDRÉ BASTOS SILVA;
General de Brigada FLÁVIO MAYON FERREIRA NEIVA;
General de Brigada ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA;
General de Brigada MOACIR RANGEL JUNIOR;
General de Brigada RICARDO JOSÉ NIGRI;
General de Brigada ARMANDO MORADO FERREIRA;
General de Brigada IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO; e
General de Brigada R/1 MARIO FERNANDES;

c) no grau de Oficial:
Capitão-de-Mar-e-Guerra ADRIANO MARCELINO BATISTA;
Capitão-de-Mar-e-Guerra PEDRO LIMA SILVA FILHO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra ROGÉRIO DA SILVA PINTO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO PESTANA GARCEZ NETO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra GUILHERME GUIMARÃES WIMMER;
Coronel de Infantaria FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA;
Coronel de Comunicações JOSÉ FERNANDO CHAGAS MADEIRA;
Coronel de Cavalaria FABIANO ESPÍNOLA ARAÚJO;
Coronel de Infantaria MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA;
Coronel de Intendência GLADSTONE BARREIRA JUNIOR;
Coronel de Cavalaria ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA;
Coronel de Infantaria JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO;
Coronel de Artilharia DANILO SILVA MAIA;
Coronel de Infantaria LUIZ DUARTE DE FIGUEIREDO NETO;
Coronel de Cavalaria TALMO EVARISTO DO NASCIMENTO;
Coronel de Infantaria CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS;
Coronel de Infantaria EDUARDO CERQUEIRA DA SILVA;
Coronel de Infantaria GIAN DERMÁRIO DA SILVA; e
Coronel de Cavalaria R/1 GUILHERME MACIEL AMORIM; e

d) no grau de Cavaleiro:
Capitão de Fragata ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA;
Tenente-Coronel de Infantaria ELERSON OMAR MOTA TEIXEIRA;
Major de Infantaria REYNALDO RANGEL JUNIOR;
Capitão-Tenente ADRIANO DA SILVA;
Capitão QAO PASUR CAVALCANTI TENÓRIO;
Capitão QAO CARLOS PEREIRA DA COSTA;
Segundo-Tenente QAO CESAR ANTONIO DE ALMEIDA;
Segundo-Tenente QAO CLEOMAR MENESES BRASIL;
Segundo-Tenente QAO PETER PAUL AOKI;
Suboficial ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA ROCHA;
Suboficial WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA;
Suboficial MARCELO MONTANINI;
Suboficial JOÃO ROBERTO BORGES DA SILVA;
Subtenente de Infantaria ANTONIO JOSÉ DA SILVA;
Subtenente de Infantaria ADRIANO ALVES TEPERINO;
Subtenente de Infantaria RODRIGO TAVARES DIAS;
Subtenente de Infantaria IVAN FREIRE DE FREITAS;
Subtenente de Infantaria FELIPE RODRIGO LINS; e
Primeiro Sargento de Engenharia GILMAR BARBOZA RODRIGUES; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidade estrangeiras:

a) no grau de Grande-Oficial:
PETER HULTQVIST, Ministro da Defesa da Suécia;
Tenente Brigadeiro RAÚL HOYOS DE VINATEA, Peru;
Tenente-General ALEXANDER DONALD MEINZINGER, Canadá;
Major Brigadeiro JAVIER FRANCISCO TRYON CARBONE, Peru;
Major General PAULO JOSÉ REIS MATEUS, Portugal;
Major General CARL-JOHAN EDSTRÖN, Suécia;
General de Brigada RUBÉN DARÍO PIRIS FERNÁNDEZ, Paraguai;
General DAVID L. GOLDFEIN, Estados Unidos da América;
General ARTURO MERINO NÚÑEZ, Chile; e
Coronel PABLO ALBERTO SORIANO CRUZ, El Salvador; e

b) no grau de Comendador:
Comodoro EDGARDO GUSTAVO SIGLER, Argentina.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve:

PROMOVER,

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) ao grau de Grande-Oficial:
Major-Brigadeiro Engenheiro JORGE LUIZ CERQUEIRA FERNANDES;
Major-Brigadeiro do Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO;
Major-Brigadeiro do Ar ARY SOARES MESQUITA;
Major-Brigadeiro do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO;
Major-Brigadeiro do Ar RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES NETO;
Major-Brigadeiro do Ar VINCENT DANG;
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS;
Major-Brigadeiro do Ar VALTER BORGES MALTA;
Major-Brigadeiro do Ar JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ MADUREIRA JUNIOR;
Major-Brigadeiro do Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO; e
Major-Brigadeiro Intendente MAURO FERNANDO COSTA MARRA

b) ao grau de Comendador:
Brigadeiro Engenheiro RAYMUNDO UBIRAJARA DA FONSECA SALGADO JUNIOR;
Brigadeiro Engenheiro LUCIANO VALENTIM RECHIUTI;
Brigadeiro Engenheiro DALMO JOSÉ BRAGA PAIM;
Brigadeiro do Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR;
Brigadeiro do Ar MARCELO FORNASIARI RIVERO;
Brigadeiro do Ar CESAR FARIA GUIMARÃES;
Brigadeiro de Infantaria ALMIR PINTO DE LIMA;
Brigadeiro Intendente GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR;
Brigadeiro Médico GERALDO JOSÉ RODRIGUES;
Brigadeiro Intendente ALCIDES ROBERTO NUNES;
Brigadeiro do Ar RAMIRO KIRSCH PINHEIRO;
Brigadeiro do Ar ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RODRIGUES; e
Brigadeiro do Ar JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA; e

c) ao grau de Oficial:
Coronel Aviador MARCELO BATISTA;
Coronel Aviador NILO SERGIO MACHADO DE AZEVEDO;
Coronel Aviador ROGERIO FABIANO SCHIFFLER;
Coronel Aviador MARCELO MORENO;
Coronel Aviador ISMAIL BRANDÃO ABTIBOL NETO;
Coronel Aviador MAURÍCIO TEIXEIRA LEITE;
Coronel Aviador REGIS AUGUSTO AZEVEDO PEROBA;
Coronel Aviador ANDRE LUIS RIBEIRO;
Coronel Aviador CLÁUDIO WILSON SATURNINO ALVES;
Coronel Aviador EDUARDO MIGUEL SOARES;
Coronel Aviador ANDRE DA SILVA FERREIRA;
Coronel Aviador ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR;
Coronel Aviador RICARDO FEIJÓ PINHEIRO;
Coronel Aviador SIDNEI VELLOSO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador DOUGLAS SABADINI MARQUES;
Coronel Aviador ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador WILTON DA CRUZ BARROS;
Coronel Aviador MARCELLO LOBÃO SCHIAVO;
Coronel Aviador PAULO SERGIO DOS ANJOS CUNHA;
Coronel Aviador MAURO HENRIQUE MONSANTO DA FONSECA E SOUZA;
Coronel Aviador PAULO ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR;
Coronel Aviador ALEXANDRE LIMA PRADO;
Coronel Aviador LUIS CLAUDIO VELOSO GONÇALVES;
Coronel Engenheiro FERNANDO MARCUS DA ROCHA CERQUEIRA;
Coronel Dentista GLAUCE AMARAL PINTO RUBIM;
Coronel Capelão GERALDO PIO;
Coronel Intendente DELMO SIFRÔNIO FREIRE;
Coronel Intendente CÉSAR FERNANDEZ DOS SANTOS;
Coronel Aviador RÔMULO COUTINHO LUCAS;
Coronel Aviador ANTONIO MARCOS GODOY SOARES MIONI RODRIGUES;

Coronel Aviador FÁBIO LUÍS MORAU;
Coronel Aviador CLAUCO FERNANDO VIEIRA ROSSETTO;
Coronel Aviador ALESSANDRO CRAMER;
Coronel Aviador RODRIGO GIBIN DUARTE;
Coronel Aviador MARCOS AURELIO VILELA VALENÇA;
Coronel Aviador ALEXANDRE HOFFMANN;
Coronel Aviador FRANCISCO BENTO ANTUNES NETO;
Coronel Aviador DANIEL CAVALCANTI DE MENDONÇA;
Coronel Aviador ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR;
Coronel Aviador LEONARDO GUEDES;
Coronel Aviador ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador CÉLIO OTÁVIO ARAÚJO GALVÃO;
Coronel Aviador GUSTAVO LUIS DA SILVEIRA E ELISEU;
Coronel Aviador ANDRE LUIS BARBOZA TOPINI;
Coronel Aviador ADELSON NOGUEIRA DA MOTA;
Coronel Aviador WEBERT ROMEIRO FREIRE;
Coronel Aviador PAULO CESAR LEITE VICTOR;
Coronel Aviador RICARDO LUIZ DANTAS DE BRITO;
Coronel Aviador KENNEDY FERNANDES FERREIRA; e
Coronel Aviador ROBSON LUIS LOPES DOS SANTOS; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) ao grau de Comendador:
Coronel Intendente R/1 ANCELMO MODESTI; e
Coronel Aviador R/1 WILSON TOMAZ DA SILVA; e

b) ao grau de Oficial:
Coronel Intendente R/1 MARCUS TULIO DE ARAUJO;
Coronel Aviador R/1 OCTACILIO GIOVANNINI FILHO;
Coronel de Infantaria R/1 SERGIO ROBERTO RIPP;
Coronel Aviador R/1 ERNANI MENDES SALLES; e
Coronel Aviador R/1 PAULO ROGERIO SOBRINHO.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - ao grau de Grã-Cruz:
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Ministro de Estado-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
Embaixador ROBERTO CARVALHO DE AZEVÊDO, Ex-Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio;
General de Exército EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército; e
General de Exército MARCOS ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS, Chefe do Estado-Maior do Exército;

II - ao grau de Grande Oficial:
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

III - ao grau de Comendador:
EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA, Diretor do Instituto Ciência e Fé; e
Coronel JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, Assessor Especial da Diretoria de Coordenação de Itaipu Binacional; e

V - ao grau de Oficial:
PATRÍCIA LILIANA IUNOVICH, Superintendente de Comunicação de Itaipu Binacional.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - no grau de Grande Oficial:
Ministro de Segunda Classe GUSTAVO ROCHA DE MENEZES; e
Ministro de Segunda Classe ANDRÉ RICARDO HERÁCLIO DO RÊGO;

II - no grau de Comendador:
Conselheiro ALEXANDRE CAMPELLO DE SIQUEIRA;
Conselheiro JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO MAGALHÃES;
Conselheiro AURIMAR JACOBINO DE BARROS NUNES;
Conselheiro MÁRCIO OLIVEIRA DORNELLES;
Conselheiro NICOLA SPERANZA;
Conselheiro RODRIGO OLIVEIRA GOVEDISE;
Conselheiro LUÍS FELIPE PEREIRA DE CARVALHO;
Conselheiro MAURÍCIO GOMES CANDELORO;
Conselheiro MAURÍCIO ANDRÉ OLIVE CORREIA; e
Conselheira MELINA ESPESCHIT MAIA;

III - no grau de Oficial:
Primeiro Secretário ADAM JAYME DE OLIVEIRA MUNIZ;
Primeiro Secretário RONALDO FERNANDES PERES RODEGHER;
Primeiro Secretário VICENTE AMARAL BEZERRA;
Primeiro Secretário JOÃO PAULO TAVARES FERNANDES;
Primeiro Secretário FLÁVIO LUÍS PAZETO;
Primeiro Secretário PAULO CEZAR ROTELLA BRAGA; e
Primeiro Secretário FRANCISCO JEREMIAS MARTINS NETO; e

IV - no grau de Cavaleiro:
Segundo Secretário REYNALDO LINHARES COLARES;
Segunda Secretária NÁDIA EL KADRE;
Segunda Secretária CAROLINA PARANHOS COELHO;
Segundo Secretário GERMANO FARIA CORRÊA;
Segundo Secretário HUGO LINS GOMES FERREIRA;
Segundo Secretário FELIPE PINCHEMEL COTRIM DOS SANTOS;
Terceira Secretária CAMILLA NEVES MOREIRA; e
Terceiro Secretário GUSTAVO GERLACH DA SILVA ZIEMATH.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

CONCEDER

a insígnia da Ordem de Rio Branco à BIBLIOTECA OLIVEIRA LIMA (Washington, Estados Unidos).

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:
LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
MILTON RIBEIRO, Ministro de Estado da Educação;
EDUARDO PAZUELLO, Ministro de Estado da Saúde;
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações;
LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA, Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, Advogado-Geral da União;
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central;
Almirante-de-Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
Almirante-de-Esquadra MARCOS SAMPAIO OLSEN, Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
Almirante-de-Esquadra MARCELO FRANCISCO CAMPOS, Diretor-Geral de Navegação;
Almirante-de-Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES, Diretor-Geral de Material da Marinha;
Almirante-de-Esquadra FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA, Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
General de Exército CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA, Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
General de Exército JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS, Comandante de Operações Terrestres;
General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS, Comandante Logístico do Exército; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar JOÃO TADEU FIORENTINI, Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - no grau de Grande Oficial:
LUIZ CARLOS HEINZE, Senador;
MÁRCIO MIGUEL BITTAR, Senador;
NELSON TRAD FILHO, Senador;
CARLA ZAMBELLI SALGADO, Deputada Federal;
CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR, Deputado Federal;
CAROLINE RODRIGUES DE TONI, Deputada Federal;
CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO, Deputada Federal;
FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, Deputado Federal;
MÁRCIO CARLOS MARINHO, Deputado Federal;
MARCO ANTÔNIO FELICIANO, Deputado Federal;
SILAS CÂMARA, Deputado Federal;
SÉRGIO JOSÉ PEREIRA, Secretário-Executivo da Casa Civil;
TERCIO ISSAMI TOKANO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ANTONIO PAULO VOGEL, Secretário-Executivo do Ministério da Educação;
ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania;
MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia;
JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO, Secretário-Executivo da Secretaria de Governo;
FABRÍCIO DA SOLLER, Secretário-Executivo da Advocacia-Geral da União;
JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;
ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO, Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;
DOUGLAS BASSOLI, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, Chefe de Gabinete do Ministério da Economia;
General de Divisão ÁLVARO GONÇALVES WANDERLEY, Chefe de Gabinete Adjunto na Vice-Presidência da República;
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO CESAR MANGRICH, Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO, Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio; e
Major-Brigadeiro do Ar LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR, Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

III - no grau de Comendador:
ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA, Diretor-Geral da Polícia Federal;
ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência;
ANTÔNIO BARRA TORRES, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
CELSO VILLAR TORINO, Diretor Técnico Executivo da Itaipu Binacional;
WESLEY CALLEGARI CARDIA, Secretário de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos;
Coronel FREDERICO PINTO SAMPAIO, Chefe da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República;
Coronel RICARDO PEREIRA DE ARAUJO BEZERRA, Chefe de Gabinete de Itaipu;
MARCELO COSTA CÂMARA, Assessor Especial do Presidente da República;
MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA, Assessor Especial do Presidente da República;
SERGIO ROCHA CORDEIRO, Assessor Especial do Presidente da República;
RENATO DE LIMA FRANÇA, Subchefe Adjunto de Assuntos Institucionais da Subchefia para Assuntos Jurídicos da AGU;
MARCOS AZEVEDO FERREIRA FRANÇA, CEO da Lhoist S.A.;
WALTER TOSHIO SAITO, Conselheiro da Câmara de Comércio Brasil-Japão;
RAMON PEREZ DE PAULA, Engenheiro e Cientista Espacial na NASA; e
NELSON VIANA, Presidente das Comissões Científicas Brasileiras;

IV - no grau de Oficial:
Capitão de Mar e Guerra MARCOS ANDRÉ SILVA ARAÚJO, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
Coronel GUILHERME MACIEL AMORIM, Assessor Especial do Vice-Presidente da República;
Coronel HÉLIO FERNANDO ROSA DE ARAÚJO, Assessor Especial do Vice-Presidente da República;
Coronel MARCELO ANTÔNIO NEVES, Assessor Especial do Vice-Presidente da República;
Coronel GUSTAVO SUAREZ DA SILVA, Diretor do Departamento de Segurança da Presidência da República;
Coronel-Aviador EDUARDO ALEXANDRE BACELAR, Coordenador-Geral de Transporte Aéreo do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial da Presidência da República;
Coronel Aviador LUIS ROSAL EELICES NETO, Oficial de Transporte Aéreo da Coordenação-Geral de Tenente-Coronel MARCELO ZEITOUNE, Médico da Coordenação de Saúde da Presidência da República;
Tenente-Coronel MAURO CESAR BARBOSA CID, Chefe da Ajudância de Ordens do Presidente da República;
Tenente-Coronel FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS, Ajudante de Ordens do Presidente da República;
Transporte Aéreo do Departamento de Eventos, Viagens e Cerimonial da Presidência da República;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400009
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tenente-Coronel HIARLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM, Coordenador de Eventos e Viagens da Presidência da República;
Capitão-de-Corveta JONATHAS DINIZ VIEIRA COELHO, Ajudante de Ordens do Presidente da República;
Capitão-de-Corveta MARCELO DA SILVA VIEIRA, Diretor da Diretoria de Documentação Histórica da Presidência da República;
Major HERLON STRICKER DO VALLE, Ajudante de Ordens do Presidente da República;
Major MARCOS PAULO DIAS PINTO, Ajudante de Ordens do Vice-Presidente da República;
Major ELGA DIAS GOMES, Integrante da Operação Regresso;
Major MÔNICA BARRETO SANTOS, Integrante da Operação Regresso;
Major DENIS BEBIBI SOUZA, Integrante da Operação Regresso;
JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, Assessor Especial do Vice-Presidente da República;
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS, Chefe da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência da República;
RICARDO ROECH MORATO FILHO, Assessor Parlamentar da Vice-Presidência da República;
LEIDMAR CÉSAR LOPES, Chairman da Associação de Pastores Evangélicos Brasileiros nos EUA;
ALEJANDRO FEDERICO PEZZINI, Chairman do AMP Group;
BENEDITO RAYMUNDO BERALDO JUNIOR, Oficial de ligação do Departamento de Políca Federal do Ministério da Justiça em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia;
ANELINA PEREIRA LIMA, Cônsul-Honorária do Brasil em San Ignacio de Velasco, na Bolívia;
DUÍLIA FERNANDES DE MELLO, Pesquisadora associada da NASA;
VICENTE MELLO MEDEIROS, Diretor-executivo do Projeto Resgate;
AIDA IRIS DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
CLAUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS CAMPOS, Chefe de Gabinete Adjunto da Agenda do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Chefe do Gabinete Adjunto de Informações do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR, Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;
JOSÉ MARCIO LENZI DE OLIVEIRA, Médico;
MARTHA REGINA COELHO TEIXEIRA LASSANCE, Assessora da Presidência da FIEMG;
NATASHA TORRES GIL NUNES, Secretária-Executiva Adjunta da Secretaria de Governo da Presidência da República;
FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário Parlamentar da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal;
ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO, Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República; e
SILVIA MARIA DA SILVA STEMLER, Chefe da Coordenação-Geral dos Sistemas de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério das Relações Exteriores; e

V - no grau de Cavaleiro:

Capitão LARISSA LIMA FERREIRA SARAIVA, Assessora Especial do Presidente da República;
Capitão PAULO CÉSAR DE JESUS GONÇALVES, Assistente do Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República;
Capitão PAULO PIRES JUNIOR, Integrante da Operação Regresso;
Capitão MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, Integrante da Operação Regresso;
Capitão FABIO RODRIGUES NEVES, Integrante da Operação Regresso;
Capitão PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS FREITAS, Integrante da Operação Regresso;
Capitão JOSÉ ANANIAS COSSETIN PEREIRA, Integrante da Operação Regresso;
Capitão TIAGO AUGUSTO LENTO BACELLAR GONÇALVES, Integrante da Operação Regresso;
Capitão THIAGO DE SOUZA JUNQUEIRA, Integrante da Operação Regresso;
Tenente DÉMERSON FERREIRA, Integrante da Operação Regresso;
Tenente ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA, Assessor do Diretor-Geral de Itaipu;
Tenente ALINE ZANDOMENEGHE PEREIRA FRANCO, Integrante da Operação Regresso;
Tenente LETÍCIA LIMA BORGES, Integrante da Operação Regresso;
Tenente MARJORIE MOURA DE ARAÚJO, Integrante da Operação Regresso;
Tenente GUSTAVO MESSIAS COSTA, Integrante da Operação Regresso;
Tenente IAGO NERY LEITE, Integrante da Operação Regresso;
Tenente BRUNO DE ANDRADE CANGUSSÚ, Integrante da Operação Regresso;
Subtenente DARLI SOUZA COSTA;
RONIZE STORTI PERALVA, Assistente na Assessoria Diplomática da Vice-Presidência da República;
MARIA ADELAIDE DE ALMEIDA NASCIMENTO, Cônsul-Honorária do Brasil em Alicante, Espanha;
JANE BATISTA MARTINS, Presidente da Associação da Casa do Brasil em Macau;
MARINALVA SOARES ROMEO, Professora do Centro Cultural Brasil-Suriname;
MARIA MARGARETH ALVES BRAGA, Assistente Técnico de Comércio Exterior no Consulado-Geral do Brasil em Sidney, Austrália; e
GUSTAVO CORREIA UTRABO, Arquiteto.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - ao grau de Grã-Cruz:

Embaixadora MÁRCIA DONNER ABREU;
Embaixador PEDRO GUSTAVO VENTURA WOLLNY;
Embaixador FABIO MENDES MARZANO; e
Embaixador KENNETH FÉLIX HACZYNSKI DA NÓBREGA;

II - ao grau de Grande Oficial:

Ministro de Segunda Classe LEONARDO CLEAVER ATHAYDE; e

III - ao grau de Comendador:

Conselheiro JEAN KARYDAKIS.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

CONCEDER

a Medalha do Mérito de Rio Branco a DANIEL ZINABE RETA, Assistente Administrativo na Embaixada do Brasil em Adis Abeba, Etiópia.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - no grau de Grã-Cruz:

Sua Alteza Imperial MAKO DE AKISHINO, Princesa da Família Imperial Japonesa; e
Embaixador ANTONIO RIVAS PALACIOS, Ministro de Relações Exteriores do Paraguai;

II - no grau de Grande Oficial:

WON HYE-YOUNG, Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Coreia - Brasil;
ESTHER ELIZABETH ASTETE RODRÍGUEZ, Diretora-Geral das Américas do Ministério das Relações Exteriores do Peru;
ESMERALDA BRAVO CONDE DA SILVA MENDONÇA, Diretora da Direção América do Ministério das Relações Exteriores de Angola;
ISABEL PAULA DE CASTRO, Diretora-Geral de Protocolo do Ministério das Relações Exteriores de Angola; e
FLÁVIA PISANO, Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai;

III - no grau de Comendador:

ANDRÉ DE BRITO DOMINGOS, Procurador da República da Angola;
JOSÉ DEMBI, Diretor nacional de Intercâmbio e Cooperação do Ministério do Interior de Angola;
HANS HERTELL; e
RICHARD BERSTEIN; e

IV - no grau de Oficial:

SÁNDOR GYULA NAGY, Vice-Diretor de Pesquisa do Instituto dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior da Hungria;
ROBERT RAYMOND MORGAN, Cônsul-Honorário do Brasil em Seicheles;
KLAUS PAVEL, Cônsul-Honorário do Brasil em Aachen, Alemanha;
RAUNO TAPANI PUOLIMATKA, Cônsul-Honorário do Brasil em Turku, Finlândia;
DATO CHIN LYE KHENG, Cônsul-Honorária do Brasil em Penang e Kedah, Malásia;
ERIC GUIMARÃES CRISPIN, Cônsul-Honorário do Brasil no Havaí, Estados Unidos da América;
MARÍA MONTALVO FREIRE, Cônsul-Honorária do Brasil na Galícia, Espanha;
JESÚS GUERRERO SANTOS, Cônsul-Honorário do Brasil em Guadalajara, México;
TAIMURAZ KAZBEKOVITCH BOLLOEV, Cônsul-Honorário do Brasil em São Petersburgo, Rússia;
PRADEEP KHEMKA, Cônsul-Honorário do Brasil em Calcutá, Índia;
GRZEGORZ MAREK HAJDAROWICZ, Cônsul-honorário do Brasil em Malopolska, Polônia;
MARK HEINZEL, Diretor das Américas da Confederação Alemã das Câmaras de Indústria e Comércio; e
MELE PESTI, Tradutora.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Grande Oficial, AMER FARUQUE, Cônsul-Honorário do Brasil em Peshawar, Paquistão.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

CONCEDER

a Medalha do Mérito de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

MARIA EDILEUSA DE SOUSA MONTEIRO, Oficial de Chancelaria;
MOEMA FRANCINETE DE MEDEIROS, Oficial de Chancelaria;
ROSANA MARIA VASCONCELOS TEIXEIRA, Oficial de Chancelaria;
SANDRA MYRIAM AMORIM DANTAS, Oficial de Chancelaria;
Suboficial LUIZ ALEX DE SOUZA, Integrante da Operação Regresso;
Suboficial FRANCISCO ERNALDO ALVES PEREIRA, Integrante da Operação Regresso;
Subtenente RONALDO PEREIRA;
Primeiro Sargento ALESSANDRA FAGUNDES MOREIRA DE FRANÇA SANTOS, Integrante da Operação Regresso;
Primeiro Sargento ANKLEYTO DE MATOS RIBEIRO, Integrante da Operação Regresso;
Primeiro Sargento IVO DE PAULA MOREIRA ALVES, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento VINICIUS TADEU ULIANA CAVALCANTE, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento TAINAN QUEIROZ KEHL, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento CLAUDIO ADÃO DA SILVA ALVES, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento LORENA SANT'ANNA BRITTO, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento CARLOS HENRIQUE PEREIRA ROSA, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento GLAUCIA GALVÃO DE SOUZA XAVIER, Integrante da Operação Regresso;
Segundo Sargento DIANA ANASTÁCIA MENEZES TELES, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento LARISSA CRISTINA SHLEIR DA SILVA, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento BRUNA DE SOUZA DOS SANTOS, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento SAULLO BARROS DE MENDONÇA, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento DAVI XAVIER DOS REIS, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento FERNANDO BAIRROS, Integrante da Operação Regresso;
Terceiro Sargento LUDMYLLA NAZARETH DOS SANTOS FREIRE, Integrante da Operação Regresso;
MARIA ODILINA FRANCISCO PEREIRA, Assistente de Chancelaria;
ARMANDO FERREIRA FILHO, Assistente de Chancelaria;
HO YEH LI, Integrante da Operação Regresso;
KOFFI DZEMKO OKUNKA, Auxiliar da Embaixada do Brasil em Abidjã, na Costa do Marfim;
FERNANDA MENEZES CUNHA REGO RAMOS, Auxiliar do Cerimonial da Presidência da República;
RAFAEL LIMA GERALDO, Chefe da Divisão de Material da Diretoria de Logística da Presidência da República;
DALINAJARA ALMEIDA CAMPOS, Agente de Portaria;
CARLOS AIRES DE SOUSA; e
JORGE GUSTAVO RIBEIRO VIANA

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 585, de 13 de outubro de 2020.Encaminhamento ao Senado federal, para apreciação, nome do Senhor FABIO MENDES MARZANO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

Nº 586, de 13 de outubro de 2020.Encaminhamento ao Senado federal, para apreciação, nome do Senhor ÁNUAR NAHES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

Nº 587, de 13 de outubro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.070, de 13 de outubro de 2020.

Nº 588, de 13 de outubro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Infraestrutura manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida por meio de requerimento que especifique as características do veículo ou da combinação de veículos e da carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial ou o período a ser autorizado, que não será superior a 30 (trinta) dias."

Razões do veto

"A propositura legislativa prevê que a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET) para todo veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, será concedida por meio de requerimento que especifique as características do veículo ou da combinação de veículos e da carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial ou o período a ser autorizado, que não será superior a 30 (trinta) dias.

Entretanto, e embora se reconheça o mérito da proposta, a medida tem o potencial de inviabilizar as atividades do *Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo em vista que sob o atual regramento, o qual* disciplina apenas a emissão da AET para veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, foram emitidas pela autarquia, em 2019, 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) autorizações, e com o novo regramento, estima-se que serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) AET por ano, o que equivaleria o aumento de 11.272% no número de autorizações concedidas pelo órgão.

Assim, apesar da boa intenção do legislador, o dispositivo do projeto de lei contraria o interesse público ao promover um acréscimo de demanda desproporcional às atividades atualmente desempenhadas pelo DNIT, em aumento da burocracia e do período de atendimento dos requerimentos de autorização, implicando em grande prejuízo para o transporte de cargas em território nacional, além do grande impacto econômico."

Parágrafo único do art. 268 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei

"Parágrafo único. Além do curso de reciclagem previsto no **caput** deste artigo, o infrator será submetido à avaliação psicológica nos casos dos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo."

Razões do veto

"A propositura legislativa determina a realização de avaliação psicológica ao condutor que se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial (inciso III); condenado judicialmente por delito de trânsito (inciso IV); ou, a qualquer tempo, colocar em risco a segurança do trânsito (inciso V).

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a inclusão do inciso V do art. 268 no rol contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica ao encerrar norma restritiva de direito aberta e que comporta interpretação, de forma que não se mostra razoável a imposição de avaliação psicológica ao condutor.

Ademais, deve ser observado que o dispositivo trata a avaliação psicológica como uma punição, pois o condutor é obrigado a se submeter à ela, mas não a obter determinado resultado no exame. Contudo, a avaliação psicológica, pela sua natureza e considerando o disposto no art. 256 do CTB, não é uma medida punitiva."

O Ministério da Infraestrutura, juntamente com o Ministério da Economia acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Caput do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º e art. 5º do projeto de lei

"Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:"

"Art. 5º Os médicos e psicólogos peritos examinadores que não atenderem aos requisitos previstos no **caput** do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), terão o direito de continuar a exercer a função de perito examinador pelo prazo de 3 (três) anos até que obtenham a titulação exigida."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa estabelece que o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran.

Entretanto, a medida contraria o interesse público, tendo em vista que não se mostra adequada a previsão de restringir a realização dos exames de aptidão física e mental aos médicos e psicólogos peritos examinadores, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, pois não é crível que os profissionais que não dispõem dessa titulação não possuam prática necessária para a realização de tais exames.

Ademais, tal medida ao impor restrições ao exercício de determinada profissão ofende o direito fundamental previsto no art. 5º, XIII, da Constituição da República, quando atinge seu núcleo essencial (v. g. RE 511.961, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 13/11/2009)."

A Casa Civil da Presidência da República opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 233-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 233-A. Deixar de encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o comprovante de transferência de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 134, depois de expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 deste Código:

Infração - leve;
Penalidade - multa."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece como infração administrativa passível de multa aplicável ao antigo proprietário (vendedor), caso este deixe de encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o comprovante de transferência de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 134, depois de expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Entretanto, e embora a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público ao criar um tipo administrativo próprio com dupla apenação para o mesmo fato ao vendedor, uma vez que o art. 134 já prevê a penalidade de responsabilização solidária da multa imposta ao comprador, prevista no art. 123 combinada com o art.233, caso ele não informe o novo titular do veículo.

Ademais, não é viável que o antigo proprietário faça acompanhamento diário com o intuito de constatar se houve ou não a transferência, de responsabilidade do comprador, já que muitas vezes o vendedor se quer tem contato com o novo proprietário, além de ser ônus para o vendedor, tendo em vista que a solidariedade no pagamento da multa já é suficiente para estimulá-lo a cumprir sua obrigação."

Art. 56-A, parágrafo único do art. 211 e inciso XII do art. 244, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 56-A. É admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via quando o fluxo de veículos estiver parado ou lento, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º Se houver mais de duas faixas de circulação, a passagem somente será admitida no espaço entre as duas faixas mais à esquerda.

§ 2º Se houver faixa exclusiva para veículos de transporte coletivo à esquerda da pista, esta será desconsiderada para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Não será admitida a passagem entre a calçada e os veículos na faixa a ela adjacente.

§ 4º A passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes deve ocorrer em velocidade compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos.

§ 5º Os órgãos e entidades com circunscrição sobre a via poderão implementar áreas de espera específicas para os veículos de que trata o **caput** deste artigo, junto aos semáforos, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos, na forma definida pelo Contran."

"Parágrafo único. A infração definida no **caput** deste artigo não se aplica à passagem realizada por motocicleta, motoneta e ciclomotor na forma prevista no art. 56-A deste Código."

"XII - em desacordo com o disposto no art. 56-A deste Código:
Infração - grave;
Penalidade - multa."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa intenção do legislador, os dispositivos restringem a mobilidade e geram insegurança jurídica ao admitirem a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via somente quando o fluxo de veículos estiver parado ou lento, conforme regulamentação do Contran. Atualmente, há ampla possibilidade de circulação entre os veículos e a proposta reduz a mobilidade das motocicletas, motonetas e ciclomotores que é o diferencial desses veículos que colabora, inclusive, na redução dos congestionamentos. A dificuldade de definição e aferição do que seja 'fluxo lento' aumenta a insegurança jurídica sendo inviável ao motociclista verificar se está atendendo eventual regulamentação do CONTRAN."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO. Processo n° 00100.001683/2020-46.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, designado pela Portaria nº 3.121, de 23 de setembro de 2019 publicado na seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2019, usando das atribuições e competências que lhe confere a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 (Regimento Interno da Secretaria Executiva) e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Trata da Habilitação de Médico Veterinário para Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA

Art. 1º - Atualizar a Habilitação do Médico Veterinário LUCIANA SOBRAL DE OLIVEIRA - CRMV/CE 1423, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Aves, incluindo-se, afora as cidades de Missão Velha, Juazeiro do Norte, Crato e Santana do Cariri, o município de QUIXERAMOBIM-CE, além de Tauá (Suídeos), observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua Publicação no D.O.U.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 8 da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05/12/2011, e o que consta do Processo nº 21024.003565/2017-05, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da Estação Experimental da empresa BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0082-80, sediada na Rodovia BR-163, km 816, Estrada Lívia, Lote 66, CEP 78.550-970, no município de Sinop-MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 703, de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003809/2020-17, resolve:

Art. 1° - Habilitar o(a) Médico (a)Veterinário (a) WILKER NAZARETH DE SOUZA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS SILVESTRES, ANIMAIS AQUÁTICOS E SUÍNOS exclusivamente no Município do RIO DE JANEIO, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria sem numeração nº 130/20 datado de 01/10/2020, publicado no Diário Oficial da União, nº 190 em 02 de outubro de 2020, Seção 1, página 4: onde se lê: " Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Mesquita, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de janeiro, São João de Meriti, Seropédica e Paracambi, leia-se: "Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de janeiro,, São João de Meriti, Seropédica e Paracambi deverá ser Retificado para Portaria nº 088 de 20/05/2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Zea mays L.	PH1C791	21806.000325/2018
Zea mays L.	PH4F3Z1	21806.000327/2018
Zea mays L.	32R22VYHR	21806.000328/2018
Zea mays L.	BNS4001	21806.000182/2019
Phalaenopsis Blume	Phalgopel	21806.000033/2020
Phalaenopsis Blume	Phalfotj	21806.000035/2020
Phalaenopsis Blume	Phalfuzop	21806.000036/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

EXTRATO DA ATA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 10h, por videoconferência no link https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/assembleia-embrapa, consoante determinado na Portaria PGFN n° 7957, de 19.03.2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de março de 2020, e que os presentes foram considerados assinantes, conforme a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, ocorreu a 14ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a participação do representante da União, por delegação de competência nos termos da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, o Senhor Daniel Brasiliense e Prado - Procurador da Fazenda Nacional, o Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente da Embrapa, e a Secretária Maria do Rosário de Moraes, para tratar da seguinte pauta: (1) Deliberar sobre a Eleição de membro do Conselho de Administração (SEI ME nº 10113.100650/2020-92 - SEI Embrapa nº 21148.010335/2020-93) - O Presidente Celso Moretti abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Daniel Brasiliense que agradeceu a receptividade. Dando continuidade, votou pela eleição do Senhor Caio Mario Paes de Andrade, para representar o Ministério da Economia no Conselho de Administração da EMBRAPA, em substituição à Senhora Cláudia de Araújo Guimarães Kattar, considerando a análise promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pela Casa Civil, seguida à leitura do voto pela eleição do Senhor Caio Mario Paes de Andrade, observado o prazo de gestão unificado de 2 anos, a partir da posse e até 05 de fevereiro de 2022, permitidas, no máximo mais 3 (três) reconduções consecutivas, conforme artigo 26, § 3º do Estatuto da Embrapa. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por ele, o Senhor Daniel Brasiliense e Prado - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Procurador da PGFN

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária da reunião

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.396 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.050470/2020-14
Proponente: ADD Associação Desportiva Para Deficientes
Título: ADD Equipes Paralímpicas de Rendimento
SLI: 2000715
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43901-0
Período de Captação até: 07/10/2023
2 - Processo: 71000.051716/2020-75
Proponente: Associação Dojo.com
Título: Futsal nas Escolas
SLI: 2001208
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.836.028/0001-51
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 765.720,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73779-8
Período de Captação até: 07/10/2023
3 - Processo: 71000.051714/2020-86
Proponente: Associação Dojo.com
Título: Xadrez nas Escolas
SLI: 2000919
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.836.028/0001-51
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 516.328,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73781-X
Período de Captação até: 07/10/2023

4 - Processo: 71000.051706/2020-30
Proponente: Associação Dojo.com
Título: Karatê Vitalidade
SLI: 2000908
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.836.028/0001-51
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 157.660,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73782-8
Período de Captação até: 07/10/2023
5 - Processo: 71000.051672/2020-83
Proponente: Associação Dojo.com
Título: Karatê nas Escolas
SLI: 2000905
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.836.028/0001-51
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 822.536,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73780-1
Período de Captação até: 07/10/2023
6 - Processo: 71000.049740/2020-44
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade
Título: Cidadãos do Futebol - Itaquá - ano II
SLI: 2000677
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.236.032/0001-65
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 424.403,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84290-7
Período de Captação até: 07/10/2023
7 - Processo: 71000.049696/2020-72
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade
Título: Cidadãos do Futebol - Sumaré
SLI: 2000679
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.236.032/0001-65
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 391.535,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84289-3
Período de Captação até: 07/10/2023
8 - Processo: 71000.050206/2020-81
Proponente: Associação Esportiva Politécnica de Rugby
Título: Manutenção Rugby Poli Ano 4
SLI: 2000705
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.089.269/0001-96
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 612.570,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0386 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91418-5
Período de Captação até: 07/10/2023
9 - Processo: 71000.051723/2020-77
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Lazer no Parque
SLI: 2000862
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 642.322,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53334-3
Período de Captação até: 07/10/2023
10 - Processo: 71000.051022/2020-38
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Passeio Ciclístico Ecobike - V
SLI: 2000642
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 457.631,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53333-5
Período de Captação até: 07/10/2023
11 - Processo: 71000.051021/2020-93
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Passeio Ciclístico Ecobike - IV
SLI: 2000641
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 457.631,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53332-7
Período de Captação até: 07/10/2023
12 - Processo: 71000.051020/2020-49
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Passeio Ciclístico Ecobike - III
SLI: 2000640
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 457.631,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53331-9
Período de Captação até: 07/10/2023
13 - Processo: 71000.051019/2020-14
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Passeio Ciclístico Ecobike - II
SLI: 2000639
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 229.006,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53330-0
Período de Captação até: 07/10/2023
14 - Processo: 71000.050041/2020-47
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Passeio Ciclístico Ecobike - I
SLI: 2000638
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 229.006,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53329-7
Período de Captação até: 07/10/2023
15 - Processo: 71000.050917/2020-55
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Corrida e Caminhada IV
SLI: 2000832
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 218.630,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41469-7
Período de Captação até: 07/10/2023
16 - Processo: 71000.050902/2020-97
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Corrida e Caminhada III
SLI: 2000829
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 218.630,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41468-9
Período de Captação até: 07/10/2023
17 - Processo: 71000.050883/2020-07
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Corrida e Caminhada II
SLI: 2000828
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 218.630,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41467-0
Período de Captação até: 07/10/2023
18 - Processo: 71000.050866/2020-61
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Corrida e Caminhada I
SLI: 2000781
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 218.630,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41466-2
Período de Captação até: 07/10/2023
19 - Processo: 71000.050851/2020-01
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Movimento #boracorrer - Ano II
SLI: 2000769
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 437.260,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41465-4
Período de Captação até: 07/10/2023
20 - Processo: 71000.058676/2019-59
Proponente: Athletic Center Futebol Clube
Título: Brazil Cup
Registro: 02MG182312019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.952.729/0001-56
Cidade: Poços de Caldas UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 790.497,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0309 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67787-6
Período de Captação até: 15/04/2023
21 - Processo: 71000.050430/2020-72
Proponente: Comitê Paralímpico Brasileiro
Título: Paralimpíadas Escolares
SLI: 2000729
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.700.114/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 4.144.174,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19842-0
Período de Captação até: 07/10/2023
22 - Processo: 71000.051163/2020-51
Proponente: Comitê Paralímpico Brasileiro
Título: Escola Paraolímpica de Esportes
SLI: 2000812
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.700.114/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.064.536,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19843-9
Período de Captação até: 07/10/2023
23 - Processo: 71000.051342/2020-98
Proponente: Comitê Paralímpico Brasileiro
Título: Centros de Referência Paraolímpicos
SLI: 2000955
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.700.114/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 4.849.948,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19844-7
Período de Captação até: 07/10/2023

24 - Processo: 71000.051796/2020-69
Proponente: Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais
Título: Um Salto na Educação
SLI: 2000904
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.119.180/0001-44
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 882.212,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3603 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62135-8
Período de Captação até: 07/10/2023
25 - Processo: 71000.051358/2020-09
Proponente: Empodera - Transformação Social Pelo Esporte
Título: Pretas em Campo
SLI: 2001098
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.501.933/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 425.449,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50569-2
Período de Captação até: 07/10/2023
26 - Processo: 71000.051321/2020-72
Proponente: Empodera - Transformação Social Pelo Esporte
Título: Uma Vitória Leva à Outra Ano IV
SLI: 2000791
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.501.933/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.657.134,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50568-4
Período de Captação até: 07/10/2023
27 - Processo: 71000.050476/2020-91
Proponente: Federação de Remo do Estado de Santa Catarina
Título: Remar Santa Catarina
SLI: 2000755
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 75.379.644/0001-31
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 324.730,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21350-0
Período de Captação até: 07/10/2023
28 - Processo: 71000.047595/2020-67
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre
SLI: 2000608
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 676.631,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21330-6
Período de Captação até: 07/10/2023
29 - Processo: 71000.048903/2020-71
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Sapiranga e Igrejinha
SLI: 2000609
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 676.631,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21331-4
Período de Captação até: 07/10/2023
30 - Processo: 71000.050490/2020-95
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social Ano 5
SLI: 2000748
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: Espírito Santo
Valor autorizado para captação: R$ 546.474,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95469-1
Período de Captação até: 07/10/2023
31 - Processo: 71000.050463/2020-12
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Basquete Mania
SLI: 2000761
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: Espírito Santo
Valor autorizado para captação: R$ 546.474,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95468-3
Período de Captação até: 07/10/2023
32 - Processo: 71000.051154/2020-60
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Basquete Mania - Unidade 3
SLI: 2000805
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: Espírito Santo
Valor autorizado para captação: R$ 568.634,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95470-5
Período de Captação até: 07/10/2023
33 - Processo: 71000.051145/2020-79
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Basquete Mania - Unidade 2
SLI: 2000872
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: Espírito Santo
Valor autorizado para captação: R$ 568.634,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95471-3
Período de Captação até: 07/10/2023
34 - Processo: 71000.051139/2020-11
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social - Unidade 2
SLI: 2000873
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: Espírito Santo
Valor autorizado para captação: R$ 524.314,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95472-1
Período de Captação até: 07/10/2023
35 - Processo: 71000.048168/2020-04
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte - CADES
Título: Circuito Pré Atletismo Escolar Ano II
SLI: 2000625
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 404.132,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09842-6
Período de Captação até: 07/10/2023
36 - Processo: 71000.050429/2020-48
Proponente: Instituto Edson Luciano Ribeiro
Título: Sprint Final - Último Fôlego
SLI: 2000718
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.078.001/0001-75
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.059.820,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31031-X
Período de Captação até: 07/10/2023
37 - Processo: 71000.049954/2020-11
Proponente: Instituto Incentivar Esporte e Cultura
Título: Desvendar Esporte - Fase 2
SLI: 2000653
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.961.707/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 769.989,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6806 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14569-6
Período de Captação até: 07/10/2023
38 - Processo: 71000.049919/2020-00
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Sala Aberta - Karatê Diversidade
SLI: 2000674
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.024.188,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09844-2
Período de Captação até: 07/10/2023
39 - Processo: 71000.050039/2020-78
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: TAEKWONDO - Espaço de Inclusão
SLI: 2000675
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.024.188,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09843-4
Período de Captação até: 07/10/2023
40 - Processo: 71000.046878/2020-91
Proponente: Instituto Tênis
Título: Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
SLI: 2000501
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 4.709.275,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18896-4
Período de Captação até: 16/09/2023
41 - Processo: 71000.051840/2020-31
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Tênis
SLI: 2000910
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 472.272,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36138-0
Período de Captação até: 07/10/2023
42 - Processo: 71000.051887/2020-02
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário Futsal e Futebol
SLI: 2000964
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 27.086,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36139-9
Período de Captação até: 07/10/2023
43 - Processo: 71000.051878/2020-11
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Surf
SLI: 2000927
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 101.493,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36136-4
Período de Captação até: 07/10/2023

44 - Processo: 71000.051885/2020-13
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Handebol e Basquetebol
SLI: 2000929
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 246.643,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36137-2
Período de Captação até: 07/10/2023
45 - Processo: 71000.050843/2020-57
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: A-COR-DAR V Edição
SLI: 2000785
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 486.801,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95803-4
Período de Captação até: 07/10/2023
46 - Processo: 71000.051265/2020-76
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: 3ª Corrida e Caminhada da Melhor Idade
SLI: 2000987
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 149.193,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95805-0
Período de Captação até: 07/10/2023
47 - Processo: 71000.051306/2020-24
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: Caixa de Esportes
SLI: 2001207
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 296.811,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95804-2
Período de Captação até: 07/10/2023
48 - Processo: 71000.050111/2020-67
Proponente: Motortech Competições
Título: Piloto do Futuro
SLI: 2000014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 876.739,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55470-7
Período de Captação até: 07/10/2023
49 - Processo: 71000.050201/2020-58
Proponente: Motortech Competições
Título: Push na Reta Sempre
SLI: 2000659
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 2.491.668,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55472-3
Período de Captação até: 07/10/2023
50 - Processo: 71000.050035/2020-90
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Alimentação da Base
SLI: 2000697
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.217.156,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116034-6
Período de Captação até: 07/10/2023
51 - Processo: 71000.059581/2019-52
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Projeto Performance da Base
Registro: 02PR143572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 382.938,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 115043-X
Período de Captação até: 16/09/2023
52 - Processo: 71000.050519/2020-39
Proponente: Paulínia Racing Bicicross
Título: Escola de Mountain Bike - Pedalando pela Cidadania
SLI: 2000709
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 656.484,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61286-3
Período de Captação até: 07/10/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à informação oficial

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.853, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica delegada, ao Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, competência para:

I - autorizar coletas, por estrangeiros, de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados em território brasileiro, sujeitas ao Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - autorizar a remessa para o exterior de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados, sujeitos ao art. 9º do Decreto nº 98.830, de 1990;

III - autorizar prorrogação do prazo de autorização já concedida;

IV - autorizar inclusão de novo pesquisador estrangeiro nas atividades com autorização já concedidas; e

V - autorizar alteração do plano de trabalho de autorização já concedida.

Art. 2º A autorização para coletas tratada nesta portaria não afasta a necessidade de autorização específica exigida por outros órgãos e entidades em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.854, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia à reversão, no interesse da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.877, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito da Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Programa de Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI, com abrangência nacional, visando a fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a fim de promover e agregar valor em cadeias produtivas da biodiversidade brasileira, considerando a sua sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida das populações que dela dependem.

Art. 2º O Programa Cadeias Produtivas da Bioeconomia MCTI tem por objetivo específico a valorização das cadeias produtivas e o desenvolvimento de novos produtos, insumos e materiais a partir e para essas cadeias, para contribuir com o desenvolvimento sustentável de populações em todos os biomas brasileiros.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas neste Programa as cadeias produtivas de culturas não originárias da biodiversidade brasileira, desde que apresentem importância socioeconômica e justifiquem o uso de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação para a superação de desafios e aproveitamento de oportunidades que resultem na melhoria de qualidade de vida das populações locais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de chamadas públicas, acordos de cooperação científica, tecnológica e de inovação e de outros instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o financiamento e a execução do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Programa poderá buscar o apoio técnico e financeiro de entes federativos, órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que adotará, em articulação com as outras unidades deste Ministério, as medidas e ações necessárias para a gestão, implementação e monitoramento do Programa.

Art. 5º O acompanhamento e monitoramento do Programa será realizado por meio de articulação com os parceiros nos níveis municipal, estadual e federal, considerando as seguintes atividades:

I - acompanhamento do progresso dos resultados por meio de relatórios;

II - visitas de monitoramento in loco;

III - reuniões entre gestores dos projetos e a coordenação do Programa; e

IV - comunicação de resultados.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere o inciso III do caput poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, caso os gestores dos projetos se encontrem no Distrito Federal, e por videoconferência, na hipótese de se encontrarem em outros entes federativos.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º serão oriundos:

I - do Orçamento Geral da União; e

II - de outras fontes, decorrentes de parcerias públicas e público-privadas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo MCTI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.171/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002682/2020-37

Requerente: Eco Animal Health do Brasil, Comercio de Produtos Veterinários Ltda.

CNPJ: 06.324.130/0001-66

Endereço: Rua Antônio Amstalden, N° 70; Bairro Capela, Vinhedo - SP; CEP 13285-502.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Extrato Prévio: 7212/2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 530/20

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição com Nível de Biossegurança 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Eco Animal Health do Brasil, Comercio de Produtos Veterinários Ltda., Sr. Eduardo Pasquali, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição com Nível de Biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.173/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.006045/2020-30

Requerente: Chronos Clínica Médica Ltda.

Endereço: Avenida Hélio Prates, QNM 34, Área Especial 1, Salas 612/613 Brasília - DF. 72.145-450.

CNPJ: 24.909.953/0001-35

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB NB 1

Extrato Prévio: 7281/2020 publicado no DOU em 16 de setembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 531/20

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição com Nível de Biossegurança 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Responsável Legal de Chronos Clínica Médica Ltda., Dra. Suzara Souto Lopes, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.174/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.006521/2020-12

Requerente: Associação Hospitalar Moinhos de Vento- HMV

CNPJ: 92.685.833/0001-51

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 910 Porto Alegre- RS. CEP: 90035-001.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Extrato Prévio: 7301/2020, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 532/20

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição com Nível de Biossegurança 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Associação Hospitalar Moinhos de Vento- HMV, Sr. Mohamed Parrini, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biologia Celular e Molecular da instituição com nível de Biossegurança NB-1 e 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.175/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.011357/2020-96

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

Endereço: Av. Professor Lineu Prestes, 580 - Bloco 13A, Cidade Universitária - CEP: 05508-000. São Paulo - SP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 7105/20 publicado no DOU em 29 de maio de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Gene SIN3B: possível alvo na quimiorresistência e progressão do melanoma" a ser executado em instalações

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

credenciadas no CQB da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 08/10/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

GDM Genética do Brasil S.A.; CQB: 367/13; Processo 01245.004990/2020-05; Comunica liberação no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a seca, nas localidades de Rio Verde/GO; Lucas do Rio Verde/MT; Objetivo: avaliar em condições de campo, o perfil agronômico de linhagens de soja GMs contendo os genes que conferem tolerância à seca - AtAREB1A (construção pBI35S-AtAREB1A - evento 1Ea2939), AtGolS2 (construção pBI35S-AtGols2 - evento 2Ia4) e AtNCED3 (pBI35S-AtNCED - evento 2Ha11); Protocolado em: 31/08/2020;

BASF S.A.; CQB: 031/97; Processo: 01245.005907/2020-15; Comunica liberação no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a pragas (Bio2-043) na Estação de Pesquisa Experimental de Ibiporã, PR e Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Rio Verde. Objetivo: selecionar plantas em populações de soja GM tolerante a pragas para futuros ensaios do Programa de Melhoramento de soja. Protocolado em: 11/09/2020;

BASF S.A.; CQB: 031/97; Processo: 01245.005909/2020-04; Comunica liberação no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistênca a Doença e tolerância a herbicidas - Bio2-090, em Santo Antônio de Posse/SP, Primavera do Leste/MT, Ibiporã/PR e Uberlândia/MG. Objetivo: avaliação, seleção e identificação de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a doença e genes que conferem resistência à herbicidas, sendo que, grãos produzidos nesta LPMA poderão ser utilizados como sementes em futuras LPMA's. Protocolado em: 11/09/2020;

DuPont do Brasil - Divisão Pioneer Sementes; CQB: 013/97; Processo: 01245.006561/2020-64; Comunica da Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho geneticamente modificado para rendimento de grãos nas Unidades Operativas da DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes (CQB 013/97) localizadas em Brasília/DF, Guarapuava/PR, Passo Fundo/RS, Sorriso/MT e Toledo/PR e nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB 107/99) localizadas em Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP e importação de aproximadamente 390,0 kg de sementes de milho geneticamente modificado. Objetivo: avaliar híbridos geneticamente modificados adaptados às condições do Brasil para rendimento de grãos. Protocolado em: 18/09/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB: 001/96; Processo: 01245.004717/2020-72; Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho geneticamente modificado para Eficácia de novos traits frente a importantes insetos-praga na cultura do milho na Unidade Operativa de Palmeiras de Goiás - Palmeiras de Goiás/GO; Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho frente a importantes insetos-praga na cultura do milho. A plantas de milho foram geneticamente modificada para aumentar a resistência a insetos-praga, pela introdução de genes cry e ser tolerante à herbicidas contendo glufosinato de amônio e ser tolerante a herbicidas com princípio ativo do glifosato. Protocolado em: 26/07/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB: 001/96; Processo: 01245.005742/2020-73; Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2008016 a na Unidade de Lucas do Rio Verde/MT; Objetivo: avaliar as características agronômicas de plantas de milho sob a influência dos diferentes novos traits inseridos no genoma das plantas. Protocolado em: 09/09/2020;

Du Pont do Brasil S.A.; CQB 13/97; Processo 01245.006434/2020-65. Comunica liberação de milho geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato (Referência Interna 0073-CRN-BR-2020) nas unidades operativas de Brasília/DF, Passo Fundo/RS e Toledo/PR, Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP. Objetivo: Avaliar a tolerância a herbicida e os dados de resposta de culturas de híbridos contendo eventos geneticamente modificados a várias taxas / tempos de aplicação do herbicida glifosato. As sementes serão importadas dos Estados Unidos. Data do Protocolo: 17/09/2020;

Du Pont do Brasil S.A.; CQB 13/97; Processo 01245.006562/2020-17. Comunica liberação de milho geneticamente modificado para rendimento de grãos (Referência Interna 0077-CRN-BR-2020) nas unidades operativas de localizadas em Brasília/DF, Sorriso/MT e Toledo/PR, Indianópolis/MG; Mogi Mirim/SP; Rio Verde/GO. Objetivo: Avaliar híbridos de milho geneticamente modificados adaptados às condições do Brasil para rendimento de grãos. As sementes serão importadas dos Estados Unidos. Data do Protocolo: 17/09/2020;

GDM - Genética do Brasil S.A.; CQB 367/13; Processo: 01250.011653/2020-97; Comunica o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância a herbicidas na Unidade Operativa de Porto Nacional/TO e Unidade e Unidade Operativa de Rio Verde/MT. Objetivo: avanço de geração e evolução do programa de melhoramento. Protocolado em: 11/03/2020; Data do Protocolo: 16/09/2020.

Centro de Tecnologia Canavieira - CTC; CQB 06/96; Processo 01245.007566/2020-12. Comunica liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato nas unidades operativas de Piracicaba/SP; Barrinha/SP; Valparaíso/SP; Mandaguaçu/PR; Quirinópolis/GO; Objetivo: Implantar os protocolos de magnitude de resíduos e praticabilidade agronômica para uma variedade de cana tolerante ao herbicida glifosato. Protocolado em 28/09/2020.

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE; CQB: 346/12; Processo: 01245.006652/2020-08. Comunica liberação no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância a seca na Fazenda Experimental da UNOESTE, Presidente Prudente/SP; Objetivo: avaliar em condições de campo, o perfil agronômico de linhagens de soja geneticamente modificadas contendo os genes que conferem tolerância a seca. Protocolado em: 21/09/2020.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.814, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01245.001595/2020-62, de 14 de julho de 2020, e

Considerando que a empresa F. Tarifa Eirelli - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.273.485/0001-03, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
2.292	02/05/2017	03/05/2017
3.903	17/07/2017	18/07/2017
3.906	17/07/2017	18/07/2017
3.907	17/07/2017	18/07/2017
3.908	17/07/2017	18/07/2017
3.909	17/07/2017	18/07/2017
5.406	07/11/2019	09/12/2019

Considerando que a empresa F. Tarifa Eirelli - EPP alterou sua denominação social para Taramps Electronics Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 11.273.485/0001-03, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de F. Tarifa Eirelli - EPP para Taramps Electronics Ltda., CNPJ/ME nº 11.273.485/0001-03, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
2.292	02/05/2017	03/05/2017
3.903	17/07/2017	18/07/2017
3.906	17/07/2017	18/07/2017
3.907	17/07/2017	18/07/2017
3.908	17/07/2017	18/07/2017
3.909	17/07/2017	18/07/2017
5.406	07/11/2019	09/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Taramps Electronics Ltda., CNPJ/ME nº 11.273.485/0001-03, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 512, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 01217.004521/2020-15
Recorrente/Interessado: CIDADÃO

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 243/2020/VA (SEI nº 6057185), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de 2ª Instância interposto na Plataforma Integrada de Ouvidoria - Fala.BR nº 01217.004521/2020-15 para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 513 - Processo nº 53500.039262/2020-41
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, rever, de ofício, o Acórdão nº 213/2015-CD, de 12 de junho de 2015 (SEI nº 3042900), nos termos da Análise nº 227/2020/VA (SEI nº 6001543), integrante deste acórdão.

Nº 521 - Processo nº 53500.021285/2013-71
Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2020/VA (SEI nº 5749588), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 525 - Processo nº 53500.039800/2020-06
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2020/MM (SEI nº 6070717), integrante deste acórdão, aprovar a proposta tal qual apresentada pela área técnica e submetê-la ao certame inaugurado pelo Edital nº 2/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD).

Nº 526 - Processo nº 53500.048152/2019-37
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, aprovar os termos da Análise nº 220/2020/VA (SEI nº 5991804), integrante deste acórdão.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

RETIFICAÇÃO

Conforme deliberação, por unanimidade, do Conselho Diretor tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 185, de 13 de outubro de 2020, no item 3 da Ementa do Acórdão nº 509, de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU de 29 de setembro de 2020, Seção 1, Página 14, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"3. Conforme disposto no art. 115, § 6º, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 10 (dez) dias, a partir da intimação do interessado. O não atendimento ao requisito de tempestividade tem como efeito o não conhecimento da espécie, ao estilo do art. 116, inciso I, da referida norma regimental."

Leia-se:

"3. Conforme disposto no art. 115, § 6º, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 10 (dez) dias, a partir da intimação do interessado. O prazo foi devidamente observado pelo Recorrente, tendo a espécie preenchido os demais

pressupostos de admissibilidade previstos no art. 116 da referida norma regimental, devendo, portanto, ser conhecida."

No item 4 da Ementa, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"4. Não há necessidade para se proceder à revisão de ofício da decisão impugnada."

Leia-se:

"4. Os argumentos sustentados pelo Recorrente são insuficientes para ensejar a reforma da decisão recorrida, não se vislumbrando, ademais, a necessidade para se proceder à revisão de ofício da decisão impugnada."

No item 5 da Ementa, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"5. Recurso Administrativo não conhecido, diante de sua intempestividade."

Leia-se:

"5. Recurso Administrativo conhecido e não provido."

Na parte dispositiva do citado Acórdão, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2020/VA (SEI nº 5935665), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, em virtude do não preenchimento do pressuposto de admissibilidade referente à sua tempestividade, nos termos do art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013."

Leia-se:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2020/VA (SEI nº 5935665), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS Nº 5.926, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização a JHONY TRINDADE MAZER, CPF nº 069.573.886-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.976 - Processo nº 53504.006377/2020-10 - Eduardo Jun Shinohara, CPF nº 089.187.978-18;

Nº 5.986 - Processo nº 53504.006341/2020-36 - Olinto Caleffi Filho, CPF nº 718.953.378-87;

Nº 5.988 - Processo nº 53504.003381/2020-26 - Ctc - Centro de Tecnologia Canavieira S.A., CNPJ nº 06.981.381/0001-13;

Nº 5.997 - Processo nº 53504.006430/2020-82 - Marcelo Carneiro Kuhn, CPF nº 142.164.548-36;

Nº 5.999 - Processo nº 53504.006003/2020-02 - Marcelo JosÉ Simões, CPF nº 272.215.798-57.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.967 - Processo 53504.003419/2020-61 - Syngenta Seeds Ltda, CNPJ n° 28.403.532/0001-99;

Nº 5.968 - Processo 53504.005161/2020-37 - AGROTIN AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0001-54.

Nº 5.966 - Processo 53504.000989/2020-07 - Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, CNPJ nº 49.991.599/0001-61, por meio do Ato nº 9999999, de 14 de Julho de 2020, para COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A., CNPJ nº 44.330.975/0001-53.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 5.742, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001555/2020-48. Expede autorização à(ao) NICOLAU DÉCIO DA ROSA, CPF nº ***.401.420-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.743, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001559/2020-26. Expede autorização à(ao) RODRIGO DOMAGALSKI GOMES, CPF nº ***.480.260-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001560/2020-51. Expede autorização à(ao) RONALDO DE SOUZA FONTELA, CPF nº ***.378.760-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.839, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001387/2020-91. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, CNPJ 90.786.765/0001-91, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.923, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001592/2020-56. Expede autorização à(ao) LUÍS HENRIQUE TONDIN DE OLIVEIRA, CPF nº ***.862.720-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS 9 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.991. Processo nº 53548.001421/2020-99. Expede autorização à COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA, CNPJ nº 79690152000547, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.994. Processo nº 53548.001455/2020-83. Expede autorização à IVO S.A. DE MEDEIROS JUNIOR, CNPJ nº 84552824104, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.995. Processo nº 53548.001484/2020-45. Expede autorização à COLPAR PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03801924001580, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.945, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza Marcelo Filgueiras Ferreira, CNPJ nº 29.438.246/0001-21, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 21/10/2020 a 26/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.006, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza ANDRE FRONZA, CPF nº 00373245947, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 09/10/2020 a 07/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.342/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000315/2020-37, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NET-FIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede social à Rua Joaquim Mendes de Oliveira, 68 - Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.014-310, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.312/0001-04, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550010585202023 instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade de Pregao Eletronico Nr 16/2018 e no Contrato Nr 11/2018 HFA, praticado pela empresa RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO-ME, inscrita no CNPJ 11.264.349/0001-57, tendo em vista a mesma ter descumprido as clausulas 4 e 5 do Contrato Nr 11/2018 HFA, bem como os itens 18.1. e 18.3. do Edital Nr 16/2018, incidindo em descumprimento do contrato, resolvo:

Aplicar a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no item 17.6.3. do Termo de Referencia, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punicao abrange o Ministerio da Defesa, bem como todos os orgaos a ele vinculados, em respeito ao principio da unidade administrativa no ambito do Ministerio da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.046/GC3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.051392/2020-11, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Execução Descentralizada firmados entre a Marinha do Brasil (MB) e o Comando da Aeronáutica (COMAER), visando à instrução e manutenção operacional de pilotos da Marinha do Brasil, por intermédio do Programa de Instrução e Qualificação em Aeronaves A-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 1.047/GC3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta no item 2.2.8 do Acordo de Cooperação nº 01/2020, firmado entre o COMAER e a Agência Espacial Brasileira (AEB), e considerando o que consta do Processo nº 67050.051144/2020-61, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, permitida a subdelegação, para assinar os contratos com empresas para a realização de operações de lançamentos de veículos espaciais empregando o Centro Espacial de Alcântara (CEA), em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 da Agência Espacial Brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 301/DPC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. - EPP, CNPJ 05.840.628/0001-19, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 182/DPC, de 14 de maio de 2019, para continuar ministrando o Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 167/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 330/DPC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Survive Treinamentos e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 11.230.658/0001-06, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 362/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.097, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

PAULO MAGNO DA SILVA, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

ANDRÉ R. PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera disposições da Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e pelo o art. 3º da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 e considerando a Portaria Interministerial nº 424/2016, a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020) e a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020 a 2023), e considerando o deliberado na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de setembro de 2020, resolve alterar, nos termos desta Resolução, dispositivos previstos na Resolução SUDECO nº 12, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º A Resolução SUDECO n.º 12, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

§ 2º - B Não se enquadram nos percentuais estabelecidos no § 2º, os recursos recebidos pela Sudeco por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED ou de outras transferências similares, oriundos de outros órgãos, para celebração de convênio ou contrato de repasse, cujos beneficiários estejam identificados.

Art. 8º .....

.....

§ 2º Para serviço de execução de pavimento flexível será exigido, no mínimo, terraplanagem, pavimento, drenagem superficial (meio fio e sarjeta), sinalização horizontal e vertical, sendo facultada a construção de calçadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

Ministério da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 881, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, de alocação dos recursos da emenda de apropriação de despesa nº 50170001 da Comissão de Finanças e Tributação, constante da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020, ao Estado do Ceará, a serem transferidos fundo a fundo, no âmbito da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no §1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e

Considerando o teor da justificativa da emenda de apropriação de despesa nº 50170001, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, constante da Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o pleito encaminhado ao Ministro da Economia por meio do Ofício nº 33/2020/GAB-BSB, de 18 de fevereiro de 2020, em que o autor da emenda, Deputado Denis Bezerra, solicita "a alocação dos recursos da referida emenda, em caráter excepcional, para que seja destinada na sua integralidade ao Estado do Ceará";

Considerando a manifestação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por meio do Of. Secretaria Executiva nº 001/20-CFT, de 4 de setembro de 2020, por meio do qual o Presidente da Comissão, Deputado Sérgio Souza, informa que "não vê prejuízos no pleito do Deputado Dênis Bezerra em encaminhar os recursos destinados à emenda de nº 50170001 ao Estado do Ceará, desde que esses recursos sejam empregados no âmbito do Programa 2210 - Empregabilidade, na Ação20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego "; e

Considerando que a distribuição de recursos comuns do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para a ação orçamentária 20JT, no exercício de 2020, deve observar o disposto no art. 16-A da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações; resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a alocação dos recursos da emenda de apropriação de despesa nº 50170001, da Comissão de Finanças e Tributação, constante da Lei nº 13.978, de 2020, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ao Estado do Ceará, a serem transferidos fundo a fundo, no âmbito da ação orçamentária 20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego.

Parágrafo único. A transferência dos recursos de que trata o caput, somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 882, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução CODEFAT nº 876, de 24 de setembro de 2020, que institui Grupo de Trabalho Especial para tratar da proposta da Bancada dos Trabalhadores no CODEFAT de ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos segurados durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 4 º do Regimento Interno do CODEFAT, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução CODEFAT nº 876, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 4º O GTE ora instituído tem o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para apresentar ao colegiado a proposta resultante dos trabalhos. " (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

ATO Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6°, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 03 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
A. OLIVEIRA BARBOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.022.353/0001-98	11294.000202/2012-61	Inadimplência de parcelas
D. DOS SANTOS CORDEIRO	63.731.236/0001-18	10283.005657/2010-78	Inadimplência de parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amazonas, com endereço à Av. Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1530, bloco B, 2º andar, bairro Distrito Industrial I, CEP nº 69.075-351, Manaus/AM.

LEANDRO TINÔCO CAVALCANTI

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 21.541, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 10675414), realizada em 22 de setembro de 2020, que faz parte dos Processos Administrativos SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União no Pernambuco e em Sergipe, a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	PE	Cabo de Santo Agostinho	Rua Dr. Antônio de Souza Leão, nº 182	6.346	1º Ofício de registro de Imóveis	Edifício	Área do Terreno: 120,00 m² Área Construída: 230,00 m²
02	SE	Nossa Senhora do Socorro	Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), Km 92, Entrada do Conjunto Parque dos Faróis	4.692	1º Circunscrição Imobiliária	Terreno com Benfeitoria	Área do Terreno: 3.805,09 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e do Desenvolvimento Regional, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.085.127.737,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "b", item "1", e III, alínea "j", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Economia e do Desenvolvimento Regional, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.085.127.737,00 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							415.437
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							415.437
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							415.437
			F	3	2	90	0	350	20.744
			F	4	2	90	0	350	394.693
TOTAL - FISCAL									415.437
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									415.437

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							22.600.147
		Projetos							
18 544	2221 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano							22.600.147
18 544	2221 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco							22.600.147
			F	4	2	90	0	100	22.600.147
TOTAL - FISCAL									22.600.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.600.147

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.062.112.153
		Operações Especiais							
28 845	0903 0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							157.977.573
28 845	0903 0223 0001	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional							157.977.573
			F	3	1	30	0	134	68.629.352
			F	3	1	40	0	134	89.348.221

28 845	0903 0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)							904.134.580
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional							904.134.580
			F	3	1	30	0	141	162.744.224
			F	3	1	40	0	141	741.390.356
TOTAL - FISCAL									1.062.112.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.062.112.153

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2201	Brasil Moderniza							415.437
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							415.437
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							415.437
			F	3	2	90	0	100	20.745
			F	4	2	90	0	100	394.692
TOTAL - FISCAL									415.437
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									415.437

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							22.600.147
		Projetos							
18 544	2221 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)							22.600.147
18 544	2221 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste							22.600.147
			F	4	2	90	0	100	22.600.147
TOTAL - FISCAL									22.600.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.600.147

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.062.112.153
		Operações Especiais							
28 845	0903 0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)							1.062.112.153
28 845	0903 0045 0001	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional							1.062.112.153
			F	3	1	40	0	101	1.062.112.153
TOTAL - FISCAL									1.062.112.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.062.112.153

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.312, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; da Defensoria Pública da União; do Ministério Público da União; do Conselho Nacional do Ministério Público; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.281.333.779,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; da Defensoria Pública da União; do Ministério Público da União; do Conselho Nacional do Ministério Público; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.281.333.779,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Camara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							48.000.000
		Operações Especiais							
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							48.000.000

01 846	0034 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							48.000.000
			F	1	0	91	0	300	48.000.000
TOTAL - FISCAL									48.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.000.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							37.968.059
		Operações Especiais							
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							37.968.059
01 846	0034 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							37.968.059
			F	1	0	91	0	300	37.968.059
TOTAL - FISCAL									37.968.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.968.059

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							18.000.000
		Operações Especiais							
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.000.000
01 846	0034 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							18.000.000
			F	1	0	91	0	300	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.900.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.900.000
02 846	0033 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							7.900.000
			F	1	0	91	0	300	7.900.000
TOTAL - FISCAL									7.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.900.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							19.800.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.800.000
02 846	0033 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							19.800.000
			F	1	0	91	0	300	19.800.000
TOTAL - FISCAL									19.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.000.000
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							60.000.000
			F	1	0	91	0	300	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
02 846	0033 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	0	91	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.500.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.500.000
02 846	0033 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	1	0	91	0	300	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
02 846	0033 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	1	0	91	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
02 846	0033 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	1	0	91	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
02 846	0033 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	1	0	91	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.262.789
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.262.789
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.262.789
			F	1	0	91	0	300	2.262.789
TOTAL - FISCAL									2.262.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.262.789

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							361.473
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							361.473
02 846	0033 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							361.473
			F	1	0	91	0	300	361.473
TOTAL - FISCAL									361.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									361.473

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.196.644
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.196.644
02 846	0033 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							2.196.644
			F	1	0	91	0	300	2.196.644
TOTAL - FISCAL									2.196.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.196.644

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.444.795
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.444.795
02 846	0033 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							2.444.795
			F	1	0	91	0	300	2.444.795
TOTAL - FISCAL									2.444.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.444.795

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.552.438
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.552.438
02 846	0033 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							6.552.438
			F	1	0	91	0	300	6.552.438
TOTAL - FISCAL									6.552.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.552.438

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.295.282
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.295.282
02 846	0033 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							5.295.282
			F	1	0	91	0	300	5.295.282
TOTAL - FISCAL									5.295.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.295.282

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.514.396
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.514.396
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.514.396
			F	1	0	91	0	300	1.514.396
TOTAL - FISCAL									1.514.396
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.514.396

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.514.469
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.514.469
02 846	0033 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							2.514.469
			F	1	0	91	0	300	2.514.469
TOTAL - FISCAL									2.514.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.514.469

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.665.273
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.665.273
02 846	0033 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							2.665.273
			F	1	0	91	0	300	2.665.273
TOTAL - FISCAL									2.665.273
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.665.273

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.881.653
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.881.653
02 846	0033 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							2.881.653
			F	1	0	91	0	300	2.881.653
TOTAL - FISCAL									2.881.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.881.653

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.845.962
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.845.962
02 846	0033 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							1.845.962
			F	1	0	91	0	300	1.845.962
TOTAL - FISCAL									1.845.962
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.845.962

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.117.920
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.117.920
02 846	0033 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.117.920
			F	1	0	91	0	300	1.117.920
TOTAL - FISCAL									1.117.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.920

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.112.333
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.112.333
02 846	0033 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							11.112.333
			F	1	0	91	0	300	11.112.333
TOTAL - FISCAL									11.112.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.112.333

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.971.023
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.971.023
02 846	0033 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							2.971.023
			F	1	0	91	0	300	2.971.023
TOTAL - FISCAL									2.971.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.971.023

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.105.482
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.105.482
02 846	0033 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							3.105.482
			F	1	0	91	0	300	3.105.482
TOTAL - FISCAL									3.105.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.105.482

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.432.808
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.432.808
02 846	0033 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							6.432.808
			F	1	0	91	0	300	6.432.808
TOTAL - FISCAL									6.432.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.432.808

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.161.388
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.161.388
02 846	0033 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							4.161.388
			F	1	0	91	0	300	4.161.388
TOTAL - FISCAL									4.161.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.161.388

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.465.155
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.465.155
02 846	0033 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							3.465.155
			F	1	0	91	0	300	3.465.155
TOTAL - FISCAL									3.465.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.465.155

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.826.302
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.826.302
02 846	0033 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							9.826.302
			F	1	0	91	0	300	9.826.302
TOTAL - FISCAL									9.826.302
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.826.302

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.775.257
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.775.257
02 846	0033 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							2.775.257
			F	1	0	91	0	300	2.775.257
TOTAL - FISCAL									2.775.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.775.257

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.051.585
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.051.585
02 846	0033 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.051.585
			F	1	0	91	0	300	5.051.585
TOTAL - FISCAL									5.051.585
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.051.585

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.277.766
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.277.766
02 846	0033 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							1.277.766
			F	1	0	91	0	300	1.277.766
TOTAL - FISCAL									1.277.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.277.766

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.565.098
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.565.098
02 846	0033 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							3.565.098
			F	1	0	91	0	300	3.565.098
TOTAL - FISCAL									3.565.098
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.565.098

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							12.568.579
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.568.579
02 846	0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							12.568.579
			F	1	0	91	0	300	12.568.579
TOTAL - FISCAL									12.568.579
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.568.579

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.538.309
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.538.309
02 846	0033 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							1.538.309
			F	1	0	91	0	300	1.538.309
TOTAL - FISCAL									1.538.309
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.538.309

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.575.886
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.575.886
02 846	0033 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							1.575.886
			F	1	0	91	0	300	1.575.886
TOTAL - FISCAL									1.575.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.575.886

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							870.686
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							870.686
02 846	0033 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							870.686
			F	1	0	91	0	300	870.686
TOTAL - FISCAL									870.686
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									870.686

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							629.400
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							629.400
02 846	0033 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							629.400
			F	1	0	91	0	300	629.400
TOTAL - FISCAL									629.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									629.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.314.048
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.314.048
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.314.048
			F	1	0	91	0	300	9.314.048
TOTAL - FISCAL									9.314.048
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.314.048

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.322.592
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.322.592
02 846	0033 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							17.322.592
			F	1	0	91	0	300	17.322.592
TOTAL - FISCAL									17.322.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.322.592

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							45.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							45.000.000
02 846	0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	300	45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.000.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.000.000
02 846	0033 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	300	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							18.407.784
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.407.784
02 846	0033 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	300	18.407.784
TOTAL - FISCAL									18.407.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.407.784

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.914.411
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							22.914.411
02 846	0033 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	300	22.914.411
TOTAL - FISCAL									22.914.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.914.411

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.483.599
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.483.599
02 846	0033 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	300	10.483.599
TOTAL - FISCAL									10.483.599
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.483.599

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.733.065
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.733.065
02 846	0033 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	300	4.733.065
TOTAL - FISCAL									4.733.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.733.065

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.156.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.156.000
02 846	0033 09HB 6017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	1	0	91	0	300	8.156.000
TOTAL - FISCAL									8.156.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.156.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.816.450
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.816.450
02 846	0033 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	300	11.816.450
TOTAL - FISCAL									11.816.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.816.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.787.767
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.787.767
02 846	0033 09HB 6018	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	1	0	91	0	300	4.787.767
TOTAL - FISCAL									4.787.767
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.787.767

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.466.542
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.466.542
02 846	0033 09HB 6019	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	1	0	91	0	300	1.466.542
TOTAL - FISCAL									1.466.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.466.542

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.228.540
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.228.540
02 846	0033 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							7.228.540
			F	1	0	91	0	300	7.228.540
TOTAL - FISCAL									7.228.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.228.540

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.461.353
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.461.353
02 846	0033 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							3.461.353
			F	1	0	91	0	300	3.461.353
TOTAL - FISCAL									3.461.353
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.461.353

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.978.886
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.978.886
02 846	0033 09HB 6020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							2.978.886
			F	1	0	91	0	300	2.978.886
TOTAL - FISCAL									2.978.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.978.886

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							15.748.433
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.748.433
02 846	0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							15.748.433
			F	1	0	91	0	300	15.748.433
TOTAL - FISCAL									15.748.433
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.748.433

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.191.405
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.191.405
02 846	0033 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							2.191.405
			F	1	0	91	0	300	2.191.405
TOTAL - FISCAL									2.191.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.191.405

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.715.722
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.715.722
02 846	0033 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							4.715.722
			F	1	0	91	0	300	4.715.722
TOTAL - FISCAL									4.715.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.715.722

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.122.198
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.122.198
02 846	0033 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							10.122.198
			F	1	0	91	0	300	10.122.198
TOTAL - FISCAL									10.122.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.122.198

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.667.745
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.667.745
02 846	0033 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							5.667.745
			F	1	0	91	0	300	5.667.745
TOTAL - FISCAL									5.667.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.667.745

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.570.123
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.570.123
02 846	0033 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							4.570.123
			F	1	0	91	0	300	4.570.123
TOTAL - FISCAL									4.570.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.570.123

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.070.476
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.070.476
02 846	0033 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							8.070.476
			F	1	0	91	0	300	8.070.476
TOTAL - FISCAL									8.070.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.070.476

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.261.605
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.261.605
02 846	0033 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							2.261.605
			F	1	0	91	0	300	2.261.605
TOTAL - FISCAL									2.261.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.261.605

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.997.277
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.997.277
02 846	0033 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							2.997.277
			F	1	0	91	0	300	2.997.277
TOTAL - FISCAL									2.997.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.997.277

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.765.749
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.765.749
02 846	0033 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.765.749
			F	1	0	91	0	300	2.765.749
TOTAL - FISCAL									2.765.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.765.749

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							35.500.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							35.500.000
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							35.500.000
			F	1	0	91	0	300	35.500.000
TOTAL - FISCAL									35.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.500.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.660.000
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.660.000
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.660.000
			F	1	0	91	0	300	1.660.000
TOTAL - FISCAL									1.660.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.660.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							39.136
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							39.136
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							39.136
			F	1	0	91	0	300	39.136
TOTAL - FISCAL									39.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.136

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.500.908
		Operações Especiais							
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.500.908
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.500.908
			F	1	0	91	0	300	2.500.908
TOTAL - FISCAL									2.500.908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.908

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.154.661
		Operações Especiais							
20 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.154.661
20 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							20.154.661
			F	1	0	91	0	300	20.154.661
TOTAL - FISCAL									20.154.661
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.154.661

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							841.222
		Operações Especiais							
21 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							841.222
21 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							841.222
			F	1	0	91	0	300	841.222
TOTAL - FISCAL									841.222
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									841.222

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.557.187
		Operações Especiais							
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.557.187
19 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							14.557.187
			F	1	0	91	0	300	14.557.187
TOTAL - FISCAL									14.557.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.557.187

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.107.845
		Operações Especiais							
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.107.845
19 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.107.845
			F	1	0	91	0	300	1.107.845
TOTAL - FISCAL									1.107.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.107.845

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.300.665
		Operações Especiais							
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.300.665
19 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							9.300.665
			F	1	0	91	0	300	9.300.665
TOTAL - FISCAL									9.300.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.300.665

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							203.151
		Operações Especiais							
19 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							203.151
19 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							203.151
			F	1	0	91	0	300	203.151
TOTAL - FISCAL									203.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									203.151

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.959.768
		Operações Especiais							
24 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.959.768
24 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							7.959.768
			F	1	0	91	0	300	7.959.768
TOTAL - FISCAL									7.959.768
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.959.768

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							51.500.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							51.500.000
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							51.500.000
			F	1	0	91	0	300	51.500.000
TOTAL - FISCAL									51.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.000.000
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							300.000
		Operações Especiais							
09 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							300.000
09 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	S	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.500.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.500.000
04 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	300	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.000.000
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.000.000
22 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	300	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.000.000
22 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	300	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
22 846	0032 09HB 0010	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Norte							1.000.000
			F	1	0	91	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							600.000
		Operações Especiais							
11 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							600.000
11 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							600.000
			F	1	0	91	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.600.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.600.000
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.600.000
			F	1	0	91	0	300	5.600.000
TOTAL - FISCAL									5.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.600.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.500.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.500.000
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							12.500.000
			F	1	0	91	0	300	12.500.000
TOTAL - FISCAL									12.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							770.388
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							770.388
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							770.388
			F	1	0	91	8	300	770.388
TOTAL - FISCAL									770.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									770.388

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							635.588
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							635.588
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							635.588
			F	1	0	91	8	300	635.588
TOTAL - FISCAL									635.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									635.588

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.860.151
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.860.151
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							5.860.151
			F	1	0	91	8	300	5.860.151
TOTAL - FISCAL									5.860.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.860.151

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.521.856
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.521.856
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							3.521.856
			F	1	0	91	8	300	3.521.856
TOTAL - FISCAL									3.521.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.521.856

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.766.994
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.766.994
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							4.766.994
			F	1	0	91	8	300	4.766.994
TOTAL - FISCAL									4.766.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.766.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.715.915
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.715.915
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							17.715.915
			F	1	0	91	8	300	17.715.915
TOTAL - FISCAL									17.715.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.715.915

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.669.789
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.669.789
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							18.669.789
			F	1	0	91	8	300	18.669.789
TOTAL - FISCAL									18.669.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.669.789

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.072.042
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.072.042
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							16.072.042
			F	1	0	91	8	300	16.072.042
TOTAL - FISCAL									16.072.042
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.072.042

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							21.655.414
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							21.655.414
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							21.655.414
			F	1	0	91	8	300	21.655.414
TOTAL - FISCAL									21.655.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.655.414

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.293.810
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.293.810
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							15.293.810
			F	1	0	91	8	300	15.293.810
TOTAL - FISCAL									15.293.810
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.293.810

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.682.661
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.682.661
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							26.682.661
			F	1	0	91	8	300	26.682.661
TOTAL - FISCAL									26.682.661
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.682.661

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.281.543
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							17.281.543
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							17.281.543
			F	1	0	91	8	300	17.281.543
TOTAL - FISCAL									17.281.543
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.281.543

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.161.205
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.161.205
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							26.161.205
			F	1	0	91	8	300	26.161.205
TOTAL - FISCAL									26.161.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.161.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							42.592.292
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							42.592.292
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							42.592.292
			F	1	0	91	8	300	42.592.292
TOTAL - FISCAL									42.592.292
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.592.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							19.338.784
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.338.784
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							19.338.784
			F	1	0	91	8	300	19.338.784
TOTAL - FISCAL									19.338.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.338.784

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.215.703
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.215.703
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							20.215.703
			F	1	0	91	8	300	20.215.703
TOTAL - FISCAL									20.215.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.215.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.392.366
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.392.366
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							15.392.366
			F	1	0	91	8	300	15.392.366
TOTAL - FISCAL									15.392.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.392.366

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							39.969.608
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							39.969.608
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							39.969.608
			F	1	0	91	8	300	39.969.608
TOTAL - FISCAL									39.969.608
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.969.608

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.655.073
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.655.073
12 846	0032 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							6.655.073
			F	1	0	91	8	300	6.655.073
TOTAL - FISCAL									6.655.073
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.655.073

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.361.268
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.361.268
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							18.361.268
			F	1	0	91	8	300	18.361.268
TOTAL - FISCAL									18.361.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.361.268

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.214.950
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.214.950
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							12.214.950
			F	1	0	91	8	300	12.214.950
TOTAL - FISCAL									12.214.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.214.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.777.722
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.777.722
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							9.777.722
			F	1	0	91	8	300	9.777.722
TOTAL - FISCAL									9.777.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.777.722

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.347.459
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.347.459
12 846	0032 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							4.347.459
			F	1	0	91	8	300	4.347.459
TOTAL - FISCAL									4.347.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.347.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.362.247
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.362.247
12 846	0032 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							6.362.247
			F	1	0	91	8	300	6.362.247
TOTAL - FISCAL									6.362.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.362.247

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.277.656
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.277.656
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							6.277.656
			F	1	0	91	8	300	6.277.656
TOTAL - FISCAL									6.277.656
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.277.656

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.229.120
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.229.120
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							3.229.120
			F	1	0	91	8	300	3.229.120
TOTAL - FISCAL									3.229.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.229.120

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.461.277
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.461.277
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.461.277
			F	1	0	91	8	300	4.461.277
TOTAL - FISCAL									4.461.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.461.277

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.945.020
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.945.020
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.945.020
			F	1	0	91	8	300	4.945.020
TOTAL - FISCAL									4.945.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.945.020

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.992.898
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.992.898
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							5.992.898
			F	1	0	91	8	300	5.992.898
TOTAL - FISCAL									5.992.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.992.898

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.827.193
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.827.193
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							7.827.193
			F	1	0	91	8	300	7.827.193
TOTAL - FISCAL									7.827.193
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.827.193

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							21.122.752
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							21.122.752
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							21.122.752
			F	1	0	91	8	300	21.122.752
TOTAL - FISCAL									21.122.752
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.122.752

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.342.611
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.342.611

12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	300	4.342.611
TOTAL - FISCAL									4.342.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.342.611

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.855.470
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.855.470
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	300	3.855.470
TOTAL - FISCAL									3.855.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.855.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.754.517
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.754.517
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	8	300	4.754.517
TOTAL - FISCAL									4.754.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.754.517

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.960.466
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.960.466
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	300	5.960.466
TOTAL - FISCAL									5.960.466
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.960.466

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.506.717
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.506.717
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	8	300	4.506.717
TOTAL - FISCAL									4.506.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.506.717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.046.594
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.046.594
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	300	6.046.594
TOTAL - FISCAL									6.046.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.046.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							397.283
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							397.283
12 846	0032 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							397.283
			F	1	0	91	8	300	397.283
TOTAL - FISCAL									397.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									397.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.642.289
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.642.289
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.642.289
			F	1	0	91	8	100	5.893.832
			F	1	0	91	8	300	748.457
TOTAL - FISCAL									6.642.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.642.289

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.913.435
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.913.435
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							10.913.435
			F	1	0	91	8	100	10.913.435
TOTAL - FISCAL									10.913.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.913.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.752.033
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.752.033
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							11.752.033
			F	1	0	91	8	100	11.752.033
TOTAL - FISCAL									11.752.033
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.752.033

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.454.819
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.454.819
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							4.454.819
			F	1	0	91	8	100	4.454.819
TOTAL - FISCAL									4.454.819
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.454.819

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020101400046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.987.495
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.987.495
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							6.987.495
			F	1	0	91	8	100	6.987.495
TOTAL - FISCAL									6.987.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.987.495

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.757.139
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.757.139
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							16.757.139
			F	1	0	91	8	100	16.757.139
TOTAL - FISCAL									16.757.139
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.757.139

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.393.312
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.393.312
12 846	0032 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							4.393.312
			F	1	0	91	8	100	4.393.312
TOTAL - FISCAL									4.393.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.393.312

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.629.960
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.629.960
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							11.629.960
			F	1	0	91	8	100	11.629.960
TOTAL - FISCAL									11.629.960
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.629.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.842.299
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.842.299
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							6.842.299
			F	1	0	91	8	100	6.842.299
TOTAL - FISCAL									6.842.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.842.299

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.899.840
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.899.840
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							8.899.840
			F	1	0	91	8	100	8.899.840
TOTAL - FISCAL									8.899.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.899.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.846.435
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.846.435
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							4.846.435
			F	1	0	91	8	100	4.846.435
TOTAL - FISCAL									4.846.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.846.435

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.399.264
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.399.264
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							11.399.264
			F	1	0	91	8	100	11.399.264
TOTAL - FISCAL									11.399.264
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.399.264

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.775.843
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.775.843
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							10.775.843
			F	1	0	91	8	100	10.775.843
TOTAL - FISCAL									10.775.843
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.775.843

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.480.167
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.480.167
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							10.480.167
			F	1	0	91	8	100	10.480.167
TOTAL - FISCAL									10.480.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.480.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.477.680
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.477.680
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	8	100	10.477.680
TOTAL - FISCAL									10.477.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.477.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							431.883
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							431.883
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	431.883
TOTAL - FISCAL									431.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									431.883

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.047.263
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.047.263
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	8	100	9.047.263
TOTAL - FISCAL									9.047.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.047.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.358.027
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.358.027
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	8	100	2.358.027
TOTAL - FISCAL									2.358.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.358.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							592.557
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							592.557
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	592.557
TOTAL - FISCAL									592.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									592.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							922.372
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							922.372
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							922.372
			F	1	0	91	8	100	922.372
TOTAL - FISCAL									922.372
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									922.372

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.187
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.187
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							11.187
			F	1	0	91	8	100	11.187
TOTAL - FISCAL									11.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.187

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.199.708
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.199.708
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							5.199.708
			F	1	0	91	8	100	5.199.708
TOTAL - FISCAL									5.199.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.199.708

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.205.420
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.205.420
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							6.205.420
			F	1	0	91	8	100	6.205.420
TOTAL - FISCAL									6.205.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.205.420

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.276.117
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.276.117
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							1.276.117
			S	1	0	91	8	100	1.276.117
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.276.117
TOTAL - GERAL									1.276.117

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.504.956
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.504.956

12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	S	1	0	91	8	100	1.504.956
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.504.956
TOTAL - GERAL									1.504.956

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.693.497
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.693.497
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	S	1	0	91	8	100	2.693.497
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.693.497
TOTAL - GERAL									2.693.497

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							905.976
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							905.976
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	S	1	0	91	8	100	905.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									905.976
TOTAL - GERAL									905.976

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							992.976
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							992.976
12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	S	1	0	91	8	100	992.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									992.976
TOTAL - GERAL									992.976

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							848.526
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							848.526
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	S	1	0	91	8	100	848.526
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									848.526
TOTAL - GERAL									848.526

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.736.512
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.736.512
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	8	100	1.736.512
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.736.512
TOTAL - GERAL									1.736.512

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							726.714
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							726.714
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							726.714
			S	1	0	91	8	100	726.714
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									726.714
TOTAL - GERAL									726.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							951.741
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							951.741
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							951.741
			S	1	0	91	8	100	951.741
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									951.741
TOTAL - GERAL									951.741

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							147.941
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							147.941
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							147.941
			S	1	0	91	8	100	147.941
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									147.941
TOTAL - GERAL									147.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.363.750
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.363.750
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							4.363.750
			S	1	0	91	8	100	4.363.750
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.363.750
TOTAL - GERAL									4.363.750

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.313.279
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.313.279
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							2.313.279
			S	1	0	91	8	100	2.313.279
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.313.279
TOTAL - GERAL									2.313.279

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.726.292
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.726.292
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	S	1	0	91	8	100	1.726.292
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.726.292
TOTAL - GERAL									1.726.292

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.772.841
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.772.841
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	0	91	8	100	1.772.841
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.772.841
TOTAL - GERAL									1.772.841

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.629.362
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.629.362
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	8	100	7.629.362
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.629.362
TOTAL - GERAL									7.629.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							638.844
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							638.844
12 846	0032 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	S	1	0	91	8	100	638.844
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									638.844
TOTAL - GERAL									638.844

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.423.985
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.423.985
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	8	100	3.423.985
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.423.985
TOTAL - GERAL									3.423.985

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							121.499
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							121.499

12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	S	1	0	91	8	100	121.499
									121.499
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									121.499
TOTAL - GERAL									121.499

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.040.963
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.040.963
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	8	100	2.040.963
									2.040.963
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.040.963
TOTAL - GERAL									2.040.963

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							614.697
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							614.697
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	S	1	0	91	8	100	614.697
									614.697
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									614.697
TOTAL - GERAL									614.697

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.756.024
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.756.024
12 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S	1	0	91	8	100	2.756.024
									2.756.024
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.756.024
TOTAL - GERAL									2.756.024

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.363.367
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.363.367
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	S	1	0	91	8	100	1.363.367
									1.363.367
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.363.367
TOTAL - GERAL									1.363.367

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							938.957
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							938.957
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	0	91	8	100	938.957
									938.957
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									938.957
TOTAL - GERAL									938.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.355.812
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.355.812
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							6.355.812
			S	1	0	91	8	100	6.355.812
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.355.812
TOTAL - GERAL									6.355.812

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							133.729
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							133.729
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							133.729
			S	1	0	91	8	100	133.729
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									133.729
TOTAL - GERAL									133.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.145.858
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.145.858
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.145.858
			S	1	0	91	8	100	1.145.858
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.145.858
TOTAL - GERAL									1.145.858

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							41.527
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							41.527
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							41.527
			S	1	0	91	8	100	41.527
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.527
TOTAL - GERAL									41.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.370.498
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.370.498
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							1.370.498
			S	1	0	91	8	100	1.370.498
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.370.498
TOTAL - GERAL									1.370.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.978.782
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.978.782
12 846	0032 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							6.978.782
			F	1	0	91	8	100	6.978.782
TOTAL - FISCAL									6.978.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.978.782

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							326.382
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							326.382
12 846	0032 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							326.382
			F	1	0	91	8	100	326.382
TOTAL - FISCAL									326.382
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.937.006
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.937.006
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							5.937.006
			F	1	0	91	8	100	5.937.006
TOTAL - FISCAL									5.937.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.937.006

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.342.637
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.342.637
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							12.342.637
			F	1	0	91	8	100	12.342.637
TOTAL - FISCAL									12.342.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.342.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.105.985
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.105.985
12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							13.105.985
			F	1	0	91	8	100	13.105.985
TOTAL - FISCAL									13.105.985
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.105.985

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.363.042
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.363.042

12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							12.363.042
			F	1	0	91	8	100	12.363.042
TOTAL - FISCAL									12.363.042
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.363.042

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.411.173
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.411.173
12 846	0032 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							2.411.173
			F	1	0	91	8	100	2.411.173
TOTAL - FISCAL									2.411.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.411.173

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.998.876
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.998.876
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							6.998.876
			F	1	0	91	8	100	6.998.876
TOTAL - FISCAL									6.998.876
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.998.876

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.309.735
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.309.735
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.309.735
			F	1	0	91	8	100	4.309.735
TOTAL - FISCAL									4.309.735
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.309.735

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.249.317
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.249.317
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							6.249.317
			F	1	0	91	8	100	6.249.317
TOTAL - FISCAL									6.249.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.249.317

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.827.173
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.827.173
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.827.173
			F	1	0	91	8	100	4.827.173
TOTAL - FISCAL									4.827.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.827.173

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.175.904
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.175.904
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.175.904
			F	1	0	91	8	100	4.175.904
TOTAL - FISCAL									4.175.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.175.904

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.148.012
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.148.012
12 846	0032 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							1.148.012
			F	1	0	91	8	100	1.148.012
TOTAL - FISCAL									1.148.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.148.012

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							170.388
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.388
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							170.388
			F	1	0	91	8	100	170.388
TOTAL - FISCAL									170.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.388

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.357.283
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.357.283
12 846	0032 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							12.357.283
			F	1	0	91	8	100	12.357.283
TOTAL - FISCAL									12.357.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.357.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.538.751
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.538.751
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							3.538.751
			F	1	0	91	8	100	3.538.751
TOTAL - FISCAL									3.538.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.538.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.667.611
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.667.611
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	7.667.611
TOTAL - FISCAL									7.667.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.667.611

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.737.559
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.737.559
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	5.737.559
TOTAL - FISCAL									5.737.559
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.737.559

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.324.851
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.324.851
12 846	0032 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	8	100	4.324.851
TOTAL - FISCAL									4.324.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.324.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							242.600
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							242.600
12 846	0032 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	8	100	242.600
TOTAL - FISCAL									242.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									242.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.488.108
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.488.108
12 846	0032 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	8	100	1.488.108
TOTAL - FISCAL									1.488.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.488.108

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.149.015
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.149.015

12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	8	100	11.149.015
TOTAL - FISCAL									11.149.015
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.149.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.232.422
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.232.422
12 846	0032 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	8	100	2.232.422
TOTAL - FISCAL									2.232.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.232.422

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.072.907
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.072.907
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	3.072.907
TOTAL - FISCAL									3.072.907
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.072.907

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.392.641
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.392.641
12 846	0032 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	8	100	7.392.641
TOTAL - FISCAL									7.392.641
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.392.641

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.903.946
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.903.946
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	8	100	9.903.946
TOTAL - FISCAL									9.903.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.903.946

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.955.781
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.955.781
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	7.955.781
TOTAL - FISCAL									7.955.781
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.955.781

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.335.008
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.335.008
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	8	100	6.335.008
TOTAL - FISCAL									6.335.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.335.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.996.463
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.996.463
12 846	0032 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	8	100	11.996.463
TOTAL - FISCAL									11.996.463
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.996.463

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.315.914
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.315.914
12 846	0032 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	8	100	3.315.914
TOTAL - FISCAL									3.315.914
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.315.914

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.056.423
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.056.423
12 846	0032 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	8	100	11.056.423
TOTAL - FISCAL									11.056.423
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.056.423

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							954.572
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							954.572
12 846	0032 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul	F	1	0	91	8	100	954.572
TOTAL - FISCAL									954.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									954.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.629.496
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.629.496
12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							2.629.496
			F	1	0	91	8	100	2.629.496
TOTAL - FISCAL									2.629.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.629.496

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.128.597
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.128.597
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							2.128.597
			F	1	0	91	8	100	2.128.597
TOTAL - FISCAL									2.128.597
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.128.597

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							139.469
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							139.469
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							139.469
			S	1	0	91	8	100	139.469
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									139.469
TOTAL - GERAL									139.469

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.036.901
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.036.901
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							4.036.901
			S	1	0	91	8	100	4.036.901
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.036.901
TOTAL - GERAL									4.036.901

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							969.178
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							969.178
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							969.178
			F	1	0	91	8	100	969.178
TOTAL - FISCAL									969.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									969.178

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.695.245
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.695.245

12 846	0032 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	8	100	1.695.245 1.695.245
TOTAL - FISCAL									1.695.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.695.245

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.743.880
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.743.880
12 846	0032 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	8	100	1.743.880 1.743.880
TOTAL - FISCAL									1.743.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.743.880

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.246.325
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.246.325
12 846	0032 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	8	100	1.246.325 1.246.325
TOTAL - FISCAL									1.246.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.246.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.425.903
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.425.903
12 846	0032 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste	F	1	0	91	8	100	3.425.903 3.425.903
TOTAL - FISCAL									3.425.903
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.425.903

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.744.091
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.744.091
12 846	0032 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	8	100	1.744.091 1.744.091
TOTAL - FISCAL									1.744.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.744.091

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							6.500.000
		Operações Especiais							
03 846	0030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.500.000
03 846	0030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.500.000 6.500.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.200.000
		Operações Especiais							
14 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.200.000
14 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.200.000
			F	1	0	91	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							90.000.000
		Operações Especiais							
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000.000
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							90.000.000
			F	1	0	91	0	100	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							179.000.000
		Operações Especiais							
06 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							179.000.000
06 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							179.000.000
			F	1	0	91	0	100	179.000.000
TOTAL - FISCAL									179.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.679.779
		Operações Especiais							
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.679.779
25 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.679.779
			F	1	0	91	0	100	5.679.779
TOTAL - FISCAL									5.679.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.679.779

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.211.918
		Operações Especiais							
22 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.211.918
22 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							2.211.918
			F	1	0	91	0	100	2.211.918
TOTAL - FISCAL									2.211.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.211.918

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							64.000.000
		Operações Especiais							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							64.000.000
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	64.000.000
TOTAL - FISCAL									64.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							6.400.000
		Operações Especiais							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.400.000
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.400.000
TOTAL - FISCAL									6.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.400.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							13.200.000
		Operações Especiais							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.200.000
03 846	0031 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	13.200.000
TOTAL - FISCAL									13.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							24.900.000
		Operações Especiais							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							24.900.000
03 846	0031 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	24.900.000
TOTAL - FISCAL									24.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.900.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							44.355.560
		Operações Especiais							
07 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							44.355.560
07 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	44.355.560
TOTAL - FISCAL									44.355.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.355.560

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							27.935
		Operações Especiais							
07 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							27.935

07 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							27.935
			F	1	0	91	0	100	27.935
TOTAL - FISCAL									27.935
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.935

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.988.425
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							30.988.425
10 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							30.988.425
			S	1	0	91	6	100	17.988.425
			S	1	0	91	6	151	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.988.425
TOTAL - GERAL									30.988.425

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.050.348
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.050.348
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.050.348
			S	1	0	91	0	100	9.050.348
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.050.348
TOTAL - GERAL									9.050.348

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.660.000
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.660.000
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.660.000
			S	1	0	91	0	100	5.660.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.660.000
TOTAL - GERAL									5.660.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.780.629
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.780.629
10 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							5.780.629
			S	1	0	91	6	100	5.780.629
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.780.629
TOTAL - GERAL									5.780.629

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.545.913
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.545.913
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							26.545.913
			F	1	0	91	0	100	26.545.913
TOTAL - FISCAL									26.545.913
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.545.913

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							564.589
		Operações Especiais							
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							564.589
18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							564.589
			F	1	0	91	0	100	564.589
TOTAL - FISCAL									564.589
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									564.589

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.546.249
		Operações Especiais							
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.546.249
18 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.546.249
			F	1	0	91	0	100	6.546.249
TOTAL - FISCAL									6.546.249
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.546.249

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							924.777
		Operações Especiais							
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							924.777
18 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							924.777
			F	1	0	91	0	100	924.777
TOTAL - FISCAL									924.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									924.777

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.920.709
		Operações Especiais							
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.920.709
18 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.920.709
			F	1	0	91	0	100	5.920.709
TOTAL - FISCAL									5.920.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.920.709

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.829.260
		Operações Especiais							
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.829.260
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.829.260
			F	1	0	91	0	100	5.829.260
TOTAL - FISCAL									5.829.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.829.260

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							309.776
		Operações Especiais							
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							309.776
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	309.776
TOTAL - FISCAL									309.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									309.776

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.679.916
		Operações Especiais							
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.679.916
05 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	S	1	0	91	0	100	3.679.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.679.916
TOTAL - GERAL									3.679.916

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							449.236
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							449.236
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	449.236
TOTAL - FISCAL									449.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									449.236

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							73.778
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							73.778
04 846	0032 09HB 0050	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Centro-Oeste	F	1	0	91	0	100	73.778
TOTAL - FISCAL									73.778
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.778

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.287.762
		Operações Especiais							
18 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.287.762
18 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	2.287.762
TOTAL - FISCAL									2.287.762
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.287.762

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							312.143
		Operações Especiais							
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							312.143
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							312.143
			F	1	0	91	0	100	312.143
TOTAL - FISCAL									312.143
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									312.143

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							58.633
		Operações Especiais							
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							58.633
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							58.633
			F	1	0	91	0	100	58.633
TOTAL - FISCAL									58.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.633

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							305.442
		Operações Especiais							
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							305.442
13 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							305.442
			F	1	0	91	0	100	305.442
TOTAL - FISCAL									305.442
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.442

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.886.380
		Operações Especiais							
13 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.886.380
13 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.886.380
			F	1	0	91	0	100	1.886.380
TOTAL - FISCAL									1.886.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.886.380

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							677.197
		Operações Especiais							
03 846	0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							677.197
03 846	0031 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							677.197
			F	1	0	91	0	100	677.197
TOTAL - FISCAL									677.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									677.197

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							119.836.481
		Operações Especiais							
03 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							119.836.481
03 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							119.836.481
			F	1	0	91	0	100	119.836.481
TOTAL - FISCAL									119.836.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									119.836.481

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							12.000.000
28 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							12.000.000
			F	1	0	91	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000
04 846	0032 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							1.500.000
			F	1	0	91	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
04 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							220.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							220.000.000
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							220.000.000
			F	1	0	91	0	100	220.000.000
TOTAL - FISCAL									220.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							26.000.000

12 846	0032 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	8	100	26.000.000 26.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	S	1	0	91	8	151	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	0	91	8	151	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	8	100	1.000.000 1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
12 846	0032 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							1.000.000
			F	1	0	91	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.000.000
12 846	0032 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							7.000.000
			F	1	0	91	8	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
		Operações Especiais							
25 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							7.000.000
25 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							7.000.000
			F	1	0	91	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.000.000
		Operações Especiais							
10 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.000.000
10 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							11.000.000
			S	1	0	91	6	151	11.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
26 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
05 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							213.745.717
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							213.745.717
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							213.745.717
			S	9	0	99	0	923	213.745.717
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									213.745.717
TOTAL - GERAL									213.745.717

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							676.339.374
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							676.339.374
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							676.339.374
			S	9	0	99	0	923	676.339.374
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									676.339.374
TOTAL - GERAL									676.339.374

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Operações Especiais							
05 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
05 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
	0999	Reserva de Contingência							289.152.291
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							289.152.291
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							289.152.291
			S	9	0	99	0	923	289.152.291
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									289.152.291
TOTAL - GERAL									290.152.291

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Operações Especiais							
23 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000

23 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.273.400 1.273.400
23 846	0032 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	726.600 726.600
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							717.596.397
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							717.596.397
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0	100	717.596.397 717.596.397
TOTAL - FISCAL									717.596.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									717.596.397

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							100.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							100.000.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	100.000.000 100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mabiti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - ME Rua João Marchiori, 770, Sala 01, Velha Central Blumenau/SC CEP: 89.046-130	07.659.574/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0112020 Nome: 3PDV Versão: 6.1 Código MD5: 603A01A14B0C48488ACB1F8244A9693B* TRIPDV Data do término da análise: 27/07/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
José Lucio Mees & Cia Ltda Rodovia SC 302 KM 285, 1901, Centro Aurora/SC CEP: 89.186-000	03.377.096/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3622020 Nome: TITAN PAF-ECF Versão: 3.40.00 Código MD5: F25A0C7DB74F59E160830AF7CC9AE073 Data do término da análise: 05/10/2020

c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OSD Informática Ltda Conselheiro Mafra, 77, Centro Tubarão/SC CEP: 88.701-410	72.126.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0342020 Nome: PANTERAFOOD Versão: 19.0 Código MD5: A52A6742708AE6A2FEA0F54B6FB6A50E PAFECF Data do término da análise: 06/10/2020
JMV Comércio Varejista de Equipamentos de Informática EIRELI - ME Rua Norberto Antonio Gomes, 338, Urussanguinha Araranguá/SC CEP: 88.905-416	09.069.381/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0352020 Nome: SGAP Versão: 5.0 Código MD5: 0765BEC5FB4DA767EB1CEBD96B9C8DEA PDVSGAP Data do término da análise: 08/10/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Extraordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá no dia 26/10/2020, às 9h, por meio de videoconferência (via Microsoft Teams) no endereço eletrônico a seguir informado: https://cutt.ly/XfUx9yi

RELATOR: TARSILA OTAVIANO DA COSTA

NB: 42/175.238.597-4

Int: Gilberto Ribeiro da Silva

RELATOR: ALEXANDRA ALVARES ALCANTARA

NB: 42/178.916.329-0

Int: Charles dos Anjos Miranda

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44302/2020/ME (11067963), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.009979/2017-42, de interesse do SINDPEC-BA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPECAETA -BA, CNPJ n.º 28.201.699/0001-77, para representação da categoria dos servidores públicos municipais de IPECAETÁ - BA, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ipecaetá/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35978/2020/ME (10187823), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.000603/2016-91/ SC17804, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas. Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilística, e de Autopeças, de Material Elétrico, de Eletrônicos, de Informática, de Refrigeração e Aquecimento, Empresas de Serviços e Reparos, Fabricação de Estrutura Metálica e Equipamentos Geradores de Energia Elétrica, nas Empresas Metalúrgicas de Manutenção e Montagem de Jacobina, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Campo Formoso, Carfanaum, Irecê, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourolândia, Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço, Várzea Nova, Senhor do Bonfim e Juazeiro, no Estado da Bahia - STIM JACOBINA E REGIÃO, CNPJ 23.615.793/0001-59, nos termos do art. art. 22, inciso I, c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 43619/2020/ME (Sei 10993385), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46318.002965/2017-11, SA04204, de interesse do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maringá - PR, CNPJ 84.781.087/0001-71, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 38222/2020/ME (10432752), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º46312.004870/2016-19, de interesse do S.E.C. C - MS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Corumbá-MS, CNPJ nº 03.048.741/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42735/2020/ME (10888632), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical SC19222, objeto do processo n.º 46201.003096/2017-59, de interesse do Sindicato da Indústria de Engarrafamento de Água Mineral do Estado de Alagoas, CNPJ n.º10.679.571/0001-58, para representação da categoria econômica das Indústrias de Extração, Engarrafamento e Gaseificação de Águas Minerais, das indústrias de Fabricação de Águas Minerais Naturais, Artificiais e Gasosas Artificiais do Estado de Alagoas., com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37763/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.009117/2016-39, SA03531, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Irecê - Bahia, CNPJ 13.716.063/0001-90, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38419/2020/ME (10456131), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46317.001658/2016-41, SA03824, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, DE MAQUINAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE TOLEDO E REGIÃO, CNPJ 80.403.603/0001-73, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42572/2020/ME (10869390), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.008606/2017-14, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nazário - SindNazário, CNPJ 28.098.826/0001-54, para representação da categoria dos funcionários e servidores públicos municipais da administração direta e indireta de Nazário, independente da raça, cor, sexo, gênero, credo, de suas convicções partidárias políticas e religiosas, com abrangência municipal e base territorial no município de Nazário, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43598/2020/ME (10990647), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.006525/2017-90, de interesse do SINTRAREFEIÇÃO COLETIVA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS. COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, REFEIÇÃO ESCOLAR E EM CRECHES, REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES, REFEIÇÕES CONVÊNIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 19.937.377/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I, e do art.47, da Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41160/2020/ME (10730135), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.006689/2017-98, de interesse do SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TURUÇU, CNPJ 24.051.712/0001-06, para representação da categoria profissional, composta por servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, do Município de TURUÇU, de natureza civil e classista, autônoma, constituída para fins não econômicos de defesa e representação legal da categoria profissional com abrangência municipal e base territorial no município de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na com base na Nota Técnica SEI nº 39991/2020/ME (10617506), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000427/2017-11, SC18927 de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS, ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, CLINICAS DE TANATOPRAXIA NO ESTADO DO TOCANTINS - SEFACTO, CNPJ 26.327.660/0001-75, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 39683/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46252.001628/2016-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Barretos, CNPJ 44.790.806/0001-04, para representação da categoria a) das indústrias da Construção Civil de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; b) das indústrias de Materiais para construção, tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, branca e vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Mármores e Granitos, Pinturas, Gesso e Decorações, Ornatos, Estuques, Cimento Cal e Gesso, Tijolos; c) das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira e Fórmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Bancos de Automóveis e de Cortinas, Vassouras e Escovas e Pincéis; d) das Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais e Poços Artesianos; e) e os trabalhadores avulsos, abrangendo, desta forma, sem nenhuma exceção, todos os trabalhadores das categorias descritas no Grupo 3.° do Anexo previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no plano da CNTI, conforme dispõe a legislação em vigor e este estatuto, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barretos, Altair, Colina, Colômbia, Guaraci, Jaborandi, Terra Roxa e Viradouro no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37656/2020/ME (SEI 10371836), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.001806/2015-97 (SA02664), de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas & Logística do Estado de Mato Grosso do Sul - SETLOG MS ou SETCEMS, CNPJ 01.923.895/0001-07, para representação da categoria das Empresas que tenham, como atividade principal ou preponderante, transporte de cargas ou de logística, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39775/2020/ME (10594219), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.089368/2016-60 (SA03677), de interesse da FENAINFO - Federação Nacional das Empresas de Informática, CNPJ 35.809.995/0001-10, nos termos do art. 22, inciso V, c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 40210/2020/ME (10489806), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.014596/2016-13 (SA03772), de interesse do Sindicato dos Bancários da Bahia, CNPJ n.º 15.245.095/0001-80, nos termos do artigo 22, inciso I c/c artigo 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38557/2020/ME (1047426), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.012462/2016-30, de interesse do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Abastecimento Alimentar, CNPJ n.º 14.287.509/0001-71, nos termos do artigo 22, inciso III, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38260/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005239/2016-37, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DA REGIÃO DO VALE DO GURGUEIA, CNPJ n.º 24.378.570/0001-88, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado do PIAUÍ, nos Municípios de Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí , Currais, Redenção do Gurguéia e Santa Luz, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 37743/2020/ME (10380292 SEI), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 4622.006938/2016-03, SC 18377, de interesse do SINDSPGUAMA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público na Região Guamá no Pará CNPJ nº 24.882.849/0001-02, nos termos do art. 22, inciso IV c\c art. 47, da Portaria n°17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na SEI nº 36092/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.004219/2015-47 (SC16934), de interesse do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - SINDTCM, CNPJ nº 21.915.684/0001-21, nos termos do art. 22º, inciso III c/c art. 47 da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Publique-se.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38579/2020/ME (10471658), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.020975/2016-35 SA 03664, de interesse do SOM - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ 80.251.879/0001-83, para representação da categoria a) Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira. Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis; b) Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria), com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná, municípios de CARAMBEÍ e PONTA GROSSA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38112/2020/ME (SEI 10420722), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º46214.003644/2016-11 (SC18319), de interesse do SSINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DA REGIONAL DE URUÇUÍ, CNPJ 24.484.946/0001-39, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie. e base territorial no municípios de Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Antônio Almeida, Bertolínia, todos no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41883/2020/ME (10799066), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária SA03786, objeto do processo n.º 46257.005641/2016-15, de interesse do Sindicato dos empregados administrativos em empresas de transporte rodoviário e logística de cargas secas emolhadas, rodoviários urbanos de passageiros, intermunicipal, interestadual, suburbano e fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do ribeira e respectivas regiões-SP, CNPJ 02.465.743/0001-62, para representação da categoria dos empregados enquadrados dentro do poder de representação referido em sua designação, representando as categorias de Office boy, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritório, escriturários, conferentes de cargas, auxiliar de departamento pessoal, chefes de departamento, divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, recepcionistas, atendentes, diretores-empregados, relações públicas, cobradores comercial, lideres, mestres,fiscal de plataforma, pessoal da zeladoria, pessoal de computação em geral, contínuo, gerente comercial, administrativo e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditor, assessor, monitor, mensageiros, serventes, publicitários, auxiliar de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores e compradores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Anhembi, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barueri, Bofete, Boituva, Burí, Cabreuva, Cajamar, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Carapicuiba, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Cotia, Eldorado, Embu, Embu-Guaçu, Guapiara, Guarei, Ibiuna, Iguapé, Iperó, Iporanga, Ilha Comprida, Itabera, Itai, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itariri, Itu, Jacupiranga, Jandira, Juquia, Juquitiba, Laranjal Paulista, Mairinque, Miracatu, Nova Campina, Osasco, Pardinho, Pariquera-Açu, Pedro De Barros, Pedro De Toledo, Peruibe, Pereiras, Piedade, Pilar Do Sul, Pirapóra do Bom Jesus, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Grande, Salto, Salto De Pirapora, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sete Barras, Sorocaba, Taboão da Serra, Tapirai, Taquarituba, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista, Votorantim, todos do estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38432/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006417/2016-68 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas, de Reparação de Veículos e de Implementos Agrícolas de Concordia/SC e Região CNPJ n.º 09.126.428/0001-50, para representação da categoria dos Trabalhadores empregados contratados de forma direta e indireta nas indústrias de proteção; tratamento térmico e transformações de superfícies; de eletroeletrônicos; de materiais elétricos; de motores elétricos; de geradores; de alternadores; das oficinas de latoarias e mecânicas; de artefatos de metais não ferrosos; de artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos; de esquadrias construções metálicas; de estamparia de metais; de forjaria; de fundição; de funilaria de móveis de metal; de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de metais e equipamentos ferroviários e rodoviários; de funilaria e pintura; de tornearia; de fresas; de ferramentaria; de mecânica; de parafusos, porcas e rebites; de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; de reparação de veículos e acessórios; de máquinas e equipamentos; de componentes para veículos automotores; de tratores, caminhões, automóveis e veículos automotores; de implementos agrícolas; da construção e manutenção naval, da construção e manutenção de silos, da construção e manutenção de câmaras frias e laminação de fibras, com abrangência intermunicipal e base territorial no municípios de Arabutã, Concórdia, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Presidente Castelo Branco e Seara no estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica 43547/2020/ME (10985316 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46211.003454/2017-12, de interesse da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, PÚBLICOS CELETISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.º 22.439.624/0001-42, nos termos do art. 22, inciso V, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38416/2020/ME (10455420), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46206.013544/2016-00, SC18621, de interesse do Sindicato dos Biólogos do Distrito Federal - SINDBIO/DF, CNPJ 24.910.687/0001-60, para representação da categoria dos trabalhadores que exercem a profissão liberal de Biólogo nos termos da Lei n º 6.684 de 3 de setembro de 1979, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 42756/2020/ME (Sei 10891846), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º46210.001851/2017-51, de interesse do Sindicato SECOMJUR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUÍNA, CNPJ 00.866.149/0001-58, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44499/2020/ME (11089523), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46203.001867/2017-53, de interesse do Sindicato das Empresas Locadoras de Fitas

Gravadas em Vídeo Cassete do Estado do Amapá, CNPJ n.º 03.210.859/0001-13, nos termos do art. inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44487/2020/ME (11089007 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.013877/2017-72, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DE BENTO GONÇALVES E REGIÃO - SINDIBENTO, CNPJ 89.435.416/0001-46, para representação da categoria econômica das empresas de transportes de cargas e logística, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Prata, Pinto Bandeira, Salvador do Sul, Santa Teresa São Vendelino, Veranópolis e Vila Flores, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38572/2020/ME 10471109, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000107/2017-20, de interesse do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ITUIUTABA E REGIAO, CNPJ 21.289.269/0001-00, para representação da categoria PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DE ITUIUTABA E REGIÃO, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 43175/2020/ME 10941231, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46062.000789/2017-21 (SC19439), de interesse do SINPROMITA - Sindicato dos Propagandista, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Mesquita, Itaguaí e Região, CNPJ 27.288.579/0001-96, para representação da categoria dos trabalhadores ativos e aposentados da categoria regulamentada pela Lei 6.224/75, quais sejam: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42943/2020/ME(10918939), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46265.002049/2017-43 (SA04337), de interesse do SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, CNPJ 59.757.039/0001-09, nos termos do Art. 22 incisos I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42156/2020/ME 10821297, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.006631/2017-44 (SA04131), de interesse do SEC Sapiranga - Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, CNPJ 93.241.644/0001-52, para representação da categoria dos Empregados no Comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de Araricá, Nova Hartz e Sapiranga no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40226/2020/ME 10636985, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.001043/2017-84, de interesse do Sindicato SSPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arinos, CNPJ 05.302.822/0001-40, para representação da categoria dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta e Câmara Municipal de Arinos - MG, com abrangência municipal e base territorial em Arinos no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39734/2020/ME 10589100, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.007320/2016-61, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DO MACIÇO DE BATURITÉ AMPLIADO, CNPJ 24.450.700/0001-46 , nos termos do Art. 22 inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44475/2020/ME (11088263), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005246/2017-19 (SC19382), de interesse do Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA - SINPAM, CNPJ 11.526.760/0001-53, nos termos do artigo 22, I, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44474/2020/ME 11088242, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.009641/2017-41, de interesse do STR de Carnauba dos Dantas/RN - Sindicato dos Trabalhadores de Carnauba dos Dantas/RN , CNPJ 08.088.239/0001-77, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Carnaúba dos Dantas, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44468/2020/ME 11088100, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46365.000102/2017-43, de interesse do SINTRATAQUARITINGA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE TAQUARITINGA-SP, CNPJ 27.948.996/0001-18 , nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44460/2020/ME 11087615 , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.012135/2017-89, de interesse do SINDIROD - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITABUNA, CNPJ 14.359.558/0001-72, nos termos do art.22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44461/2020/ME (11087617), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.018764/2017-13 (SC19456), de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 27.542.865/0001-36, nos termos do artigo 22, I, c/c art. 47, da Portaria 17593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 40046/2020/ME (SEI 10623854), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03684, processo nº 46202.015192/2016-59 de interesse do Sindicato sibm , CNPJ 04.215.240/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Oficio n° 409/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOTUPORA/BA, CNPJ 13.781.307/0001-19, Processo nº 46204.012684/2015-91, para a apresentação no prazo de 90 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1047170-67.2020.4.01.3400, proveniente da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38256/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47008.001183/2018-10, de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Juazeiro-BA, Campo Formoso-BA, Irecê-BA, Jacobina-BA, Senhor do Bonfim-BA e Paulo Afonso-BA, - SINPROVASF, CNPJ 31.009.135/0001-41, para representação da categoria Profissional Diferenciada de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei n° 6224 de 14 de julho de 1975, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Campo Formoso, Irecê, Jacobina, Juazeiro, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39121/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46303.001702/2016-72, de interesse do SETRAM - Sindicato dos Transportes Rodoviários e Cargas, CNPJ 06.070.311/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria ME 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39944/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.004244/2016-82, de interesse do SINETAXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TAXI E LOCAÇÃO DE TAXI DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 64.183.841/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40005/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.022029/2016-13, de interesse do SINDATSB-PE - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal do Estado de Pernambuco, CNPJ n.º 11.384.077/0001-29, para representação da categoria profissional dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40097/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.005043/2016-42, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CAMPO MAIOR -PI, CNPJ nº 15.301.726/0001-31, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42675/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.000408/2017-11, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DOS ESTADOS DO AMAPÁ E DE RONDÔNIA - SINDEVALORES - AP/RO, CNPJ 24.480.367/0001-18, para representação da categoria das Empresas de Transporte de Valores, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Amapá e Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39956/2020/ME (10613389 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.003375/2017-83 SC 18911, de interesse do SINPOSPETRO CARPINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E INATIVOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CARPINA VALE DO SIRIGI E PARTE DA REGIAO DO AGRESTE, CNPJ 14.551.614/0001-76, para representação da categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis, lava jato, loja de conveniências, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Pernambuco, municípios de Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Poção, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes e Vicência, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41389/2020/ME (10757981), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.001604/2017-16,SA 04010 de interesse do Sindicato dos Securitários do Pará - SSP (incluir a denominação), CNPJ 22.980.627/0001-99, para representação da categoria dos empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e dos empregados em Empresas ou Entidades de Previdência Privada Fechada e Aberta, de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive Auto Gestão, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Técnicos em Seguros; de Sociedade de Consultorias de Seguros; de Inspeção e de Vistorias Prévias de Seguros; de Liquidação de Seguros; em Empresas de Venda de Seguros; em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros; em Empresas Prestadoras de Serviços de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradoras e de Corretagem de Seguros; de Administração. Assessoria e Consultoria de Investimentos; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta, Corretoras de Seguros, Capitalização e Títulos de Capitalização, Corretora de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Cambio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras de Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Cambio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito; dos Empregados em Entidades e Empresas de Fundos de Pensão; em Empresas de Sociedade de Consultorias de Seguro; de Institutos e ou Fundações de Previdência e Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; dos Empregados em Empresas de Resseguros; Caixa de Previdência em Instituto e em Empresas de Resseguros; em Empresas de Seguro Saúde; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência à Saúde; de Planos de Auto Gestão, de seguros Privados, de Assistência a Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e de Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 39508/2020/ME (10565765), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46226.003527/2016-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, CNPJ 37.344.629/0001-69, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39955/2020/ME (10613349 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46207.000980/2017-81 SC 18800, de interesse do SINTRAEPES/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA REDE PARTICULAR DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 26.543.228/0001-11, para representação da categoria dos Trabalhadores Administrativos da Rede Particular do Ensino Superior do Estado do Espírito Santo de todos os níveis da educação superior: Ensino à Distância, Cursos de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado. Desde que sujeitos a autorização ou supervisão do poder público, ou qualquer outra denominação que venha a ter na base territorial do SINTRAEPES/ES, e com intuito de colaboração com as demais associações, no sentido da solidariedade da classe em respeito aos preceitos constitucionais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Espírito Santo, municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42145/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002870/2017-95 SA 04184, de interesse do SINTRALAMAC - Sindicato dos Trabalhadores Lavadores, Guardadores, Manobristas e Operadores de Automóveis Autônomos e em Estacionamentos Particulares e em Lava Jato no Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.788.109/0001-85, nos termos do inciso I do art. 22 e art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42133/2020/ME (10818542), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.001791/2017-29, de interesse do SINDICOMERCIÁRIOS - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio e Serviços de Coxim e Região, CNPJ 27.396.982/0001-39, para representação da categoria dos empregados no Comércio Atacadista, Varejista e Serviços, que trabalham no Comércio atacadista e varejista de veículos automotores novos e usados; Comércio de acessórios, peças, manutenção e reparação de veículos automotores; Comércio de motocicletas, acessórios, peças, manutenção e reparação; Comércio atacadista e varejista de matérias-primas agrícolas e animais vivos; Comércio atacadista e varejista especializado em produtos alimentícios tais como de leite e laticínios, de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos, féculas, de hortifrutigranjeiros, de carnes, produtos da carne, açougues, peixarias, pescado, padaria, bebidas e fumo; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo não-alimentar tais como, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho, de artigos do vestuário e acessórios, de calçados e artigos de viagem, de joias, semijoias, bijuterias e relógios, produtos farmacêuticos para uso

veterinário, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações, de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática, produtos de tecnologias de informação e comunicação; Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico; Comércio atacadista e varejista de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção em geral; Comércio atacadista e varejista especializado em outros produtos tais como o de gás liquefeito de petróleo (GLP), de insumos agropecuários, de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, de produtos químicos e petroquímicos, de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, de papel e papelão em bruto e de embalagens, de resíduos e sucatas; Comércio atacadista e varejista não especializado, tais como de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, e lojas de conveniências; Comércio atacadista e varejista de artigos culturais, esportivos e recreativos; Comércio atacadista e varejista de produtos novos e usados não especificados anteriormente; Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista; Empregados em empresas de garagens e estacionamentos de veículos, Empregados em estabelecimentos funerários e serviços relacionados; e Empregados em empresas de limpeza e conservação de veículos., com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul: Bandeirantes, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39803/2020/ME (10596556), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.010560/2016-53, SA03412, de interesse do Sindicato Rural de Bandeirantes, CNPJ 75.743.799/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44439/2020/ME 11084845 , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.001087/2017-03 SA04275, de interesse do SINTERXAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE XANXERE E REGIÃO, CNPJ 05.311.274/0001-15, para representação da categoria dos trabalhadores rurais na agricultura, pecuária; na produção extrativa rural; prestação de serviço a empregador rural na aquicultura e silvicultura, com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de Abelardo Luz, Águas Frias, Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunhataí, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Ipuaçu, Irani, Irati, Itá, Jardinópolis, Jupiá, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Paraíso, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xavantina no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36066/2020/ME (10199417), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.001956/2016-90 SC 18167 , de interesse do SINDBIESPI - Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí , CNPJ 22.933.090/0001-06, para representação da categoria dos Biomédicos do Estado do Piauí, devidamente formados em instituições de ensino superior registradas no Ministério da Educação e Cultura - MEC, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44449/2020/ME 11086842, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47998.006820/2017-40, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL. PAPELÃO. CELULOSE. PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO. EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA. DE CAMPINAS, COSMÓPOLIS, HORTOLÀNDIA, JAGUARIUNA. MONTE MOR. MORUNGABA, PAULÍNIA, PEDREIRA E SUMARÉ, CNPJ 46.106.829/0001-74, para representação da categoria dos Trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, celulose, pasta de madeira para papel e papelão, embalagens e artefatos de papel, papelão e cortiça, cartão e cartolina para escritório, artefatos de celulose, fabricantes de qualquer tipo de papel - papel gomado, papel adesivo, papel de parede, de papelão micro-ondulado, de brinquedos e jogos recreativos em papel ou papelão, de celulose e outras pastas para fabricação de papel, de embalagem laminada em plástico ou alumínio, de embalagens de papel, embalagens do tipo longa vida, embalagens de papelão em geral - inclusive a fabricação de papelão corrugado, de fitas e formulários contínuos, papel higiênico, fraudas e absorventes em derivados de celulose., com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de CAMPINAS, COSMÓPOLIS, HORTOLÀNDIA, JAGUARIUNA. MONTE MOR. MORUNGABA, PAULÍNIA, PEDREIRA E SUMARÉ, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44451/2020/ME 11086910, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.004462/2017-29, de interesse do SISMAP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE APARECIDA-PB, CNPJ 28.274.586/0001-00, para representação da categoria dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Aparecida, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44481/2020/ME (11088415 SEI), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, PARÁ, RONDÔNIA, E RORAIMA - com a sigla FETRONORTE, CNPJ 34.489.534/0001-45, Processo 46202.008930/2017-92, com abrangência interestadual, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria de Transporte Rodoviário nas Empresas de Logística; dos Condutores de Veículos Rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, Comerciais, Agrícolas e Serviços Públicos Terceirizados e nas Empresas de Locação de Veículos, nos termos do art. 21, inciso VI, da Portaria nº 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38569/2020/ME 10470894, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46200.000084/2017-82, de interesse do Sindicato dos vigilantes do acre (sindeesvtac), CNPJ 34.701.466/0001-36, para representação da categoria dos empregados em: I. Empresas prestadoras dos serviços de segurança privada, tais como: a) Vigilância patrimonial; b) Escolta armada; c) Transporte de valores; d) Segurança de eventos; e e) Serviço de proteção pessoal. II. Empresas prestadoras dos serviços de segurança eletrônica; III. Setores de segurança orgânica das pessoas jurídicas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, inclusive no monitoramento de equipamentos eletrônicos de segurança; IV. Empresas prestadoras do serviço de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34993/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.000262/2016-55, de interesse do Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal da Região Metropolitana de Curitiba, CNPJ 19.594.414/0001-14, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39809/2020/ME 10597142, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.010155/2016-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Ipojuca-PE, CNPJ 08.911.364/0001-35, para representação da categoria dos assalariados rurais compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal na cidade de Ipojuca e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40288/2020/ME 10642092, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46294.000220/2017-32, de interesse do SINDNUTRIFOZ - SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 26.947.471/0001-03 , nos termos do art. 22 incisos I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 41762/2020/ME 10789182, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.001752/2017-51 (SA03985), de interesse do SITRUC - Sindicato dos trabalhadores Rurais de Camboriú (SITRUC) , CNPJ 83.550.558/0001-78, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 41803/2020/ME (10793372), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.006050/2017-52 (SC18993), de interesse do SINDSSER - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRITA , CNPJ 06.155.231/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42005/2020/ME 10810409, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46212.006577/2017-97 (SC 19051), de interesse do SISDEQ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quarto Centenário, CNPJ 04.993.326/0001-18, para representação da categoria dos servidores e funcionários públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive fundações autarquias companhias mistas, legislativo, professores da rede municipal , com abrangência municipal e base territorial na cidade de Quarto Centenário no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42161/2020/ME 10821565, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46201.002444/2017-71 (SC19150), de interesse do STTAR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de União dos Palmares/AL, CNPJ 27.514.146/0001-01, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial na cidade de União dos Palmares no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 42922/2020/ME (10915587), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.013336/2017-94 (SC 19334), de interesse do SINDACERME - SINDICATO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA , CNPJ 28.172.233/0001-90, nos termos do art. 22 incisos I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40312/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46224.005305/2016-50, de interesse do SINDACSACEN - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da microrregião de Sapé, CNPJ n.º 09.152.342/0001-00, para representação da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado *Paraíba*: Sapé, Mari, Sobrado, Riachão do Poço, Cruz do Espírito Santo Caldas Brandão, Capim e Cuité de Mamanguape, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39354/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.004523/2016-88, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - MS, CNPJ nº 02.038.107/0001-54, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "EMULSÃO ASFÁLTICA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 073/19: ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO EMULSÃO ASFÁLTICA INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 230, DE 18 DE JULHO DE 2005.

(OBS: A proposta está em formato de Portaria.)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto EMULSÃO ASFÁLTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 230, de 18 de julho de 2005, passa a ser o seguinte:

I - destilação do petróleo para obtenção do cimento asfáltico;

II - aquecimento do cimento asfáltico;

III - mistura dos agentes emulsificantes, previamente aquecidos com água, acrescido de ácido clorídrico;

IV - adição do polímero, quando aplicável;

V - análise e correção do pH da mistura;

VI - análise de resíduos, viscosidade e testes; e

VII - transferência para o tanque de armazenamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I do caput deste artigo, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas pela própria empresa, exceto a etapa constante do inciso I que poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 230, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Gabinete Metálico, com ou sem Fonte de Alimentação, para Unidade Digital de Processamento".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 036/219 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, ESTABELECIDO PELO ART. 3º DA PORTAIRA INTERMINISTERIAL ME/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 54 (cinquenta e quatro) pontos por ano-calendário para GABINETE METÁLICO SEM FONTE e 70 (setenta) pontos por ano-calendário para o GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§3º Os pontos excedentes à meta mínima na produção de GABINETE METÁLICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO poderão ser utilizados na produção do GABINETE METÁLICO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO e vice-versa.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 196, de 2 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANEXO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior inferior, laterais, parte traseira e frontal.	24
IV	Tratamento superficial e pintura das partes metálicas.	4
V	Soldagem e /ou rebitagem das partes metálicas.	6
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D), tratamento superficial e pintura (quando aplicável) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm².	15
VII	Fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal.	6
VIII	Montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos.	2
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	8
X	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de fonte de alimentação.	10
XI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete da fonte de alimentação.	5
XII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador.	6
XIII	Trefilação dos fios dos cabos elétricos ou do cabo de força da fonte de alimentação.	5
XIV	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de força da fonte de alimentação.	3
XV	Integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.	5
XVI	Testes.	1
	Total	114

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720703/2020-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HYUNDAI, modelo SANTA FÉ, ano 2013, cor branca, chassi KMHSU81EDDU104173, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/000615-1 de 31/10/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Líbano, CNPJ nº 04.591.085/0001-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Delegação de Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020 de 27 de Julho de 2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983 e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Inspetoria da Receita Federal em Guajará-Mirim /RO e na Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO, restringindo-se às suas áreas de atuação, aos processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes e às ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitado, também, o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para praticarem os seguintes atos:

I - Aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - Declarar a revelia e lavrar o respectivo termo quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de que trata o Art. 774 do Decreto n° 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;

III - Expedir declaração de abandono de mercadorias, veículos e moedas sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria;

IV - Declarar perdida, em favor da Fazenda Pública Federal, a mercadoria objeto de auto de infração e termo de apreensão e guarda-fiscal quando declarada a revelia;

V - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

VI - Proferir decisão formal, em processo, próprio, declaratória de definitividade de exigência discutida ou da decisão recorrida, se for o caso, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

Art. 2º As impugnações apresentadas e protocolizadas corretamente contra atos praticados pela seção e unidade mencionadas no art. 1º, caput, seja em sede de processo fiscal aduaneiro ou em qualquer outro procedimento sob a respectiva responsabilidade, serão apreciadas pelos Auditores-fiscais em exercício na IRF em Guajará-Mirim.

Art. 3º Delegar competência ao Inspetor da Receita Federal em Guajará-Mirim para:

I - Emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1° e 2° do Art. 16 da Portaria Coana n° 35 de 2011;

II - Encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB n° 1.750, de 2018;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RERITON WELDERT GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída ao exterior, às 14 horas do dia 10/10/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PT-MAJ, pertencente à empresa Locaero Locações Aeronáuticas, com destino ao Aeroporto Internacional Padre Aldamiz em Puerto Maldonado/PER (SPTU) e o seu retorno, pelo referido aeroporto, às 20 horas, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 10 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Coabilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27 e, considerando ainda, o que consta do processo administrativo nº 10166.733.767/2020-31, declara coabilitada no referido Regime Especial - REIDI - a pessoa jurídica a seguir qualificada:

I- Nome: CONSÓRCIO HTB PIACENTINI PORTO DE ITAQUI.

II- CNPJ nº :36.892.514/0001-46.

III- CNO (Do Titular do Projeto): nº 90.003.03085/76

IV- Portaria nº 4.264, de 1º de outubro de 2019 (publicado no DOU de 8/10/2019, seção 1, página 35) e Anexo, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, substituta do Ministério de Infraestrutura, a qual aprova o enquadramento, no referido Regime Especial (Reidi), da empresa titular do projeto IQI18 - Itacel Terminal de Celulose de Itaqui S/A, CNPJ nº 32.239.007/0001-57 -, constante do processo, nesta Secretaria, de nº 50000.038747/2019-27.

V- Tipo do Projeto: De Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Porto Organizado.

VI- Período estimado da Obra: 16/03/2020 a 02/10/2021, conforme consta do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 16 de março de 2020, publicado no DOU de 26/03/2020, seção 1, página 79.

VII- Localidade do Projeto: Estado do Maranhão.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 290 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; o art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, o anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013; e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1ª Excluída do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no ano-calendário 2015, exercício 2016, a pessoa jurídica FÊNIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.037.186/0001-03, nos termos do inciso I, art.29, da Lei Complementar nº 123/2006, tudo em conforme com o que foi constatado dentro do Procedimento Fiscal RFB nº 031.0300.2019.00010.

Art. 2º A fim de assegurar o contraditório e ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (PAF).

Art. 3º Este ADE torna-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação no prazo de que trata o art. 2º ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.240468/2020-71 declara:

Art. 1°. Inscrita no Registro Especial, sob o n° 06101/240 a empresa YB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 36.038.182/0001-37, estabelecida na Rua Alice Terraiama nº 99, Bairro Pilar, CEP: 30.390-090 município de Belo Horizonte/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2°. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR do produto a seguir discriminado, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.240468/2020-71.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50	London Dry Gin	YELLOW BIRD	Não Retornável	750	MG 001770-1.000001

Art. 3° - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.240468/2020-71 declara:

Art. 1°. Inscrita no Registro Especial, sob o n° 06101/241 a empresa YB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 36.038.182/0001-37, estabelecida na Rua Alice Terraiama nº 99, Bairro Pilar, CEP: 30.390-090 município de Belo Horizonte/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2°. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR do produto a seguir discriminado, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.240468/2020-71.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50	London Dry Gin	YELLOW BIRD	Não Retornável	750	MG 001770-1.000001

Art. 3° - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro e Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O SUBSTITUTO DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os dos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JULIA TEREZA ARAUJO AROUCA DE OLIVEIRA	131.330.097-70	10715.721164/2020-23
FLAVIA ALVES BOMFIM DA FONSECA	079.508.957-05	10715.721367/2020-10

Art. 2º Excluir, a pedido, do Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSÉ LOBO CARNEIRO MONTEIRO JUNIOR	004.681.567-80	13031.251292/2020-83

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita a operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação, com fiscalização eventual, a empresa que menciona

O SUBSTITUTO DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no Inc. VI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; consoante o disposto no inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa SRF n° 114, de 31 de dezembro de 2001; o que dispõe a Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020 e, ainda, considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10120.003174/0618-28, declara:

Art. 1º A empresa Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A, por meio do estabelecimento 66.702.325/0010-15, situado à Rua Monsenhor Manuel Gomes, nº 370, Lote GLEBA 8, Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.931-673, Longitude -43.218308; Latitude -22.885129 fica habilitada a operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter precário, com serviços de fiscalização eventual.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro, que poderá adotar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A presente habilitação é concedida em caráter precário, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, podendo ser cancelada a qualquer tempo, se constatado o descumprimento dos requisitos previstos na Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020, ou nas demais normas que regem a operação do REDEX.

Art. 5º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.92.27.18 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720298/2020-99, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 64/SPE, de 14 de março de 2019.

Empresa : IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
CNPJ nº : 09.250.729/0001-90
CEI nº : NÃO POSSUI
Nome do Projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Prazo para Execução: março de 2020 a março de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 367 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.720190/2016-60 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER DELFINA B EÓLICA S A
CNPJ nº : 21.556.441/0001-44
Projeto : EOL DELFINA III
Localização: CAMPO FORMOSO - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói n° 16, DE 06/04/2016, publicado no DOU de 22 de abril de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 368 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721857/2016-41, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER DELFINA C EÓLICA S A
CNPJ nº : 21.553.603/0001-90
Projeto : EOL DELFINA IV
Localização : Campo Formoso - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói Nº 09, DE 10/02/2017, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 369 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.720193/2016-01, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER DELFINA D EÓLICA S A
CNPJ nº : 21.553.640/0001-07
Projeto : EOL DELFINA VI
Localização : Campo Formoso - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói Nº 18 DE 06/04/2016, publicado no DOU de 22 de abril de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 370 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.720191/2016-12, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER DELFINA E EÓLICA S A
CNPJ nº : 21.599.114/0001-70
Projeto : EOL DELFINA VII
Localização : Campo Formoso - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói Nº 17 DE 06/04/2016, publicado no DOU de 22 de abril de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 12448.723964/2020-10, sobretudo o Despacho Decisório 386/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º. Coabilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 145/SPE, de 14/06/2019, publicada no DOU em 17/06/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ: 32.184.487/0001-04:

Pessoa Jurídica Coabilitada: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.980.542/0001-29

Nome do Projeto: Lote 13 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2019 - ANEEL)

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia.

Cadastro Nacional de Obras: Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Municípios de Atuação: Viamão, Capivari do Sul e Gravataí/RS

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 03/2020 e término previsto para 02/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica coabilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva coabilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Coabilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 13031.204906/2020-38, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica ADKL ZELLER ELETRO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.794/0001-08.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 4º do art. 810 do Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterado pelo Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, o seguinte CPF:

NOME: ANDRE BARBOSA DE SOUZA

CPF: 105.189.507-35

PROCESSO: 10730.727134/2020-32

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera Portaria ALF/VCP nº 103, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de Declaração Única de Exportação (DU-E) para devolução de mercadorias ao exterior antes do registo da Declaração de Importação (DI).

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Portaria MF nº 306/96, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 103, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 181, de 21/09/2020, no seu art. 1º, incluindo o seguinte:

"Parágrafo Oitavo: Caso a DU-E seja parametrizada para o canal verde de conferência aduaneira, o auditor-fiscal plantonista efetuará os procedimentos necessários no sistema MANTRA para a liberação da carga, ficando dispensado de proceder à conferência dos documentos elencados no parágrafo segundo e à verificação física da mercadoria."

Art. 2° Ficam convalidados os atos de servidores praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.406642/2020-45, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica J & C INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.800.151/0001-77.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 n° 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.430665/2020-71, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento DUBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, localizado na Rua Bento Pires, 24, - Bairro Vila Arens, Jundiaí/SP, inscrito no Registro Especial nº 08124/055, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Cutty Sark	Tipo: Uísque. Fabricante: Glen Turner Company Ltd - Scotland. Acondicionamento: 3.600 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	43.200 garrafas
Glen Moray	Tipo: Uísque. Fabricante: Glen Moray Distillery Scotland - Scotland. Acondicionamento: 200 caixas com 6 garrafas de 750 ml.	1.200 garrafas
	TOTAL	44.400 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 784, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Transfere temporariamente competências.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 359, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Transferir da Agência da Receita Federal do Brasil em Jacarezinho/PR para a Agência da Receita Federal do Brasil em Cornélio Procópio/PR, no período de 13 a 27 de outubro de 2020, as competências e atribuições previstas respectivamente nos artigos 328, 361 e 366 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
074.824.459-00	Tamires Cardoso Patrício	13033.441767/2020-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de. 2 de outubro de 2020, publicado no DOU de 06/10/2020, Seção 1, página 15.

Onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA"

Leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 26, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 112, inciso V, e pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no Regulamento do STR anexo à Circular n° 3.100, de 28 de março de 2002, com as alterações introduzidas pela Circular nº 4.038, de 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata o art. 7°-B do Regulamento do STR, anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, deverão ser feitas:

I - na modalidade Contingência Internet, por intermédio de portlet específico do aplicativo STR-Web, conforme orientações do Manual de acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br); e

II - na modalidade Contingência Telefônica, por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos da Carta Circular n° 3.403, de 23 de junho de 2009, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Parágrafo único. A ativação e o encerramento da modalidade Contingência Internet de que trata o inciso I é restrita aos usuários da instituição credenciados no serviço SSTR0005, disponível na Gerência de Autorizações do Sisbacen (Autran), devendo essa credenciar, no mínimo, três usuários no citado serviço.

Art. 2º As ordens de que trata o parágrafo único do art. 7°-D do Regulamento do STR podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:

I - CMP0001 - IF requisita transferência para conta vinculada COMPE;

II - LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

III - LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

IV - LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

V - LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

VI - LPI0001 - IF requisita transferência de conta RB ou CL para depósito em Conta PI, de mesma titularidade;

VII - LPI0002 - IF requisita transferência de conta CCME para depósito em Conta PI;

VIII - LPI0003 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em conta RB ou CL, de mesma titularidade;

IX - LPI0004 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em CCME;

X - LPI0007 - Tesouro requisita transferência de subconta da Conta Única para Conta PI;

XI - LPI0008 - Tesouro requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em subconta da Conta Única;

XII - RCO0010 - IF requisita transferência de recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias ou para conta de liquidação;

XIII - RCO0011 - IF requisita transferência de recursos de conta Reservas Bancárias ou de conta de liquidação para compulsórios;

XIV - RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

XV - RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

XVI - RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;

XVII - RDC0005 - IF requisita conversão ou recontratação de redesconto;

XVIII - RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

XIX - RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;

XX - RDC0014 - IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;

XXI - SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;

XXII - SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

XXIII - SME0002 - IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;

XXIV - SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME; e

XXV - STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente;

Art. 3º O agendamento do teste de que trata o art. 7°-E do Regulamento do STR deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.894, de 7 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção no Banco Central do Brasil de recursos, em espécie, correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, inciso XIV, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 12, da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, e na Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014, com as alterações introduzidas pela Circular nº 4.038, de 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Instrução Normativa se aplica às instituições emissoras de moeda eletrônica e aos titulares de conta Reservas Bancárias, de Conta de Liquidação e de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), exceto câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 2º Para cumprimento da obrigatoriedade de manutenção, no Banco Central do Brasil, de recursos em espécie correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento, de que trata o art. 12 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, as instituições emissoras de moeda eletrônica devem observar os procedimentos operacionais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos dessa Instrução Normativa, considera-se:

I - instituição emissora de moeda eletrônica (IEME): instituição que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta;

II - instituição de pagamento: pessoa jurídica integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), definida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

III - Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME): conta específica mantida no Banco Central do Brasil, de titularidade das instituições de pagamento, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando emissoras de moeda eletrônica, destinada exclusivamente à manutenção dos recursos em espécie correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento pré-paga por elas gerenciadas, acrescido dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento; e

IV - recursos em espécie: saldo em reais mantido em conta no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS NA CONTA CORRESPONDENTE A MOEDA ELETRÔNICA

Seção I

Da utilização dos Grupos de Serviços SME e LPI

Art. 4º As movimentações de recursos na CCME são realizadas por meio de mensagens dos Grupos de Serviços SME e LPI, do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - o envio das mensagens dos Grupos de Serviços SME e LPI pelas instituições participantes do STR é feito por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela internet, utilizando o aplicativo STR-Web, conforme a forma de acesso principal ao STR utilizada pelo participante, durante operação em regime normal ou de contingência; e

II - as IEME não participantes do STR utilizam o aplicativo STR-Web para comandar transferências a débito da CCME de sua titularidade e a débito da Conta PI para crédito na CCME, ambas de sua titularidade.

Seção II

Da alocação dos recursos

Art. 5º A transferência a crédito da CCME é realizada por meio da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica" ou por meio da mensagem "LPI0004 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em CCME", constante do Catálogo de Serviços do SFN.

Seção III

Da retirada de recursos

Art. 6º A transferência a débito da CCME deve ser comandada exclusivamente pelo titular da referida conta por meio da mensagem "SME0002- IEME requisita transferência para saque em conta específica" ou por meio da mensagem "LPI0002 - IF requisita transferência de conta CCME para depósito em Conta PI", constantes do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O sistema verificará, a cada requisição de débito na CCME, o saldo disponível na referida conta do solicitante e rejeitará as requisições no caso de insuficiência de saldo.

Seção IV

Das Devoluções de recursos recebidos indevidamente

Art. 7º A devolução de transferência envolvendo a CCME deve ser realizada por meio da mensagem "SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME".

§1º A devolução deve ocorrer em comando único e corresponder ao valor total do originalmente recebido.

§2º Todas as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias devem estar aptas ao envio da mensagem SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME - para eventual necessidade de devolução de recursos indevidamente creditados em sua conta.

Seção V

Da autorização para movimentação financeira na CCME

Art. 8º A autorização para uso das mensagens dos Grupos de Serviços SME ou LPI, do Catálogo de Serviços do SFN, e a ativação da CCME são solicitadas por intermédio de expediente encaminhado pela IEME ao Deban, esclarecido que a solicitação deve ser encaminhada por:

I - instituições de pagamento que emitem moeda eletrônica, que optarem por realizar alocações de recursos em espécie: após a expedição, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para emitir moeda eletrônica; e

II - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica: a qualquer momento.

§1º A solicitação de que trata o caput poderá fazer parte do processo de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, ou de participação no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), com a respectiva abertura de Conta PI, no Banco Central do Brasil, na forma estabelecida pelo Deban.

§2º A liberação para uso das mensagens dos Grupos de Serviços SME ou LPI pela instituição e a ativação da CCME, em ambiente de produção, estão condicionadas à realização de testes estabelecidos pelo Deban.

Art. 9º As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias não emissoras de moeda eletrônica podem solicitar, a qualquer momento, autorização para utilização da mensagem "SME0001 - IF requisita transferência para depósito em conta específica" para comandar transferências em nome de IEME não participante do STR.

Parágrafo único. A liberação de uso da mensagem, na situação mencionada no caput, deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste necessário para o cadastramento.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO STR-WEB PELAS IEME NÃO PARTICIPANTES DO STR

Art. 10. A utilização do aplicativo STR-Web pelas IEME não participantes do STR segue os requisitos técnicos e de segurança para acesso ao STR-Web descritos no Manual de Acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Art. 11. A solicitação de acesso ao STR-Web e de movimentação da CCME deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Deban, firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, observado que:

§1º A solicitação de que trata o caput deve ser encaminhada, conforme o caso, nos momentos descritos no art. 8º, incisos I e II, desta Instrução Normativa.

§2º A liberação para uso do STR-Web pela instituição em ambiente de produção está condicionada à realização de testes estabelecidos pelo Deban.

Art. 12. As IEME não participantes do STR devem informar e manter atualizado, por meio de registro no portlet "Responsáveis" do STR-Web, o nome, o número de CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail e, no mínimo, dois números de telefone em ordem de prioridade para contato:

I - do diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, de que trata o art. 5º da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013;

II - de, no mínimo, dois responsáveis pelo gerenciamento da Conta Correspondente a Moeda Eletrônica;

III - de, no mínimo, três representantes para as solicitações referentes ao regime de operação em Contingência Telefônica.

Parágrafo único. As responsabilidades descritas nos incisos I, II e III podem ser atribuídas de forma acumulada.

Art. 13. A instituição emissora de moeda eletrônica não participante do STR deve informar ao Deban, por meio de expediente firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, os dados bancários para envio da cobrança da tarifa pela utilização do serviço de contingência de que trata o art. 10 da Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014.

Art. 14. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de Contingência Telefônica de que trata o art. 9º da Circular nº 3.704, de 2014, são feitas por intermédio de contato telefônico originado de um dos representantes citados no art.12, inciso III, desta Instrução Normativa, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Art. 15. Fica revogada a Carta Circular nº 3.893, de 7 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.143 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GENEBRA PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 35.761.042, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.144 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHEUS MAZÃO TEIXEIRA, CPF nº 228.999.308-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.145 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO MARIA DUMONT JUNIOR, CPF nº 396.607.068-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.146 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL GOMES DO AMARAL, CPF nº 433.009.968-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.147 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DEUTSCHE BANK SA - BANCO ALEMAO, CNPJ nº 62.331.228, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.142, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza CONFIANCE INVEST PLATAFORMA DE INVESTIMENTOS LTDA. , CNPJ nº 29.036.516/0001-78, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Delega competência para celebração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica que tratam de desconto de mensalidade associativa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.264926/2020-17, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput consiste em uniformizar procedimentos na formalização e gestão dos ACTs e não alcança a competência da DIRBEN para editar atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, seção 1, pág. 22.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 675, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002661/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil, CNPB n° 1996.0003-65, administrado pela Fundação Previdenciária IBM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, e o cumprimento ao acórdão prolatado nos autos da apelação cível n° 2006.34.00.010662-3/DF, deflagrado por ocasião do despacho judicial constante da ação de cumprimento provisório de acórdão n° 1021853-04.2019.4.01.3400, dotado do respectivo Parecer de Força Executória, n° 00013/2020/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU; ao acórdão prolatado nos autos da ação ordinária n° 0004223-06.2006.4.01.3400, dotado do respectivo Parecer de Força Executória, n° 00405/2020/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU e à decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública n° 5043967-17.2017.4.04.7000/PR, dotado do Parecer de Força Executória n° 00070/2020/E CIVIL/PUPR/PGU/AGU destinados, respectivamente, a convocar o candidato RICARDO LUIZ DE MELO CORTEZ, os candidatos LÍGIA CASONATO ÁVILA E RAFAEL MORES e o candidato MARCELO COLLEONE para participar do Programa de Formação para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo em vista as normas que regem o assunto e, ainda, as disposições contidas no Edital Esaf n° 70, de 21.10.2005, publicado no Diário Oficial da União de 24.10.2005, regulador do certame, e no Edital Enap n° 21, de 25.03.2020, publicado no DOU de 26.03.2020, Edital Enap n° 45, de 19.05.2020, publicado no DOU 20.05.2020, Edital Enap n° 85, de 09.07.2020, publicado no DOU de 10.07.2020 e processos SEI Enap 04600.000439/2020-86, 04600.001558/2020-56 e 04600.002186/2020-85, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Programa de Formação - Segunda Etapa do concurso público para ingresso no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regido pelo Edital Esaf n° 70, de 21.10.2005, publicado no Diário Oficial da União de 24.10.2005, exclusivamente para os candidatos abaixo listados:

LÍGIA CASONATO ÁVILA;
MARCELO COLLEONE;
RAFAEL MORES;
RICARDO LUIZ DE MELO CORTEZ.

Art. 2° Aprovar, na forma do Anexo II, o calendário previsto para o Programa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - AFRFB

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° O Programa de Formação - Cumprimento Provisório de Acórdão atende a determinação judicial, conforme estabelecido no Edital Enap n° 21, de 25 de março de 2020, publicado no DOU de 26.03.2020, Edital Enap n° 45, de 19 de maio de 2020, publicado no DOU 20.05.2020 e Edital Enap n° 85, de 09 de julho de 2020, publicado no DOU de 10.07.2020, corresponde à segunda etapa do concurso para ingresso na carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal de que trata o Edital Esaf n° 70, de 21 de outubro de 2005, e tem como objetivo geral transmitir aos candidatos-autores os conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 2° O Programa de Formação reger-se-á por este regulamento, por atos e instruções complementares e pelo Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 3° O Programa de Formação terá caráter eliminatório.

Art. 4° O Programa de Formação será na modalidade EaD, terá carga horária de 400 horas (quatrocentas horas) e não inclui o tempo reservado para a realização de provas.

Art. 5° A estrutura curricular do Programa de Formação, por Área de Especialização, está distribuída em três eixos, conforme estruturação e detalhamento de disciplinas a seguir:

Disciplinas	CH	Ementas
		Eixo I - Introdução ao Direito Tributário
Ética Profissional do Serviço Público na Receita Federal do Brasil	20	O curso foi desenvolvido para propiciar conhecimentos sobre os valores e princípios éticos que permeiam a Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Federal e possibilitar aos servidores públicos da RFB, por meio da instrução sobre a ética, o bom desenvolvimento da competência fundamental "ética profissional".
Análise Econômica do Direito	25	Ementa: Direito e Economia. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito Teoria da Escolha Racional. Teoria do Preço. Demanda. Oferta. Equilíbrio de Mercado. Elasticidade. Mercados perfeitos e imperfeitos. Análise marginal. Eficiência. Externalidades. Risco. A metodologia da microeconomia na análise do direito, em especial nas instituições do direito de propriedade, responsabilidade civil extra-contratual, contratos e, também, a atuação do Estado, relativa a esses aspectos, como regulação e política tributária.
Hermenêutica Jurídica Aplicada ao Direito Tributário	25	Ementa: Diferenciação entre hermenêutica jurídica e interpretação; sistemas de hermenêutica; a importância prática da interpretação pela administração tributária; a interpretação das leis face os princípios constitucionais e tributários; integração da lei tributária; métodos e sistemas de interpretação; validade, vigência, eficácia e revogação das leis; vacatio legis; leis de ordem pública - normas imperativas e proibitivas. Linguagem do direito e interpretação; planos da linguagem (sintática, semântica e pragmática); tipos de linguagem (linguagem natural, técnica e simbólica); a textura aberta do direito; a definição e redefinição das palavras da lei.
		Os procedimentos interpretativos (interpretação filológica, lógica, sistemática e histórica); as escolas de hermenêutica jurídica; posturas interpretativas: axiomática- dedutiva e axiológica-teleológica. O problema da completude do ordenamento jurídico; o problema das lacunas no direito tributário e integração do sistema jurídico; identificação das lacunas; colmatação das lacunas no direito tributário. O problema da coerência do ordenamento jurídico; classificação das antinomias; antinomias jurídicas no direito tributário; critérios de resolução das antinomias; antinomias de segundo grau e meta critérios de resolução.
Direito Constitucional Tributário	25	Ementa: Constituição Federal. Princípios constitucionais tributários, regras de competência tributária, distinção das espécies dos tributos; caracterização da natureza das contribuições e empréstimos compulsórios; competência e capacidade ativa: dos impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Lei complementar tributária. Princípios da Administração e tributação. Moralidade tributária. Direitos humanos e tributação. Constituição e tratados internacionais tributários.
		A aplicação de princípios constitucionais da legalidade, anterioridade, não confisco e irretroatividade. Substituição tributária. Imunidades tributárias. Constituição, tributação e ambiente econômico: extrafiscalidade e sustentabilidade. Sanções tributárias e seus limites constitucionais. Repercussão das decisões em controle difuso e concentrado de constitucionalidade e efeitos da concessão, ou não, de liminares em ADINs.
Direito Tributário Aplicado (Normas Gerais de DT)	40	Ementa: Legislação tributária. Categorias tributárias. Obrigação tributária. Crédito tributário. Lançamento. Responsabilidade tributária. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Elisão fiscal e ilícito tributário. Administração tributária. Sanções tributárias.
		Prova 1
		Eixo II - Legislação Tributária (Tributos em espécie)
Legislação Tributária - Contribuições Previdenciárias e o PIS/Cofins	25	Ementa: contribuição para o PIS/Pasep e Cofins: previsão constitucional, histórico, regime de apuração cumulativa e regime de apuração não cumulativa, substituição tributária e monofasia. Contribuição para o PIS/Pasep- Importação e Cofins-Importação. Jurisprudência relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins (judicial e administrativa). Contribuições Previdenciárias: Previsão constitucional. Contribuintes. Regimes de tributação.
Disciplina: Legislação Tributária - Imposto sobre a Produção e a Circulação (IPI, IOF, ICMS e ISS)	40	Ementa: Imposto sobre produtos industrializados (IPI). O IPI no Sistema Tributário Nacional. Princípios Constitucionais. Aspectos espacial, temporal e material do fato gerador. Aspecto Subjetivo do fato gerador - Contribuintes e responsáveis. Aspecto quantitativo. Base de cálculo. Apuração e Recolhimento do Imposto. Créditos do IPI. Obrigações acessórias. A não cumulatividade no IPI: normas aplicáveis, aspectos polêmicos, jurisprudência (judicial a administrativa). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF. O IOF no Sistema Tributário Nacional Legislação de regência.
		Principias aspectos de suas incidências (câmbio crédito, seguro e títulos e valores mobiliários). Noções introdutórias sobre o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação - ICMS. O ICMS no Sistema Tributário Nacional, fato gerador, não incidência, sujeição passiva, substituição tributária, regime de compensação, base de cálculo, incentivos fiscais. Noções introdutórias sobre o Imposto sobre Serviços - ISS. O ISS no Sistema Tributário Nacional Aspectos nucleares do ISS, fato gerador: incidência e contribuintes. Legislação de regência.

Legislação Tributária - IRPF, IRPJ e CSLL	25	Ementa: o conceito de renda à luz do Código Tributário Nacional e da jurisprudência pátria. Imposto de Renda da Pessoa Física: base de cálculo, rendas tributáveis e deduções. A base de cálculo e as modalidades de apuração do IRPF. Disposições gerais aplicáveis a qualquer modalidade de apuração do IRPJ. Lucro Presumido e Arbitrado. As alterações na legislação do IRPJ/CSLL: o fim do RTT e a mudança de paradigma trazida pela Lei 12.973/14. Lucro real: conceito de lucro real, quem está obrigado ao lucro real, modalidades de lucro real: anual e trimestral.
		Lucro real anual: base estimada, balancete de suspensão ou redução e multa por falta de recolhimento do IRPJ- estimativa. Lucro real: custos, despesas, receitas, ajustes ao lucro líquido e compensação de prejuízos fiscais. Aspectos gerais da legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Questões polêmicas no contencioso administrativo sobre IRPJ e CSLL.
Legislação Tributária - Impostos sobre o Comércio Exterior e Direito Aduaneiro	40	Ementa: Institutos aduaneiros. Imposto de importação. Imposto de exportação. Outros tributos incidentes na importação e exportação. Regimes especiais e aplicados em áreas especiais. Controle aduaneiro de mercadorias. Procedimentos de desembaraço aduaneiro. Infrações e penalidades aduaneiras. Tratados internacionais: GATT-OMC, MERCOSUL Classificação fiscal.
DW ADUANEIRO	35	O curso foi desenvolvido pela Enap exclusivamente para a Receita Federal do Brasil e tem com o foco na necessidade de utilização da ferramenta Data Warehouse para o tema Aduaneiro. Nele será presentando fundamentos essenciais para análise gerencial das operações de comércio exterior e os assuntos serão abordados com foco específico nas áreas gerencial, despacho, pesquisa e seleção, vigilância e repressão.
Prova 2		
Eixo III - Aspectos específicos do Ordenamento Tributário		
Contabilidade Tributária	25	Ementa: Direito x Contabilidade; Contabilidade; Legislação fiscal; Auditoria Fiscal; Contabilização dos impostos diretos e indiretos e das contribuições, inclusive as previdenciárias. Tributos sobre a receita - cumulativos e não cumulativos - operações de aquisição (geração de créditos). Tributos sobre a receita - operações de venda e prestação de serviços (reconhecimento dos débitos e apuração do saldo a recolher).
		Tributos sobre a renda - regra geral e contextualização no âmbito do processo de convergência contábil internacional. Tributos sobre a renda - contabilização de diferenças temporárias (Ajuste a Valor Presente e Ajuste a Valor Justo), Reconhecimento de lucros do exterior.
Processo Administrativo Fiscal	25	Ementa: conceitos e princípio do PAF. Estrutura do contencioso. Duplo grau administrativo. O crédito não contencioso e o valor da confissão para fins de inscrição do débito, diretamente, em dívida ativa. Acatamento administrativo do efeito vinculante das decisões do STF. Anulação na instância judicial de decisões administrativas contrárias à Fazenda Pública. Controle de constitucionalidade exercido pelos Tribunais Administrativos. Restrições legais ao direito de recurso da esfera administrativa e o princípio da ampla defesa. Vícios formais do lançamento que podem ensejar a sua anulação. Produção de provas na esfera administrativa. Prática do PAF.
Execução Fiscal e Direito Tributário Penal	25	Parte I - Execução Fiscal - Citação do devedor e intimação da penhora. Aplicação do Princípio da Aparência. Aproveitamento dos atos processuais e o Princípio de Economia Processual. Penhora de mercadoria, de estoque, de faturamento, de cotas sociais, de direitos; penhora no processo falimentar e de bem alienado fiduciariamente; nomeação de títulos da dívida pública e agrária. Tendências jurisprudenciais; Fraude à Execução Fiscal (alienação de bens através de promessa de compra e venda sem registro); Fraude a credores. Exceção de pré-executividade.
		Alienação antecipada de bens. Liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa: casos práticos de prova inequívoca. Substituição da CDA: possibilidades. Desnecessidade de nova constituição do crédito face à alteração do índice de correção monetária frente a decisão judicial pela exclusão da TR. Redirecionamento da execução: aspectos práticos. Meação, falência e execução fiscal: aplicabilidade do art. 191 da Lei de Falência.
		Parte II - Direito Tributário Penal - Princípios informativos das infrações tributárias - Elementos da infração tributária: ação e tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. Da culpa à responsabilidade objetiva; sujeito ativo e sujeito passivo. Sanções da ordem jurídica tributária: sanções civis, sanções tributárias, sanções administrativas e sanções penais. Transmissão das penalidades pecuniárias: transmissão aos responsáveis; transmissão aos sucessores. Extinção da punibilidade e pagamento; anistia e remissão fiscais. Noções sobre Direito Tributário Penal; conceitos de crime, contravenção e infração; e especialmente os crimes contra a ordem tributária praticados por: particulares e funcionários públicos; sanções penais e tributárias e aplicação das penalidades tributárias; responsabilidade pela prática de infração tributária.
Direito Tributário Internacional e Planejamento Tributário	25	Ementa: Economia de impostos. Conceitos e doutrinas. Elisão. Elusão. Evasão. Evolução do tratamento do tema no Direito brasileiro: simulação, dissimulação, abuso de direito, abuso de forma jurídica e reconsideração dos efeitos tributários. Planejamento tributário abusivo e seus limites. Lei Complementar n. 104/2001. Introdução ao Direito Tributário Internacional. As estruturas internacionais de suporte ao sistema tributário internacional: ONU, OCDE, CIAT, ATAF e outros. Tratados de Dupla tributação: Modelos ONU e OCDE. Preços de transferência, normas CFC, subcapitalização, abuso de tratados e outras práticas. Transações com paraísos fiscais. BEPS e a participação brasileira. Planejamento tributário na jurisprudência judicial e administrativa. Estudo de casos da jurisprudência judicial e administrativa.
Prova 3		
Total	400	

Parágrafo único. O Programa contará com três provas, sendo uma para cada Eixo, conforme estrutura curricular apresentada.

Art. 6° Compete à Presidência da Enap aprovar a proposta curricular e o regime didático do Programa de Formação, cabendo à Diretoria de Educação Executiva (DEX) planejar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 7° A Diretoria de Educação Executiva, para realizar as atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação deste programa, contará com as seguintes equipes:

I - Coordenação pedagógica; e

II - Coordenação administrativa.

Art. 8° O Programa de Formação será acompanhado por uma Comissão de Avaliação composta por cinco membros efetivos e três suplentes. O Presidente da Enap nomeará os membros e estabelecerá as competências desse colegiado.

§ 1° Será observado o quorum de maioria absoluta para as reuniões da Comissão de Avaliação e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

§ 2° As reuniões da Comissão serão secretariadas por servidor designado para este fim, que lavrará a respectiva ata e redigirá os comunicados decorrentes para os candidatos.

Art. 9° O Programa de Formação será autoinstrucional e a coordenação pedagógica estará disponível para solução de dúvidas e orientações quanto ao conteúdo, conforme data e horário agendados pela coordenação pedagógica mediante solicitação prévia do candidato.

Art. 10. Para a realização das provas presenciais do Programa de Formação, a Enap poderá contar com o apoio das unidades descentralizadas da Receita Federal.

Parágrafo único. Caberá à Enap a definição das unidades descentralizadas, bem como a definição dos responsáveis nestas unidades e comunicação prévia aos candidatos das orientações para a execução das provas do programa.

Seção I

Das atribuições dos responsáveis pelo Planejamento, Coordenação, e Controle do Programa de Formação

Art. 11. O Diretor de Educação Executiva da Enap, quanto ao Programa de Formação, tem como atribuições, entre outras:

I - convocar reuniões e preparar solenidades pertinentes ao Programa de Formação;

II - divulgar as atividades do Programa de Formação;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação e em normas reguladoras do Programa de Formação;

IV - planejar, organizar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à programação pedagógica e administrativa do Programa de Formação;

V - supervisionar a elaboração dos planos de curso das disciplinas que constituem o Programa de Formação;

VI - transmitir à equipe responsável pela execução do Programa de Formação as informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

VII - propor estrutura de pessoal necessária à execução do Programa de Formação;

VIII - programar, acompanhar, controlar e avaliar a realização do Programa de Formação;

IX - supervisionar as atividades das equipes pedagógica e administrativa, bem como pessoal de apoio;

X - propor a aplicação da pena disciplinar de desligamento do Programa de Formação;

XI - manter o Presidente da Enap informado do desenvolvimento do Programa de Formação;

XII - cabem aos coordenadores pedagógico e administrativo, nas respectivas áreas de atuação, prestar ao Diretor de Educação Executiva o indispensável apoio para a adoção de providências para que o programa se realize nas datas aprazadas; e

XIII - divulgar comunicados sobre provas e sobre resoluções da Comissão de Avaliação.

Seção II

Das Atribuições dos integrantes da Equipe de Execução

Art. 12. São atribuições da equipe de execução administrativa e pedagógica, dentre outras:

I - coordenar as ações administrativas e pedagógicas do Programa de Formação;

II - orientar aos candidatos a respeito dos procedimentos para o desenvolvimento do Programa de Formação;

III - orientar aos candidatos a respeito dos conteúdos e desenvolvimento programático das disciplinas;

IV - responder pelas atividades de administração escolar relacionadas com o Programa de Formação;

V - aferir o desenvolvimento do Programa de Formação pelos candidatos; e

VI - responder pelas atividades de administração escolar relacionadas com o Programa de Formação;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Seção I

Do Regime e das Atividades

Art. 13. O Programa de Formação é realizado em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo obrigatória a realização pelo candidato de todas as atividades.

Art. 14. O Programa de Formação será realizado por meio do Ambiente de Virtual de Aprendizagem da Enap disponível em www.ead.enap.gov.br, conforme instruções a serem oferecidas ao participante.

Art. 15. A frequência do candidato no Programa de Formação se dará por meio do desenvolvimento das atividades previstas na estrutura curricular, sendo medida pela realização integral da carga horária prevista em cada disciplina, equivalendo, portanto, a soma das cargas horárias das disciplinas concluídas pelos candidatos no Programa.

Parágrafo único. A frequência do candidato nesta etapa do concurso poderá vir a ser um dos critérios de desempate em concurso de remoção.

Seção II

Das Condições de Aprovação

Art. 16. A aferição do desempenho do participante será realizada por meio de provas previstas no art. 5°, em datas, formas e horários constantes da grade horária do Programa de Formação, observado o disposto no art. 20 deste Regulamento.

§ 1° Será comunicado ao candidato por meio de correio eletrônico as informações a respeito da realização das provas, especificando as condições a serem observadas na sua aplicação.

§ 2° Na aferição das provas serão atribuídos ao participante graus variáveis de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3° O participante que, por algum motivo, não se submeter às provas previstas receberá grau 0 (zero) e será eliminado na segunda etapa.

§ 4° O candidato que se utilizar ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos durante a aplicação de provas, em favor próprio ou de terceiros, será retirado da sala e receberá igualmente grau 0 (zero).

§ 5° Não haverá prova em segunda chamada.

Art. 17. O candidato poderá apresentar à Diretoria de Educação Executiva, mediante requerimento devidamente fundamentado:

I - recurso contra questões de prova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação do Comunicado de Resultado de Prova em que se julgar prejudicado.

II - solicitação de vista de avaliação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da divulgação do Comunicado de Resultado de Prova em que se julgar prejudicado.

Art. 18. A divulgação dos resultados, inclusive da decisão dos recursos, será dada a conhecer por meio de comunicado da DEX.

Art. 19. Não haverá reapreciação de recurso.

Art. 20. O candidato será considerado aprovado se obtiver, cumulativamente:

I - nota mínima de 40% (quarenta por cento) dos pontos de cada prova;

II - realização mínima de 367h30 (trezentos e sessenta e sete horas e trinta minutos) das atividades do Programa, não computadas as horas empregadas para a realização das provas;

III - média de, pelo menos 60% (sessenta por cento) no conjunto de provas que deva realizar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 21. São direitos do candidato:

I - perceber, durante o Programa de Formação, a título de auxílio financeiro, o valor mensal de R$ 10.514,54 (dez mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavo), correspondente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, ressalvado o direito de opção pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo, no caso de ser servidor da Administração Pública Federal, conforme disposto prevista na Lei n° 9.624/98, em seu art. 14, § 1°;

II - recorrer ao Diretor de Educação Executiva da Enap quando julgar preterido ou prejudicado nos seus direitos; e

III - receber gratuitamente o Programa de Formação.

Art. 22. O candidato deverá:

I - cursar o Programa de Formação e demais atividades constantes da programação, na forma determinada pela DEX;

II - observar os preceitos deste regulamento, bem como as demais normas em vigor no âmbito da Enap;

III - observar o regime de tempo integral durante a realização do Programa de Formação; e

IV - manter desligado ou não portar telefone celular, notebook, gravador ou qualquer equipamento de comunicação durante as avaliações/provas.

Seção II

Das sanções disciplinares

Art. 23. Os candidatos estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita; e

III - desligamento do Programa.

Parágrafo único. As penas disciplinares serão aplicadas observando-se modelos padronizados pela coordenação do Programa e serão registradas no histórico do candidato.

Art. 24. As penas do artigo anterior serão aplicadas:

I - a de advertência verbal, no caso de infração a deveres estabelecidos por este Regulamento;

II - a de advertência escrita, no caso de infração já punida com advertência verbal; e

III - a de desligamento, nos casos de:

a) prática de qualquer ato definido como crime no Código Penal;

b) prática de atentado pudor, bem assim, à moral, aos bons costumes e aos padrões éticos estabelecidos pelas Instituições que promovem o Programa de Formação;

c) prática de falta grave definida nos termos deste Regulamento;

d) reincidência em infrações punidas como a penalidade de advertência escrita;

e) reprovação por não comparecimento à prova;

f) reprovação por ausência no desenvolvimento mínimo de horas das atividades do Programa;

g) reprovação pela não-obtenção do rendimento mínimo exigido, sem a correspondente apresentação dos possíveis recursos; e

h) prática de ato previsto no subitem 15.6 do Edital Esaf n° 70/2005, saber:

h.1) haver prestado declaração falsa ou omitido registro relevante sobre sua vida pregressa;

h.2) agir com incorreção ou descortesia, para qualquer pessoa participante do programa;

h.3) usar durante as prova:

h.3.1) qualquer espécie de consulta ou comunicação entre candidatos, utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, ou máquinas calculadoras, salvo se autorizados no Comunicado de Provas;

h.3.2) agendas eletrônicas, relógios com calculadoras, ou similares, telefone celular, BIP, walkman, pager, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;

h.3.3) boné, boina, chapéu, gorro, lenço ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas.

h.4) for responsável por falsa identidade pessoal;

h.5) deixar de devolver material recebido durante o Programa de Formação com a condição de ser restituído ao final da atividade desenvolvida;

h.6) não tenha obtido a certificação a que se refere o subitem 10.1.3, sobre a sindicância de vida pregressa;

h.7) deixar de atender a determinação regulamentar da Enap, pertinente ao processo seletivo, ou a ato referido no art. 1° deste regulamento.

Art. 25. Será igualmente desligado do Programa de Formação, pelo Presidente da Enap, e considerado reprovado no processo seletivo o candidato que se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - ter sido demitido de cargo público ou destituído de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nas hipóteses que a lei veda o retorno ao serviço público;

II - seja reincidente em condenação por crime contra a pessoa ou contra o patrimônio público e privado;

III - tenha sido condenado por crimes de contrabando ou descaminho ou de enriquecimento ilícito;

IV - seja habitual em descumprir obrigações legítimas;

V - mantenha relacionamento ou exibição em público com pessoas de notório e desabonadores criminais;

VI - estar respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo de circunstanciado de ocorrência;

VII - estar respondendo a ação penal ou a procedimentos administrativo-disciplinar.

Art. 26. As penas de que trata o art. 23 serão aplicadas:

I - pelos coordenadores pedagógico ou administrativo, nos casos de advertência verbal verbal e/ou advertência escrita, mediante proposta apresentada ao Diretor de Educação Executiva, ou por este mesmo;

II - pelo Presidente da Enap, no caso de desligamento do Programa de Formação, mediante proposta do Diretor de Educação Executiva.

§ 1° Se for o caso, a aplicação da penalidade de desligamento do Programa de Formação será precedida de processo sumário de apuração de responsabilidade, no qual será assegurado ao candidato o direito de defesa.

§ 2° A aplicação de penalidade de desligamento e consequente reprovação no processo seletivo independe de o candidato ter rendimento satisfatório.

§ 3° Os candidatos incursos na pena de desligamento perderão o direito à percepção do auxílio financeiro a partir da ciência da penalidade imputada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Concluídas as atividades do Programa de Formação, o Presidente da Enap divulgará o resultado obtido pelos candidatos na segunda etapa, mediante publicação no Diário Oficial da União dos nomes dos candidatos aprovados, e homologará o resultado do concurso.

Parágrafo único. A nomeação e lotação dos candidatos será feita pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

Art. 28. O candidato aprovado no Programa de Formação, e na condição de servidor público federal, poderá requerer à Coordenação-Geral de Especialização e MBA da Diretoria de Educação Executiva da Enap o aproveitamento de disciplinas cursadas para o Programa de Especialização em Direito Tributário.

Parágrafo único. Caberá a Coordenação-Geral de Especialização e MBA a decisão quanto ao aproveitamento de disciplinas na referida especialização, bem como a conveniência e oportunidade para a oferta do curso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela DEX, ouvida, no que couber, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

ANEXO II

Art. 1° O Programa de Formação para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil de que trata esta Portaria, terá o seguinte calendário previsto:

Eixos e Disciplinas	Carga Horária	Período
Eixo I - Introdução ao Direito Tributário		
Ética Profissional do Serviço Público na Receita Federal do Brasil (Curso da EVG - Escola Virtual de Governo)	20h	15 a 19/10/2020
Análise Econômica do Direito	25	19 a 22/10/2020
Hermenêutica Jurídica Aplicada ao Direito Tributário	25	23 a 27/10/2020
Direito Constitucional Tributário	25	28 a 30/10/2020
Direito Tributário Aplicado (Normas Gerais de DT)	40	03 a 09/11/2020
Avaliação das Disciplinas do Eixo I	-	10/11/2020
Eixo II - Legislação Tributária (Tributos em espécie)		
Legislação Tributária - Contribuições Previdenciárias e o PIS/Cofins	25	11 a 13/11/2020
Disciplina: Legislação Tributária - Imposto sobre a Produção e a Circulação (IPI, IOF, ICMS e ISS)	40	16 a 23/11/2020
Legislação Tributária - IRPF, IRPJ e CSLL	25	24 a 26/11/2020
Legislação Tributária - Impostos sobre o Comércio Exterior e Direito Aduaneiro	40	27/11 a 03/12/2020
DW ADUANEIRO (Curso da EVG - Escola Virtual de Governo)	35	04 a 10/12/2020
Avaliação das Disciplinas do Eixo II	-	11/12/2020
Eixo III - Aspectos específicos do Ordenamento Tributário		
Contabilidade Tributária	25	14 a 16/12/2020
Processo Administrativo Fiscal	25	17/12/20 a 04/01/21
Execução Fiscal e Direito Tributário Penal	25	05 a 07/01/2021
Direito Tributário Internacional e Planejamento Tributário	25	08 a 13/12/2021
Avaliação das Disciplinas do Eixo III	-	14/01/2021
Total	400	

Parágrafo único. O calendário do Programa poderá ser alterado a critério e ato do Diretor de Educação Executiva.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 294, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904398	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	3300 (três mil, trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
2	201905369	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

3	201905039	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade FIPECAFI	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI
4	201904955	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade QI Brasil	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA
5	201817011	TEOLOGIA (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
6	201904163	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
7	201815847	TEOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
8	201715185	TEOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
9	201907815	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
10	201802452	GASTRONOMIA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
11	201817992	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014;
Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de dezembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018; e
Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a situação de calamidade pública no Brasil, diante da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas On-line, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2019:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Agregadas;

III - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

IV - Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil;

V - Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil;

VI - Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI;

VII - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja;

VIII - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra, edição especial, e Projovem Urbano;

IX - Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec; e

X - recursos de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, executados pelas entidades executoras.

§ 1º A prorrogação prevista no inciso X do caput abrange também os recursos da competência do exercício de 2018.

§ 2º O novo prazo-limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o caput e o § 1º será de sessenta dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no País.

Art. 2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE.

Parágrafo único. O novo prazo-limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de sessenta dias após a conclusão do prazo para o envio das prestações de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011;
Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; e
Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas correntes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no atendimento das matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA ainda não financiadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Parágrafo único. Consideram-se saldos financeiros as disponibilidades, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, oriundas das transferências anteriores do PEJA, existentes nas contas correntes específicas dos entes federados.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes das ações de atendimento das matrículas da EJA, nos termos desta Resolução:

I - A Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - Os entes federados (estados, municípios e o Distrito Federal)

Parágrafo único. As responsabilidades dos agentes mantêm-se, conforme o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, alterando-se apenas o agente do Ministério da Educação que passa a ser a Secretaria de Educação Básica - SEB, tendo em vista o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprova a estrutura do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS

Art. 3º Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados só poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2021, vedada a transferência de novos recursos.

§ 1º O atendimento das matrículas em andamento também deverá cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Observado o prazo indicado no caput deste artigo, os entes federados poderão utilizar os saldos financeiros do PEJA no atendimento de novas matrículas da EJA ofertadas em articulação com um curso de qualificação profissional.

§ 3º O valor de referência a ser utilizado na oferta de novas matrículas da EJA em articulação com um curso de qualificação profissional será o valor anual mínimo por aluno do Fundeb definido nacionalmente para a EJA no ano corrente.

§ 4º O curso de qualificação profissional previsto nos parágrafos anteriores deve ter duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme as orientações do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os entes federados que não tiverem interesse em utilizar os saldos financeiros existentes em conta nos termos do art. 3º desta Resolução deverão devolver os recursos ao FNDE até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, sob pena da inadimplência do ente.

Parágrafo único. A devolução dos saldos efetuada conforme o caput deste artigo deverá ser comprovada na prestação de contas do PEJA do exercício de 2020, a ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, até 30 de novembro de 2021.

Art. 5º Os saldos financeiros que porventura ainda restarem em conta após o prazo estabelecido no art. 3º desta Resolução deverão ser devolvidos ao FNDE até 1º de março de 2022, conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, sob pena da inadimplência do ente.

Parágrafo único. A prestação de contas dos saldos financeiros utilizados nos termos do art. 3º desta Resolução deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do SiGPC, até 3 de maio de 2022.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os procedimentos indicados nesta Resolução observarão, no que couber, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017, considerada a possibilidade de atendimento de novas matrículas da EJA ofertadas em articulação com um curso de qualificação profissional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

ORIENTAÇÕES GERAIS

ARTICULAÇÃO DAS NOVAS TURMAS COM UM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As novas turmas da EJA (Ensino Fundamental ou Médio) podem realizar a articulação com um curso de qualificação profissional. Isso significa dizer que o ente pode utilizar o recurso disponível para custear a formação propedêutica e a formação profissional. A articulação com o curso de qualificação profissional visa contribuir com a ressignificação da oferta da EJA para o estudante que já está no mercado de trabalho ou está em busca de um emprego.

Exemplos:

1. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Fundamental (anos iniciais) e quer realizar, ao longo do curso, uma qualificação profissional de 160h de Agente Comunitário de Saúde.

2. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Fundamental (anos finais) e quer realizar, ao longo do curso, uma qualificação profissional de 160h de Assistente Administrativo.

3. Um ente irá abrir novas turmas da EJA Ensino Médio e quer ofertar, ao longo do curso, um curso de 160h sobre Introdução à Fotografia.

Em todos esses três exemplos, o ente poderá utilizar recursos do PEJA para remuneração de docentes para a realização de um curso de qualificação profissional que tenha, no mínimo, 160h.

Para subsidiar a escolha da qualificação profissional que irá se articular com as novas turmas da EJA, os entes federados poderão consultar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e suas atualizações, que é um referencial para o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais.

O site para o acesso ao CNCT: http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/52031-catalogo-nacional-de-cursos-tecnicos.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - artigos 205, 206, 208, 211 e 213.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Lei. º 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996.
Lei. º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei. º 12.244, de 24 de maio de 2010.
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.
Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.
Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.
Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e:

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diversidades sociais e culturais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica bem como a previsão constitucional sobre o fornecimento de material didático;

CONSIDERANDO as disposições, as competências e a normatização apresentadas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que é orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, além de contribuir para o alinhamento de políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Alfabetização para promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal;

CONSIDERANDO a finalidade do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, de avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

CONSIDERANDO a importância da participação dos docentes na escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus estudantes e das suas escolas;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do equilíbrio na distribuição de materiais à rede pública e a maior diversidade de materiais participantes do processo de aquisição, com vistas a sua permanente qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o modelo de gestão da reserva técnica, com vistas à maior agilidade no atendimento às redes de ensino e às escolas públicas e ao aproveitamento mais eficiente dos materiais adquiridos;

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, em relação ao estabelecimento de bibliotecas em todas as instituições de ensino públicas brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento com acervos literários e complementares para salas de aula da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Prover as escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público com obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, no âmbito do PNLD.

§ 1º Os materiais são destinados a estudantes, professores e gestores das instituições participantes, conforme editais específicos.

§ 2º Os materiais a que se refere esta Resolução poderão ser constituídos de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos previstos em editais específicos.

§ 3º Para o atendimento de objetivos, segmentos, modalidades ou públicos específicos, poderão ser constituídas ações pontuais, por meio de resolução, com normas e condições adequadas a tais situações, permanecendo como regra geral esta Resolução.

Art. 2º Para participar do PNLD, as instituições federais e as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal devem aderir ao Programa, ficando vinculadas aos termos desta Resolução e demais legislações relacionadas.

Art. 3º As aquisições de materiais para atendimento às escolas participantes no PNLD serão realizadas da seguinte forma:

I - regular, para distribuição do quantitativo básico de materiais a estudantes, professores e gestores escolares e dos acervos para salas de aula definidos a partir das projeções de matrículas das escolas participantes, de acordo com os dados do Censo Escolar e observados os quantitativos registrados pelas escolas em sistema disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando for o caso.

II - de acervos referenciais dos materiais indicados no inciso I, para auxiliar na orientação e formação de docentes e dirigentes escolares e no trabalho de pesquisa, de acordo com edital específico;

III - de reserva técnica, nos termos do art. 18 desta Resolução, para atendimento dos novos participantes não computados no Censo Escolar e para ajuste da oferta à demanda.

Art. 4º O processo de aquisição de materiais didáticos do PNLD ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares de atendimento, intercalando as distintas etapas e fases de ensino, conforme disposto no Anexo II.

Art. 5º Os materiais reutilizáveis deverão ser conservados durante o respectivo ciclo de atendimento.

Art. 6º Os materiais consumíveis serão entregues para utilização dos estudantes, que passam a ter sua guarda definitiva sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Participarão do PNLD apenas as redes de ensino e as instituições federais que tenham aderido formalmente ao Programa.

§ 1º A adesão deverá ser realizada por meio do responsável pela rede de ensino ou instituto federal de ensino, em sistema disponibilizado pelo FNDE.

§ 2º No ato da adesão, deverão ser selecionadas as etapas e/ou fases de ensino dentre as seguintes: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio.

§ 3º Também deverá ser selecionado o tipo de material que a rede de ensino deseja receber, nos termos do art. 1º, § 2º.

§ 4º As opções não selecionadas, para as etapas e as fases de ensino e para os tipos de materiais, não serão atendidas com os materiais disponibilizados pelo PNLD.

§ 5º Para garantir o atendimento com materiais para o ano seguinte, as entidades citadas no caput devem ter aderido ao Programa até 30 de abril do ano em curso para efeitos de recebimento dos materiais da reposição e até trinta dias antes da abertura do sistema de escolha para efeitos de recebimento dos materiais da aquisição completa.

§ 6º Cabe às entidades que não desejarem mais participar do PNLD a obrigação de excluir, motivadamente, sua participação no Programa no prazo estipulado no § 5º.

§ 7º As entidades que não desejarem receber materiais relativos à etapa ou fase de ensino específica poderão indicar, motivadamente, a opção de não recebimento no prazo estipulado no § 5º.

§ 8º Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão.

§ 9º A exclusão pelo participante do atendimento de materiais já enviados pelo FNDE obriga-o a disponibilizar todo o material reutilizável no sistema de remanejamento, a mantê-lo disponível até o fim do ciclo e a autorizar e facilitar a transferência dos materiais no caso de solicitação de outras unidades.

§ 10º As redes de ensino que aderirem ao PNLD no ano subsequente à escolha para determinada etapa ou fase de ensino receberão a reposição com definição aleatória de materiais.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO

Art. 8º O atendimento com materiais didáticos e literários para as escolas da rede pública de ensino e para as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público ocorrerá da seguinte forma:

I - primeira aquisição, de forma integral, quadrienal e subsequente à escolha, dos materiais consumíveis e reutilizáveis;

II - reposição anual, de forma integral, dos materiais consumíveis;

III - reposição anual, de forma parcial, dos materiais reutilizáveis, para substituir aqueles porventura danificados ou não devolvidos;

IV - complementação anual, de forma parcial, dos materiais reutilizáveis, para cobrir eventuais acréscimos de matrícula;

V - reserva técnica, para atendimento de novos estudantes e professores das escolas cujas redes já estejam sendo atendidas pelo Programa no respectivo ciclo de atendimento.

Parágrafo único. Será admitido, para efeito da distribuição dos materiais previstos no caput deste artigo, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas efetivadas, conforme a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 9º O FNDE, ouvidas as secretarias competentes do Ministério da Educação, publicará edital específico contendo as características dos materiais a serem adquiridos e os procedimentos para execução de cada edição do Programa, observando as seguintes etapas e procedimentos:

I - inscrição;

II - avaliação pedagógica;

III - habilitação;

IV - escolha;

V - negociação;

VI - aquisição;

VII - distribuição; e

VIII - monitoramento e avaliação.

Art. 10. A etapa de Inscrição compreende as subetapas de cadastro das empresas e dos materiais, de entrega dos materiais e da documentação e de análise de atributos físicos.

Parágrafo único. Os materiais inscritos no PNLD deverão ser apresentados também em volume descaracterizado destinado à etapa de Avaliação Pedagógica, a fim de assegurar a imparcialidade dos avaliadores, caso o tipo de material permita a descaracterização e conforme o estabelecido em edital.

Art. 11. A Análise de Atributos Físicos consiste na verificação das características físicas, editoriais e documentais dos materiais, e documentais do editor, com base nas exigências constantes em cada edital e na legislação vigente, de forma a garantir que os materiais inscritos apresentem as condições necessárias para realização da avaliação pedagógica.

Art. 12. A Avaliação Pedagógica ocorrerá de acordo com o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, com a legislação educacional vigente e com os critérios estabelecidos em edital específico, indicando se as obras e materiais didáticos ou literários foram aprovados ou não.

Art. 13. Os materiais aprovados na avaliação pedagógica serão incluídos no Guia do PNLD, a ser disponibilizado às instituições participantes, contendo a relação dos materiais aprovados na avaliação pedagógica, suas resenhas e seu conteúdo integral.

§ 1º O modelo de escolha para cada programa será registrado pelo responsável pela rede em sistema disponibilizado pelo FNDE, com base em decisão conjunta com os gestores escolares registrada em ata e de acordo com os seguintes parâmetros:

I - para cada escola;

II - para cada grupo de escolas; e

III - para todas as escolas da rede de ensino.

§ 2º Para a rede de ensino que não optar por um dos modelos de escolha, será considerado o registro de escolha para cada escola, parâmetro previsto no inciso I.

§ 3º As escolas participantes realizarão escolha conforme a opção registrada por sua rede de ensino no sistema disponibilizado pelo FNDE.

§ 4º As escolas participantes que não acessarem ou não gravarem alguma escolha no sistema receberão um dos títulos aprovados constantes no Guia do PNLD, de acordo com os seguintes critérios:

I - quotas residuais definidas para cada fornecedor por componente curricular e de acordo com as características e quantidades da demanda;

II - materiais mais distribuídos na respectiva região ou na unidade da federação; e

III - priorização de localidades com menor alunado remanescente.

§ 5º A escolha dos materiais será registrada por meio de sistema disponibilizado pelo FNDE para as escolas cuja rede tenha realizado a adesão no prazo definido no § 5º do art. 7º desta Resolução.

§ 6º O acesso ao sistema é restrito aos diretores das escolas participantes do Programa por meio de CPF e de senha pessoal e intransferível.

§ 7º O MEC poderá selecionar materiais, sem previsão de escolha pelas escolas participantes, conforme regras estipuladas em edital específico.

§ 8º É vedado ao responsável pela rede de ensino tratar quaisquer questões, seja sobre o modelo de escolha, seja sobre a escolha propriamente, com representantes das editoras.

Art. 14. A etapa de Habilitação consiste na verificação das exigências previstas em edital quanto à documentação e situação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais legislações relacionadas.

§ 1º A Habilitação ocorrerá pela análise da documentação encaminhada pela empresa, de acordo com normas e prazos definidos em edital.

§ 2º Para o caso de aquisição de materiais contemplados na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estes somente serão adquiridos, produzidos e entregues se a empresa comprovar, por meio documental, dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa, que detém com exclusividade o direito patrimonial para comercializar e produzir o material no mercado.

§ 3º Será formada Comissão Especial de Habilitação - CEH, nomeada pelo Presidente do FNDE, com o objetivo de verificar o atendimento dos documentos às exigências quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento à Lei de Direitos Autorais.

§ 4º Da etapa de Habilitação poderá resultar:

I - habilitação da empresa;

II - habilitação da empresa e de todos os seus materiais;

III - habilitação da empresa e habilitação parcial dos materiais; e

IV - inabilitação da empresa.

§ 5º A habilitação da empresa com exclusão parcial de materiais possibilitará que esta prossiga nas demais etapas somente quanto aos materiais não excluídos.

§ 6º A inabilitação excluirá a empresa das demais etapas previstas em edital.

§ 7º Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

§ 8º Caso a empresa não apresente as condições exigidas em edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, dentro do prazo estabelecido em edital, não poderá prosseguir ou continuar nas demais etapas do processo de aquisição, ainda que tenha sido aprovada em outras fases ou que comprove atender a tais condições em momento posterior a finalização dos prazos para atendimento à Comissão Especial de Habilitação.

Art. 15. A etapa de negociação tem como objetivo a pactuação do preço para aquisição dos materiais.

§ 1º O FNDE, em atenção aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, poderá deixar de adquirir os materiais negociados;

§ 2º Será formada Comissão Especial de Negociação - CEN, instituída pelo Presidente do FNDE por meio de portaria específica, formada por servidores lotados na Coordenação Geral do Livro - CGPLI e na Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, podendo contar com a participação da Auditoria Interna, com o objetivo de negociar com as empresas participantes dos processos de aquisição do PNLD.

Art. 16. A etapa de Monitoramento e Avaliação engloba o acompanhamento da produção e distribuição dos materiais adquiridos, o monitoramento nas escolas e redes de ensino participantes do PNLD e a avaliação do Programa, sendo obrigação do MEC, do FNDE, das redes de ensino e escolas participantes, dos conselhos municipais e estaduais de educação e das unidades executoras.

Art. 17. O remanejamento consiste na obrigação de as escolas e redes de ensino participantes informarem e disponibilizarem os materiais que não estejam sendo utilizados, para aquelas onde ocorra falta de material. A responsabilidade pela transferência desses materiais é das redes de ensino e das escolas participantes.

Art. 18. A reserva técnica dos materiais será composta proporcionalmente por todos os títulos escolhidos no País e dimensionada inicialmente para atender até 3% das matrículas projetadas para cada rede de ensino participante ou instituição federal e para cada ano letivo.

§ 1º Materiais da reserva técnica serão disponibilizados apenas às instituições federais de ensino e escolas que participavam do PNLD desde o ano anterior.

§ 2º As escolas participantes serão atendidas com reserva técnica mediante validação da demanda pela rede de ensino correspondente.

§ 3º O FNDE poderá solicitar justificativa para as solicitações de reserva técnica, que deverá ser assinada pelo respectivo dirigente.

§ 4º O FNDE poderá, conforme conveniência e oportunidade, adquirir e distribuir lotes adicionais de materiais do PNLD para suplementação da reserva técnica, com o fim de atender às solicitações que excedam às condições previstas no caput ou ainda para ajustes preventivos dos estoques da reserva técnica.

§ 5º Para a distribuição de materiais da reserva técnica, o FNDE poderá contratar empresas especializadas para executar o suporte e a logística dos processos pertinentes.

§ 6º O FNDE poderá realizar ajustes na compra regular de recursos a fim de melhor aproveitar o material disponível no estoque.

§ 7º No último ano do ciclo de utilização dos materiais, o FNDE poderá providenciar o desfazimento do saldo remanescente da reserva técnica, priorizando as responsabilidades social e ambiental, podendo seguir a legislação do FNDE.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. A execução do Programa, no âmbito do Ministério da Educação, ocorrerá de forma colaborativa entre o FNDE e a Secretaria de Educação Básica do MEC e contará com a participação das redes de ensino e das instituições participantes, dos professores, dos conselhos municipais e estaduais de educação e das unidades executoras, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as seguintes competências:

I - ao FNDE compete:

a) elaborar, em conjunto com o MEC, os editais de convocação para o processo de avaliação e aquisição de materiais para o Programa;

b) promover o cadastro dos editores, a inscrição e a análise de atributos físicos dos materiais por meio de sistema informatizado;

c) viabilizar a entrega dos materiais pelos fornecedores e a análise de requisitos técnicos dos materiais, diretamente ou com auxílio de instituição especializada;

d) elaborar e disponibilizar, em parceria com o MEC, o Guia do PNLD, cabendo ao FNDE as instruções e orientações técnicas;

e) disponibilizar sistemas para a execução do PNLD das etapas sob sua responsabilidade;

f) viabilizar a escolha dos materiais pelas escolas participantes por meio de sistema informatizado;

g) processar os dados de escolha e remessa dos materiais;

h) habilitar os fornecedores quanto aos aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e quanto à regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitar os materiais a serem adquiridos, nos termos da legislação relacionada a direitos autorais ou a outra pertinente ao tipo de aquisição, conforme o respectivo edital;

i) gerir o processo de compra junto aos fornecedores;

j) contratar o material junto aos fornecedores e prestadores de serviços do programa;

k) realizar a mixagem dos acervos de materiais, diretamente ou mediante contratação de empresa especializada;

l) providenciar a logística de distribuição dos materiais, mediante contratação de empresa especializada;

m) verificar a produção e a distribuição dos materiais, de acordo com as especificações contratadas;

n) realizar o controle de qualidade dos materiais adquiridos mediante contratação de instituição especializada;

o) monitorar a disponibilização e a utilização dos materiais nas redes de ensino;

q) viabilizar o processo de descarte do material remanescente da reserva técnica, priorizando a doação às instituições públicas, filantrópicas, à comunidade e, ainda havendo saldo, o envio à reciclagem, com foco na responsabilidade social e ambiental; e

r) avaliar a execução do Programa periodicamente.

II - ao MEC compete:

a) iniciar o procedimento de construção dos editais do PNLD, conforme calendário disposto no Anexo II;

b) elaborar, em conjunto com o FNDE, os editais de convocação para o processo de avaliação e aquisição de materiais para o Programa;

c) promover a avaliação pedagógica dos materiais inscritos para o Programa, resguardando as informações que possam comprometer a descaracterização desses perante os avaliadores, caso a descaracterização seja prevista no edital;

d) publicar o resultado da avaliação pedagógica, no qual conste os materiais aprovados para composição dos acervos ou para inclusão no Guia do PNLD, os fornecedores e o público a que se destinam, se for o caso;

e) fornecer ao FNDE, concomitantemente à divulgação do resultado final da avaliação pedagógica, o conteúdo para composição o Guia do PNLD; e

f) planejar e desenvolver ações objetivando o fortalecimento da participação dos professores e a melhoria da escolha dos materiais pelas instituições participantes;

g) avaliar o Programa quanto aos aspectos pedagógicos;

III - às redes de ensino compete:

a) garantir que as escolas usem adequadamente os materiais fornecidos pelo PNLD;

b) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência;

c) orientar e monitorar a etapa de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Programa, bem como acompanhar a divulgação do Guia do PNLD;

d) apoiar e monitorar a distribuição dos materiais até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de estudantes e professores aos materiais;

e) realizar o remanejamento de materiais nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades;

f) orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de materiais excedentes;

g) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo FNDE, inclusive na zona rural e independente da esfera ou da rede de ensino, mantendo os comprovantes dessas entregas por, no mínimo, quatro anos;

h) orientar as escolas para que ofertem os materiais excedentes na ferramenta de remanejamento disponibilizada pelo FNDE;

i) validar, nas condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica oriundos das escolas;

j) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, materiais adicionais para atendimento a situações excepcionais, devidamente justificadas;

k) garantir o transporte dos materiais a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou, ainda, oriundos de outras redes de ensino;

l) apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito da respectiva rede de ensino ou localidade bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso;

m) definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e estudantes para promover a conservação e devolução dos materiais reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;

n) acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos materiais reutilizáveis;

o) orientar e acompanhar a adequada destinação de materiais após o fim do ciclo de utilização, inclusive por meio de normas próprias;

p) observar as obrigações previstas em legislação específica sobre normas de conduta para as redes de ensino no processo de execução do PNLD;

q) manter atualizada, no sistema disponibilizado pelo FNDE, a situação da adesão ao PNLD, atentando para o prazo disposto no § 5º do art. 7º desta Resolução.

r) decidir, em conjunto com os gestores escolares e professores, com registro em ata, o modelo de escolha adotado, nos termos do § 4º do art. 9º desta Resolução;

s) disponibilizar ao FNDE e ao MEC o apoio técnico necessário à execução de ações locais do PNLD, quando solicitado.

IV - aos gestores das escolas participantes compete:

a) receber e fazer uso adequado dos materiais ofertados pelo PNLD, ainda que tenha sido adotado material complementar;

b) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar e no sistema disponibilizado pelo FNDE, com vistas à estimativa do fornecimento de materiais;

c) viabilizar a escolha dos materiais com a efetiva participação de seu corpo docente, registrando os títulos escolhidos e as demais informações requeridas, além de inserir a ata de escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE;

d) zelar pelo uso, guarda e sigilo dos recursos de acesso e segurança do sistema de escolha;

e) divulgar em local público a ata e o comprovante da escolha e a ata do registro de decisão do modelo de escolha adotado pela rede de ensino;

f) atuar para que os materiais sejam escolhidos de acordo com a proposta pedagógica da escola e sejam aproveitados por professores e estudantes durante todo o ciclo de atendimento, ainda que haja eventuais mudanças no corpo docente ou dirigente;

g) informar ao FNDE a visita de empresa ou pessoa que tenha realizado divulgação de materiais do PNLD;

h) denunciar eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito do PNLD bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso;

i) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;

j) promover ações eficazes para garantir a conservação dos materiais e a devolução dos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;

k) realizar o controle contínuo da entrega dos materiais e da devolução dos reutilizáveis bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo de atendimento;

l) ofertar tempestivamente materiais excedentes na ferramenta de remanejamento disponibilizada pelo FNDE;

m) registrar, em sistema disponibilizado pelo FNDE, as necessidades adicionais de materiais;

n) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, materiais adicionais para atendimento a situações excepcionais, devidamente justificadas;

o) observar as obrigações previstas em legislação específica sobre normas de conduta no processo de execução do PNLD;

p) prestar todas as informações e acessos necessários à equipe do FNDE e do MEC durante as visitas de monitoramento, independente de agendamento prévio;

q) produzir relatório anual em que constem as informações definidas pelo FNDE sobre a gestão do PNLD, a ser validado em conselho que inclua professores, pais e estudantes, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações.

V - aos professores compete:

a) participar da etapa de escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no Guia do PNLD;

b) observar, no que se refere à etapa de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola;

c) zelar junto aos estudantes pela correta utilização e conservação dos materiais e pela devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo; e

d) denunciar eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito do PNLD bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso.

VI - Ao conselho referido no inciso IV, q, compete:

a) fiscalizar o adequado uso dos materiais distribuídos pelo PNLD;

b) acompanhar a atuação dos gestores escolares e professores na execução do PNLD, denunciando ao FNDE irregularidades verificadas;

c) validar relatório anual de gestão escolar do PNLD, em que constem os dados definidos pelo FNDE sobre a execução do PNLD na unidade escolar;

d) exigir que a ata com o registro de escolha esteja disponibilizada em local de fácil visualização pela comunidade escolar a partir do período de escolha;

e) denunciar a atuação de representantes das editoras quando em desacordo com a legislação específica sobre normas de conduta.

VII - aos conselhos municipais e estaduais de educação compete:

a) fiscalizar o adequado uso dos materiais distribuídos pelo PNLD;

b) acompanhar a atuação dos responsáveis pela rede, gestores escolares, bibliotecários e professores na execução do PNLD, denunciando ao FNDE irregularidades verificadas;

c) denunciar a atuação de representantes das editoras quando em desacordo com a legislação específica sobre normas de conduta.

§ 1º A responsabilidade pelos materiais recebidos é da unidade escolar que consta como participante no sistema do FNDE, inclusive para aqueles materiais transferidos por meio de remanejamento, ficando a escola cedente isenta da responsabilidade dos materiais a partir da confirmação de recebimento pela outra unidade escolar no sistema de remanejamento.

§ 2º Às instituições federais de ensino aplicam-se as competências previstas no inciso III e IV.

§ 3º Caberá ao FNDE, ao MEC e às Secretarias de Educação propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

Art. 20. As redes de ensino participantes que tenham dois mil estudantes matriculados ou mais, disponibilizarão bibliotecários com o devido registro no Conselho Federal de Biblioteconomia, que assumirão a responsabilidade técnica pela gestão do PNLD em seu âmbito de atuação, gerindo o conhecimento, as bibliotecas previstas na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e os materiais disponibilizados no âmbito desta Resolução.

§ 1º A quantidade de bibliotecários a serem disponibilizados por rede de ensino e os prazos para atendimento do estabelecido no caput deste artigo serão definidos em resolução específica.

§ 2º As atribuições e vedações dos profissionais de biblioteconomia previstos no caput serão regulamentadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, que será responsável pela realização, atualização e acompanhamento do cadastro nacional de bibliotecários responsáveis pelo PNLD, devendo informar ao FNDE os casos de descumprimento do estabelecido nesse artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A entrega dos materiais do PNLD se destina às redes e às instituições participantes e será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos do Código Civil e da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O encargo referido no caput corresponde à obrigatoriedade da donatária de receber, manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo de atendimento, bem como cumprir as suas competências constantes nesta Resolução.

§ 2º Os materiais, de acordo com as regras de atendimento de cada edital, serão repassados a estudantes, professores e gestores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, no caso do material consumível, ou cessão temporária, no caso do material reutilizável, sendo obrigatórios seu uso e conservação e, em caso de reutilizáveis, devolução à escola ao final de cada ano.

§ 3º As redes e as escolas participantes deverão instruir os estudantes, pais ou responsáveis e os professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização dos materiais bem como pela conservação e devolução do material reutilizável ao final do período letivo, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais, registrando no sistema do FNDE o percentual de devolução de cada ano.

§ 4º Decorrido o ciclo de atendimento, o bem doado remanescente passará a pertencer à entidade donatária, ficando inclusive facultada a doação aos estudantes ou outra destinação, observadas as diretrizes de desfazimento e a legislação vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental.

§ 5º Os materiais literários e os acervos de sala de aula são reutilizáveis, devendo ser disponibilizados ao remanejamento quando ociosos e podendo ser descartados, nos termos do parágrafo anterior, quando irrecuperáveis ou inservíveis.

§ 6º Solicitações de doação para pesquisa acadêmica serão avaliadas de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade, sem prejuízo do atendimento às entidades descritas no caput deste artigo.

§ 7º Fica a cargo das escolas atribuir ao responsável pelo estudante a obrigação de acompanhar o uso, a conservação e a devolução dos materiais, mediante firma de instrumento próprio, cujo modelo, a título de sugestão, está disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 22. As despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 23. Somente poderão participar dos certames do PNLD os representantes cujos materiais estejam disponíveis também em formato acessível.

§ 1º Os estudantes e professores com deficiência receberão, em formato acessível, os mesmos materiais distribuídos às suas escolas.

§ 2º O atendimento aos participantes com deficiência será determinado conforme as normas de acessibilidade, a partir das diretrizes e dos critérios definidos pelo Ministério da Educação e disciplinados em edital, de acordo com a viabilidade técnica e a disponibilidade do material em cada edição do PNLD.

Art. 24. O FNDE e o MEC não se responsabilizam por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências na execução do Programa.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Acervo: conjunto de obras literárias destinadas à biblioteca escolar ou para a sala de aula.

Base Nacional Comum Curricular: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017.

Ciclo de atendimento: período compreendido entre o ano inicial de atendimento dos materiais e a previsão final de uso, conforme Anexo II a esta Resolução ou disposição em edital específico.

Dirigente da rede de ensino: secretário de educação municipal, estadual ou distrital ou diretor de instituição federal.

Escolas participantes: escolas públicas de Educação Básica das instituições federais de ensino e redes estaduais, municipais e distrital; além de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da rede que tenha feito adesão ao PNLD.

FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Grade Cheia: primeira aquisição do ciclo de atendimento do PNLD que compreende a distribuição integral dos materiais escolhidos pelas escolas para todos os estudantes e professores.

Guia do PNLD: documento público que reúne informações para orientação das escolas participantes na escolha dos materiais que melhor atendam aos seus projetos pedagógicos.

Material consumível: é aquele que permanece com o estudante, sendo desnecessária sua devolução à escola após o fim do período de utilização;

Material reutilizável: aquele que deve ser conservado ao longo do ciclo de atendimento. É entregue aos estudantes e professores para uso provisório, devendo ser devolvido à escola no prazo determinado. Após o ciclo de atendimento, os livros reutilizáveis fazem parte do patrimônio da escola e o desfazimento deve obedecer a legislação local.

Materiais: obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

Material ocioso: material que se encontra em perfeitas condições de uso, mas sem a devida utilização.

Material irrecuperável: material que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou ainda pela análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

MEC: Ministério da Educação.

PNLD: Programa Nacional do Livro e do Material Didático, regido pelo Decreto nº 9.099, de 2017.

Rede de Ensino: sistema responsável pela manutenção das escolas, administrado pelo Poder Público, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A rede de ensino pode ser dividida em rede federal, estadual, municipal e distrital.

Reposição: aquisição parcial do material realizada nos anos seguintes ao primeiro ano do ciclo e destinado a suprir a necessidade decorrente de extravios, danos ou falta de devolução, além daqueles classificados como consumíveis;

Representante: preposto, distribuidor ou qualquer pessoa que represente o titular de direito autoral.

Reserva Técnica: estoque de livros disponível às redes de ensino para atendimento de novos estudantes ou professores participantes.

SEB: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

Unidades Executoras-Uex: entidade representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de conselho escolar ou associação de pais e mestres, responsável pelo acompanhamento necessário na gestão do PNLD.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO*

Ano de Atendimento	Anos Atendidos	Ciclo	Natureza dos Materiais	Início do Processo	Início da Entrega
2022	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2020	Até 31 de outubro de 2021
2023	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2021	Até 31 de outubro de 2022
2024	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2022	Até 31 de outubro de 2023
2025	Ensino Médio (1º ao 3º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2023	Até 31 de outubro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011, que regulamenta o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007.
Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 200.
Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

VI - homologar a declaração de servidor público, quando couber, bem como os cadastros e os termos de veracidade que os profissionais incluíram no SAE/MEC;

.....". (NR)

"ANEXO I

TERMO DE VERACIDADE

.....

Observação: uma cópia deste termo, devidamente assinado, deve ser anexada ao SAE para verificação da diretoria do FNDE ou da secretaria do MEC responsável pelo processo de avaliação." (NR)

"ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL PARTICIPANTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

.....

III. anexar ao SAE uma cópia do termo de veracidade sobre as informações por mim cadastradas, devidamente assinado, para a diretoria do FNDE ou secretaria do MEC responsável pelo trabalho de avaliação;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, às unidades escolares do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019;
Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019;
Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020; e
Portaria MEC nº 588, de 10 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e em observância ao art. 14, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e aos arts. 3º, inciso I, alínea "a", e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de assistência financeira aos entes federativos, para implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, para consolidação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, conforme disponibilidade orçamentária, e para cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, em atenção à Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, e à Portaria nº 588, de 10 de julho de 2020, ambas do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º O apoio financeiro será precedido do aceite do termo de compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, e será concedido exclusivamente aos entes federativos que tenham manifestado interesse ao Pecim, por meio de assinatura de termo de adesão ou outro documento correspondente.

§ 1º Os entes federativos deverão cadastrar os itens de composição nas iniciativas específicas do Pecim, quais sejam: adquirir mobiliários e equipamentos para a escola cívico-militar e adquirir materiais para a escola cívico-militar, no módulo PAR do Simec, indicando as unidades escolares que participarão do programa.

§ 2º Para a reforma de escolas cívico-militares, as demandas deverão ser cadastradas na iniciativa já disponível no módulo PAR do Simec, devendo o ente federativo apresentar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE documento que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, com a averbação da edificação existente.

§ 3º A análise do mérito das demandas indicadas nas iniciativas referentes à aquisição de mobiliários e equipamentos e à aquisição de materiais para as escolas cívico-militares caberá à área gestora do Programa e a análise financeira ficará sob a responsabilidade do FNDE, conforme critérios estabelecidos no âmbito do PAR.

§ 4º A análise técnica das demandas correspondentes à reforma de escolas cívico-militares ficará sob a responsabilidade do FNDE.

Art. 3º Para fins de celebração do termo de compromisso, o ente federativo deverá comprovar:

I - a aplicação mínima de recursos na área da educação, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - a aplicação mínima de recursos na área da saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal;

V - a previsão de contrapartida na sua lei orçamentária, conforme o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 75 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;

VI - a regularidade quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; e

VII - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar.

Art. 4º Os repasses financeiros referentes às iniciativas de aquisição de mobiliários e equipamentos e à aquisição de materiais para escolas cívico-militares ficarão condicionados à inserção dos contratos celebrados para aquisição dos bens no módulo PAR do Simec, bem como das respectivas notas fiscais, correspondentes aos itens das iniciativas aprovadas, observada a legislação vigente sobre a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O pagamento será repassado em estrita observância aos itens acordados no termo de compromisso, e, em caso de necessidade de ajustes, qualquer alteração deverá passar pelo processo de reprogramação junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento.

Art. 5º Para a reforma de escolas cívico-militares, serão obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e os repasses financeiros serão realizados em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra no Simec, módulo Obras 2.0.

Parágrafo único. Para o repasse das demais parcelas, será necessário que os entes federativos solicitem desembolso por meio do Simec, módulo Obras 2.0, após a aferição da evolução física da obra, e o avanço de, no mínimo, 5%, comprovado mediante relatório de vistoria inserido no Simec, módulo Obras 2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE.

Art. 6º O FNDE é o agente responsável pela análise da prestação de contas do apoio financeiro repassado às respectivas redes de ensino, enquadradas no âmbito desta Resolução, e compete à área gestora do Programa a análise quanto ao cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º Caberá ao FNDE realizar a análise sob os aspectos físico e financeiro, no que se refere à prestação de contas dos recursos repassados para a reforma de escolas cívico-militares.

§ 2º A prestação de contas será disponibilizada no Simec, em aba própria, para a análise dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, os quais emitirão parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos para a validação da execução físico-financeira das ações pactuadas.

Art. 7º As transferências de recursos para o apoio financeiro, no âmbito do PAR, para os entes que aderiram ao Pecim, serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, observado o disposto na Lei nº 12.695, de 2012, e na Lei nº 13.898, de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para equipar salas de recursos multifuncionais e bilíngues de surdos, destinadas ao atendimento educacional especializado, visando à aquisição ou adequação de itens que compõem essas salas, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da Educação Básica, em conformidade com o Programa Escola Acessível.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Destinar os recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal de Educação Básica para fins de promoção da acessibilidade das salas de recursos multifuncionais específicas ou bilíngues de surdos destinadas ao processo de ensino-aprendizagem, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, para cobertura de despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx das escolas pré-selecionadas pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação - SEMESP/MEC e ratificadas pelas secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal às quais se vinculam, de acordo com os critérios de priorização do Programa Escola Acessível.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º O processo de adesão será realizado em duas etapas:

I - adesão das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação (Entidades Executoras - EEx) ao Programa Escola Acessível, por meio do Sistema PDDE Interativo, com a indicação das escolas que estarão habilitadas a aderir ao Programa; e

II - adesão das UEx representativas das escolas indicadas pelas EEx, por meio da elaboração do Plano de Atendimento PDDE Interativo.

§ 1º Somente serão válidas as adesões das EEx preenchidas e enviadas ao MEC por meio do PDDE Interativo.

§ 2º A indicação de escolas pelas EEx será realizada a partir de lista prévia de escolas, elaborada pela SEMESP/MEC, considerando os limites orçamentários previstos para o período e ainda os seguintes critérios:

III - escola com matrículas de estudantes do público da Educação Especial ou escolas com estudantes surdos; ou escolas especializadas (incluindo as escolas bilíngues de surdos) identificadas no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

IV - no termo de adesão, a EEx deverá declarar que a escola indicada possui espaço físico adequado, destinado para a utilização dos materiais pedagógicos e equipamentos, e contar com a presença de no mínimo um profissional com formação inicial ou continuada em Educação Especial, para coordenar o atendimento educacional especializado na referida escola; ou profissional com formação inicial ou continuada em educação bilíngue libras-língua portuguesa para coordenar o atendimento educacional bilíngue na referida escola.

V - as escolas com os recursos recebidos poderão equipar uma ou mais salas de recursos multifuncionais específicas ou bilíngues de surdos, em face das especificidades do público que a escola atende.

§ 3º Poderão participar escolas que já foram contempladas pelo Programa Sala de Recursos Multifuncionais em anos anteriores e escolas que ainda não tenham sido contempladas.

§ 4º As EEx poderão substituir uma ou mais escolas da lista prévia elaborada pela SEMESP/MEC, desde que não ultrapassem o limite orçamentário previsto para o período e que atendam aos critérios previstos no inciso I do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Art. 3º As UEx representativas das escolas selecionadas pelas secretarias estaduais, municipais e distrital de educação deverão elaborar seus Planos de Atendimento e enviá-los à SEMESP/MEC, por meio do Sistema PDDE Interativo.

§ 1º A elaboração e apresentação do Plano de Atendimento de que trata o caput deste artigo é condição necessária para que as escolas sejam contempladas com os recursos financeiros, na forma do art. 1º desta Resolução.

§ 2º A SEMESP/MEC disponibilizará orientações para adesão e elaboração do Plano de Atendimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Após o recebimento, análise e aprovação dos Planos de Atendimentos, a SEMESP/MEC encaminhará a lista das escolas ao FNDE, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários aos repasses dos recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Atendimento, as circunstâncias e os fatos motivadores admitidos deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a serem submetidas à EEx.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º O monitoramento do Programa nas UEx será realizado via PDDE Interativo, por meio da elaboração de Relatórios de Execução das Atividades, nos quais as UEx deverão informar dados sobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.

Art. 6º O monitoramento geral do Programa será de responsabilidade da SEMESP/MEC e do FNDE.

Parágrafo único. Ao FNDE caberá acompanhar a execução física e financeira do Programa.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 7º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no art. 1º desta Resolução, na proporção de 80% de capital e 20% de custeio, será calculado tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de estudantes matriculados na unidade educacional extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, e os correspondentes valores, conforme a tabela de referência abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Estudantes	Valor do Repasse (R$)
Até 30 alunos	20.000,00
31 a 80 alunos	32.000,00
Acima de 80 alunos	45.000,00

Art. 8º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE, por ocasião da adoção dos procedimentos operacionais e financeiros, conforme o disposto no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de racionalizar a operacionalização e o monitoramento dos repasses pelo FNDE, bem como para a identificação das contas bancárias específicas, execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa Resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura e destinação SALA DE RECURSOS.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser empregados em:

I - aquisição de itens e materiais pedagógicos;

II - aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis;

III - aquisição de produtos de tecnologia assistiva; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos.

§ 1º A relação dos itens e materiais pedagógicos a serem adquiridos estará elencada e disponível na plataforma PDDE Interativo para elaboração do plano de ação pelos diretores. A lista dos itens e materiais pedagógicos poderá sofrer alterações a qualquer tempo, conforme a necessidade de atualização.

§ 2º Tecnologia Assistiva é uma área interdisciplinar do conhecimento, que diz respeito a produtos, recursos, estratégias, metodologias, práticas e serviços que visam a promover a funcionalidade de pessoas com deficiência/ impedimentos ou mobilidade reduzida, relacionada à atividade, colaborando para a autonomia, a qualidade de vida e a inclusão social.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser utilizados conforme o Plano de Atendimento e as finalidades a que se refere este artigo. Os saldos, após a conclusão do plano, deverão ser utilizados, preferencialmente, na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, destinados à implementação de atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas beneficiárias.

§ 4º Os saldos, mencionados no parágrafo anterior, se não puderem ser utilizados na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, poderão ser utilizados para cumprir as finalidades do PDDE Básico, nos termos do art. 7º da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 16 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEMESP/MEC, dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal (EEx) e das escolas públicas, por meio de UEx, cabendo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE em vigor.

I - Compete à SEMESP/MEC:

a) definir a lista prévia de escolas elegíveis a serem disponibilizadas no Sistema PDDE INTERATIVO, passíveis de serem indicadas pelas EEx na adesão, nos termos do art. 2º desta Resolução;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas a serem atendidas, priorizadas na forma do § 2º do art. 2º desta Resolução, e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 7º desta Resolução;

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa; e

d) monitorar o andamento e o resultado do Programa com base nos relatórios de monitoramento estabelecido nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

II - Compete às EEx:

a) indicar, no PDDE Interativo, a partir de lista prévia disponibilizada pela SEMESP/MEC, as escolas integrantes de suas redes de ensino, que serão habilitadas a fazer adesão ao Programa;

b) indicar o responsável legal pelo acompanhamento da implementação do Programa e pelo monitoramento da sua execução, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

c) garantir livre acesso às suas dependências aos representantes da SEMESP/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

d) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - Compete às UEx:

a) elaborar o Plano de Atendimento da escola, por meio do PDDE Interativo;

b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades de Execução, por meio do PDDE Interativo e encaminhar para a SEMESP/MEC, conforme o estabelecido no art. 6º desta Resolução;

c) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

d) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na conta bancária específica do PDDE Estrutura, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura";

e) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º desta Resolução (notas fiscais, faturas e recibos) a expressão "Pagos com recursos do PDDE ESTRUTURA/Sala de Recursos";

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEMESP/MEC, do FNDE, TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser utilizados conforme o Plano de Atendimento e as finalidades a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As orientações relativas à implementação do Programa constam no sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Portaria nº 96, de 17 de março de 2020.
Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.
Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.
Resolução/CD/FNDE nº 9, de 1º de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DE SUA EXCEPCIONALIDADE E DAS FINALIDADES DOS RECURSOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola a título emergencial - PDDE Emergencial para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital da educação básica que estarão retomando suas atividades, em sua maioria presencialmente, e que necessitam de recursos para se adequarem ao protocolo de segurança estabelecido pelos normativos dos órgãos federais, regionais e locais.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDE Qualidade, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de segurança das respectivas redes educacionais, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do PDDE Emergencial segue os moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme descritos no artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º As escolas públicas, para serem consideradas potenciais beneficiárias do PDDE Emergencial, deverão:

I - ser escolas que aderiram ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

II - integrar a rede pública estadual, municipal ou distrital de educação;

III - ser escola ofertante de matrículas da educação básica e ter sido recenseada pelo Censo Escolar, realizado pelo MEC, no ano imediatamente anterior ao do atendimento;

IV - ser escola representada por Unidade Executora Própria - UEx.

Parágrafo Único. As escolas públicas de que trata o caput e os incisos I a IV deste artigo, para serem beneficiarias do PDDE Emergencial, deverão estar em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, conta do PDDE e Ações Agregadas, e com os cadastros atualizados no sistema PDDEWeb.

Art. 4º Esse repasse será considerado como uma parcela excepcional do PDDE Qualidade, em decorrência da situação de pandemia decretada, dispensando, assim, a adesão ao programa no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec por parte das Entidades Executoras - EEx e das Unidades Executoras Próprias - UEx bem como a seleção, por parte da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados:

I - na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos neste momento de pandemia;

II - na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

IV - no gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores; e

V - na aquisição de material permanente.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do PDDE Emergencial serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio e de capital, considerando um valor por unidade escolar e um valor per capita, com base no número de matrículas da educação básica da unidade escolar registradas no último Censo Escolar e na dotação orçamentária disponibilizada, para esta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O valor fixo e valor per capita serão estipulados pelas secretarias do MEC a depender da dotação orçamentária que será movimentada para esta ação, garantida a proporcionalidade da distribuição dos recursos ao público-alvo das respectivas secretarias. Esses valores serão informados por meio de Nota Técnica, com justificativa e memória de cálculo aplicada à distribuição do recurso, a ser publicada no portal do FNDE.

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, na mesma conta bancária depositária dos recursos do PDDE Qualidade.

Parágrafo único. O montante devido será repassado em parcela única denominada PDDE Emergencial.

Art. 8º Os recursos de que trata o caput serão repassados na proporção de 30% (trinta por cento) na categoria capital e 70% (setenta por cento) na categoria custeio.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO, DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A execução dos recursos, transferidos na forma definida no art. 5º desta Resolução, deverá ocorrer em conformidade ao calendário das execuções do PDDE Básico estipulados pelo FNDE.

Art. 10. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária LOA e seus créditos. Fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal. Condicionada, também, aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Parágrafo único. Cada secretaria do MEC será responsável por informar ao FNDE o montante que será aplicado por meio de Nota Técnica, justificando a aplicação e a transferência de recursos para esta ação emergencial. Ficando a cargo do FNDE a execução dos recursos.

Art. 11. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12. Tanto a comprovação de despesas quanto as prestações de contas dos recursos transferidos para o PDDE Emergencial seguirão os moldes operacionais do PDDE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DOS RECURSOS À CONTA DO PDDE A TÍTULO EMERGENCIAL

Art. 13. A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do PDDE Emergencial é de competência do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e do Ministério Público - MP e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos documentos que originaram as respectivas prestações de contas.

§ 1º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE, a título emergencial, poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º A fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidas será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do PDDE a título emergencial.

§ 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao MEC, ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE a título emergencial.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 14. O FNDE, para operacionalizar o PDDE Emergencial, contará com as parcerias das secretarias do MEC, das Entidades Executoras - EEX e Unidades Executoras Próprias - UEx, das escolas beneficiárias, cabendo, entre outras competências previstas nesta Resolução:
I - às Secretárias do MEC:
a) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas a serem atendidas com a indicação dos valores a elas destinados;
b) acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do PDDE Emergencial junto ao FNDE.
II - ao FNDE:
a) prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE Emergencial, por meio de suas respectivas unidades executoras, sem celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere;
b) fazer chegar ao conhecimento das unidades executoras os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PDDE Emergencial por estas representadas ou mantidas;
c) acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do PDDE Emergencial.
III - às EEx:
a) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização das adequações necessárias realizadas pelas unidades escolares, a fim de garantir que o protocolo de segurança seja mantido;
b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes das secretarias do MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
c) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte;
d) receber e analisar as prestações de contas das UEx, a título emergencial, emitindo parecer e registrando no Sistema de Gestão de Prestação de Contas SiGPC, no prazo estipulado na Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.
IV - às UEx:
a) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;
b) zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada de cópias dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, conforme Resolução/CD/FNDE nº 10, de 2013, fazendo constar, no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade";
c) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade";
d) garantir livre acesso a suas dependências de representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Esta parcela do PDDE Emergencial ficará caracterizada como parcela excepcional, observando-se o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 10, de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 15, de 2014, e Resolução/CD/FNDE nº 9, de 1º de outubro de 2013.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos para fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, arts. 3º e 205;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e
Portaria MEC nº 2.116, 6 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, regido pela Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, em conformidade com as diretrizes apresentadas pelo art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a transferência de recursos financeiros às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal - SEE, em decorrência de sua adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI junto à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019.
CAPÍTULO I
DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES
Art. 2º São agentes do EMTI:
I - a SEB/MEC, gestora nacional do Programa, responsável pela supervisão, orientação e avaliação da execução das ações;
II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia responsável pela execução orçamentária e financeira do Programa; e
III - as SEE que aderirem ao Programa.
Art. 3º Aos agentes do Programa, quanto às operações relativas à transferência de recursos, cabem as seguintes responsabilidades:
I - à SEB/MEC:
a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada SEE que teve seu plano de implementação e plano de marcos de implementação aprovados, quando da adesão, e que apresentou resultados satisfatórios nas avaliações anuais;
b) dar publicidade, no Diário Oficial da União - DOU, aos valores a serem transferidos a cada SEE;
c) autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos e informar, por ofício, às SEE destinatárias o valor a ser repassado a cada uma delas, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução dos repasses;
d) oferecer às SEE assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa;
e) monitorar a execução das ações do plano de implementação e do plano de marcos de implementação; e
f) analisar as prestações de contas de cada SEE, no que se refere ao alcance das metas do Programa e à adequação das ações desenvolvidas, e emitir, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.
II - ao FNDE:
a) elaborar e tornar públicos os atos normativos relativos aos procedimentos de repasse dos recursos, bem como aqueles relativos à prestação de contas dos recursos recebidos por parte das SEE;
b) proceder à abertura de conta corrente específica para cada SEE, no Banco do Brasil S/A, na qual serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;
c) efetuar os repasses dos recursos às SEE, nos valores estabelecidos pela SEB/MEC e mediante sua prévia autorização;
d) divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br;
e) prestar assistência técnica às SEE quanto à correta utilização dos recursos transferidos;
f) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;
g) receber a prestação de contas de cada SEE sobre a utilização dos recursos transferidos, por intermédio do SiGPC - Contas Online;
h) disponibilizar a prestação de contas no SiGPC à SEB/MEC, para manifestação oficial daquela Secretaria quanto ao cumprimento do objeto e à adequação das ações realizadas; e
i) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas de cada SEE.
III - a cada SEE:
a) cumprir as determinações da Lei nº 13.415, de 2017, da Portaria MEC nº 2.116, de 2019, e desta Resolução;
b) acompanhar os depósitos realizados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, para garantir a aplicação tempestiva dos recursos;
c) dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, conforme os arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acordo com o que determina a Portaria MEC nº 2.116, de 2019;
d) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral, constantes do plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas aquelas referidas nos incisos IV, VI e VII do mencionado artigo;
e) prestar contas ao FNDE da utilização dos recursos recebidos, nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e de acordo com o prazo e a forma estipulados nos arts. 22 e 23 desta Resolução;
f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE, pela SEB/MEC, por órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
g) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da SEE, com a identificação do FNDE e da ação "Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; e
h) manter em seu poder, à disposição do FNDE, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos, pelo prazo de dez anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.
CAPÍTULO II
DA ADESÃO E DO CÁLCULO DOS VALORES
Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, a SEE deve aderir ao Programa por meio da assinatura de termo de compromisso específico, conforme modelo anexo à Portaria MEC nº 2.116, de 2019, bem como apresentar o plano de implementação de escolas de ensino médio em tempo integral em sua rede de ensino e o plano de marcos de implementação.
Parágrafo único. A SEB/MEC avaliará o plano de implementação e o plano de marcos de implementação de cada SEE, conforme as diretrizes e os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 2.116, de 2019.
Art. 5º O apoio financeiro será destinado às SEE anualmente por até dez anos, período de duração do EMTI, contados da inclusão de cada escola no Programa, como estabelece a Portaria MEC nº 2.116, de 2019.
Parágrafo único. O recebimento dos recursos está condicionado às avaliações de processo e de resultado estabelecidas no Capítulo VI da Portaria MEC nº 2.116, de 2019.
Art. 6º O valor do apoio financeiro será calculado considerando o número de matrículas no ensino médio em tempo integral nas escolas constantes do plano de implementação, tomando-se por base R$ 2.000,00 (dois mil reais) por matrícula, conforme a seguinte fórmula:
VA = (NAETI x R$ 2.000,00), em que:
VA = valor anual do repasse (para cada SEE); e
NAETI = número total de alunos do ensino médio em tempo integral atendidos pelo Programa.
§ 1º No primeiro ano de participação de cada escola incluída pela SEE em seu plano de implementação, será considerado o número declarado de matrículas no ensino médio em tempo integral em cada uma das escolas.
§ 2º A partir do segundo ano de participação de cada escola no Programa, serão consideradas as matrículas no ensino médio em tempo integral de cada escola, conforme seu registro no Censo Escolar.
§ 3º No caso das escolas que iniciarem a implementação do tempo integral após a data-base do Censo Escolar, o valor do apoio financeiro será calculado conforme o § 1º deste artigo.
§ 4º No caso das escolas que implementarão o tempo integral de forma gradual, o valor do apoio financeiro, calculado conforme o § 1º deste artigo, será complementado a cada ano pelo número de novas matrículas no ensino médio em tempo integral declarado no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC.
§ 5º Caso seja posteriormente verificada divergência entre o número de matrículas no ensino médio em tempo integral declarado no plano de implementação e o número registrado no Censo Escolar do ano correspondente, o valor a ser repassado à SEE no exercício seguinte será ajustado, de forma a adequar-se aos dados do Censo Escolar.
§ 6º Caso a SEE retire escolas do Programa, conforme prevê o art. 20 da Portaria MEC nº 2.116, de 2019, o repasse para a SEE poderá ser ajustado no mesmo ano, sem necessidade de aferição pelo Censo Escolar.
§ 7º O número máximo de matrículas por estado e no Distrito Federal deverá obedecer ao aprovado pela SEB/MEC ao final do processo de adesão.
§ 8º O cálculo para apuração do valor a ser transferido deverá considerar ainda, para fins de desconto, conforme determinado pelo § 4º do art. 14 da Lei nº 13.415, de 2017, o saldo em conta, incluindo rendimentos, de cada ente federado, no último dia do mês anterior ao do repasse, obedecendo os seguintes critérios:
VDA = SC - RDE
Se VDA <= 0, então VDA = 0
VT = VA - VDA
Em que:
SC = valor do saldo em conta incluindo rendimentos;
RDE = soma dos valores repassados nos últimos doze meses;
VDA = valor do desconto apurado sobre o saldo em conta;
VA = valor anual do repasse (para cada SEE);
VT = valor a ser transferido (para cada SEE).
CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
Art. 7º As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil.
§ 1º Cada repasse será composto de recursos para despesas de custeio (44%) e para despesas de capital (56%), segundo disponibilidade orçamentária e em conformidade com esta Resolução.

§ 2º Caso as SEE necessitem alterar os percentuais citados no § 1º, deverão solicitar à SEB/MEC tais mudanças até, no mínimo, o fim do exercício financeiro anterior, anexando parecer fundamentado que justifique a mudança e demonstre a sustentabilidade orçamentária do impacto desta mudança.

§ 3º O FNDE divulgará, em seu portal na internet (disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes), as transferências realizadas a cada SEE.

Art. 8º Os repasses previstos nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritos aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e as disposições contidas nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A SEE deve incluir os recursos recebidos como receita em seu orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Programa não poderão ser considerados pela SEE no cômputo do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados pela SEE de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, em conformidade com a Portaria MEC nº 2.116, de 2019, com os Anexos I e II a esta Resolução, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuados os incisos IV, VI e VII do referido artigo.

§ 1º É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Na utilização dos recursos, a SEE deve observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou distrital.

Art. 11. Os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pela SEE, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da SEE, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal da SEE compareça à agência do Banco do Brasil onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, a SEE está isenta de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução, consoante relação contida no Anexo 4 do referido instrumento.

Art. 12. Os recursos financeiros transferidos na forma desta Resolução serão automaticamente aplicados em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, sendo facultado à SEE solicitar ao banco a alteração da modalidade de investimento.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento das escolas do Programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga a SEE de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 13. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE divulgará, em seu portal na internet, os extratos das contas correntes (www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos), inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 14. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente nas contas correntes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas nesta Resolução e nos respectivos planos de implementação.

Parágrafo único. Na hipótese de a SEE ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A fiscalização da execução do EMTI é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - PAINT, podendo fazer fiscalização in loco e requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE e pela SEB/MEC poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

Art. 17. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70070-929; e

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 18. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, pelo sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal - e-OUV, no sítio eletrônico sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx, também poderá ser utilizado, e as denúncias recebidas por esse canal serão encaminhadas à SEB/MEC ou ao FNDE, de acordo com a competência de cada um deles.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 19. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio de que trata o caput deste artigo, a SEE ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 20. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SEB/MEC;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido;

IV - os valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do TCU, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pela SEE, nos termos do Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 2º O repasse será restabelecido caso as justificativas apontadas no inciso III do caput deste artigo sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos, em âmbito estadual e distrital, pelo respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, previsto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O CACS analisará as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirá, no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, parecer acerca da utilização dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros.

§ 1º A prestação de contas deverá ser enviada ao CACS pela SEE até 30 de junho do ano subsequente ao do repasse dos recursos, por meio do SiGPC - Contas Online e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, para que o respectivo Conselho emita seu parecer sobre a execução do Programa.

§ 2º A SEE deve garantir que o CACS do estado e do Distrito Federal esteja ativo, registrado e com todos os dados atualizados nos sistemas do FNDE, para que o parecer sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos possa ser emitido, pois a emissão desse parecer é condição para a aprovação das contas da SEE pelo FNDE e SEB/MEC.

§ 3º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o agente público que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SiGPC - Contas Online, assim como o gestor que, comunicado desta ocorrência pelo FNDE, não adotar as medidas administrativas para regularização dos registros e responsabilização de quem deu causa às irregularidades.

§ 4º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta Resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar a qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 5º Todo e qualquer documento comprobatório de despesas pagas com recursos do Programa (recibos, faturas, notas fiscais, etc.) deve ser mantido arquivado na sede da SEE, ainda que esta utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponível, quando solicitado, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 6º No caso de documentação relacionada a processo de Tomada de Contas Especial, o prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir do seu julgamento pelo TCU.

Art. 24. Quando a prestação de contas não for apresentada pela SEE até a data prevista no § 1º do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omisso no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção, visando à recuperação dos créditos.

Art. 25. O FNDE, ao receber a prestação de contas da SEE no SiGPC, acompanhada do parecer do respectivo CACS, autuará o processo e o remeterá à SEB/MEC para elaboração do parecer técnico.

§ 1º A SEB/MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa no SiGPC, devolvendo-o ao FNDE, que emitirá o parecer conclusivo sobre as contas da SEE.

§ 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará à SEE prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 3º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme o descrito na Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Art. 26. No caso de omissão do dever de prestar contas pelo gestor anterior ou de não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas da SEE, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento do erário.

§ 1º A Representação de que trata o caput deste artigo deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da SEE perante o FNDE; e

V - extratos bancários das contas correntes específicas, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 2º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, no caso de omissão do dever de prestar contas cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida Representação.

CAPÍTULO X

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 27. As devoluções de recursos transferidos pela União, independentemente do fato gerador que lhes derem origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da SEE e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

§ 1º As devoluções deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§ 2º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

Art. 28. Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no menu "Restituições" do SiGPC - Contas Online.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam aprovados os Anexos I (Despesas passíveis de execução com recursos do Programa), II (Manual de Execução Financeira do Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral) e III (Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção no Financiamento dos Programas por Resultados - PforR, de 1º de fevereiro de 2012, revisadas em 10 de julho de 2017), disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 617, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos direcionados aos entes federados, para conclusão das obras abrangidas pelas Portarias nº 348/2016 e 350/2019, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, pactuados junto ao FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica;

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

CONSIDERANDO que muitos dos empreendimentos abarcados inicialmente pela Portaria nº 348/2016 não foram concluídos até a data estabelecida, foi editada Portaria Interministerial nº 350, de 3 de julho de 2019 estabelecendo diretrizes para execução dos empreendimentos retomados e não concluídos até 30 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, que transferiu aos Ministérios executores a gestão e a governança da carteira de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO que das 729 obras abarcadas pela Portaria 348/2016 e 350/2019, 146 estão concluídas e pendentes de pagamento e 246 em andamento, sendo 107 com execução superior a 80% e 121 superior a 20%, conforme informações do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, módulo 2.0; resolve:

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com o intuito de auxiliar estados, municípios e Distrito Federal a garantir os repasses de recursos para as obras abarcadas pelas Portarias Interministeriais nº 348/2016 e 350/2019 editadas pelo Ministério da Economia, pagará a totalidade do valor remanescente, pactuado para a execução das obras concluídas mediante solicitação de desembolsos aprovada e que não tenha restrições cadastradas no SIMEC, afim de atingir a finalidade pública, o interesse social e evitar a existência de obras inacabadas.

Art. 2º Para as obras em andamento com percentual de execução superior a 80%, aferida na data de publicação dessa portaria, as transferências de recursos serão realizadas de acordo com a execução da obra, após a aferição da evolução física e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante o relatório de vistoria inserido no SIMEC, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE;

Art. 3º Para as obras em andamento, abarcadas pelas referidas Portarias, com percentual de execução igual ou inferior a 80% e igual ou superior a 20%, aferida na data base de 30 de dezembro de 2018, será passível a liberação de recursos para a conclusão do empreendimento até 31/12/2020, mediante a comprovação de finalização do objeto;

Art. 4º Para as obras que apresentam percentual de execução inferior a 20%, aferida na data de publicação dessa portaria, ficam vedadas novas prorrogações e transferências de recursos, devendo as mesmas serem canceladas;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 900, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização da lista tríplice e do Processo de Consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Biociências para escolha e nomeação do Diretor - 2020-2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995; no Decreto n° 1.916, de 23 de maio de 1996; no art. 174 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008; no art. 91 do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e considerando demais documentos contidos no Processo nº 23104.027598/2020-73, resolve:

Art. 1º Determinar a organização da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor de Instituto de Biociências (Inbio), para o mandato do quadriênio 2020-2024, que deverá ser realizada pelo Conselho de Instituto, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação federal vigente e do Estatuto da UFMS.

Art. 2º O Processo de Consulta deverá ser devidamente regulamentado em normas específicas, e homologado pelo Conselho de Instituto, prevalecendo a votação uninominal de acordo com a legislação federal vigente.

§ 1º O Processo de Consulta deverá obedecer ao estabelecido no Decreto nº 1.196, de 23 de maio de 1996, seguidas das orientações contidas na Nota Técnica nº 400/2018/GLLNES/GAB/Sesu/MEC e na Nota Técnica nº 243/2019-CGLNES/GAB/SESU/SESU.

§ 2º Às manifestações de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: setenta por cento;

II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e

III - Estudante: quinze por cento.

Art. 3º O Processo de Consulta deverá ser realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, realizado por meio do Sistema Helios Voting, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Art. 4º A organização da lista tríplice deverá ser regulamentada em norma específica, pelo Conselho de Instituto de Biociências (Inbio).

Parágrafo único. A lista tríplice, organizada pelo Conselho, em reunião extraordinária realizada especificamente para este fim, na qual cada membro votará em apenas um nome para o cargo, será composta pelos três primeiros nomes mais votados em escrutínio secreto, escolhido entre os candidatos que participaram do Processo de Consulta.

Art. 5° Poderão concorrer para o Processo de Consulta e para a composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º A inscrição dos candidatos a Diretor será realizada por meio de Requerimento de Registro de Candidatura, e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Currículo Lattes;

II - Programa de Trabalho;

III - Declaração de ciência dos termos das Normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice;

IV - Declaração de que aceita a nomeação para o cargo; e

V - Declaração da Progep, com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira.

Art. 7° A Comunidade Universitária do Inbio, participante da Consulta, com direito a voto secreto, direto, não obrigatório, será constituída de:

I - Servidores Docentes do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício no Inbio, nos termos do Regime Jurídico Único;

II - Servidores Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício no Inbio, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III - estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos do Inbio.

§ 1º Além dos servidores em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para trato de assuntos particulares, o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário, o Professor Colaborador, e o prestador de serviço voluntário.

Art. 8º Em caso de um mesmo votante possuir mais de um vínculo com a UFMS, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - Servidor Docente que for estudante ou Técnico-Administrativo em Educação votará como Docente; e

II - Servidor Técnico-Administrativo em Educação que for estudante votará como Técnico-Administrativo.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar às Unidades abaixo o encaminhamento da listagem de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd): listagem dos estudantes da graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp): listagem dos estudantes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e residências; e

III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep): listagem dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 10. A lista tríplice para nomeação do Diretor, organizada pelo Conselho de Instituto, deverá ser encaminhada ao Reitor até 24 de novembro de 2020, mediante Processo instituído via SEI, contendo, além dos documentos dos candidatos, listados no art. 6º desta Portaria, os seguintes documentos:

I - resolução do Conselho da Unidade que aprovou as Normas da Consulta e da Organização da lista tríplice;

II - Requerimento de Registro de Candidatura dos candidatos, no Processo de Consulta, devidamente deferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - Requerimento de Registro de Candidatura dos candidatos, no processo de Organização da Lista Tríplice, devidamente deferido pelo Presidente do Conselho;

IV - ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

V - ata da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;

VI - ata da reunião do Conselho que procedeu à organização da lista tríplice, devidamente aprovada;

VII - lista de presença das reuniões, com as devidas identificações da categoria de cada um (Docente, Técnico-Administrativo ou Estudante);

VIII - lista de votantes da lista tríplice, no Conselho;

IX - resolução com a homologação do Processo da Consulta; e

IX - resolução com a homologação do Processo da Consulta.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Instituto do Instituto de Biociências.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 55-COUN/UFMS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Câmara de Mediação de Conflitos e sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 23104.026049/2020-81, resolve, ad referendum:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Normas da Câmara de Mediação de Conflitos, instituída pela Resolução nº 24, de 8 de abril de 2020, e sobre a Mediação de Conflitos, como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes no âmbito da UFMS, em razão das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Compete à Câmara de Mediação de Conflitos:

I - receber os relatos de conflitos funcionais e viabilizar diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas por meio da conciliação/mediação ou direcionamento para outros órgãos; e

II - propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 5º As Sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do diálogo respeitoso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

IX - decisão informada; e

X - independência.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 6º A Câmara de Mediação de Conflitos tem o objetivo finalístico de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

Art. 7º A Câmara será responsável por receber os relatos de membros da Comunidade Universitária da UFMS, encaminhados pelos Dirigentes das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementar, ou pela Corregedoria da UFMS, relacionados a conflitos interpessoais, e atuar na orientação, mediação ou direcionamento dos relatos para a Unidade remetente, caso entendam que não são de sua competência.

Art. 8º As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 9º Os membros da Câmara de Mediação de Conflitos serão indicados pela Corregedoria, entre aqueles que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação e/ou expertise.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros da Câmara e seu Presidente serão designados pelo Reitor, e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria-Executiva da Câmara de Mediação de Conflitos recairá sobre o Secretário- Executivo da Comissão de Ética da UFMS. (NR)

Art. 10. A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFMS, não gerando outros direitos remuneratórios.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS ÓRGÃOS APURADORES

Art. 11. O Juízo de Admissibilidade será realizada pelos dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial e pela Corregedoria da UFMS, que serão responsáveis pela análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos docentes, técnico-administrativos e estudantes, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas instâncias existentes na UFMS.

§ 1º Ao analisar o relato, entendendo a autoridade ser caso de mediação, por envolver conflitos interpessoais, e havendo concordância expressa das partes envolvidas, encaminhá-lo-á para a Câmara de Mediação de Conflitos.

§ 2º Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, devolverá à Unidade, que prosseguirá com a análise do fato.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 12. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 13. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação por no máximo trinta dias.

§ 1º O interessado em participar da sessão de mediação, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 15. Do resultado da Sessão de Mediação deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 16. Caberá ao Secretário da Câmara de Mediação de Conflitos, registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado à Corregedoria, para homologação em conjunto e registro, e os autos à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 17. Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à autoridade demandante, que proferirá o juízo de admissibilidade do processo e adotará o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 18. A mediação será realizada preferencialmente de maneira presencial, podendo ser realizada por videoconferência ou por outro meio de comunicação que permita a realização remotamente.

Parágrafo único. Para preservar a confidencialidade das reuniões, as videoconferências não poderão ser gravadas.

Art. 19. A Câmara de Mediação de Conflitos e as Unidades da UFMS atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e a melhoria de processos, resguardado o sigilo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Anexo à Resolução, nº 55, Coun, de 9 de outubro de 2020.)

Nome Completo:

Siape/RGA/CPF:

Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com NOME DA OUTRA PARTE, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, ____de_____de_____.

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

(Anexo à Resolução, nº 55, Coun, de 9 de outubro de 2020.)

Pelo presente instrumento particular, as partes ____ e ____, por meio de mediação realizada por meio dos mediadores _____, celebra o presente Termo de Mediação, nos termos da Resolução nº 55, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Universitário.

Referência

Número do Processo/Relato Ouvidoria

Resultado

( ) Sem acordo

( ) Com Acordo:

Termos:

Declaram as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Câmara encaminhará o presente Termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.

Cidade/UF, _____/_____/_____.

Assinatura das Partes

Assinatura Mediadores

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 839, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, especificamente para o cargo de nível Médio, elencado no item 1.2.2 do Edital 06/2019 - UFPI, da forma como segue:

Campus "Ministro Petrônio Portella" - Teresina/PI

1.ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1	PATRICIA RAQUEL DE SOUSA LEAL	-	-
2	JESSIKA CAVALCANTE RODRIGUES	-	-
3	MARCELO ROCHA CHAVES	SIM	-
4	DIEGO MEIRELES DE PAIVA	-	-
5	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	-	SIM
6	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	-	-
7	JONAS RAFAEL DE LIMA SOUSA	-	-
8	DOUGLAS PEREIRA DA COSTA	SIM	-
9	MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA	-	-
10	EDINARA CONRADO LOPES FLORENTINO	-	-
11	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	-	-
12	VALERIA VANESSA DOS SANTOS LEITAO	-	-
13	IURI ANDRADE SAMPAIO FELIPE	SIM	-
14	ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO	-	-
15	DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA	-	-
16	EDUARDO RODRIGUES REGO DE OLIVEIRA	-	-
17	JESSICA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO TAPETI	-	-
18	LUCAS DA CRUZ GOMES DA SILVA	SIM	-
19	FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA	-	-
20	NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA	-	-
21	YONARA ALVES ROCHA	-	-
22	ARLINDO FERREIRA DE LUCENA NETO	-	-
23	ÉRIKA PATRICIA MARQUES COSTA	SIM	-
24	LUANA FERNANDA SOARES DE SOUSA	-	-
25	LÍDIA RIBEIRO ALGARVES	-	SIM
26	LUIS HENRIQUE MELO PEREIRA	-	-
27	MATHEUS SOARES SPINDOLA	-	-
28	LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES	SIM	-
29	JOÃO MAGNO DO PATROCINIO SALES	-	-
30	AMANDA CELI RIBEIRO CASTRO	-	-
31	LUCAS MORAES LEOCÁDIO DE SOUZA	-	-
32	ARNALDO RODRIGUES DA GAMA NASCIMENTO	-	-
33	NAYSA PINHO DO NASCIMENTO	SIM	-
34	GAIO SOUSA QUARESMA	-	-
35	RAYANE SANTOS DA SILVA	-	-
36	LALYNE BEZERRA LIMA	-	-
37	DÉBORA FONSECA LEITE	-	-
38	NAYLA SOARES DE OLIVEIRA	SIM	-
39	RUTH OLIVEIRA FEITOSA	-	-
40	ANDRESSA FRANCISCA GOMES ALVES DE SA	-	-
41	MARIA EDUARDA SILVA ALCÂNTARA	-	-
42	JULIANA MOTA DE OLIVEIRA	-	-
43	MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA	SIM	-
44	LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ	-	-
45	GLEDYSONNEY BARBOSA RABELO	-	SIM
46	THAMIRES MARJOANNY DE BARROS CARDOSO	-	-
47	LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA	-	-
48	CAIO EMMANUEL DA SILVA COSTA	SIM	-
49	MAYANE KELLY ARRAIS GOMES	-	-
50	AGOSTINHO JOSÉ DE SOUSA NETO	-	-
51	VITOR DE PAULA DA SILVA	-	-

52	SÉRGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS	-	-
53	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	SIM	-
54	FILIPE HUDSON DE MACEDO PAZ	-	-
55	LUCINARIA RODRIGUES DE ARAÚJO NERES	-	-
56	ROBERLÂNEA ALMEIDA FEITOSA	-	-

Campus "Professora Cinobelina Elvas" - Bom Jesus/PI
2.ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	GIVANALDO RODRIGUES SILVA	-	-
02	CIBELLE PINHEIRO LUZ	-	-
03	ANTONIO JUNIOR MARQUES DO NASCIMENTO	SIM	-
04	ALILO SILVA CIPRIANO DE SOUZA	-	-
05	DOUGLAS DE MELO SILVA	SIM	-

Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Floriano/PI
3. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	DEBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO	-	-
02	WALLAS DE FREITAS SOARES	SIM	-
03	EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA	SIM	-
04	MARIA EDINALVA PEREIRA DE BRITO	-	-
05	GILMAR REIS DA SILVA	SIM	-

*CN-Candidato autodeclarado negro;) *PCD-Pessoa com deficiência.
(Considerando o Edital nº. 06/2019 - UFPI, de 28/05/2019, publicado no D.O.U de 30/05/2019; o Processo nº. 23111.025626/2019-65).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº. 196, de 13 de outubro de 2020, seção 1, página 27, com incorreção no original.

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia distrital DF-001, com extensão de 15,2 km, coincidente com a rodovia BR-251/DF, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, da Portaria Ministerial nº 069, de 25 de abril de 2006, da Resolução DNIT nº 09/2006 e da Instrução de Serviço DNIT/DIREX nº 01/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal o segmento da rodovia distrital DF-001, existente e coincidente com a rodovia federal BR-251/DF, com extensão de 15,2 km, discriminado a seguir:

CÓDIGO	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
251BDF0560	ENTR DF-001(A) (EPCT)	ENTR BR-040/050/450 (CENTRO RODOVIÁRIO DNIT (BRASÍLIA))	45,6	60,8	15,2	DF-001

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade Distrital competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 069, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.030, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.032069/2020-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado RADAR-SERPRO, desenvolvido pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0002-80, situado na Avenida L2, SGAN 601, Módulo G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70836-900.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.031, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.023344/2020-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPESEV INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR Ltda., CNPJ nº 14.277.457/0001-52, situada na Rua Mercúrio, nº 1091, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.432-470, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.032, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000030/2020-46, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica RITMO INSPEÇÃO VEICULAR Ltda., CNPJ nº 26.856.130/0001-14, situada na Av. Presidente Vargas, nº 3800, São Sebastião, Esteio/RS, CEP: 93.265-542, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.034, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.068483/2019-36, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica DASAUTO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA Ltda., CNPJ nº 32.009.444/0001-84, situada na Rodovia BR 376, nº 15197, Ouro Fino, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.015-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.036, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024634/2020-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVINSP ll - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR Ltda., CNPJ nº 15.871.875/0001-36, situada no no Município de Rio de Janeiro/RJ, Av. Brasil 21.755, Guadalupe, CEP: 21.670-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024055/2020-35, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SISV - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO EM SEGURANÇA VEICULAR SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ nº 05.981.930/0001-97, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Rua Mataaura nº 68, Osvaldo Cruz, CEP: 21.341-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020013/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica T&C INSPEÇÃO VEICULAR Ltda., CNPJ nº 31.734.505/0001-03, situada na Avenida Homero Leite, nº 1450, Esc. Conj, Saudade, Município de Barra Mansa/RJ, CEP: 27.313-191, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Decisão nº 174, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 28, onde se lê: "Fica revogada a Decisão nº 131, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015, Seção 1, página 2.", leia-se: "Fica revogada a Decisão nº 131, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2017, Seção 1, página 57.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

PORTARIA Nº 2.672, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 3º da Portaria nº 1443, de 26 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 00065.022205/2020-43, resolve:

Art. 1º Validar a Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT 5 (cinco) do Aeroporto Catarina Aeroporto Executivo (SBJH), localizado em São Roque/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAVÃ ATAYDE PEDREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.060-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015359/2020-27 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual ABELARDO GUIMARÃES DE ASSUMPÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.455.713/0001-14, domiciliado na Rua Venâncio Aires, nº 215, Miguel de Castro Moreira, Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.803-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.061-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017033/2020-34 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual E OLIVEIRA FERNANDES - TRANSPORTES FLUVIAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.967.900/0001-26, domiciliado na Rua I - Jardim do Éden, nº 84, Alvorada, Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas (misto), na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Terra Santa/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.804-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.062-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011611/2020-29 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Encaminhar a matéria ao Ministério da Infraestrutura (Poder Concedente) a quem compete avaliar as seguintes propostas referentes à alteração dos termos do(s) Convênio(s) de Delegação:

I - vedação expressa de serem utilizados recursos tarifários dos portos organizados delegados para a liquidação de débitos decorrentes de aplicação de multas pela ANTAQ;

II - utilização livre pelo Delegatário de lucros ou dividendos, sendo desvinculados de aplicação em ações relacionadas à atividade portuária;

III - obrigação de que a Interveniente do Delegatário tenha como acionista e controlador direto o próprio ente Delegatário; e

IV - restrição ou limitação de contratação de entidades ligadas à administração estadual por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.063-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009419/2020-72 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ, consubstanciada no documento SEI nº 1151483, relativa ao certame licitatório para arrendamento de terminal portuário destinado a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente sal marinho, denominado TERSAB, localizado no Complexo Portuário de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para promover os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do processo e preencher as minutas de edital e contrato de arrendamento com os resultados obtidos da equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.064-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004859/2019-08 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a alteração da área do objeto do Contrato de Transição DIPRE-DINEG/02.2020, totalizando 51.460,24 metros quadrados, celebrado entre a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. e a TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA, com o objetivo de regularizar a exploração de área no Porto Organizado de Santos, destinada à movimentação de mercadorias de importação e exportação, bem como da frota de veículos e/ou equipamentos (contêineres, empilhadeiras chassis, porta contêineres, etc.), até a conclusão do certame licitatório correspondente, bem como de eventuais novos contratos de transição que porventura venham a ser celebrados com base nas mesmas condições de exploração e operacionalidade.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, para apuração da ocupação irregular de área no total de 11.482,76 metros quadrados por parte da TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA, desde 2009 até a sua efetiva regularização.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.065-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020134/2018-78 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Encaminhar a matéria à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), com a recomendação de dispensabilidade de apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para aferir o equilíbrio do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n. 010/98 em razão da celebração do 12º Termo Aditivo, restando pacificadas eventuais discussões acerca de eventos abrangidos até celebração do referido aditivo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.066-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006268/2020-09 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário, a ser utilizada no embarque e desembarque de cargas provenientes do transporte aquaviário, denominada "CS Construção e Navegação", localizada na Rua Padre Mário, nº 474, Colônia Antônio Aleixo, Manaus/AM, de titularidade da empresa MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.592.592/0001-08, Rua Gurupi, nº 1.548, Bairro da Paz, Manaus/AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ

Art. 2º Ressaltar que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.067-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002351/2013-71 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar, relativamente ao pleito da empresa SS NAVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.351/0001-99, que, no tocante à alteração do tipo de carga, a matéria é de competência do Poder Concedente, visto que se trata de alteração que envolve definição de política pública, notadamente àquela a ser adotada para o setor portuário no estado do Espírito Santo e região de influência, fundamentando a decisão com base no Parágrafo único do art. 18 da Portaria nº 1.064-MINFRA, de 2020, que dispõe que "são admissíveis outras alterações aos contratos de adesão, sempre que demonstrado o interesse público em sua modificação", bem como nas manifestações da SOG (SEI nº 1121307) e da PFA (SEI nº 1150123).

Art. 2º Corroborar, acerca do aumento de capacidade sem ampliação de área, com o entendimento da área técnica de que o pretendido aumento deve atender ao disposto no art. 36 da Portaria 1.064-MINFRA de 2020, conforme determinação da Resolução nº 7.961-ANTAQ, de 18/08/2020.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, para conhecimento acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.068-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014504/2020-52 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual (MEI) LUIS EDUARDO VALE BARBOSA 04221324201, inscrito no CNPJ sob o nº 37.909.817/0001-97, domiciliado na Rua Hélio Leão, nº 19, Qd 12, Conj. Galiléia I, Nova Cidade, Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os Rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.805-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.069-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016526/2018-32 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003700-1, de 05/02/2019, lavrado pela Unidade Regional de São Luís (URESL), desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., eis que a referida empresa dependia de manifestação da própria ANTAQ para a elaboração do Anexo II dos Contratos de Transição nº 009/2018 e 010/2018, o que ocorreu apenas em 19/10/2019, sendo portanto tal conduta inexigível à época da autuação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.070-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012119/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 4186-6, de 12/12/2019, lavrado pela Unidade Regional de São Luís (URESL), desta Agência, determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.071-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018332/2018-71 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 003864-4, nos seguintes termos:

I - em relação ao Fato 1, pela sua subsistência e consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor da Companhia Docas do Pará (CDP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, pela prática da infração capitulada no artigo 32, inciso V, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ;

II - em relação ao Fato 2, pela sua insubsistência, em razão dos trâmites do processo SEI nº 50300.010800/2017-89;

III - em relação ao Fato 3, pela sua insubsistência, em virtude da não materialidade da infração, tendo em vista a renovação automática da licença ambiental até manifestação contrária do órgão responsável;

IV - em relação ao Fato 4, pela sua insubsistência, em virtude da falta de materialidade da infração, tendo em vista que a relação jurídica entre a Petróleo Sabbá S.A. e a Lima Transportes LTDA está amparada pelo Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário (SEI nº 0813804).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.072-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009591/2019-92 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003870-9, lavrado em desfavor da empresa LIMA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.941/0004-77.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente processo, sem a aplicação de quaisquer penalidades, por entender que não houve ocupação irregular, nos termos do artigo 34, inciso XIV, da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.073-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003575/2020-20 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do presente processo por prejucialidade de fato superveniente, nos termos do artigo 52, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.074-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005987/2020-02 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL - CABOTAGEM LTDA à Gerência de Afretamento da Navegação (GAF), desta Agência, nos termos do documento SEI nº 1003640, para no mérito encaminhar à consulente a seguinte resposta:

I - Qual o conceito e as condições, à luz da RN 01/15, de disponibilidade e indisponibilidade da embarcação a ser utilizada para bloqueio?

O conceito de disponibilidade ou indisponibilidade da embarcação à luz da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ/2015 encontra-se no §1º do art. 10: "O bloqueio será considerado firme se a embarcação de registro brasileiro estiver disponível para realizar a operação de apoio ou o transporte dentro do período de recebimento ou carregamento estabelecido na circularização".

II - É possível o bloqueio realizado com navios de bandeira brasileira já comprometidos com contratos de longo prazo, verificado em razão de sua operação em rotas cativas? O conceito de disponibilidade da embarcação, à luz da RN 01/15, atinge esta situação?

Conforme o exemplo acima discutido, é possível sim. Desde que a embarcação esteja disponível conforme previsto no §1º do art. 10.

III - As condições ofertadas no bloqueio devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado nacional? Quais os parâmetros são utilizados?

De acordo com a Nota Técnica nº 04/2020/GAF/SOG, cada transporte ou serviço possui sua característica e, portanto, os preços e parâmetros variam caso a caso.

IV - A decisão emitida pela ANTAQ, aceitando ou rejeitando um bloqueio, deve ser motivada, à luz da RN 01/15 e dos princípios constitucionais?

As decisões acerca de bloqueios devem ser motivadas à luz dos princípios que regem o direito administrativo e nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

V - Quais os procedimentos a serem adotados pela empresa afretadora quando esta entender que o bloqueio não é firme por não atender aos requisitos na RN 01/15, bem como o bloqueio realizado não for economicamente viável, em desacordo com as práticas do mercado nacional?

De acordo com o §4º do art. 10 da referida Resolução Normativa, a empresa afretadora pode instar a ANTAQ a se manifestar a respeito das condições comerciais estabelecidas pela empresa bloqueante: "Caso seja instada, a ANTAQ verificará se as condições ofertadas no bloqueio estão compatíveis com os preços praticados no mercado nacional de referência".

VI - Tendo em vista que as Empresas (afretadora e bloqueante) possuem contratos firmados com outras partes, que preveem aplicação de multa em caso de descumprimento, qual é o prazo para a ANTAQ responder às manifestações apresentadas por tais Empresas às decisões da Agência, à luz da RN 01/15?

Após instada a se manifestar, a GAF possui prazo de 10 dias a partir do momento em que um protocolo SAMA entrar na fase "Circularização em Negociação (Aguardando Intervenção ANTAQ)". No entanto, é importante destacar que a Resolução Normativa nº 01-ANTAQ/2015 lida apenas no que se refere a contratação da embarcação estrangeira por meio do afretamento, não existe ingerência da ANTAQ no que se refere a relação das EBNs com outras partes.

VII - Considerando o conceito de disponibilidade e indisponibilidade da embarcação, a Empresa bloqueante pode afretar, simultaneamente, pelo mesmo período, um navio de bandeira estrangeira, com as mesmas características do navio que executou o bloqueio, para atender outra demanda?

Sim, desde que temporalmente o ato seja factível e que seja respeitado o regulamento estabelecido na Resolução Normativa nº 01-ANTAQ/2015.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.075-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008038/2020-76 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Extinguir a autorização outorgada à empresa BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA por meio do Termo de Autorização nº 1.564-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 6.274-ANTAQ, ambos de 8 de agosto de 2018, nos termos do art. 20, caput, da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Enfatizar que a extinção da outorga ora deliberada não isenta a referida empresa da aplicação de sanção, observado eventual processo administrativo em curso ou a iniciar, em face do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Autorização que lhe foi outorgado, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.076-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016617/2020-92 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa LV NAVEGACAO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.640/0001-31, domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Comércio, Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA a Santana/AP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.806-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.077-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020010/2019-73 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Arquivar os presentes autos, dada a perda de seu objeto, decorrente do Despacho Decisório 41/2019/SNPTA, que indeferiu a pretensão de reequilíbrio da Santos Brasil Participações S/A e dado que não foram apresentados fatos novos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.078-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00772.000135/2020-96 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ratificar os termos do Despacho SFC 1057580, que fixou novas orientações sobre suspensão de prazos processuais, consoante os termos do Ofício nº 00008/2020/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU, enquanto vigente a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.079-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009595/2019-71 e tendo em vista o deliberado em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada entre 5 e 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003871-7, lavrado em desfavor da arrendatária PETRÓLEO SABBÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0024-88.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente processo, sem a aplicação de quaisquer penalidades, por entender que não houve subarrendamento, nos termos do artigo 34, inciso XV, da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8.080-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018180/2020-21 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa YARA AQUACULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.353/0001-65, de que trata o Termo de Autorização nº 1.522-ANTAQ e a Resolução nº 5.930-ANTAQ, ambos de 23/02/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 8.081-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018157/2020-37 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, as outorgas de titularidade da empresa SAVEIROS TOUR TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.945/0001-27, de que tratam o Termo de Autorização nº 1.190-ANTAQ e a Resolução nº 4.109-ANTAQ, ambos de 18/05/2015, e o Termo de Autorização nº 490-ANTAQ e a Resolução nº 1187-ANTAQ, ambos de 22/10/2008, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 425, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 096, de 29 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.332951/2016-58, delibera:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, protocolados sob o nº 50500.048423/2020-08, e no mérito negar-lhes provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 263, de 12 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para operar mercados, por inobservância ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 426, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 118, de 28 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.086273/2020-22, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Viação Rio Grande Ltda, CNPJ nº 44.780.328/0001-43, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R$ 309.781,02 (trezentos e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e dois centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R$ 4.848,33 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 427, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 106, de 5 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.091876/2020-46, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária NDDIGITAL - Software Ltda ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 428, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 067, de 29 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.079244/2020-12, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por TRANSLI - Transportadora Liberdade Ltda, CNPJ nº 01.650.438/0001-88, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R$ 85.840,42 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R$ 1.364,95 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 429, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 007, de 28 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.019314/2020-75, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Expresso de Prata Ltda, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 652, de 7 de agosto de 2020, que autorizou novos mercados à empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEM - 008, de 28 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.087410/2020-46, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, http://www.antt.gov.br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras da Praça de Pedágio km 298+660, no Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Art. 2º Fica a Concessionária Catarinense de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Catarinense de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055501/2020-12, decide:

Art. 1º Negar seguimento aos requerimentos de mercados novos relacionados no Anexo I e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação protocolados nos processos relacionados no Anexo I, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Protocolo	Empresa	CNPJ
50500.030623/2020-04	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030183/2020-87	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030202/2020-75	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030209/2020-97	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030230/2020-92	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030233/2020-26	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030235/2020-15	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030236/2020-60	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030250/2020-63	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030252/2020-52	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030264/2020-87	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030268/2020-65	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030270/2020-34	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030271/2020-89	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030273/2020-78	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030274/2020-12	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030279/2020-45	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030292/2020-02	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030295/2020-38	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030297/2020-27	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030301/2020-57	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030303/2020-46	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030307/2020-24	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030310/2020-48	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030344/2020-32	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030349/2020-65	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030352/2020-89	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030355/2020-12	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030356/2020-67	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030361/2020-70	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030365/2020-58	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030369/2020-36	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030371/2020-13	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030373/2020-02	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030375/2020-93	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030377/2020-82	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030379/2020-71	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030380/2020-04	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030381/2020-41	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030383/2020-30	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030386/2020-73	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030388/2020-62	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030390/2020-31	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030392/2020-21	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030393/2020-75	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030394/2020-10	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030395/2020-64	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030397/2020-53	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030398/2020-06	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030399/2020-42	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030401/2020-83	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030402/2020-28	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030403/2020-72	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030404/2020-17	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030405/2020-61	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030406/2020-14	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030407/2020-51	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030409/2020-40	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030411/2020-19	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030412/2020-63	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030413/2020-16	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030414/2020-52	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030415/2020-05	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030416/2020-41	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030417/2020-96	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030420/2020-18	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030421/2020-54	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030423/2020-43	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030424/2020-98	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030425/2020-32	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030426/2020-87	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030427/2020-21	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030428/2020-76	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030429/2020-11	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030430/2020-45	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030431/2020-90	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030432/2020-34	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030433/2020-89	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030471/2020-31	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030474/2020-75	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030479/2020-06	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030480/2020-22	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030481/2020-77	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030485/2020-55	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030486/2020-08	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030490/2020-68	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030492/2020-57	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030494/2020-46	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030497/2020-80	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030498/2020-24	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030499/2020-79	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030502/2020-54	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030503/2020-07	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030506/2020-32	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030508/2020-21	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030511/2020-45	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030514/2020-89	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030516/2020-78	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030517/2020-12	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030519/2020-10	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030522/2020-25	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07

50500.030524/2020-14	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030526/2020-11	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030527/2020-58	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030528/2020-01	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030534/2020-50	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030536/2020-49	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030538/2020-38	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030540/2020-15	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030541/2020-51	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030543/2020-41	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030544/2020-95	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030545/2020-30	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030547/2020-29	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030550/2020-42	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030562/2020-77	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030563/2020-11	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030569/2020-99	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030577/2020-35	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030578/2020-80	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030581/2020-01	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030582/2020-48	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030585/2020-81	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030587/2020-71	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030588/2020-15	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030592/2020-83	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030599/2020-03	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030601/2020-36	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030604/2020-70	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030606/2020-69	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030607/2020-11	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030611/2020-71	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030613/2020-61	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030614/2020-13	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030616/2020-02	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030617/2020-49	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030620/2020-62	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030622/2020-51	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030630/2020-06	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030632/2020-97	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030637/2020-10	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030646/2020-19	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030649/2020-44	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030650/2020-79	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030652/2020-68	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030656/2020-46	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030657/2020-91	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030658/2020-35	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030660/2020-12	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030662/2020-01	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030665/2020-37	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030666/2020-81	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030667/2020-26	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030668/2020-71	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030669/2020-15	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030671/2020-94	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030673/2020-83	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030675/2020-72	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030676/2020-17	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030677/2020-61	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030678/2020-14	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030679/2020-51	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030680/2020-85	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030683/2020-19	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030684/2020-63	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030687/2020-05	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030688/2020-41	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030691/2020-65	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030694/2020-07	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030698/2020-87	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030703/2020-51	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030704/2020-04	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030706/2020-95	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030707/2020-30	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030708/2020-84	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030710/2020-53	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030711/2020-06	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07
50500.030712/2020-42	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27.175.975/0001-07

PORTARIA Nº 801, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.101612/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAZINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 802, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, conforme consta do processo nº 00421.109786/2020-21, e o que consta no processo nº 50500.015755/2019-64, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I- De: SANTIAGO/RS Para: CURITIBA/PR, JOINVILLE/SC, BARRA VELHA/SC, BALNEARIO PICARRAS/SC, ITAJAI/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC, TUBARAO/SC, ARARANGUA/SC, SOMBRIO/SC;

II- De: SAO VICENTE DO SUL/RS Para: CURITIBA/PR, JOINVILLE/SC, BARRA VELHA/SC, BALNEARIO PICARRAS/SC, ITAJAI/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC, TUBARAO/SC, ARARANGUA/SC, SOMBRIO/SC;

III- De: SAO PEDRO DO SUL/RS Para: JOINVILLE/SC, BARRA VELHA/SC, BALNEARIO PICARRAS/SC, ITAJAI/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC, TUBARAO/SC, ARARANGUA/SC, SOMBRIO/SC;

IV- De: CURITIBA/PR Para: SANTA CRUZ DO SUL/RS e VENANCIO AIRES/RS.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 803, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1051394-48.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.130374/2020-20, e considerando o que consta no processo nº 50500.069944/2020-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI, CNPJ nº 10.771.628/0001-44, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 176, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: ANDORINHA (BA), CANSANÇÃO (BA), ITIÚBA (BA), FILADÉLFIA (BA), PONTO NOVO (BA), CAPIM GROSSO (BA), VÁRZEA DA ROÇA (BA), BAIXA GRANDE (BA), IPIRÁ (BA), ITABERABA (BA), IAÇU (BA), MILAGRES (BA), JAGUAQUARA (BA), JEQUIÉ (BA), POÇÕES (BA), PLANALTO (BA) e CÂNDIDO SALES (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG) e SÃO PAULO (SP);

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG), SÃO PAULO (SP) e PRAIA GRANDE (SP);

III - De: SALINAS (MG) Para: SÃO PAULO (SP); e,

IV - De: MONTES CLAROS (MG) e BELO HORIZONTE (MG) Para: PRAIA GRANDE (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 806, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357700/2019-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 63:

I - De: PONTE NOVA/MG, VIÇOSA/MG, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, UBÁ/MG e RIO POMBA/MG Para: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e SANTO ANDRE/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO GUANABÁRA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42 e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 807, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426826/2019-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 50:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: GUARDA-MOR (MG), VAZANTE (MG) e LAGAMAR (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 828, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.094509/2020-02, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para a implantação da linha LONDRINA(PR) - PORTO ALEGRE(RS), Prefixo nº 09-0437-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: LONDRINA(PR) e APUCARANA(PR) Para: PORTO ALEGRE(RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.097883/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a supressão da linha GOIÂNIA(GO) - BARREIRAS(BA), prefixo 12-0517-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO) Para: Barreiras (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Serra Dourada (BA);

II - De: Anápolis (GO) Para: Barreiras (BA), Santa Maria da Vitória (BA) e Serra Dourada (BA); e

III - De: Brasília (DF), Formosa (GO), Alvorada do Norte (GO) e Posse (GO) Para: Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da CRFB, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 da Portaria MJSP nº 856, de 9 de dezembro de 2019 (12843455), homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 180, de 15 de abril de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental no interior das Unidades de Conservação Federais da Amazônia, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira e invasão de áreas federais, em caráter episódico e planejado, por mais cento e oitenta dias, a contar de 14 de outubro de 2020 até 11 de abril de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga resoluções do CNPCP que se tem por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP possuem vício de forma porque tratam de assuntos típicos de portarias, ofícios e avisos, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e outros atos inferiores a decreto, na medida em que formaram ou extinguiram comissões para estudos específicos, nomearam conselheiros para a prática de atos ou exercício de funções, criaram prêmios, divulgaram regulamentos e resultados de premiações acadêmicas, aprovaram relatórios, encaminharam exortações a outras autoridades ou entidades, divulgaram planos de atividades, determinaram publicação de textos legais ou pareceres jurídicos no Diário Oficial, credenciaram professores para a prática de atos ou convidaram membros da comunidade jurídica para discussões acerca de temas de interesse do Conselho, aprovaram modelo de texto da carteira de identificação do CNPC, homenagearam personalidades ligadas ao mundo jurídico, dispuseram sobre fatos específicos ocorridos à época e, portanto, tornaram-se obsoletas, dentre outras providências; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 1, de 25 de agosto de 1980; 2, de 26 de agosto de 1980; 1, de 19 de janeiro de 1981; 3, de 29 de maio de 1981; 10, de 26 de abril de 1982; 11, de 24 de maio de 1982; 1, de 8 de fevereiro de 1983; 2, de 30 de junho de 1983; 06, de 17 de novembro de 1983; 8, de 17 de outubro de 1983; 9, de 23 de novembro de 1983; 5, de 29 de agosto de 1984; 6, de 27 de outubro de 1984; 7, de 27 de outubro de 1984; 2, de 27 de novembro de 1985; 3, de 11 de novembro de 1985; 6, de 28 de novembro de 1985; 7, de 28 de novembro de 1985; 9, de 21 de janeiro de 1986; 10, de 25 de agosto de 1986; 11, de 25 de agosto de 1986; 12, de 3 de setembro de 1986; 13, de 4 de novembro de 1986; 14, de 14 de novembro de 1986; 16, de 28 de novembro de 1986; 17, de 18 de dezembro de 1986; 20, de 23 de março de 1987; 21, de 23 de março de 1987; 28, de 23 de junho de 1987; 29, de 23 de junho de 1987; 32, de 17 de agosto de 1987; 33, de 18 de agosto de 1987; 34, de 19 de outubro de 1987; 35, de 29 de outubro de 198; 1, de 22 de fevereiro de 1988; 2, de 22 de fevereiro de 1988; 3, de 29 de março de 1988; 4, de 25 de julho de 1988; 5, de 21 de agosto de 1988; 3, de 30 de maio de 1989; 4, de 30 de maio de 1989; 5, de 28 de junho de 1989; 11, de 11 de setembro de 1989; 12, de 18 de outubro de 1989; 13, de 18 de outubro de 1989; 14, de 13 de dezembro de 1989; 1, de 19 de agosto de 1991, 2, de 19 de agosto de 1991; 3, de 21 de outubro de 1991; 4, de 21 de outubro de 1991; 1, de 18 de fevereiro de 1992; 2, de 18 de fevereiro de 1992; 3, de 14 de abril de 1992; 4, de 14 de abril de 1992; 5, de 27 de maio de 1992; 6, de 5 de outubro de 1992; 8, de 22 de outubro de 1992; 2, de 3 de setembro de 1993; 3, de 19 de outubro de 1993; 5, de 19 de outubro de 1993; 8, de 9 de dezembro de 1993; 1, de 24 de fevereiro de 1994; 2, de 22 de março de 1994; 8, de 12 de julho de 1994; 9, de 26 de julho de 1994; 10, de 5 de setembro de 1994; 12, de 17 de outubro de 1994; 13, de 19 de outubro de 1994; 15, de 12 de dezembro de 1994; 17, de 29 de dezembro de 1994; 2, de 21 de março de 1995; 5, de 26 de junho de 1995; 6, de 30 de agosto de 1995; 1, de 9 de abril de 1996; 2, de 28 de maio de 1996; 2, de 16 de junho de 1997; 3, de 16 de junho de 1997; 4, de 1 de outubro de 1998; 3, de 29 de novembro de 2000; 1, de 18 de fevereiro de 2002; 2, de 27 de maio de 2002; 1, de 25 de março de 2003; 2, de 25 de março de 2003; 3, de 25 de março de 2003; 4, de 25 de março de 2003; 5, de 25 de março de 2003; 6, de 25 de março de 2003; 9, de 12 de maio de 2003; 10, de 12 de maio de 2003; 11, de 13 de maio de 2003; 13, de 2 de julho de 2003; 14, de 7 de novembro de 2003; 1, de 10 de fevereiro de 2004; 2, de 10 de fevereiro de 2004; 9, de 24 de agosto de 2004; 1, de 7 de março de 2005; 5, de 22 de novembro de 2005; 2, de 16 de janeiro de 2006; 3, de 8 de maio de 2006; 10, de 7 de dezembro de 2006; 1, de 12 de fevereiro de 2007; 3, de 23 de maio de 2007; 4, de 24 de outubro de 2007; 3, de 27 de maio de 2008; 5, de 29 de julho de 2008; 2, de 11 de março de 2009; 7, de 1 de outubro de 2009; 10, de 17 de novembro de 2009; 11, de 17 de novembro de 2009; 1, de 29 de março de 2010; 2, de 30 de março de 2010; 3, de 7 de julho de 2010; 5, de 2 de agosto de 2010; 7 de 11 de novembro de 2010; 8, de 17 de novembro de 2010; 1, de 28 de março de 2011; 3, de 9 de maio de 2011; 7, de 3 de outubro de 2011; 8, de 3 de junho de 2012; 9, de 8 de novembro de 2012; 10, de 9 de novembro de 2012.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo.

§ 2º A Secretaria Executiva do CNPCP adotará providências para que todas as homenagens, nomeações, premiações e publicações sejam apostiladas, com o fim de assegurar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga resoluções do CNPCP por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP estão exauridas ou tratam de assuntos que já foram objeto de regulamentação posterior, seja por leis, seja por resoluções posteriores e pelo regimento interno do próprio CNPCP, ou mesmo por atos normativos de outros órgãos da administração com competência para a matéria, como o CNJ e o CNMP, contrariando-as ou mostrando-se desatualizadas e, portanto, podendo ser consideradas derrogadas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria atinente a arquitetura prisional e o FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 2, de 4 de junho de 1981; 4, de 11 de novembro de 1983; 5, de 17 de outubro de 1983; 7, de 17 de outubro de 1983; 1, de 30 de janeiro de 1984; 2, de 30 de janeiro de 1984; 3, de 30 de janeiro de 1984; 1, de 17 de janeiro de 1985; 4, de 11 de novembro de 1985; 19, de 23 de fevereiro de 1987; 23, de 28 de abril de 1987; 24, de 28 de abril de 1987; 30, de 23 de junho de 1987; 24, de 28 de abril de 1987; 26, de 29 de abril de 1987; 31, de 23 de junho de 1987; 6, de 28 de junho de 1989; 7, de 20 de outubro de 1992; 1, de 24 de março de 1993; 7, de 11 de julho de 1994; 11, de 26 de setembro de 1994; 16, de 12 de dezembro de 1994; 2, de 7 de julho de 1998; 6, de 26 de julho de 1999; 2, de 31 de maio de 2000; 3, de 27 de agosto de 2002; 5, de 5 de setembro de 2002; 6, de 3 de setembro de 2002; 7, de 30 de setembro de 2002; 12, de 9 de junho de 2003; 3, de 4 de maio de 2004; 8, de 10 de agosto de 2004; 2, de 15 de setembro de 2005; 6, de 13 de dezembro de 2005; 6, de 9 de maio de 2006; 7, de 9 de maio de 2006; 8, de 30 de maio de 2006; 11, de 7 de dezembro de 2006; 12, de 7 de dezembro de 2006; e 2, de 29 de outubro de 2015.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.570, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29290 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROCHE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 35.562.620/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1019/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.572, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59582 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
3400 (três mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.573, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60873 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1674 (uma mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre .380
28206 (vinte e oito mil e duzentas e seis) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
27616 (vinte e sete mil e seiscentos e dezesseis) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.574, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61545 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.575, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34569 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.981.919/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2067/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.576, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35047 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1118/2020 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 2080/2020 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.577, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50309 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2075/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.578, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56814 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKSID DO BRASIL, CNPJ nº 16.694.812/0001-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2085/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.579, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61754 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLAGGIO DI FIORI, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15053 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.252.092/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2024/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.590, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27836 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.267.292/0001-10 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2096/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.591, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28742 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0001-38 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2097/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.592, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31539 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.593, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35016 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2106/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.594, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37811 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

148 (cento e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38313 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2057/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0012-11) e nº 2050/2020 (CNPJ nº 09.262.608/0013-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.596, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40339 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.597, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41907 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0008-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1789/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.598, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45537 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2101/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47564 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0023-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2102/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48721 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1971/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.601, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50219 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0002-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2001/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.602, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51769 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0003-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6680 (seis mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38

991 (novecentos e noventa e um) Gramas de pólvora

6680 (seis mil e seiscentos e oitenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.603, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52311 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0007-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2061/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54677 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1889/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.605, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57428 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2046/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.606, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58279 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2109/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59450 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.608, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59555 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.541.308/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2089/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.609, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59585 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
190 (cento e noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.610, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61119 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61751 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62012 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
964 (novecentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12
8320 (oito mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38
8720 (oito mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38
6720 (seis mil e setecentos e vinte) Estojos calibre 38
3859 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove) Gramas de pólvora
8720 (oito mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38
1074 (uma mil e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
924 (novecentos e vinte e quatro) Estojos calibre .380
1074 (um mil e setenta e quatro) Projéteis calibre .380
660 (seiscentas e sessenta) Buchas calibre 12
80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
660 (seiscentas e sessenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.613, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62018 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.944.975/0002-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95 (noventa e cinco) Revólveres calibre 38
1140 (uma mil e cento e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62089 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
171000 (cento e setenta e um mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.627, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25546 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa USINA ESTRELIANA LTDA, CNPJ nº 11.613.627/0001-34, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.628, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52645 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAP SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 36.652.397/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1822/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.629, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53335 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0002-53 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54078 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.631, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56115 - DPF/ROO/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0005-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.632, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61017 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
17896 (dezessete mil e oitocentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
22514 (vinte e duas mil e quinhentas e quatorze) Espoletas calibre .380
22514 (vinte e dois mil e quinhentos e quatorze) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.633, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61028 - DPF/SJK/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.634, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61168 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
25240 (vinte e cinco mil e duzentas e quarenta) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.635, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61491 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.636, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61581 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.507.972/0001-51, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.637, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61584 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1568 de 21/03/2018 à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 10.634.013/0002-57, localizada no Estado de MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.638, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61659 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.639, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61968 - DPF/BRU/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 08.245.816/0004-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.640, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62197 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1792 (uma mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
34000 (trinta e quatro mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.641, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62255 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de SEGURANÇA PESSOAL à empresa BRONZE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.543.904/0001-33, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.643, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40625 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
349 (trezentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43577 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0008-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1509/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.650, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16865 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2129/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.651, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55508 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0005-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56116 - DPF/VLA/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0053-06, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61209 - DPF/LDA/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.718.423/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ROUTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62436 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 12

2640 (duas mil e seiscentas e quarenta) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

1210 (um mil e duzentos e dez) Gramas de pólvora

2640 (dois mil e seiscentos e quarenta) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 11.816 - GAB/ANP/DGP/PF, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final dos aprovados no LVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 11.349/2020-GAB/ANP/DGP/PF, de 11 de março de 2020:

Aprovados em situação REGULAR:

1	AIRTON RUYZ DUTRA JUNIOR
2	ALESSANDRO MAGALHAES DA SILVA
3	ALEXANDRE CARNEIRO ALVES DA SILVA
4	ALEXANDRE MASSAKI HOSOKAWA
5	ALLAN CEZAR SOUZA LA CAVA
6	ALLAN KARDEC MACHADO PEREIRA
7	ALVARO JOSE RINALDI FOGACA
8	AMANDA CORREA
9	ANDERSON FELIPE RAMOS
10	ANDERSON VINICIOS QUEIROZ DAS NEVES
11	ANDRE VIANNA ZANELLA
12	ANDRE VICTOR DE FREITAS
13	ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR
14	ARMANDO CASTELAN NETO
15	ARNON OLIVEIRA GUSS
16	ARTUR LUIZ SAMPAIO JUNIOR
17	BERNARDO RODRIGUES MUTTI
18	BRUNO BARBOSA MACHADO
19	BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA
20	BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA
21	BRUNO RODRIGUES DA COSTA
22	CARLOS HUMBERTO RIOS MENDES JUNIOR
23	CHRISTIAN MOREIRA MATOS
24	CLAITON DALLA LANA SCHMITT
25	CLEBER DE GODOY BUENO
26	CRISTINA MENDES MEDEIROS
27	DANIEL DESLANDES RIBEIRO
28	DANIEL FONSECA DE ARAUJO E SANTOS
29	DANIEL HALIM YUNG MING LIE
30	DANIEL MANZAN
31	DANIEL SIQUEIRA SANTOS
32	DARANI FUMI ODA
33	DARCI RIBEIRO TENORIO
34	DEBORA INES NASCIMENTO
35	DEBORA RIBEIRO DA SILVA
36	DIEGO DOS SANTOS NOGUEIRA
37	DIEGO FRANCISCO RIBEIRO DAMIAO
38	DIEGO HENRIQUE PEREIRA
39	DIEGO JOSE DE NARDE
40	DIOGENES ADEMIR DOMINGOS
41	DIMITRI DINIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
42	DIOGO PLASTINA LIMA
43	DOUGLAS RODRIGUES PROENCO
44	EDUARDO ARAUJO SA TELES
45	EDUARDO DE MELLO
46	EDUARDO NETO NEY
47	EDUARDO YUZO NAKAMURA
48	EMILIO DE OMENA MORITZ
49	EMMANUELLE CAMILOTTI
50	ERICK MENDES MARTORELLI
51	EVANDRO TAIRA SILVA
52	EWERTON BORGES SARTORI
53	FABIO JOSE BORGES FONSECA
54	FABIO MENDES DIAS DE REZENDE
55	FABIO PINHEIRO THOMAZ
56	FABRICIO DUARTE DE CARVALHO
57	FABRISCIO NORIMITSU FREESE TENGAN
58	FELIPE SERRATO DOS SANTOS
59	FELIPE VICTORINO SILVA
60	FELIPE VIEIRA AVILA
61	FELIPE YAMAMOTO COSTA
62	FERNANDA CAVALCANTI SIMOES
63	FERNANDO LUIZ POZZEBON
64	FILIPE SCHWEIGERT POOZ
65	FLAVIO DA SILVA DE SIQUEIRA LEITE
66	FLAVIO EUGENIO DINIZ PINTO
67	FRANCISCO ROSANO GOMES ABREU FILHO
68	FREDERICO DE SOUZA CUNHA
69	GABRIEL CAMPOS SOUSA NUNES
70	GABRIEL LOPES POSSAMAI
71	GEORGE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA
72	GLEICE MATTOS DE ORNELAS
73	GUILHERME LUIS BOSCO
74	GUSTAVO DIAS AIRES SILVA
75	HELOISA FALEIROS DE CARVALHO
76	HUGO CESAR DE OLIVEIRA
77	IURI BARBOSA GONCALVES
78	JHONATHA SCHERWINSKI PEREIRA
79	JHONATHAN CRISTIAN TRESMAN
80	JOAO PAULO ALVAIA DE OLIVEIRA
81	JOAO VICTOR ATAIDE MACIEL
82	JONATAS CHAVES DO CARMO ALVES
83	JONATAS SAMPAIO MONTEIRO DA SILVA
84	JONATHAS MOREIRA ALMEIDA
85	JOSE AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
86	JOSIFRAN MOREIRA DA SILVA JUNIOR
87	JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA
88	JULIANA NEGRAO BORGES MATSUDA
89	KLEBER FERREIRA FEITOSA
90	LAMARCA SILVA BERNARDO DOS SANTOS
91	LEANDRO CORTES DALAZUANA
92	LEANDRO DANIEL REIS SILVA
93	LEANDRO LIMA DO CARMO
94	LUAN MENEZES PRATA
95	LUAN VINICIUS TAVARES SANTOS
96	LUCAS FALCAO RIBEIRO
97	LUCAS FONSECA AMARAL
98	LUCAS GOMES DA SILVA ARAUJO
99	LUCAS MARTINS SILVESTRE
100	LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
101	LUCIANA BELO DE SOUSA
102	LUISA SCARAMUSSA ANTUNES
103	LUIZ AUGUSTO TORRES WANDERLEY CASADO
104	LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS
105	LUIZ RICARDO SOUZA GUNES AMORIM
106	LUIZA BELLE FERREIRA AMORIM
107	MARCELO MILHOLI FALCAO
108	MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS
109	MARCELO PEREZ MENDONCA ROGADO
110	MARCELO SALES CORREA
111	MARCIO GOMES MINOSSO
112	MARCO AURELIO GORRASI
113	MARCOS ANTONIO GLANER
114	MARCUS VINICIUS GRIGION POTRICH
115	MARCUS VINICIUS SILVA RESENDE
116	MARINA DE ARAUJO BUENO
117	MARIO FERNANDO DO NASCIMENTO JUNIOR
118	MATHEUS ANGELO SCARAVONATTO
119	MATHEUS COSTA MILHOLO
120	MATHEUS LOPES DA SILVA
121	MAURICIO EDUARDO HERMES
122	MAXENIO DO MONTE FERRER

123	MESSIAS PEREIRA SOARES JUNIOR
124	MICHAEL JACKSON FONSECA
125	MOACIR MIORANDO JUNIOR
126	MOISES DE BRITO
127	NATALIA LERINA DA COSTA
128	NATALIA VIEIRA MARTINS
129	NATHALIA FANI NUNES
130	NINA RECINE AMORE
131	NIVALDO JOSE DE LIMA FILHO
132	NORTON APPELT SOLLA
133	PAOLA ALEXANDRA VIEIRA DE ALMEIDA
134	PAOLLO SCHMUELLERMANN KYPRIANOUS DE OLIVEIRA
135	PATRYCIA REGINA SOUSA COUTO
136	PEDRO FRANCISCO CARNEIRO CARVALHO
137	PEDRO NAPOLEAO CARVALHO SOARES
138	PERICLES JOSÉ DA COSTA PEIXOTO
139	PETERSON CAIRES AGUIAR
140	PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA
141	RAFAEL ALA DALPRA
142	RAFAEL ANDRE BARRETO MONTEIRO
143	RAFAEL LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE
144	RAFAEL REZENDE FERREIRA
145	RAISA GASIOROWSKI BILLODRE
146	RAPHAEL RODRIGO PEREIRA SANCHEZ
147	RENAN GERALDO DE VASCONCELLOS GAMA
148	RENAN RESENDE MOSQUEIRA
149	RENZO RAMOS DA GAMA
150	RICARDO AMARAL DE PRETTO
151	RICARDO KENJI KUNITAKE YAMAMOTO
152	ROBERT WILLIAMS SILVA BATISTA
153	ROBERTO DE SOUZA CARVALHAIS SANTOS
154	ROBERTO DO ROSARIO BARBOSA
155	ROBSON ARAUJO DE LIMA
156	RODRIGO DE ALMEIDA GUERRA
157	ROGER AUGUSTO DE LIMA AVELAR
158	ROGERIO SOARES TEIXEIRA NETO
159	RONAN BRONZEADO CAHINO MOURA DE ALMEIDA
160	RUAN VICTOR PELLOSO DUARTE BARROS
161	SARA LIA DE ANTONIO NASCIMENTO
162	SAULO RODRIGO POLETTO
163	SERGIO MATOS TAVARES
164	SILVANE SILVA COSTA VAL
165	SIMON QUITERIO DA SILVA
166	SOLISMAR JOSE ROSA
167	TAOWAMI BARBOSA DE CARVALHO
168	THIAGO JOSE ARRUDA PAZ
169	THIAGO RODRIGO ASSUMPCAO DE ABREU
170	THYAGO GOUVEIA DINIZ
171	VAGNER RICARDO DE SOUZA GODOI
172	VANDER GOMES DA COSTA JUNIOR
173	VANDERLEI DA SILVA BRAGA JUNIOR
174	VANESSA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS
175	VICTOR DE ARAUJO LIMA
176	VICTOR VINICIUS PAGNOSSI BANDEIRA
177	VITOR COHEN LISBOA
178	WAGBER FLAVIO ESCOREL MUNIZ
179	WAGNER CARVALHO SILVEIRA JUNIOR
180	WALLAS ECCARD SALGADO DA SILVA
181	WERBERSON ARAUJO DA COSTA
182	WESLEY VERTUAN DE ANDRADE
183	WILLIAN PECHARKI
184	YURI DE SOUZA FONTOURA

Aprovados em situação SUB JUDICE:

1	ADRIANO CORREIA DE ARAUJO
2	ANA CARLA DO NASCIMENTO DANTAS
3	ANDERSON PISTOR
4	ANDRE STUART DE OLIVEIRA PONTES
5	DAISY LAYNE VAUNA DE SOUZA
6	DANILLO FALCONERY SILVA
7	DAVYSON EMANUEL DE SOUZA MOREIRA
8	DIEGGO DE CARVALHO OLIVEIRA
9	FREDERICO COSTA DOS SANTOS
10	GLENDERSON LUIDYGI BEZERRA LOPES
11	HUMBERTO ASSIS DE OLIVEIRA SOBRINHO
12	IGOR DE LIMA FERREIRA
13	ISABELLA LOPES CAMARGO
14	JAQUELINE DE LIMA TAVARES
15	JOAO FELIPE BARBOSA ARARIPE SILVA
16	LOIANNY DE FATIMA LEITE GAMA
17	LUCAS BORGES MARTINS
18	LUCAS BORGES TORRES
19	LUCIANO CESARIO RANGEL
20	LUELBY BRITO ABADIA DE LIMA
21	MAIK EMANUEL NORO
22	MARCIO MAGNO TEMPONE
23	MAURICIO COSTA PEREIRA
24	MESSALAS MARASCHIN DE FREITAS
25	PAULO CESAR DE OLIVEIRA JALES JUNIOR
26	RENAN GUIHEM BOKEL MIRANDA
27	RICARDO BESERRA XAVIER
28	ROBERTO DEPOLLO JUNIOR
29	THIAGO DE ANDRADE SABINO
30	THIAGO LIMA ESTEVES
31	VINICIUS VIANA FIGORELI FERREIRA
32	WANDERSON BORGES DA FONSECA

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 11.817/2020- GAB/ANP/DGP/PF, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final dos aprovados no XL CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 11.355/2020-GAB/ANP/DGP/PF, de 11 de março 2020:

Aprovados em situação REGULAR:

1	ALINE DIAS DE OLIVEIRA
2	ALINE SOUZA BARBOSA
3	ANDERSON VIEIRA
4	ANDRE LUIZ MAIA AZEVEDO
5	ANDRESSA DE JESUS LINS
6	ANDREY FELIPE CORDEIRO MARIN
7	BRUNO HEMERLY MORAES
8	CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR
9	CRISTIANE BAUER
10	EVERTON BERNARDINELLI DE SOUZA
11	FABIANO DOS SANTOS FERNANDES
12	FABIO LUIS OLIVEIRA PEDRA
13	FELIPE FONTANA MARGON
14	FELIPE TRAJANO DE OLIVEIRA DANTAS
15	FLAVIA BRAGA MORAES
16	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
17	GABRIEL LAZZARO ALVES DA CUNHA
18	GRAZIELI PENTEADO DE CARVALHO
19	HENRYQUE BASILIO MOURA
20	JANIELE BARBOZA DANTAS
21	JESIEL VENANCIO DE BARROS
22	JOALISSON DA SILVA VICENTE
23	JUDSON RAMOS DA CRUZ
24	JULIANA LOBO LADEIRA
25	JULIANE BRAGA BEDETTI
26	LEONARDO PERINI DO ROSARIO
27	LILIA TAVORA PEREIRA PONG
28	LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
29	LORENA REZENDE VIEIRA
30	LUCIANO DE ALVARENGA ALMEIDA
31	LUIZ HENRIQUE BALDIN
32	MAICON WESSLLEI DE CAMARGO
33	MARCELA UCHOA CRAVEIRO
34	MARCELO EDVIRGES DUARTE
35	MARCOS ALVES DOS SANTOS
36	MARINA BARBOSA REIS
37	MATHEUS TAMANCHIEVIEZ
38	MAYARA ANSELMI
39	MAYARA THAIS DE CASTRO
40	MILENA LORENZONI DE SOUZA
41	NATHALIA CRISTINA GONTIJO
42	NAYARA SILVA SA
43	PATRICIA MARA SIMOES PRATTS
44	PATRICK ARAUJO DE SOUZA
45	PAULO CESAR SANGUINA PINTO
46	RAFAEL VALENTIM BLANC
47	RANIERE RAMIRES GOMES DA SILVA
48	RICHYEL KELVIN RAMOS DOS SANTOS
49	SABRYNA GABRYELLE MARQUES DE CARVALHO
50	SELIELVIS DOS SANTOS MARTINS
51	THIAGO PEREIRA LOPES
52	THIAGO ROSSETTO AFONSO
53	VANESSA NASCIMENTO OLIVEIRA
54	VICTOR HUGO ARRUDA PINHEIRO
55	WELTON PATRICK BARAN
56	YURI ANDRADE BOTELHO SILVA

Aprovados em situação SUB JUDICE:

1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS ARCO
2	ANDERSON DE MACHADO NUNES
3	BEATRICE CLAVERY DE MEDEIROS
4	CARLA KARINE DE OLIVEIRA BARRETO
5	DIEGO BOEIRA GULARTE
6	DIEGO RENAN PEREIRA QUADROS
7	EVELINE MARTINS MATTIUSI
8	GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
9	HORTENCIA SILVA ANTUNES
10	IGOR CARVALHO GOMES DA CONCEICAO
11	JANAINA ROSSI GULIATO
12	JEFFERSON SILVA CAMILO DE SOUZA
13	RAFAEL CAMOLEZ MOREIRA
14	REBECA BARBOSA ANDRADE
15	RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
16	TAHUANA ROSSETTO MARQUES

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 11.818/2020 - GAB/ANP/DGP/PF, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final dos aprovados no XVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL, instituído pela Portaria nº 11.352/2020-GAB/ANP/DGP/PF, de 11 de março 2020:

Aprovados em situação REGULAR:

1	ANDRE VIANA DOS SANTOS
2	CARLOS EDUARDO AMARAL MONTEIRO
3	DANIEL FAVERO
4	FRANCO PAES LEME FRANCO
5	GLEYCE ALINE VERAS PANTOJA
6	ISABEL CARLA LUME CALABRIA
7	KARINA ARAUJO WATANABE
8	LUIGI BARBOSA MORO
9	MARCOS DE FRIAS RAPOSO PINHEIRO
10	MILENE PIMENTA DOS SANTOS
11	RENATA DOS SANTOS LANNES STILBEN LEOMIL
12	RODRIGO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
13	VICTOR HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Aprovados em situação SUB JUDICE:

1	DANIEL RODRIGUES RAMOS
2	HUGO DE BRITO LEITE
3	JONATHAS KADU DOS SANTOS TITO
4	LUCILLE MARQUES

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2020

Aos oito dias do mês de outubro dois mil e vinte, às 16h15min, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante do Ministério da Economia; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante do Ministério do Turismo; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante do Ministério Público Federal. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a assessora técnica da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Como ouvinte: Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, Especialista em Vigilância Sanitária e Regulação da ANVISA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA e Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante do Ministério da Saúde; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Item 1º - Apresentação do Presidente do CFDD: Com a palavra, o Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, primeiramente, agradeceu a Secretária Nacional do Consumidor, Dra. Juliana Oliveira Domingues, e ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, pela confiança depositada, e a Deus pela benção da vida; fez breve relato da sua experiência acadêmica e profissional e registrou que a sua missão reside em auxiliar na gestão do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD sob dimensões mais aperfeiçoadas de governança, de gestão de risco, de padrões de integridade e compliance. Por fim, pediu a cada par que fizesse breve apresentação pessoal, tendo em vista o ingresso recente de novas conselheiras; no que foi, prontamente, atendido. Item 2º - Cientificação da Ata da 16 Reunião Extraordinária. Foi dada ciência aos conselheiros da publicação da Ata da 16ª Reunião Extraordinária do CFDD, no DOU de 08.10.2020, seção 1, página 48, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Arquivamento de projetos relacionado à decisão tomada na 229ª Reunião Ordinária, realizada em 10.08.2020 - O Presidente destacou que, a partir da sua posse como Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, em 29.09.2020, vem tentando conhecer as rotinas e processos administrativos do Departamento. Desse esforço, identificou, com o apoio da equipe, que, em decisão do Conselho tomada na 229ª Reunião Ordinária, restou acertado que projetos aprovados e não performados, por qualquer razão, deveriam ser submetidos ao plenário para deliberação de seu arquivamento. Assim, informou aos Conselheiros que solicitou à Secretaria Executiva do CFDD o levantamento de todos os processos enquadrados nessa situação afim de trazer aos colegas uma visão de bloco. A propósito desse contexto, o Presidente propôs suspender deliberações sobre os projetos ainda sob relatoria, inclusive os pautados na presente reunião, justificando que está providenciado junto à equipe do DPPDD relatório que permita ao Conselho uma visão geral de eventuais pendências e registrando que espera dispor desse documento já para próxima reunião do CFDD. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Item 4º - Deliberação de Projetos do CFDD. Em razão da decisão do Item 3º, os seguintes projetos foram retirados de pauta. 4.1 - PROCESSO Nº 08012.003033/2019-01 - Proponente: GO - Controladoria-Geral do Estado. Objeto: Projeto Estudantes de Atitude. Relatora: Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. (MPF); 4.2 - PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: PE - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Objeto: Ressocialização e reintegração social através da educação profissionalizante. Relator: Vitor Hugo do Amaral Ferreira. (Brasilcon); 4.3 - PROCESSO Nº 08012.003072/2019-08 - Proponente: PB - Ministério Público do Estado da Paraíba. Objeto: Estruturação de estratégia de combate sistêmico à improbidade administrativa e à corrupção no estado da paraíba: fortalecimento do GAECO/MPPB. Relator: Maurício Oscar Bandeira Maia. (CADE). Item 5º - Data da próxima reunião: a próxima reunião ficou prevista para o dia 26.11.2020, virtualmente, com início às 16h. Item 6º - Assuntos Gerais: Foi exposta preocupação, por parte da equipe técnica da Secretaria Executiva do CFDD, sobre os prazos de encerramento de envio de propostas previstos para 14.10.2020, disciplinados nos editais de chamamento ora em aberto. Segundo relatado pelo Sr. Secretário Executivo, há interessados expondo dificuldades para encerrar os seus projetos, por força dos desafios vividos por todos com a atual pandemia deflagrada com a propagação do Covid-19. Fato que, aparentemente, está evidenciado e refletido no baixo número de propostas enviadas para análise na Plataforma Mais Brasil até o momento, quando comparado com anos anteriores. Assim, por unanimidade, os Conselheiros decidiram por alterar o prazo do edital para envio de propostas por mais 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser encerrar, a partir da prorrogação ora aprovada, no dia 29.10.2020. A reunião foi encerrada às 17h15min; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 205/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar o cancelamento da autorização de residência, concedida em nome da imigrante RAJAE FAZAZI, RNM V340391-0, nacional da Bélgica, filha de RKIA MRABET, com fundamento no inciso II, art. 136, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, ingresso ou autorização de residência no País, identificada no contexto do IPL0010/2018 - 91- UAIN/COR/SR/PF/RJ. Processo SEI nº 08460.002057/2020-90.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 207/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.012101/2018-97, concedida ao imigrante JEAN MICHEL BERNARD MARIE DANIEL, nacional da França, RNM G482781S, filho de MARIE-NOELLE LUCAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.012101/2018-97.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 206/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.013706/2018-03, concedida ao imigrante TYLER ANDREW ELDRIDGE, nacional do EUA, RNM F025011N, filho de SALLY ANN RANDALL ELDRIDGE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.013706/2018-03.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.012, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede em Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.495/0001-25, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo que visa a verificar os requisitos de qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000155/2020-76.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VALE INDOMADO (UNTAMED VALLEY, Reino Unido - 2017)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000601/2020-05
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.171, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O PAÍS DO GRANDE FELINO (BIG CAT COUNTRY - 2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000608/2020-19
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.172, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: INFERNO (DESERT HEAT, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Evzen Kolar
Diretor(es): John G. Avildsen
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000838/2020-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BRAVESTORM: A BATALHA (BRAVESTORM, Japão - 2017)
Produtor(es): Junya Okabe
Diretor(es): Junya Okabe
Distribuidor(es): SATO COMPANY COMUNICAÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001198/2020-23
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CRIMES DE FAMÍLIA (CRÍMENES DE FAMILIA, Argentina - 2020)
Diretor(es): Sebastián Schindel
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001437/2020-45

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A DIVISÃO - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Produtor(es): José Junior
Diretor(es): Vicente Amorim/Rodrigo Monte
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001458/2020-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DECISÃO (LA PARTITA, Itália - 2019)
Diretor(es): Francesco Carnesecchi
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001486/2020-88

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CIDADES SECRETAS (SECRET CITIES, Suíça - 2018)
Produtor(es): La Famiglia
Diretor(es): Frederic Pittoors D`Haveskercke
Distribuidor(es): OFF THE FENCE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001487/2020-22
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GUIA VOLO SOBRE OS MONSTROS (VOLO'S GUIDE TO MONSTER, Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001585/2020-60
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PACTO DE FUGA (Chile - 2020)
Diretor(es): David Albala
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001621/2020-95

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.181, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A BABÁ: RAINHA DA MORTE (THE BABYSITTER: KILLER QUEEN, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): McG
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001689/2020-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CNIG MJSP Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 06, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência para fins de trabalho, sem vínculo empregatício no Brasil, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, alínea "b", e do art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "b", do

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a marítimo e demais profissionais que trabalhem a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira, que venha a operar ou que esteja em operação nas águas jurisdicionais brasileiras, com prazo de estada superior a noventa dias."(NR)

"Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, é considerado, nos termos do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 e das Normas da Autoridade Marítima do Ministério da Marinha:

I - marítimo: tripulante que opere embarcações classificadas:

a) para a navegação em mar aberto, aí incluídas a navegação de cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário; e

b) para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas.

I-A - a categoria de marítimo subdivide-se em:

a) Seção de Convés:

1. Oficiais: Capitão de Longo Curso, Capitão de Cabotagem, 1º Oficial de Náutica e 2º Oficial de Náutica;

2. Subalternos: Mestre de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e Marinheiro Auxiliar de Convés;

b) Seção de Máquina:

1. Oficiais: Oficial Superior de Máquinas; 1º Oficial de Máquinas; e 2º Oficial de Máquinas;

2. Subalternos: Condutor de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Máquinas e Eletricista;

c) Seção de Câmara:

1. Subalternos: Cozinheiro e Taifeiro; e

d) Seção De Saúde:

1. Subalternos: Enfermeiro e Auxiliar De Saúde;

II - profissional não tripulante: todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, preste serviços eventuais a bordo da embarcação e em plataformas; e

III - tripulante não aquaviário: profissional que faz parte da tripulação marítima das unidades offshore móveis e das plataformas e exerce funções referentes à operação dessas unidades, devendo ser habilitado por meio de cursos específicos, realizados em instituições credenciadas pela autoridade marítima."(NR)

"Art. 3º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

.....

II - documentos previstos nos incisos I, II e IV a VIII do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017 do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da autorização de residência prevista no caput deste artigo será de até dois anos."(NR)

"Art. 4º .....

I - .....

a) a partir de noventa dias de operação, deverão contar com um terço de brasileiros:

1. nas seções de convés e máquinas, devendo a respectiva fração ser respeitada em cada seção e em cada conjunto de oficiais e de subalternos; e

2. do total dos demais profissionais existentes a bordo da embarcação;

b) a partir de cento e oitenta dias de operação, deverão contar com metade de brasileiros:

1. nas seções de convés e máquinas, devendo a respectiva fração ser respeitada em cada seção e em cada conjunto de oficiais e de subalternos; e

2. do total dos demais profissionais existentes a bordo da embarcação;

c) a partir de trezentos e sessenta dias de operação, deverá contar com dois terços de brasileiros:

1. nas seções de convés e máquinas, devendo a respectiva fração ser respeitada em cada seção e em cada conjunto de oficiais e de subalternos; e

2. do total dos demais profissionais existentes a bordo da embarcação;

II - para embarcações empregadas na prospecção, perfuração, produção ou armazenamento de petróleo, assim como plataformas, definidas como instalações ou estruturas, fixas ou flutuantes, destinadas às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e explotação dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo, ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo:

.....

III - para embarcações utilizadas na navegação de cabotagem, definida como aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima, ou esta e as vias navegáveis interiores, e na navegação de apoio portuário, definida como realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias, bem como na navegação em águas interiores e nas embarcações destinadas a regaseificação de gás natural liquefeito:

a) a partir de noventa dias de operação, deverá contar com um quinto de marítimos brasileiros, arredondando-se para o inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos:

1. nas seções de convés e máquinas, devendo a respectiva fração ser respeitada em cada seção e em cada conjunto de oficiais e de subalternos; e

2. do total dos demais profissionais existentes a bordo da embarcação;

b) a partir de cento e oitenta dias de operação, deverá contar com um terço de marítimos brasileiros, arredondando-se para o inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos:

1. nas seções de convés e máquinas devendo a respectiva fração ser respeitada em cada seção e em cada conjunto de oficiais e de subalternos; e

2. do total dos demais profissionais existentes a bordo da embarcação.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública analisar e decidir em caso de solicitação justificada de prorrogação dos prazos previstos neste artigo, ouvido o sindicato representativo da categoria."(NR)

"Art. 5º Poderá ser concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao interessado que esteja no território brasileiro, a autorização de residência de que trata o art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "b", do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos:

I - nos incisos III, X e XI do art. 2º da Resolução Normativa nº 01, de 2017 do Conselho Nacional de Imigração; e

II - no art. 3º desta Resolução.

....."(NR)

"Art. 6º A transferência do marítimo e demais profissionais para outra embarcação da mesma empresa contratada deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pela contratante, por meio eletrônico."(NR)

"Art. 7º No caso de o imigrante trabalhar em mais de uma embarcação deverá apresentar, juntamente com o pedido de residência junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a justificativa e os contratos das referidas embarcações."(NR)

"Art. 8º Em caso de mudança de empregador, a autorização deverá ser solicitada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pela empresa afretadora ou contratante, nos termos da legislação em vigor."(NR)

"Art. 10. A saída da embarcação das águas jurisdicionais brasileiras por período inferior a quinze dias consecutivos, não interromperá a contagem para efeito do disposto no art. 4º desta Resolução."(NR)

"Art. 11. Para o prazo de estada de até noventa dias, a cada ano migratório, nos termos do disposto no inciso I, § 7º do art. 29 do Decreto nº 9.199, de 2017, o marítimo e demais profissionais a bordo da embarcação poderão ingressar no País com visto de visita, dele estando isentos os portadores da carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Os trabalhadores estrangeiros que ingressarem nessa condição e que pretendam ultrapassar o prazo de estada de noventa dias devem requerer autorização de residência, nos termos do art. 5º.

§ 2º O disposto no caput deste artigo será aplicado, excepcionalmente, nos casos de substituição obrigatória da tripulação, com ingresso dos novos tripulantes no País por transporte aéreo. § 3º Na hipótese prevista no § 2º deverá haver a devida comprovação documental junto à Polícia Federal pela empresa afretadora ou contratante."(NR)

"Art. 12. A renovação do prazo de residência será disciplinada em resolução específica."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 166ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2020

Às 10h05 do dia 07 de outubro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

3. Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Requerente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros

Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários

Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente Francisco Ribeiro Todorov pela terceira interessada Associação de Usuários dos Portos da Bahia - Usuport; Cássio Lourenço Ribeiro pelas terceiras interessadas Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres- ABRATEC e Associação de Terminais Portuários Privados - ATP; Polyanna Vilanova pelos representantes Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A., e Atlântico Terminais S.A. e Mauro Grinberg pela representada Tecon Suape S.A.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada por Infração á ordem econômica, nos termos do art. 37, incisos I, II, IV e parágrafo 3º, incisos III, IV e x da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R$ 9.054.130,50 (nove milhões, cinquenta e quatro mil e cento e trinta reais e cinquenta centavos), a ser paga em 30 dias contados da data da publicação da decisão adicionalmente que a Representada se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência do Porto de Suape/ PE de serviços já abrangidos na box rate e remunerados pela terminal Handing Charge, devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a ampla divulgação da decisão, com envio de cópia do voto e da decisão à Antaq. A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente a manifestação do Relator pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo nº 08012.009732/2008-01

Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro

Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME , Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin , Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin

Advogados: André Luiz Machado Santos e outros

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, destacando a relevância do caso, relacionado à Operação Sanguessuga, deflagrada no ano de 2006, e reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente emitido, pela condenação dos Representados.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: a) Helen Paula Duarte Cirineu, b) Alessandra Trevisan Vedoin, e c) Esteves e Anjos Ltda. Me.; pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Planam Comércio e Representação Ltda. R$ 12.007.882,08 (doze milhões, sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais oito centavos); b) Santa Maria Comércio e Representação Ltda. R$ 14.227.918,96 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos); c) Klass Comércio e Representação Ltda. R$ 11.924.532,79 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais setenta e nove centavos); d) Vedovel Comércio e Representação Ltda. R$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); e) Frontal Ind. e Com de Móveis Hospitalares Ltda. R$ 5.019.085,48 (cinco milhões, dezenove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); f) Francisco Canindé da Silva ME - R$ 733.285,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais); g) Leal Máquinas Ltda. - R$ 1.451.693,98 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três noventa reais e noventa e oito centavos); h) Darci José Vedoin R$ 2.401.576,42 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos); i) Luiz Antônio Trevisan Vedoin R$ 7.632.066,77 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e pela determinação às Representadas com decisão condenatória: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual,

municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos e i) ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e às Prefeituras e/ou Organizações Sociais afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; ii) a expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em Resende, Rio de Janeiro (MPF-RJ), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985 - LACP); e iii) o desentranhamento dos documentos residuais derivados da quebra do sigilo telefônico e bancário (isto é, os documentos acostados às fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 405 parte 2 e fls. 246 a 353, do item 04, da mídia fl. 409). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado anteciparam voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

4. Requerimento nº 08700.003425/2020-47

Requerentes: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreria Pastore e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 180/2020.

REFERENDOS

Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34

Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.

Advogados: Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros

O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 24/2020/GAB1/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado. Vencidos o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade que se manifestaram pela não homologação do Despacho.

Ato de Concentração nº 08700.002605/2020-10

Requerentes: Bunge Alimentos S.A, Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Felipe Cardoso Pereira, Matheus Mendes Nasarét

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 13/2020/GAB6/CADE, referente a proposta de avocação do ato de concentração formulada pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h47 do dia 07 de outubro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 4.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.136 - Ato de Concentração nº 08700.001227/2020-49. Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e SACEL Serviços de Vigilância e Transporte de Valores-EIRELI. Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Perroni e outros. Terceiro Interessado: Tecnologia Bancária S.A. Advogados: José Del Chiaro, Luiz Nagalli e Mário Machado Cabral.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 16/2020/CGAA1/SGA1/SG (0815593) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração, com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações.

Nº 1.154 - Ato de Concentração nº 08700.004524/2020-46. Requerentes: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Instituto Materno Infantil de Minas Gerais S.A. Advogados: Lauro Celidonio, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Paloma Caetano Silva Almeida. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.150 - Processo Administrativo nº 08700.000379/2020-24 (Apartado de Acesso Restrito 08700.005852/2018-45). Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPE/MS). Representados: Companhia Ultragaz S/A, Copagaz Distribuidora de Gás S/A, D.P.H. Vitol (MGás), Dourados Revendedora de Gás Ltda., Edgas Ltda - ME (Edgás), GNB Distribuidora de Gás - EPP (GNB Distribuidora de Gás Supergasbras), GR Gás Ltda. - ME (Graziele Gás), JE Machado Comércio de Gás (Big Gás), Kushida & Cia Ltda. - ME (Nippongaz), Kushida & Kushida Ltda. - EPP (Nippongaz), Mauro Victol ME (MGás), Megapreço Gás e Água Mineral, Paiva & Paiva Ltda - ME (Paivinha Comércio de Gás), Revendedora de Gás Bahia Ltda. (Gás Bahia) e Victol & Victol - ME; César Meirelles Paiva, Daiane Lazzaretti Souza, Diovana Rosseti Pereira, Edvaldo Romeira de Souza, Gregório Artidor Linne, Hamilton de Carvalho Rocha, Josemar Evangelista Machado, Márcio Sadão Kushida, Mauro Victol, Rogério dos Santos de Almeida e Rubens Pretti Filho. Advogados: Ahamed Arfux, Barbara Rosenberg, Fernanda Ferreira Freitas, Gabriela Matos Misquita Oliveira, Gustavo Henrique Gomes da Silva, Hassan Hajj, João Eduardo Negrão de Campos, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza, Marcos Exposto, Munir Mohamad Hassan Hajj, Pedro Navarro Correia, Pietre Degasperi Cote Gil, Rayter Abib Salomão, Ricardo Lara Gaillard, Ronaldo Alves de Oliveira, Simone Angela Radai, Siuvana de Souza Salomão, Tania Mara Coutinho de França Hajj, Wanderson Souza Coelho Pereira e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 102/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) deferimento para solicitação ao MPE/MS e TJMS de juntada de cópia integral dos documentos da Ação Penal e dos áudios das interceptações telefônicas, o que deverá ser feito por meio de ofício àqueles órgãos; (iii) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de todos os meios de prova em direito admitidos, uma vez que as partes não cumpriram a determinação constante da notificação de especificação das provas a serem produzidas. Outrossim, caso os Representados desejem, podem apresentar estudos, pareceres, análises ou outras provas documentais, produzidos às suas expensas, até o fim do término da instrução processual; (iv) deferimento de solicitação ao MPE/MS e ao TJMS de informações e documentos adicionais constantes das provas juntadas aos autos da Ação Penal n. 080273882.2018.8.12.0002, (e as apensas de n. 0005266-25.2018.8.12.0002 e 0005283-61.2018.8.12.0002), o que deverá ser feito por meio de ofício àqueles órgãos; (v) deferimento das oitivas de testemunhas indicadas pelos Representados Paiva & Paiva Ltda. - ME (Paivinha Comércio de Gás) e César Meirelles Paiva, em data a ser oportunamente agendada e posteriormente informada a todos os Representados deste Processo Administrativo Destaco que essas declarações podem ser apresentadas de forma escrita, como prova documental. Caso optem por essa alternativa, os Representados deverão juntar aos autos as declarações escritas das testemunhas em até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho; (vi) indeferimento da produção de provas periciais solicitada por D.P.H. Vitol (MGás), Mauro Victol ME (MGás) e Victol & Victol - ME. Outrossim, caso os Representados desejem, podem apresentar estudos, pareceres, análises ou outras provas documentais, produzidos às suas expensas, até o fim do término da instrução processual; (vii) Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei n. 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, poderá produzir provas documentais e/ou testemunhais que serão designadas oportunamente; (viii) intimação dos Representados Copagaz Distribuidora de Gás S/A e Diovana Rosseti Pereira para que informem, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Despacho, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao MPE/MS e ao TJMS. Ao Protocolo.

Nº 1.156 - Processo Administrativo nº 08700.003251/2017-17 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003283/2017-12). Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engeform Construções e Comércio Ltda., Mendes Pinto Engenharia Ltda., Odebrecht Realizações e Participações Imobiliárias S.A., César Bahia Alice Carvalho dos Santos, Djean Vasconcelos Cruz, Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, José Adelmário Pinheiro Filho, José Carlos Varjão Cardoso, José Nogueira Filho, Manuel Ribeiro Filho, Marcelo Bahia Odebrecht, Mário Seabra Suarez, Paul Elie Altit, Paulo Afonso Mendes Pinto, Ricardo Santos Carneiro, Rodrigo Barretto e Simões Souza. Advogados: Bruno Hartkoff, Luiz Guilme Ros, Vinícius Pinheiro R. L. de Barros, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Raquel Gonsalves Freire, Rafael Santana, Leonardo Mansur Lufdi Danesi, Joce Midori Honda, Guilherme Teixeira Pereira, Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Yan Villela Vieira, Pedro Zanella Caús, e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 103/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo(a) (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de todos os tipos de prova admitidos, inclusive o pleito de produção de prova pericial formulado pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., em razão da falta de especificação de seu eventual objeto; (iii) deferimento da produção de provas documentais requeridas pelos Representados, desde que apresentadas até o fim da fase instrutória do presente Processo Administrativo; (iv) deferimento da produção de provas orais pleiteadas por JOSÉ CARLOS VARJÃO CARDOSO e RODRIGO DE ARAÚJO SILVA BARRETTO, em data a ser oportunamente designada por esta SG e informada aos representados por meio de Despacho, destacando que essas declarações podem ser apresentadas de forma escrita, como prova documental. Caso optem por essa alternativa, os Representados deverão juntar aos autos as declarações escritas das testemunhas em até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho; (v) declaração de revelia dos Representados JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e MENDES PINTO ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 152 do RI-Cade; (vi) extinção do presente Processo Administrativo em face do Representado PAULO AFONSO MENDES PINTO, em razão de seu óbito. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração n° 08700.002280/2020-67. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A. e Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Alexandre Ditzel Faraco e Daniel Cosac Oliveira Paranhos. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 16/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI nº 0816351) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.428, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. art. 132, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com Agentes Técnicos Conveniados, no âmbito dos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular, celebradas mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias a que se refere o art. 1º, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução, por meio da análise das ações e procedimentos de caráter preventivo e saneador que devem ser documentadas no SEI, em processo próprio, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - subsidiar o(a) ou a comissão gestora de parceria, através de relatórios técnicos ou demais orientações técnicas necessárias, sobre o andamento das parcerias.

II - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre as instituições parceiras e o(a) gestor(a) ou a comissão gestora de parceria;

III- Informar o(a) gestor (a) ou a comissão gestora de parceria sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas de aprceria, além de indícios de irregularidades na gestão dosa recursos, quando houver;

IV - realizar visitas ao local de execução de parceria quando necessário;

V- aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

VI - analisar e sugerir a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação;

VII - homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

VIII - emitir relatório consolidado das atividades realizadas a cada renovação ou encerramento de parceria.

Art. 5º Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados em ato específico, pela titular da Diretoria de Qualidade Ambiental, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º A designação de servidor público que não se encontre exercendo suas atividades na Diretoria de Qualidade Ambiental dependerá de anuência do respectivo titular do órgão em que esse esteja lotado.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de servidor da autarquia detentor de conhecimento especializado que não seja membro desse colegiado, ainda que não lotado no Distrito Federal, mediante concordância da chefia imediata, o qual não terá direito a voto e que colaborará mediante videoconferência.

Art. 6º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado das instituições parceiras, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o no art. 50 do Decreto n°. 8726, de 27 de abril de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNADO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 995, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (Processo nº 02128.001738/2019-00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989 que cria o Parque Nacional Grande Sertão Veredas e o Decreto de 21 de maio de 2004 que amplia os limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas;

Considerando a Portaria IBAMA nº 92 de 17/Dez/2004 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Produtores rurais agrossilvopastoris e proprietários com áreas no interior da UC;

b) Comunidades tradicionais;

c) Turismo, Comércio e Serviço; e

d) Instituições Representativas de Comunidades do Entorno ou Extrativistas.

III - SETOR DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

a) Proprietários de RPPN.

IV - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Organizações Não Governamentais;

b) Colegiados e Comitês de Políticas Públicas; e

c) Sindicatos e Associações de Classe

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e, considerando a Portaria nº 298/2019, homologados pelo presidente do Instituto Chico Mendes, após análise da Gerente Regional e apreciação do Comitê Gestor.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional Parque Nacional Grande Sertão Veredas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria, considerando a Portaria nº 298/2019, assinada pelo presidente do Instituto Chico Mendes, após análise da Gerente Regional e apreciação do Comitê Gestor.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerencia Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27212.866353/2003 - Portaria Nº 89/SGM - Fides Gold Mineradora S. A. - Ouro e Prata - Peixoto de Azevedo - Mato Grosso - 35,00 hectares.

48402.820735/2008 - Portaria Nº 90/SGM - Votorantim Cimentos S. A. - Filito - Votorantim - São Paulo - 725,94 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 14 de outubro de 2020.

Nº 2.940. Processo nº: 48500.002530/2018-15. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 2.941. Processo nº: 48500.002033/2019-06. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 6 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 2.855 kW cada, totalizando 45.680 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.858, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002312/2020-03. Interessadas: ARGO Transmissão de Energia S.A. e ARGO II Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Operação Remota a ser realizado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.859, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003868/2020-17. Interessada: COPREL Cooperativa de Energia Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços de operação e manutenção de equipamentos especiais de redes, linhas e subestações a ser realizado entre a Interessada e a sua parte relacionada COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.861, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003223/2020-76. Interessada: Corumbá Concessões S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.849, de 25 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.862, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005136/2020-53. Interessadas: Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. e Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: anuir previamente à alteração dos Estatutos Sociais das interessadas para redução de capital social, conforme propostas apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.884, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004441/2020-28. Interessada: Gralha Azul Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, atualmente detido pela ENGIE Brasil Energias Participações Complementares Ltda. para a ENGIE Transmissão de Energia Participações III S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação nº 27/2020, publicada no DOU, de 30/09/2020, Seção 1, em nome da pessoa jurídica Empresa de Mineração Esperança S/A - EMSA, CNPJ: 33.300.971/0001-06, Onde se lê: "a) Processo de cobrança: 930.522/2020 - "Valor: R$ 24.417.541,18." e b) Processo de cobrança: 930.524/2020 - "Valor: R$ 3.434.037,51." - Leia-se: "a) Processo de cobrança: 930.522/2020 - "Valor: R$ 24.744.866,90." e b) Processo de cobrança: 930.524/2020 - "Valor: R$ 3.651.220,89."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48059.851242/2020-77-ELO MINERACAO - EXPLORACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 1817950)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 283/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
852.581/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.582/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.583/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.584/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.586/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.590/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.587/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

852.585/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.589/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.953/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.951/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.952/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.954/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.955/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.957/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.962/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.965/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.966/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.800/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.801/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.803/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.804/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 284/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
855.864/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. N°1307/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 285/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.966/2005-VALE S A-OF. N°1463/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.393/2003-VALE S A-OF. N°1456/2020/DIFAM-PA/GER-PA
854.488/1996-VALE S A-OF. N°1462/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.656/1996-VALE S A-OF. N°1455/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.655/1996-VALE S A-OF. N°1458/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.005/1996-VALE S A-OF. N°1454/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.884/1983-VALE S A-OF. N°1461/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.029/2016-Slv Paduense Comércio de Pedras Ltda Me, Slv Paduense Comércio de Pedras Ltda Me
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.571/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.126/2000-VANY ROSSELINA GIORDANO- Cessionário:Naturalda Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 07.517.968/0001- 39- Alvará n°8.476/2003
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.185/2017-CLAUDIO ANTÔNIO LAGRIMANTE DUARTE
890.192/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.119/1998-AMBEV S A- Marca AMBEV AMA, fonte CANAÃ - Volumetria: 350 mL (com gás e sem gás)- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA- embalagens de 20 L, marca Serra do Sambê, Fonte São José, sem gás.- RIO BONITO/RJ
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
890.567/2006-COMERCIAL SANTA IDÁLIA LTDA- Portaria n.º 46/2018- Cessionário:CAVA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- CNPJ 36.740.063/0001-11
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- Portaria n.º 90/1996- Cessionário:Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda- CNPJ 48.302.640/0001- 82
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 2.875/2015 - Vencimento em 03/07/2024
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME- Registro de Licença N° 3.063/2019 - Vencimento em 08/09/2025
890.085/1999-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LTDA- Registro de Licença N° 1.647/2001 - Vencimento em 30/10/2024
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.273/2008-ÁGUAS DA FAZENDA DE TERESOPOLIS COMERCIO E INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA. EPP-OF. N°237/2020/SEREM - RJ/GER-RJ
890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. N°236/2020/SEREM - RJ/GER-RJ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.358/2016-JOSEMAR FERNANDES MOURA- Alvará n° 9.493/2017 - Cessionário: Papucaia Água Mineral Ltda Me- CNPJ 08.703.810/0001- 16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.268/2017-MINERADORA DE SAIBRO IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME-OF. N°621/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.786/2012-MARTA FURTADO DE ANDRADE ME-OF. N°601/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.215/2015-A. S. RODRIGUES CERÂMICA ME
890.243/2014-CERÂMICA HENRIQUES ARÊAS LTDA ME

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.414/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Área de 1.000 ha para 429,40 ha-GRANITO-NOVA VENÉCIA/ES
896.711/2009-HÉLIO CARLOS MACHADO- Área de 651,94 para 42,42-AREIA-Itapemirim/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.379/2004-GRAN CENTER LTDA ME-OF. N°3.054/2015-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.540/2004-NÚBIA BUZATTI PAIXÃO- Cessionário:PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.- CPF ou CNPJ 20.391.326/0001-02- Alvará n°11.795/2005
896.379/2004-GRAN CENTER LTDA ME- Cessionário:FMG MÁRMORES E GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 03.325.534/0001-86- Alvará n°9.946/2005
896.022/2020-BIANCOGRES CERAMICA S/A- Cessionário:JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- CPF ou CNPJ 04.548.187/0001-13- Alvará n°3.275/2020
896.075/2017-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA- Cessionário:SS INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- CPF ou CNPJ 21.827.600/0001-06- Alvará n°7.860/2017
896.686/2009-J. SIMONASSI S.A- Cessionário:ARGIZA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 34.611.252/0001-79- Alvará n°14.364/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.068/2019-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.068/2019-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.297/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.-OF. N°358/2020/SEREM-ES/GER-ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.155/2004-R. C. FARDIN - PEDRAS EIRELI
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.273/2015-CAMILO HEMERLY SIMONELLI-Granito-Vila Pavão e Nova Venécia/Espírito Santo
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.056/2019-LAZULI MINERADORA LTDA- Alvará n°5690/2019 - Cessionario:896082/2020-DEIVID SANTOS GOMES- CPF ou CNPJ 105.619.637-89
Fase de Concessão de Lavra
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA
818.555/1971-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
805.179/1977-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.
890.196/1981-EMBRAMAR EMPRESA BRASILEIRA DE MÁRMORES LTDA. EPP
890.203/1981-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA. EPP
890.204/1981-ARGOS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP-OF. N°348/2020-SEFAM-GER/ES
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS EIRELI-OF. N°364/2020/SEREM-ES/GER-ES
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
890.112/1984-GRANITOS MATATIAS LTDA.- Início:07/10/2020- Término:07/10/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238)
896.037/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME- Guia de Utilização N°22/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
896.037/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME-BAIXO GUANDU/ES - Guia n° 28/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Duração da Guia: ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
896.037/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME-BAIXO GUANDU/ES - Guia n° 28/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Duração da Guia: ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.403/2008-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME. - Registro de Licença N° 029/2008 - Publicado no DOU de 15/08/2008
896.404/2008-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME. - Registro de Licença N° 031/2008 - Publicado no DOU de 15/08/2008
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
896.403/2008-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. N°339/2020-SEFAM-GER/ES
896.162/1998-GRANLATINA GRANITOS E MÁRMORES DE BRASIL LTDA ME-OF. N°339/2020-SEREM-GER/ES
896.476/2013-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°345/2020-SEFAM-GER/ES
890.079/1984-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. N°346/2020-SEFAM-GER/ES
896.245/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-OF. N°352/2020-SEFAM-GER/ES
896.134/2000-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF. N°353 e 354/2020/SEFAM - ES/GER-ES
890.150/1979-VIGRAMAR STONE MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. N°355/2020/SEFAM - ES/GER-ES
896.486/1998-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF. N°356/2020/SEFAM - ES/GER-ES
896.513/2003-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA.-OF. N°357/2020/SEFAM - ES/GER-ES
896.581/2010-ECO-QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA.-OF. N°359/2020/SEREM-ES/GER-ES
890.250/1989-ATHENAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°362/2020/SEFAM - ES/GER-ES
896.171/2013-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°366/2020/SEFAM-ES/GER-ES
896.450/1998-EMERICK STONES LTDA EPP-OF. N°362/2020/SEREM-ES/GER-ES
896.580/2013-GRANIT DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°365/2020/SEREM-ES/GER-ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. N°340/2020-SEFAM-GER/ES
890.079/1984-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. N°347/2020-SEFAM-GER/ES
896.513/2003-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA.-OF. N°358/2020/SEFAM - ES/GER-ES
890.189/1992-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°364/2020/SEFAM - ES/GER-ES
Despacho publicado(356)
896.476/2013-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Concede prorrogação para requerer a lavra pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data retroativa de 20/04/2017.

896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-APROVO Relatório de Pesquisa Complementar - Granito- processo 896.215/2003 - Minera Br Granitos Ltda - Me- Nova Venécia -ES
896.918/1995-FÊNIX MINERAÇÃO LTDA ME-"ACATO E ADOTO por não conhecer a juntada número: 48420.006815/2014-91 protocolizada em 21/10/2014"
896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-Retifica Despacho Publicado. Data da publicação do Despacho: 04/11/2014. N° da Relação: 183/2014. Seção no DOU: 1. Página no DOU: 131. Texto publicado com erro e texto retificado: altera reservas medida de granito e argila consignadas na aprovação do Relatório de Pesquisa Complementar
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
890.361/1986-M. M. EXTRAÇÃO LTDA
896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.
806.918/1977-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
890.134/1979-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.221/1988-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.857/03/20ºDS/DNPM-60 (sessenta) dias
890.081/1984-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. N°930/2010 Superintendência do DNPM-ES-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.007/2020-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Registro de Licença N° 16/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.062/2020-MINERAÇÃO MATTAR EIRELI
896.043/2020-GRANCOSTA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 54/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.183/2018-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.- Área de 122,93 ha para 49,82 ha-Argila-Sapopema/PR
826.385/2019-FORTALEZA COMERCIO DE AREIA EIRELI- Área de 23,99 ha para 6,39 ha-Areia-Tibagi/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.128/2018-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-Basalto-Maringá/PR
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.333/2019-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.061/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1932/2020
826.057/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1931/2020
826.060/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1930/2020
826.059/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1929/2020
826.058/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1928/2020
826.824/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°1927/2020
826.351/2001-BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°1926/2020
826.128/2004-PAULO HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO FI-OF. N°1925/2020
826.105/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1924/2020
826.114/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. N°1923/2020
826.314/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°1922/2020
827.035/1996-VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP-OF. N°1921/2020
826.266/1994-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI-OF. N°1920/2020
826.079/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1918/2020
826.080/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1919/2020
826.104/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1917/2020
826.105/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1916/2020
826.103/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1915/2020
826.102/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1914/2020
826.101/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1913/2020
826.100/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1912/2020
826.565/2002-CERÂMICA PECH LTDA.-OF. N°1935/2020
826.055/2017-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1934/2020
826.057/2017-MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP-OF. N°1936/2020
826.661/2016-JOSÉ KAMPA ME-OF. N°1938/2020
826.319/2012-CEREALISTA JOSA LTDA ME-OF. N°1937/2020
826.186/2011-PORTO DE AREIA JACAREÍ LTDA. ME-OF. N°1939/2020
826.757/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. N°1933/2020
826.752/2007-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°1943/2020
826.752/2007-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°1943/2020
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°517/2019/SEFAM/ANM-PR
826.755/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°973/2019-Gerência Regional/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.174/2020-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME-Registro de Licença N° 35/2020 - Vencimento em 29/07/2037
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.198/2020-LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO-OF. N°39/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR
826.202/2020-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°40/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.071/2019-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-OF. N°123/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.078/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°124/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.083/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°125/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.040/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAÚJO GOMES-OF. N°120/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.041/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAÚJO GOMES-OF. N°121/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.060/2019-JVM LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-OF. N°122/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
878.010/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N° 84/2015 - Vencimento em 02.07.2021
878.100/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 26/2014 - Vencimento em 04.08.2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.019/2020-VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO-OF. N°126/2020/NPFAM-SE/GER-SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 737, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.215757/2020-04, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP Nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EBRASIL LNG Regas Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.109.181/0001-61, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 855, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0203177	AUTO POSTO FAN LTDA	36.213.515/0001-17	48610.005864/2020-18
PR/RJ0203156	AUTO POSTO SAO TIAGO LTDA	13.029.786/0001-11	48610.004584/2020-92
PR/DF0203179	AUTO POSTO SIA SUL LTDA	22.307.757/0001-65	48610.005815/2020-85
PR/MA0203176	D A M COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	38.025.393/0001-60	48610.005816/2020-20
PR/RN0203201	F BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	19.345.056/0001-06	48610.005973/2020-35
PR/AM0203157	I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.440.733/0013-02	48610.005839/2020-34
PR/PE0203196	L. S. PASCOAL DE CARVALHO EIRELI	22.703.858/0002-36	48610.005165/2020-78
PR/PE0203178	M DAS NEVES FERREIRA SOARES EIRELI	33.604.157/0001-85	48610.004055/2020-99
PR/RO0203200	MOURAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.601.891/0001-90	48610.005450/2020-99
PR/PR0203159	MW2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.526.117/0001-13	48610.005848/2020-25
PR/PA0203198	N. ROSA VITERBINO - EIRELI	33.115.297/0001-90	48610.005957/2020-42
PR/GO0203197	POSTO DOIS IRMAOS DA VILA NOVA LTDA	12.863.397/0001-24	48610.005856/2020-71
PR/MG0203118	POSTO OCEANO AZUL LTDA	28.224.735/0001-18	48610.005783/2020-18
PR/AM0203203	POSTO S J COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.049.124/0001-22	48610.005829/2020-07
PR/SE0203158	POSTO SAO CLEMENTE LTDA	13.116.882/0001-05	48610.005724/2020-40
PR/MG0203202	REDE DE POSTOS 2000 IV DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.743.438/0001-44	48610.005977/2020-13
PR/BA0203199	W S POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.735.466/0001-82	48610.005874/2020-53

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 856, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0363638	A. C. BAUERMANN EIRELI	34.670.132/0001-42	48610.005936/2020-27
GLPPE0363590	ALEXANDRE JOSE DA SILVA A & J GAS	37.932.585/0001-98	48610.005211/2020-39
GLPSP0363617	AMARO LUIZ DE FRANCA NETO	31.282.319/0001-80	48610.005797/2020-31
GLPPB0363548	ANGELA MARIA DE PAULA FREIRE	36.094.729/0001-11	48610.005900/2020-43

GLPTO0363564	ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO	30.747.029/0001-00	48610.005906/2020-11
GLPMT0363556	ANTONIO SIMIAO FARIAS MOTA JUNIOR	26.969.218/0001-42	48610.004921/2020-41
GLPSP0363531	AUTO POSTO FERRY BOAT LTDA	58.163.585/0001-40	48610.005885/2020-33
GLPMT0363552	BLACK COMERCIO DE GAS E CONVENIENCIA EIRELI	36.855.477/0001-04	48610.005901/2020-98
GLPPB0363621	CLAUDIO DE CASTRO LIMA	35.550.569/0001-05	48610.005176/2020-58
GLPRS0363535	COMERCIAL DE ALIMENTOS A X LTDA	02.136.301/0001-72	48610.005514/2020-51
GLPRS0363550	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS STAEVIE LTDA.	02.554.226/0003-21	48610.005896/2020-13
GLPSC0363607	CORREA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	29.597.681/0003-60	48610.005557/2020-37
GLPGO0363619	DEPOSITO GOIAS GAS EIRELI	34.473.002/0001-10	48610.005575/2020-19
GLPMG0363599	EFRAIN COMERCIO VAREJISTA DE GAS & BEBIDAS EIRELI	37.985.912/0001-70	48610.005513/2020-15
GLPBA0363625	ELAINE DA GLORIA SERRA EIRELI	35.507.015/0001-25	48610.005532/2020-33
GLPMS0363554	FENNER & CIA LTDA	11.037.808/0002-40	48610.005365/2020-21
GLPRN0363529	FLAVIO VINICIUS GOULART SIMOES	16.747.134/0001-00	48610.005883/2020-44
GLPMG0363570	FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA	37.146.183/0001-68	48610.005915/2020-10
GLPCE0363612	FRANCISCA ARARUNA CABRAL	33.639.049/0002-29	48610.003992/2020-27
GLPTO0363568	G M DA SILVEIRA	36.299.425/0001-90	48610.005910/2020-89
GLPSP0363586	GASBOM MARGINAL PINHEIROS COMERCIO DE GAS LTDA	14.497.850/0001-51	48610.001270/2020-38
GLPSP0363640	HOLYWOOD COMERCIO DE AGUA, GAS E ACESSORIOS LTDA	37.431.479/0001-20	48610.005941/2020-30
GLPRN0363539	J. PEREIRA GUEDES LTDA	37.206.389/0001-36	48610.005437/2020-30
GLPCE0363634	J R OLIVEIRA DA SILVA FILHO EIRELI	36.504.928/0001-50	48610.005503/2020-71
GLPSC0363601	JAS SUPERMERCADO EIRELI	29.975.425/0001-06	48610.004464/2020-95
GLPSE0363623	JOSE SERGIO DOS SANTOS GAS	34.034.762/0002-01	48610.005023/2020-19
GLPTO0363615	JOSUE FERREIRA LIMA	33.704.325/0001-04	48610.001499/2020-72
GLPRS0363576	JULIO CESAR DE OLIVEIRA - GAS	37.864.886/0001-21	48610.005636/2020-48
GLPSP0363584	LAERCIO DE SOUZA PRESENTINO	36.987.045/0001-49	48610.005759/2020-89
GLPMG0363609	LANDY MARK DOS SANTOS FONSECA	37.229.005/0001-09	48610.004696/2020-43
GLPBA0363572	LINO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	39.158.814/0001-94	48610.005918/2020-45
GLPGO0363560	LINS COMERCIO DE GAS LTDA	30.463.518/0001-22	48610.005410/2020-47
GLPMT0363541	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	16.933.457/0001-99	48610.005892/2020-35
GLPPE0363580	M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO	28.004.740/0001-15	48610.005717/2020-48
GLPBA0363574	M K F DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI	24.771.673/0002-94	48610.005370/2020-33
GLPMS0363537	MARCIA APARECIDA ROBLES EIRELI	37.846.457/0001-21	48610.005627/2020-57
GLPMG0363533	MARIA APARECIDA AMARAL	08.002.751/0002-30	48610.005886/2020-88
GLPSP0363582	MARIA SUELI GOMES MARQUES LOPES	37.818.248/0001-74	48610.004935/2020-65
GLPAL0363562	R FIRMINO DOS SANTOS	35.897.435/0001-65	48610.005905/2020-76
GLPAC0363627	R. GOMES DE ALMEIDA	37.703.137/0001-12	48610.005709/2020-00
GLPMG0363545	ROBERTA DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL	37.419.508/0001-39	48610.005897/2020-68
GLPMG0363629	SUPER GAS DOIS IRMAOS COMERCIO DE GAS LTDA	37.697.093/0001-65	48610.005924/2020-01
GLPSC0363603	SUPERMERCADO ZANETTI LTDA	37.014.108/0001-43	48610.005490/2020-31
GLPRS0363558	SUSANA KREIN EIRELI	38.111.533/0001-13	48610.005904/2020-21
GLPMA0363566	T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA	37.065.407/0001-07	48610.005303/2020-19
GLPES0363543	T.H COMERCIO DE GAS EIRELI	37.530.769/0001-21	48610.005894/2020-24
GLPSP0363578	T.N.PIMENTEL - DISTRIBUIDORA DE GAS	13.336.098/0001-02	48610.005340/2020-27
GLPRS0363592	VANESSA DA ROSA MAINARDI DE ALMEIDA	37.057.054/0001-01	48610.004296/2020-38
GLPCE0363588	VC COMERCIAL DE GLP LTDA	37.819.138/0001-27	48610.005920/2020-14
GLPMG0363597	W DE PAULA PEREIRA COMERCIO DE GAS	37.576.822/0001-25	48610.004994/2020-33

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012, o que consta do Processo ANP nº 48610.209542/2020-46 e tendo em vista ainda:

As informações, os estudos e o projeto apresentados à ANP pela PETROMAR INDÚSTRIA COMERCIAL FORMULADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 18.155.010/0001-61, referentes à construção de Planta de Formulação de Combustíveis no município de Mirassol d'Oeste-MT, constantes do processo ANP nº 48610.209542/2020-46;

A solicitação feita pela PETROMAR INDÚSTRIA COMERCIAL FORMULADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para construção da instalação citada, conforme determina o art. 5º da Resolução ANP nº 05/2012;

Que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

Fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo a este Despacho;

Indica a Superintendência de Produção de Combustíveis da ANP (SPC), situada na Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre o referido projeto;

Informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, desse modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

THYAGO GROTTI VIEIRA

ANEXO

1.Descrição Básica

A PETROMAR INDÚSTRIA COMERCIAL FORMULADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 18.155.010/0001-61, situada na Rodovia MT-175, km 2,5 - CEP 78280-000 - Mirassol d'Oeste-MT, vem solicitar a autorização para construção de planta de formulação de combustíveis, a ser construída no local, visando:

A produção de 400 m³/d de Gasolina A;

A produção de 1.200 m³/d de Óleo Diesel.

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação LI nº 71448/2020, concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT), válida até 26/04/2024

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:

Início das obras: 01/12/2020;

Término das obras: 01/09/2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.298, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, Seção 1, página 127, onde se lê: "...Despacho do Ministro nº 783, de 25 de setembro de 2020..." leia-se: "...Despacho do Ministro nº 793, de 25 de setembro de 2020...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.177677/2019-84, interposto pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ nº 27.727.452/0001-26, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.788, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 792/SAS/MS, de 13 de agosto de 2012, que habilita o Hospital Wilson Rosado de Mossoró (RN) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia;

Considerando a Portaria nº 1.806/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Ação de Execução Provisória nº 0800583-94.2017.4.05.8401, que determina que sejam apresentados os comprovantes de cumprimento da decisão judicial, que consiste na revisão do valor do repasse anual previsto na Portaria nº 1.806/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, ao Hospital Wilson Rosado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R$ 454.113,73 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput, referem-se à complementação de recurso da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, do Hospital Wilson Rosado, CNES 2371707, aprovada pela Portaria nº 1.806/GM/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, IBGE 240800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto dessa Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.790/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela CoordenaçãoGeral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139760/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 18.672.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230550	IGUATU	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	2675560	129672	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.889 DE 29/07/2020	10	R$ 480.000,00
ES	320530	VITÓRIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES HUCAM	4044916	131622	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.728 de 10/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	131335	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	2145960	129130	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE	0026808	130002	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 DE 08/07/2020	4	R$ 192.000,00
MG	310670	BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	2126494	130972	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	60	R$ 2.880.000,00
MG	312090	CURVELO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	2148293	130639	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	312090	CURVELO	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2178559	130659	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	313380	ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	2105780	130487	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	8	R$ 384.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	9847227	130798	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	8	R$ 384.000,00
MG	314610	OURO PRETO	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	2163829	130475	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2206064	130354	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	20	R$ 960.000,00
MG	315120	PIRAPORA	HOSPITAL DR MOISES MAGALHÃES FREIRE	2119528	129661	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	5	R$ 240.000,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOAO DEL REI	2161354	129975	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 DE 08/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	2173565	129975	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.717 DE 08/07/2020	10	R$ 480.000,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSP SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2139200	129666	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	5	R$ 240.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	129951	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.769 DE 15/07/2020	8	R$ 384.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	131579	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.890 DE 29/07/2020	10	R$ 480.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	131591	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.890 DE 29/07/2020	45	R$ 2.160.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	131587	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.890 DE 29/07/2020	9	R$ 432.000,00
PR	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	0015423	131589	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.890 DE 29/07/2020	7	R$ 336.000,00
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL SÃO VICENTE	3075516	131585	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.890 DE 29/07/2020	5	R$ 240.000,00
SC	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	131479	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	131246	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	5	R$ 240.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL NEREU RAMOS	2664879	131258	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	5	R$ 240.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	131525	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	25	R$ 1.200.000,00
SC	420900	JOAÇABA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	2560771	131229	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	4	R$ 192.000,00
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2436469	131256	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420930	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504332	131388	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	10	R$ 480.000,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	131272	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	12	R$ 576.000,00
SC	421950	XANXERÊ	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	2411393	131231	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.693 DE 03/07/2020	6	R$ 288.000,00
SP	355620	VALINHOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	2097877	131885	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.787 DE 17/07/2020	8	R$ 384.000,00
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	2786117	131103	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.791 DE 17/07/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL									389	R$ 18.672.000,00

PORTARIA Nº 2.791, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Município de Tefé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139892/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Município de Tefé, em parcela única, no montante de R$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
AM	130230	JUTAÍ	UNIDADE HOSPITALAR DE JUTAÍ	2011875	ESTADUAL	126976	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	43.084,80
AM	130410	TAPAUÁ	UNIDADE HOSPITALAR DE TAPAUÁ	2012553	ESTADUAL	129539	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
AM	130420	TEFÉ	HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ	2016141	MUNICIPAL	131999	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
TOTAL								10	10	R$ 143.616,00

PORTARIA Nº 2.792/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139867/2020-37, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios em parcela única, no montante de R$ 13.056.000,00 (treze milhões, cinquenta e seis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	312510	EXTREMA	HOSPITAL E MATERN SÃO LUCAS DE EXTREMA	2127881	131200	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516 DE 09/06/2020	PT/GM 2.420 DE 11/09/2020	10	R$ 480.000,00
MG	314390	MURIAÉ	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	131195	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.516 DE 09/06/2020	PT/GM 2.401 DE 09/09/2020	5	R$ 240.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	2551764	131317	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.503 DE 08/06/2020	PT/GM 2.416 DE 11/09/2020	3	R$ 144.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL CORREIA PICANÇO	0000981	131324	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.503 DE 08/06/2020	PT/GM 2.416 DE 11/09/2020	6	R$ 288.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0134252	131320	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.503 DE 08/06/2020	PT/GM 2.416 DE 11/09/2020	43	R$ 2.064.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE CANOAS DEP NELSON MARCHEZAN	3626245	131516	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	5	R$ 240.000,00
RS	430700	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	131519	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.401 DE 09/09/2020	5	R$ 240.000,00

RS	430750	ESPUMOSO	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	2246813	131645	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.401 DE 09/09/2020	5	R$ 240.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	131520	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.401 DE 09/09/2020	5	R$ 240.000,00
RS	430910	GRAMADO	HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	2241153	131653	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	8	R$ 384.000,00
RS	431440	PELOTAS	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	2252694	131661	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	20	R$ 960.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	2237253	131517	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	44	R$ 2.112.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	2237601	131513	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	85	R$ 4.080.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY	2255936	131651	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	5	R$ 240.000,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	131518	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	5	R$ 240.000,00
RS	432130	TAQUARI	HOSPITAL SÃO JOSÉ	9563873	131657	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	10	R$ 480.000,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR	2236370	131515	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.502 DE 08/06/2020	PT/GM 2.414 DE 11/09/2020	8	R$ 384.000,00
TOTAL										272	R$ 13.056.000,00

PORTARIA Nº 2.793, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.271/GM/MS de 27 de agosto 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado aos Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.117723/2020-20, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto, em parcela única, no montante de R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	VALOR A SER DEVOLVIDO
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO RIBEIRÃO PRETO	2080400	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.271/GM/MS, DE 27/08/2020	4	R$ 576.000,00

PORTARIA Nº 2.794/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139991/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 344.678,40 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
BA	290327	BARROCAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	4022416	ESTADUAL	131764	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	R$ 71.808,00
	290360	BIRITINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BIRITINGA	2644827	ESTADUAL	132030		3	3	R$ 43.084,80
	290570	CAMAÇARI	CENTRO INTERMEDIARIO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS CIEC	0118095	MUNICIPAL	129450		12	12	R$ 172.339,20
	292880	SANTO ESTEVÃO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOÃO BORGES DE CERQUEIRA	2802074	MUNICIPAL	131770		4	4	R$ 57.446,40
TOTAL								24	24	R$ 344.678,40

PORTARIA Nº 2.796, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.135189/2020-33, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 1.836.000,00 (Um milhão e oitocentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
E	260795	JAQUEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE	7288263	ESTADUAL	32	192.000,00	576.000,00
RJ	330240	MACAÉ	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DA SERRA HPMS	7655703	MUNICIPAL	31	186.000,00	558.000,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	HOSPITAL SAO JOSE	2224607	ESTADUAL	39	234.000,00	702.000,00
TOTAL						102	R$ 612.000,00	R$ 1.836.000,00

PORTARIA Nº 2.797, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140133/2020-09, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte, em parcela única, no montante de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
	241150	Santo Antônio	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	2375265	ESTADUAL	131982	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	R$ 43.084,80
	240100	Apodi	Hospital Regional Hélio Morais Marinho	2410443	ESTADUAL			3	3	R$ 43.084,80
TOTAL								6	6	R$ 86.169,60

PORTARIA Nº 2.798, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 1.177/GM/MS, de 8 de maio de 2020, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme o anexo a esta Portaria, as propostas constantes do Anexo da Portaria nº 1.177/GM/MS, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2020, Seção 1, página 99, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DESAUDE	36000321343202000	253.000,00	30800007	253.000,00	1030250182E900026	6243169	253.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000320990202000	2.000.000,00	39930001	2.000.000,00	1030250182E900033	2283972	2.000.000,00

PORTARIA Nº 2.799, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada a Maternidade Climério de Oliveira - Salvador (BA) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.060/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título III - Que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e definidos os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.327/GM/MS, de 24 de agosto de 2018, que atualiza a habilitação da Maternidade Climério de Oliveira, do município de Salvador/BA, como Referência Hospitalar de Atenção à Saúde em DAR-Tipo 2;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 126, de 20 de maio de 2014, que aprovou ad referendum o aditivo ao Plano de Ação da Região Metropolitana de Salvador (RMS) da Rede Cegonha (RC) o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 19050 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.191998/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada ao estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de 1 (uma) CGBP, com 10 camas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE CAMAS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
BA	292740	SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	0004731	ESTADUAL	10	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA - CGBP	R$ 240.000,00

PORTARIA Nº 2.800, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal Intra-hospitalar Tipo I vinculado ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Piauí e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II, Título I, Título III da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Resolução nº 45/CIB/PI, de 11 de maio de 2012, que aprova o Centro de Parto Normal, vinculado ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, localizado no Município de Parnaíba, no desenho regional da Rede Cegonha, Região de Saúde Planície Litorânea (PI); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.016395/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Parto Normal Intra-hospitalar Tipo I, vinculado ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnaíba (PI), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CNES	GESTÃO	Nº DE QUARTOS PPP	HOSPITAL DE REFERÊNCIA	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PI	220770	PARNAÍBA	INTRA-HOSPITALAR	8015899	MUNICIPAL	5	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	14.11 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO I 5PPP	R$ 960.000,00

PORTARIA Nº 2.802/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita estabelecimento como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Jundiaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Capítulo IV, Título III - Das Diretrizes de Organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco - Título IV - Das Diretrizes e Objetivos para a Organização da Atenção Integral e Humanizada ao Recém-Nascido Grave ou Potencialmente Grave e os Critérios de Classificação e Habilitação de Leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS - Capítulo II do Anexo II da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução nº 3/CIB/SP, de 16 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Jundiaí/SP na Proposta SAIPS nº 19.769 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.185427/2019-18, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - Tipo 1, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.638.120,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil e cento e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Jundiaí.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiaí, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	352590	JUNDIAÍ	HU HOSPITAL UNIVERSITARIO	3012212	MUNICIPAL	14.13 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO I	11	11	R$ 1.638.120,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 969, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Assoc de Proteção a Maternidade e a Infância de Ataleia, com sede em Ataleia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1057/SAS/MS, de 08 de outubro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.205932/2014-81, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembrlo de 2019;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 836/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 3101, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.025736/2020-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à ASSOC De Proteção a Maternidade e a Infância de Ataleia, CNPJ nº 17.962.978/0001-37, com sede em Ataleia (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 01 de janeiro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 970, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação de Saúde Três Marias, com sede em Três Marias (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 394/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.099325/2020-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Três Marias, CNPJ nº 18.048.223/0001-94, com sede em Três Marias (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 972, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 395/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.095552/2020-71, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Chiapetta, com sede em Chiapetta (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 396/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105080/2020-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Chiapetta, CNPJ nº 94.449.907/0001-86, com sede em Chiapetta, (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Arapiraca (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110125/2020-20, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, CNPJ nº 24.177.305/0001-31, com sede em Arapiraca (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, com sede em Candeias (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 399/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.046310/2019-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, CNPJ nº 40.554.834/0001-63, com sede em Candeias (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 977, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital e Santa Casa de Jacuí, com sede em Jacuí (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111185/2020-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Santa Casa de Jacuí, CNPJ nº 17.903.600/0001-62, com sede em Jacuí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de agosto de 2020 a 07 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único art. 1º da Portaria nº 307/SAES/MS, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 69, de 09 de abril de 2020, Seção 1, página 119,

Onde se lê:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 14 de agosto de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Leia-se:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de maio de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e nos termos da Nota Técnica nº 88/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 431, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o carregamento de instruções de uso no portal eletrônico da Anvisa, vinculado aos processos de regularização de dispositivos médicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para o carregamento de instruções de uso no portal eletrônico da Anvisa, vinculado aos processos de regularização de dispositivos médicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução são considerados dispositivos médicos os produtos médicos e os produtos para diagnóstico in vitro regulados pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, ou regulamentos posteriores.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se ao carregamento de instruções de uso no portal eletrônico da Anvisa, vinculado aos processos de regularização de dispositivos médicos.

Parágrafo único. A Instrução Normativa Anvisa nº 4, de 15 de junho de 2012, que estabelece regras para disponibilização de instruções de uso em formato não impresso de produtos para saúde, complementa as regras e procedimentos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 3º O carregamento de que trata esta Resolução corresponde à inserção e à atualização das instruções de uso, vinculado aos processos de regularização de dispositivos médicos.

§1º No caso de dispositivo médico que não possui instruções de uso por si mesmas, deve-se carregar o modelo de rotulagem no campo das instruções de uso.

§2º O carregamento de instruções de uso deverá observar o disposto no Anexo, que detalha os assuntos de peticionamento aplicáveis a esta Resolução.

§3º O carregamento de instruções de uso é de responsabilidade do detentor da regularização e deverá ser controlado por este para eventuais auditorias.

§4º O carregamento de instruções de uso é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado.

§5º Para os produtos regularizados antes da data de vigência desta Resolução, o carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de início da vigência deste regulamento.

§6º Para os produtos regularizados após a data de vigência desta Resolução e para as alterações das regularizações existentes, o carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição ou após a implementação da alteração não reportável que implique mudança nas instruções de uso.

Art. 4º O carregamento de instruções de uso será publicizado exclusivamente no portal eletrônico da Anvisa, no momento da finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Agência.

§1º A atualização é realizada por meio de nova inserção de instruções de uso.

§2º Havendo novo carregamento de instruções de uso em processo de regularização serão mantidas públicas somente as recentemente carregadas.

§3º As instruções de uso carregadas ao longo do tempo serão mantidas em banco de dados para controle e auditoria por parte da Anvisa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As instruções de uso carregadas ou a ausência delas nos termos da Resolução poderão ser objeto de avaliação documental ou fiscal a qualquer tempo por parte da Anvisa e, caso necessário, a agência poderá:

I - solicitar, à empresa, informação, esclarecimento adicional ou carregamento das instruções de uso adequadas; e/ou

II - retirar as instruções de uso ou restaurar uma versão anterior, quando houver justificativa para tais medidas.

Art. 6º Ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977 as empresas que inserirem informações que não apresentem concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância à legislação vigente ou inconsistência que justifique uma medida sanitária, a Anvisa poderá suspender a comercialização, importação e/ou uso do produto até o carregamento das instruções de uso adequadas aos termos desta Resolução, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 6.437/1977.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

EQUIPAMENTO - Disponibilização de Instruções de Uso no Portal da Anvisa
MATERIAL - Disponibilização de Instruções de Uso no Portal da Anvisa
IVD - Disponibilização de Instruções de Uso no Portal da Anvisa

CONSULTA PÚBLICA Nº 927, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo I29 Isofetamida, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.375643/2014-51
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo I29 Isofetamida, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 928, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de centeio, milheto e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e intervalo de segurança de 30 dias, todas na modalidade de aplicação foliar; alterar o LMR das culturas de aveia e cevada de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterar o LMR da cultura do sorgo de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg, incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de aveia, cevada e sorgo e incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2001), na monografia do ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.008852/2010-23
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

DESPACHO Nº 135, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.936028/2019-46
Assunto: Abertura de processo regulatório para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre os programas de inspeção e sobre os procedimentos administrativos para a concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos fabricantes de Produtos para a Saúde localizados fora do território nacional e do Mercosul.
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)
Excepcionalidade: Dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por motivo de simplificação administrativa
Diretor Relator: Romison Rodrigues Mota

DESPACHO Nº 137, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.910246/2020-94
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las.
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Antonio Barra Torres (publicação ad referendum)

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.131, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ANGELO GUILHERME DA SILVA TORCHELSEN - CNPJ: 06239390000214
Produto - (Lote): MIMA BABY FRALDAS DESCARTÁVEIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3452194/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento (AFE) para a fabricação de cosméticos, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05678757000233
Produto - (Lote): GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS (ÁLCOOL 70 %) MARCA ALCOOSS OSS(AGG44-13);GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS (ÁLCOOL 70 %) MARCA ALCOOSS OSS(OAG22-06);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3489025/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial n° 1881.1P.0/2020, lote n° OAG22-06, data de fabricação: 05/2020, data de validade : 05/2022; Laudo de Análise Fiscal Inicial n° 1884.1P.0/2020, lote n° OAG22-06, data de fabricação: 05/2020, data de validade : 05/2022; Laudo de Análise Fiscal Inicial n° 1885.1P.0/2020, lote n° DAG44-13, data de fabricação: 05/2020, data de validade: 05/2022, emitidos pelo INCQS, relativos ao produto GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM), Marca ALCOOSS OSS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.132, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONCALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

HERDORA IND. IMP. E EXP. DE COSMETICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 031.418.006/0001-07
4 HOME HEALTH ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO
25351.587734/2020-93 / 409870001

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023429/20-0

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 004.658.623/0001-07
SWEET MANGO BODY'NKEY GEL ANTISSÉPTICO E DESODORIZANTE
25351.174399/2020-67 / 234630049
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 3451499/20-7
MAGIC APPLE BODY'NKEY GEL ANTISSÉPTICO E DESODORIZANTE
25351.174405/2020-86 / 234630051
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 3451605/20-1

LABORATÓRIOS EXPANSCIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 008.160.941/0001-02
MUSTELA GEL LAVANTE SUAVE
25351.313695/2016-80 / 262190037
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3319128/20-5
MUSTELA CLEANSING WIPES
25351.491586/2017-15 / 262190048
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1927143/20-9

MAILA COSMETICOS EIRELI / 004.810.807/0001-40
GEL ANTISSÉPTICO STARLUX 70%
25351.607189/2020-69 / 239080024
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2089409/20-7

NATUFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME - ME / 004.084.834/0001-83
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS COM GLICERINA - NATUFLORES
25351.527815/2020-34 / 231390010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1837983/20-8

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
SOUL SURF PROTETOR SOLAR FACIAL BRONZE FPS 30
25351.527818/2020-78 / 206640906
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1837987/20-3
SOUL SURF PROTETOR SOLAR FACIAL NUDE FPS 30
25351.527867/2020-19 / 206640907
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1838040/20-0

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 609, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203995 - Construção de Palco e Camarim no Centro de Cultura e Esporte CETISA - Timbó/SC
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL CETISA
CNPJ/CPF: 12.200.731/0001-60
Processo: 01400003986202081
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R$ 812.763,21
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem o propósito de construir um espaço adequado as práticas das diversas expressões artísticas, voltado a atender as demandas e manifestações culturais presentes na comunidade escolar e local, bem como dispor de um teatro, que também pode ser utilizado pelo município, visto não existir este espaço na cidade, e a necessidade de deslocamento para municípios vizinhos.

203997 - PLANO ANUAL 2021 - THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO
INSTITUTO ODEON SP
CNPJ/CPF: 02.612.590/0004-81
Processo: 01400003988202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 12.388.706,76
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade apresentar o Plano Anual de Atividades do Complexo Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) para o ano de 2021. A sua programação pretendida para o TMSP para 2021 consiste na realização de óperas, balés, concertos de música instrumental erudita, ações para gestão econservação do acervo, programa de acessibilidade, ação educativa e visitas educativas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203996 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2021
ASSOCIAÇÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400003987202026
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 2.098.271,63
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização dos concertos da temporada da Orquestra de Câmara do Theatro São Pedro somados a demais atividades de ação socio-educacional integrantes do Plano Anual de Atividades da OCTSP, buscando a valorização e democratização da música de concerto com formação de novas plateias.

204000 - Fábrica de Gaiteiros - Unidade Santo Antônio da Patrulha
RAFFAELA DA SILVA REIS 86292129004
CNPJ/CPF: 31.513.251/0001-01
Processo: 01400003991202094
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Valor Aprovado: R$ 118.009,80
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Fábrica de Gaiteiros - Unidade Santo Antônio da Patrulha propõe a realização de aulas gratuitas de gaita de 8 baixos para crianças e jovens de 7 a 15 anos em Santo Antônio da Patrulha. Além disso, propõe a realização de um concerto didático, uma oficina complementar de expressão corporal e um show de encerramento gratuito a ser realizado em local público.

204001 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2021
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
Processo: 01400003992202039
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 4.966.697,86
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este Plano Anual visa manter as atividades do projeto Orquestra Criança Cidadã - Núcleo do Coque, ao longo do ano de 2021, que atende, gratuitamente, crianças, adolescentes e jovens de baixa renda na cidade de Recife no estado de Pernambuco. O Projeto visa promover a cidadania dessas crianças, adolescentes e jovens através do ensino da música clássica, de instrumentos de cordas, de sopros, de lutheria, de archeteria, inclusão digital, línguas estrangeiras e orientação psicossocial. O caráter formativo do projeto se dá através dos cursos/oficinas oferecidos a esse público, para tanto se faz necessária a aquisição de instrumentos, bem como sua devida manutenção. Publicam-se revistas (que aqui nomeamos como periódicos) que contam com assuntos pertinentes aos serviços realizados pela Orquestra com distribuição completamente gratuita, além da realização de um trabalho que se estende para formação de plateia.

204002 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Florianópolis 2021
Associação de Cultura Franco Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400003993202083
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 525.676,80
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural em questão consiste em Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa de Florianópolis para o ano de 2021, que pretende promover apresentações de música instrumental, um prêmio de arte contemporânea, apresentações de artes cênicas e uma mostra de cinema francófono. O projeto apresentará ainda, como ação formativa cultural, dois concertos instrumentais seguidos de bate-papo em ambiente escolar. As ações acontecerão no decorrer do ano de 2021 como intuito de fomentar o intercâmbio cultural entre Brasil e França, bem como a consolidação e desenvolvimento do setor cultural catarinense.

204003 - NATAL ENCANTADO DE TOLEDO - IV EDIÇÃO
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400003994202028
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R$ 288.294,60
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a IV edição do "Natal Encantado de Toledo", oferecendo a população uma programação artística com apresentações de Música Erudita, Música Instrumental e Artes Cênicas, com o acesso das pessoas totalmente gratuíto. Os eventos ocorrerão em comemoração ao Natal, em uma festa popular religiosa, que celebrará o nascimento de Jesus Cristo. O projeto visa atingir o público e fomentar cultura no município, com uma rica programação artística durante o mês de dezembro, com espetáculos Musicais e Cênicos-Musicais natalinos, que trarão a sociedade um clima de Natal. Acontecerão apresentações artísticas: Música, Dança, Artes circenses e Teatro em locais públicos e aptos a receber a plateia prevista, proporcionando acessibilidade a todos. Como Contrapartida Social será realizada uma ação didática de música, Canto Coral, realizada junto à alunos da rede pública de ensino fundamental.

204004 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção e Festival de Violoncelos 2021
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400003995202072
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R$ 698.964,00
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música que englobam oficinas de instrumentos e prática de orquestra, concertos e circuito cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco, recitais, Festival de Violoncelos e produção de conteúdo digital. Outras importantes áreas de atuação são as de formação musical e profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e a formação de público.

204005 - Plano Anual Cultura Artística 2021
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400003996202017
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.646.227,06
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentação de concertos com atrações internacionais de alto nível artístico e cultural; recitais de violão com apresentações de artistas nacionais e internacionais; financiamento de bolsas de estudo Magda Tagliaferro e bolsas de pesquisa internacional; realização de masterclasses gratuitas para estudantes e público interessado; seminário de poética musical gratuito, como formação cultural para o público em geral; e a manutenção da entidade durante o ano de 2021.

204006 - Centro Cultural Instituto Agua Viva - Sede Miguel Calmon BA
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Processo: 01400003997202061
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 326.832,00
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Oferecer Curso de Música Instrumental (Acordeon) no Centro Cultural do Instituto Agua Viva localizado no município de Miguel Calmon BA, para Jovens e adolescentes de baixa renda durante o ano de 2021, visando como resultado das ações da a montagem de Grupo Musical Instrumental de Arcodeon, produção e apresentação de espetáculos musicais para o público em geral, bem como ofertar workshop de musicalização para iniciação musical e formação cultural.

204007 - Alma - manutenção - 2022
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Processo: 01400003998202014
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.002.429,78
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Alma - manutenção - 2022 consiste na oferta gratuita de cursos de formação artística, especificamente em música erudita (violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, clarinete, flauta transversal, piano, percussão, canto lírico e canto-coral), teatro e balé, para alunos na faixa etária de 9 a 30 anos. Prevê ainda a realização de apresentações culturais, como formas de difusão dotrabalho de formação artística e de plateia, e palestras interativas, como forma de atender a contrapartida social.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203994 - PROJETO ANUAL MON 2021
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400003985202037
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 9.930.438,63
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Anual MON 2021, desenvolvido pela Associação dos Amigos do Museu Oscar Niemeyer (AAMON) - Organização Social sem fins lucrativos responsável pela gestão do Museu Oscar Niemeyer - compreende a realização de exposições do acervo e temporárias de artes visuais, design e arquitetura. São contemplados também no Projeto Anual 2021 a aquisição de obras de arte, o programa de formação de público - com atividades de capacitação, mediação, oficinas artísticas, em formato presencial ou virtual, e a edição de materiais impressos ou digitais que aprofundam e ampliam os conteúdos das mostras -, assim como a conservação do acervo e a manutenção da infraestrutura do museu. O projeto visa ainda a disseminação de conhecimento produzido no MON, a divulgação da sua programação e realização de atividades culturais que garantam o amplo acesso à arte em cumprimento da função social inerente aos museus.

203998 - Plano Anual de Atividades MAM Rio 2021
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400003989202015
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 16.626.699,02
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano de atividades do Museu de Arte Moderna Rio de Janeiro, compreende a produção e manutenção de exposições e acervos, ações de educação e mediação cultural, programação de cinema, e manutenção do equipamento cultural.

203999 - Plano Anual de Atividades Museus Castro Maya 2021
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
Processo: 01400003990202040
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 917.089,25
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual dos Museus Castro Maya para 2021, contemplando as áreas de artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural, visa dar continuidade à melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204008 - A Saga de Anita Garibaldi - Bicentenário
claudio rodrigues da silveira
CNPJ/CPF: 347.335.319-15
Processo: 01400003999202051
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R$ 172.098,78
Prazo de Captação: 14/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de uma Edição Especial bilingue (português e italiano) da Revista História Catarina com o tema "A Saga de Anita Garibaldi - Bicentenário", em alusão ao bicentenário de Anita Garibaldi em 2021. Realização de Eventos de Lançamento da revista, com Workshops com a presença de convidados, autoridades e interessados no tema. Como contrapartida social, relização de palestras e seminários em escolas públicas e universidades.

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191649 - 19º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 13/07/2020 à 31/12/2020

200691 - Expofac Cultural
LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 10/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191895 - COMIC ART Do lápis ao digital + Game
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CULTURA E ARTES
CNPJ/CPF: 14.254.958/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 12/10/2020 à 31/12/2020

194269 - Exposição - AS GUERRAS QUE NINGUÉM CONTA!
JANE REGINA SOUZA SAMPAIO
CNPJ/CPF: 29.700.954/0001-99
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 11/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184524 - A História do Brasil nos traços de Estigarríbia
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 11/10/2020 à 31/12/2020

191665 - Era uma vez
LUCIMAR ALVES
CNPJ/CPF: 514.071.671-20
Cidade: Jaciara - MT;
Prazo de Captação: 12/10/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200451 - Mercocycle Festival de Arte e Cultura em Santa Maria 3ª Edição
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 12/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
194219 - Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu
Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu
CNPJ/CPF: 04.895.913/0001-74
Cidade: Paracatu - MG;
Prazo de Captação: 10/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181199 - Ballet Rochativa
ROCHATIVA - ASSOCIACAO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPIRITO SANTO
CNPJ/CPF: 08.906.191/0001-67
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Reduzido: R$ 119.549,40
Valor total atual: R$ 572.355,00

PORTARIA Nº 612, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177792 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2020, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017.

Onde se lê: O projeto proposto contempla a circulação de dois espetáculos da Cia. Candongas em 28 cidades, sendo: "Sísifos", com temporada em 7 cidades de Minas Gerais e São Paulo; "O Monstro do Lixo", com apresentações em 18 cidades de 5 regiões mineiras, e "Mitos - O Folclore do Mestre André" em Belo Horizonte, assim como assegurar a manutenção da companhia e a continuidade das ações formativas, de compartilhamento e de fomento realizadas no Centro Cultural Casa de Candongas com foco em comunidade periférica de BH. A perspectiva é de que o projeto atinja 23.000 pessoas.

Leia-se: O projeto proposto contempla a circulação de dois espetáculos da Cia. Candongas em 28 cidades, sendo: "Sísifos", com temporada em 4 cidades de Minas Gerais e São Paulo; "O Monstro do Lixo", com apresentações em 18 cidades de 5 regiões mineiras, e "Mitos - O Folclore do Mestre André" em plataforma virtual, assim como assegurar a manutenção da companhia, o treinamento dos atores e a continuidade das ações formativas, de compartilhamento e de fomento realizadas no Centro Cultural Casa de Candongas com foco em comunidade periférica de BH. O projeto conta também com duas exibições do espetáculo "As Grandes Lonas do Céu" em plataforma virtual. A perspectiva é de que o projeto atinja 23.000 pessoas.

PRONAC: 193505 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 9ª Edição, publicado na portaria nº 0706/19 de 04/12/2019, publicada no D.O.U. de 05/12/2019.

Onde se lê: O Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ -, um projeto de continuidade, que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à nona edição com uma série de eventos culturais: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, concurso literário entre estudantes, espetáculos teatrais, bem como contação de estória.

Leia-se: O Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ -, um projeto de continuidade, que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à nona edição com uma série de eventos culturais presenciais e online (em razão da pandemia do Covid-19), sendo: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, concurso literário entre estudantes, espetáculos teatrais, bem como contação de estória.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido na 771ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 6 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, de acordo com o Anexo desta Resolução, o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme dispõe o art. 13, §1º, da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e a Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de novembro de 2020.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Auditoria Interna é uma unidade organizacional que exerce, de forma independente e objetiva, as atividades de avaliação e de consultoria, para auxiliar o alcance dos objetivos da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

§ 1º A Auditoria Interna aplicará uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e contribuir para a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

§ 2º As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles internos existentes na Agência.

Art. 2º A missão da Auditoria Interna é desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria baseados em riscos para aprimorar os processos e as operações relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 3º Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à ANCINE, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo das comunicações dos trabalhos de auditoria interna, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Art. 4º Para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, o Auditor-Chefe e dos demais membros da auditoria interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna devem avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 5º Conforme art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, e arts. 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal pertencentes à Controladoria-Geral da União.

Art. 6º A Auditoria Interna adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da atividade de auditoria interna constante das Instruções Normativas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou norma que venha a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 7º A Auditoria Interna é vinculada à Diretoria Colegiada da ANCINE.

§ 1º A Diretoria Colegiada deve prover o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho das atividades da Auditoria Interna, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

§ 2º A Diretoria Colegiada deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 8º A Auditoria Interna é composta por um Auditor-Chefe e por uma equipe de servidores que desempenham funções de auditores internos e se reportam diretamente ao Auditor-Chefe.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe deve se reportar diretamente à Diretoria Colegiada da ANCINE, no que tange ao exercício de suas funções, e ao Diretor-Presidente, quanto a questões administrativas da Auditoria Interna.

Art. 9º A proposta de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe deve ser deliberada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Fica dispensada de submissão à Controladoria-Geral da União a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pela Diretoria Colegiada.

Art. 10. A permanência no cargo de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, a Diretoria Colegiada da ANCINE poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 2º O Auditor-Chefe destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na ANCINE, após o interstício de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 11. Além das atribuições previstas no Regimento Interno da ANCINE, compete ao Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Auditoria Interna:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetida à revisão e manifestação da Controladoria-Geral da União, e aprovação da Diretoria Colegiada, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT será composto pelos requisitos determinados pela Controladoria-Geral da União;

b) o PAINT será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos e incluindo a contribuição dos Diretores, Secretários, Superintendentes e Gerentes, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos da ANCINE;

c) quaisquer possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho do PAINT aprovado será comunicado à Diretoria Colegiada por meio de relatórios periódicos de atividade; e

d) a Auditoria Interna submeterá alteração significativa do PAINT à Diretoria Colegiada e informará a Controladoria-Geral da União;

II - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial;

III - executar auditorias especiais não previstas no PAINT, quando assim definidas pela Diretoria Colegiada;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e o escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VI - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - elaborar relatórios de auditoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores dos processos e atividades avaliados, bem como à Diretoria Colegiada;

VIII - informar à Diretoria Colegiada os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União;

IX - sempre que necessário, realizar "Reunião de Busca Conjunta de Soluções" com os responsáveis pelos processos e atividades auditados e discutir os relatórios preliminares de auditoria;

X - sempre que necessário, estabelecer "Plano de Ação" em conjunto com os responsáveis pelos processos e atividades auditados, contendo as ações a serem desenvolvidas no tempo para a implementação das medidas saneadoras das recomendações exaradas em relatórios de auditoria;

XI - encaminhar relatórios de auditoria para a Controladoria-Geral da União, nos termos dos normativos vigentes;

XII - exercer a interlocução institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas;

XIII - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XIV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XV - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVI - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XVIII - elaborar e apresentar à Diretoria Colegiada o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, com as informações sobre a execução do PAINT;

XIX - manter os Secretários e os Diretores da ANCINE informados dos assuntos que, por sua relevância ou materialidade, impliquem ações dos gestores; e

XX - fornecer suporte aos gestores em relação ao processo de prestação de contas anual da ANCINE ao Tribunal de Contas da União.

§ 1º A justificativa prevista no inciso II do caput poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

§ 2º Na proposição de melhorias em ações preventivas, detectivas e corretivas aos gestores de atividades e processos avaliados, será observada a Política de Gestão de Riscos da ANCINE, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da Agência.

Art. 12. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, estabelecendo as salvaguardas necessárias.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 13. O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna é determinado em conjunto pelo Auditor-Chefe e pela equipe de auditores em função da dimensão dos riscos dos processos de trabalho objetos de auditoria.

Art. 14. Os trabalhos da Auditoria Interna incluem:

I - identificar e analisar os riscos associados aos objetivos da ANCINE;

II - analisar a existência, o desenho e o funcionamento dos controles internos da ANCINE;

III - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos para minimizar, evitar ou compartilhar os riscos associados aos objetivos da ANCINE;

IV - examinar a conformidade dos atos praticados pelos agentes públicos da ANCINE;

V - analisar a economicidade, a eficiência e a eficácia da aquisição, do uso e da salvaguarda de recursos e ativos da ANCINE;

VI - analisar a consistência dos resultados das atividades e programas com as metas e os objetivos estabelecidos para a ANCINE;

VII - analisar a confiabilidade e a integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e comunicar informações da ANCINE; e

VIII - estimular o aprimoramento dos mecanismos de governança, do processo de gestão de riscos e dos controles internos da ANCINE.

Art. 15. As atividades de auditoria interna são classificadas em avaliação e consultoria.

Seção I

Atividades de Avaliação

Art. 16. A atividade de avaliação é definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 17. As atividades de avaliação são classificadas em ordinária e especial.

§ 1º A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT.

§ 2º A auditoria especial abrange a realização de uma ação não prevista no PAINT e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes e que demandem atuação tempestiva da Auditoria Interna.

Art. 18. A atividade de avaliação da Auditoria Interna visa fundamentalmente a aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos da ANCINE.

Art. 19. As principais etapas da atividade de avaliação são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Seção II

Atividades de Consultoria

Art. 20. A atividade de consultoria consiste em assessorar e aconselhar a Diretoria Colegiada e os Secretários da ANCINE, com o fornecimento de informações e o compartilhamento de conhecimentos, para subsidiar processos decisórios.

§ 1º Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da ANCINE, relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

§ 2º Serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que ensejam a tomada de decisão de competência exclusiva de gestores, como autorização e aprovação.

Art. 21. A natureza, os objetivos, o escopo, os riscos envolvidos, o cronograma das atividades e a forma de comunicação dos resultados devem ser acordados previamente entre a Auditoria Interna e o solicitante.

Art. 22. As principais etapas da atividade de consultoria são planejamento, execução, comunicação e monitoramento de eventuais recomendações.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 23. O Auditor-Chefe, com a participação da equipe da Auditoria Interna, está autorizado a:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados e sistemas, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados à ANCINE, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - obter assistência dos servidores que atuam nos processos e atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à Agência; e

III - alocar os recursos disponíveis para a Auditoria Interna, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar técnicas necessárias para alcançar os objetivos da auditoria e emitir os relatórios.

Art. 24. As informações solicitadas pela Auditoria Interna devem ser respondidas no prazo acordado e de forma completa.

Parágrafo único. A não apresentação de informações requeridas e a limitação de acesso que impactem a ação de auditoria serão comunicadas à Diretoria Colegiada para ciência e providências e serão registradas no respectivo relatório.

Art. 25. As providências tomadas pela ANCINE, fundamentadas em recomendações emitidas em relatórios pela Controladoria-Geral da União e nas recomendações e determinações exaradas em Acórdãos do TCU, devem ser levadas ao conhecimento da Auditoria Interna para fins de monitoramento.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 26. O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, valores e objetivos da ANCINE, bem como pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - objetividade;

III - confidencialidade;

IV - competência técnica;

V - abordagem baseada em evidências;

VI - independência; e

VII - zelo profissional.

Art. 27. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos da ANCINE.

Art. 28. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 29. A Auditoria Interna deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 30. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art. 31. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§ 1º As avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º A avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada cinco anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 32. O Auditor-Chefe deverá propor à Diretoria Colegiada:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 33. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria Colegiada os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 34. As ações de capacitação e desenvolvimento visam a qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades da ANCINE, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade.

Art. 35. Cada membro da equipe de auditoria, inclusive o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento por ano, visando à atualização necessária ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna em periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

Art. 37. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe com conhecimento da Diretoria Colegiada da ANCINE.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.490, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 91, XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT n° 132, de 25 de outubro de 2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0400.0001375/2020-64, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 1° Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul para "ofício provido com designação suspensa", a partir de 19/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., para disponibilização de informações referentes a movimentação das contas correntes específicas vinculadas a diversos programas de governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.280/2020-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A., com vistas a regulamentar a atuação do Banco do Brasil na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP, Repasses de Projetos de Governo - RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas destinadas a abrigar os repasses de recursos financeiros mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades beneficiárias dos recursos públicos dos diversos Programas de Governo, bem como definir as regras de acesso aos saldos e extratos de movimentação financeira, com a finalidade de permitir ao TCU o exercício de sua função de controle e fiscalização atribuída pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, e no Procedimento SEI nº 2020.00.000001216-0, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de áreas de atividades e de especialidades de sete cargos vagos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
2	Analista Judiciário/Área Administrativa	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Biblioteconomia	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
1	Analista Judiciário/Área Judiciária	Analista Judiciário / Apoio Especializado /Especialidade Análise de Sistemas
3	Técnico Judiciário/Área Administrativa	Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1°, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000009195-7, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							129.000
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							129.000
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							129.000
			F	4	2	90	0	100	129.000
TOTAL - FISCAL									129.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									129.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							129.000
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							129.000
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							129.000
			F	3	2	90	0	100	129.000
TOTAL - FISCAL									129.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									129.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.439, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece procedimentos, requisitos e condições para realização de transação extraordinária na cobrança da dívida ativa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, até 31/12/2020. Ad referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI, CONSIDERANDO que os efeitos negativos decorrentes da COVID19 ainda dificultam aos inscritos no Sistema Cofeci-Creci quitarem débitos pretéritos perante seus Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que o parcelamento a longo prazo de dívidas pretéritas às de 2020, ainda que em caráter excepcional, possibilita aos devedores do Sistema Cofeci-Creci regularizarem suas inscrições para que possam voltar a exercer normalmente suas atividades; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos; CONSIDERANDO a sugestão unânime da Diretoria do Cofeci, colhida na reunião realizada dia 06 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos, requisitos e condições necessários à realização de transação extraordinária na cobrança de créditos dos Conselhos Regionais, lançados ou não em Dívida Ativa, englobando anuidades, multas e outros débitos de exercícios anteriores a 2020. Art. 2º - São objetivos da transação extraordinária a que alude o artigo 1º: I - Superar as dificuldades transitórias de crise econômico-financeira, criada em face do coronavírus (COVID19), para os Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas, em débito junto ao Sistema Cofeci-Creci; II - Assegurar que a transação seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade contributiva do devedor.

Art. 3º - A transação de que trata esta Resolução será realizada por adesão, de acordo com os meios disponibilizados pelo Conselho Regional, observada a facilidade de acesso pelo contribuinte.

Art. 4º - Para os efeitos da transação, o valor de qualquer anuidade anterior à de 2020 será equiparado ao da anuidade de 2020, atualizado na forma da lei no momento da adesão.

Art. 5º - O débito poderá ser parcelado, excepcionalmente, em tantas parcelas mensais quantas queira o aderente, observadas as seguintes condições: I - O valor das parcelas não será inferior a R$120,00 (cento e vinte reais); II - A primeira parcela será paga à vista, na data da assinatura do acordo; III - As demais parcelas serão pagas mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente ao da transação, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês; IV - À exceção da primeira parcela, as demais serão acrescidas de juros compensatórios simples de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de adesão à proposta de transação extraordinária, considerada mês a fração de 16 dias ou mais. Parágrafo Único - A fim de facilitar ao devedor a programação anual dos pagamentos decorrentes do parcelamento de que trata este artigo, o Regional poderá emitir anualmente os boletos correspondentes ao exercício e os encaminhar, via web, ao confitente.

Art. 6º - O parcelamento dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida - TCD, do qual constará as seguintes informações: I. O confitente assume, sob as penas da lei, integral responsabilidade pelos seus dados pessoais declarados, inclusive domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior; II. O confitente reconhece e confessa o seu débito objeto do parcelamento e renuncia expressamente à apresentação de embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou qualquer outro tipo de contestação judicial ou administrativa; III. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático da transação, além de, independentemente de notificação prévia: a) perda dos benefícios concedidos com base nesta Resolução e consequente retorno do saldo remanescente ao valor original do débito, atualizado monetariamente de acordo com a legislação aplicável; b) aplicação de multa penal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo remanescente atualizado do crédito; c) inscrição em dívida ativa do débito ainda não inscrito; d) instauração de ação de execução fiscal do débito ainda não ajuizado ou continuação da ação executiva; e) protesto da respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) e inscrição do CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil; f) impossibilidade de realização de novo parcelamento ou repactuação do vencimento das parcelas inadimplentes. Parágrafo Único - A assinatura virtual no TCD poderá ser feita por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 7º - A cobrança bancária das parcelas do acordo firmado nos termos desta Resolução deve ser realizada em conta corrente compartilhada com o COFECI, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - A adesão à transação relativa a crédito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos ao crédito transacionado, com pedido de extinção do respectivo processo, com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Parágrafo Único - Cópia do requerimento aludido no caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada ao Regional no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do TCD, sob pena de cancelamento automático da transação.

Art. 9º - A adesão à transação implica manutenção de eventuais gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 10 - A adesão à transação de que trata esta Resolução cancela automaticamente anterior parcelamento de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 11 - O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Resolução ficará aberto até 31 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Cumpre ao presidente do COFECI, por meio de portaria: I. regulamentar o envio, pelos Regionais ao COFECI, dos dados de adesões à transação extraordinária e os respectivos resultados; II. resolver os casos omissos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 23 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1140/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 28 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0851/2019. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 31 de 15 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2870/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 40 de 13 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5041/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 48 de 14 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1166/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRCES Nº 135, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:

Art. 1°- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias.

CARLA CRISTINA TASSO